

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil. Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI—34° DA REPUBLICA—N. 133

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1922

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á refoia das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1° do mez seguinte áquelle em que for feita a communicação.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas — Circulares — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e das Inspectorias Federal das Estradas e da Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, Contabilidade e do Serviço de Industria Pastoral.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.483 — DE 17 DE MAIO DE 1922

Approva as alterações feitas nos estatutos da Companhia de Seguros Lloyd Sul-Americano.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Lloyd Sul-Americano, sociedade anonyma com sede nesta Capital, resolve approvar as alterações feitas em seus estatutos pela assemblea geral extraordinaria realizada em 15 de julho findo, continuando a mesma companhia sujeita ás leis vigentes e que vierem a vigorar sobre o projecto do seu negocio.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.483, que approva as alterações feitas nos estatutos da Companhia de Seguros Lloyd Sul-Americano.

Decreto n. 15.497, que approva o projecto e respectivo organimento, na importancia de 16:410\$920, para a construção de um embarcadouro de animaes, na estação de «Baratyra», situada no ramal federal do Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Decreto n. 15.506, que approva o projecto e respectivo organimento, na importancia de 47:451\$418, para a construção de um novo edificio destinado á estação «Candido Motta», do ramal federal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Decreto n. 15.510, que manda contar da data do registro do contracto celebrado com a Companhia Radiotelegraphica Brasileira, para instalar e trafegar estações radiotelegraphicas ultrapotentés e prazo fixado na clausula V do mesmo contracto e o prorroga por seis mezes.

Decreto n. 15.517, que altera o regulamento da Escola de Aviação Militar.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 11 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 8 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 11 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 10 do mez corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, e da Despesa Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES LLOYD SUL-AMERICANO REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 1921.

Aos 15 de julho do anno de 1921, nesta cidade do Rio de Janeiro, no predio n. 47 da avenida Rio Branco, sede social da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Lloyd Sul-Americano, ás 2 horas da tarde, reuniram-se em assemblea geral extraordinaria os accionistas da mesma companhia, conforme segunda convocação publicada nos jornaes desta Capital. Accusando o livro de presenca numero legal para a constituição da assemblea, á qual compareceram 24 accionistas, apresentando um total de 15.200 accções, foi a mesma aberta pelo presidente da companhia, senhor Henrique Lage, o qual, depois de declarar os fins da reunião, pediu á assemblea indicasse um senhor accionista para presidir seus trabalhos. Por aclamação de todos os presentes foi indicado o accionista senhor Alfredo L. Ferreira Chavez, o qual, assumindo a presidencia, agradeceu a honra que lho era conferida e convidou para secretarios os senhores accionistas Charles Hue e Francisco Xavier Ramos Tozer. Assim constituida a mesa, o senhor presidente pediu ao secretario senhor Charles Hue que lesse o teor da convocação da assemblea, o qual é o seguinte: «São convidados os senhores accionistas da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Lloyd Sul-Americano para se reunirem em assemblea

geral extraordinária, na sede social, à avenida Rio Branco n. 47, segundo andar, no dia 15 de julho corrente, às duas horas da tarde, afim de deliberarem sobre o projecto de reforma dos estatutos, autorizada pela assembleia geral, realizada em 25 de maio proximo passado, Rio de Janeiro, 8 de julho de 1921. — João Augusto Alves, director-secretario. Em seguida o senhor presidente declarou que ia proceder à leitura do projecto da reforma dos estatutos, elaborado pela comissão nomeada pela assembleia anterior. Sendo a reforma parcial disse ainda o presidente mandaria ler apenas os pontos reformados pelo projecto, pondo-os parcelladamente em discussão e votação. Convidou então o senhor secretario Francisco Xavier Ramos Tozer a proceder à leitura referida, o que é immediatamente feito, sendo do teor seguinte os pontos indicados pelo projecto para reforma dos estatutos da companhia:

Art. 2.º A sociedade tem por fim realizar seguros e reseguros marítimos e terrestres, em qualquer de suas varias e respectivas modalidades, de conformidade com os regulamentos e leis vigentes.

Art. 6.º O capital social é de 4.000.000\$ quatro mil contos de réis, dividido em 20.000 (vinte mil) acções de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma.

Art. 8.º As entradas de capital serão feitas por prestações, a criterio da directoria, não podendo exceder de 20 por cento e devendo mediar entre uma e outra pelo menos de 30 dias.

Art. 11. As transferencias das canteias provisórias ou das acções nominativas serão effectuadas por meio de termo lavrado em um livro especial da sociedade, assignado pelo cedente, pelo cessionario ou seus legittimos procuradores e por um dos directores, devendo conter todos os dizeres prescritos nos arts. 22 e 23 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.821, de 30 de dezembro de 1882, e mais leis em vigor.

Art. 12. A sociedade será administrada por uma directoria, composta de tres membros, um presidente, um thesoureiro e um gerente, eleitos pela assembleia geral, dentre os accionistas, de seis em seis annos, por maioria absoluta de votos e escrutinio secreto, decidindo a sorte no caso do empate.

§ 1.º Cada membro da directoria é obrigado a prestar uma caução de 100 acções da sociedade, antes de assumir o exercicio de seu cargo, não podendo esta caução ser levantada enquanto não for approvada pela assembleia geral a sua gestão. A caução far-se-ha por termo no livro de transferencias e declarações no registro das acções.

§ 2.º Os membros da directoria poderão ser reeleitos e servirão, caso não o sejam, até que a nova administração se apresente para tomar posse, o que deverá ser feito no prazo maximo de 30 dias.

§ 3.º Não poderá ser director quem estiver impedido de negociar, segundo as disposições doCodigo Commercial, bem como não poderão exercer conjuntamente cargos de director, pai, filho, sogro e genro, irmão e cunhado, durante o cunhado, parente por consanguinidade até o segundo grau.

Art. 15. Cada membro da directoria, a titulo de honorario, perceberá mensalmente dois contos de réis, além da co... que lhe for arbitrada pela assembleia geral.

Art. 17. Ao director presidente compete, além das attribuições inherentes a seu cargo:

§ 1.º Representar a sociedade em Juizo ou fóra d'elle, podendo demandar o ser demandado por mandatarios devidamente constituídos, nomeando advogados e outorgando poderes a quem preciso for para defesa e representação da sociedade e para o exercicio de todos os actos convenientes aos interesses sociais.

§ 2.º Substituir qualquer membro da directoria, em todos os seus impedimentos.

§ 3.º Assignar, com outro director, os cheques emitidos, assim como quaisquer titulos de responsabilidade.

Art. 18. Ao director thesoureiro compete:

§ 1.º Rubricar e encerrar os livros importantes que servirem para lançamentos e resoluções da administração e não forem rubricadas pela Junta Commercial.

§ 2.º Por o «Pague-se» em todas as contas devidamente processadas.

Art. 19. Ao director gerente compete:

§ 1.º Ser o orgão da companhia, assignar todos os papéis concernentes á mesma, assim como todas as apolices e mais documentos referentes a seguros.

§ 2.º Admittir, nomear, contractar e demittir os funcio-

narios da companhia, marcar-lhes os respectivos vencimentos e attribuições, de accordo com os outros directores.

§ 3.º Substituir, na falta do director-thezoureiro, qualquer membro da directoria, em todos os seus impedimentos.

§ 4.º Convocar as assembleias geraes ordinarias e extraordinarias de accordo com a directoria, as sessões conjuntas da directoria e do conselho fiscal e dar cumprimento ás respectivas deliberações.

§ 5.º Redigir as actas das reuniões da directoria.

Art. 21. Os membros effectivos do conselho fiscal perceberão uma remuneração mensal de trescentos mil réis.

Art. 22. § 6.º Os membros do conselho fiscal não poderão ser reeleitos para o anno seguinte ao de sua gestão.

Art. 27. A assembleia geral ordinaria deliberará sobre o relatório ou contas da administração e parecer do conselho fiscal, eleição e comissão dos directores dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal e tratará de todos os assumptos que possam interessar á companhia.

Art. 32. Do lucro liquido verificado annualmente, depois da deduzida a reserva para os seguros ainda em vigor na data do balanço, serão deduzidas as seguintes quotas:

§ 2.º De 20 %, para constituição de uma reserva, que será empregada de accordo com o § 3.º do art. 49 do decreto n. 11.593, de 30 de dezembro de 1920.

§ 2.º A necessaria para um dividendo aos accionistas, o qual não poderá ser superior a 20 % do capital realizado, enquanto o mesmo não estiver integrado.

§ 3.º A necessaria para o pagamento de uma percentagem á directoria, arbitrada pela assembleia geral.

§ 4.º O saldo restante será levado á conta de lucros e prejuizos para ter o destino determinado pela assembleia geral.

O projecto supprimiu o paragrapho unico do art. 34 dos estatutos.

Art. 35. Por derogação dos arts. 27 e 12 e seu primeiro paragrapho, o mandato da primeira directoria só terminará na data da assembleia que approvar as contas relativas ao anno de 1925.

§ 1.º O actual director secretario passará a exercer o cargo de director-thezoureiro.

§ 2.º Os presentes estatutos toem applicação desde 1.º do junho de 1921.

Sobre a redacção ou espirito de cada um dos pontos annotados pelo projecto de reforma dos estatutos não houve quem se quizesse manifestar, tendo sido todos approvados por unanimidade.

Não havendo mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente mandou que fossem lidos e transcritos na acta os novos estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Lloyd Sul Americano», os quaes são os seguintes:

Estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Lloyd Sul Americano», com as alterações approvadas pela assembleia geral extraordinaria, realizada em 15 de julho de 1921:

Projecto de reforma dos estatutos do «Lloyd Sul Americano»

CAPITULO I

DA COMPANHIA: SUA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1.º Sob a denominação de «Lloyd Sul Americano», fica constituída nesta cidade do Rio de Janeiro uma sociedade anonyma, que se regerá pelos presentes estatutos, e, na deficiencia d'elles, pelas leis em vigor.

Art. 2.º A sociedade tem por fim realizar seguros e reseguros marítimos e terrestres, em qualquer de suas varias e respectivas modalidades, de conformidade com os regulamentos e leis vigentes.

Art. 3.º A sociedade vigorará pelo prazo de trinta annos, podendo ser prorrogado, por deliberação da assembleia geral, se assim convier aos seus interesses.

Art. 4.º A liquidação ou dissolução da sociedade effectuar-se-ha de accordo com as leis em vigor.

Art. 5.º A cidade do Rio de Janeiro é a sede e o fóro da sociedade.

Paragrapho unico. A sociedade se reserva, em caso de conveniencia, o privilegio de eleger o fóro desta cidade, em todos os contractos feitos em suas agencias nos Estados da...

CAPITULO II

DO CAPITAL, ACÇÕES E TRANSFERENCIAS

Art. 6.º O capital social é de 4.000.000\$ (quatro mil contos de réis) dividido em 20.000 (vinte mil) acções de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma.

Art. 7.º O capital poderá ser elevado, quando o exigir o desenvolvimento dos negócios sociais, depois de ouvido o Conselho Fiscal, com aprovação da assembleia geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 8.º As mudanças do capital serão feitas por prestações, a critério da directoria, não podendo exceder de 20 % o devendo mediar entre uma e outra pelo menos 30 dias.

Art. 9.º Os accionistas receberão cautelas provisórias nominativas comprobatorias de seus direitos, enquanto não forem emitidas acções e que será feito logo que o capital for integralizado.

Art. 10. As acções serão nominativas ou ao portador, conforme a vontade do accionista e de accordo com a lei.

Art. 11. As transferencias das cautelas provisórias ou das acções nominativas serão effectuadas por meio de termo lavrado no livro especial da sociedade, assignado pelo cedente, pelo cessionario ou seus legítimos procuradores e por um dos directores, devendo conter todos os dizeres prescriptos nos artigos 22 e 23 do regulamento que baixou com o decreto numero 8.821, de 30 de dezembro de 1882, e mais leis em vigor.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A sociedade será administrada por uma directoria, composta de tres membros, um presidente, um thesoureiro e um gerente, eleitos pela assembleia geral, dentre os accionistas, de seis em seis annos, por maioria absoluta de votos e scrutinio secreto, decidindo a sorte no caso de empate.

§ 1.º Cada membro da directoria é obrigado a prestar uma caução de 100 acções da sociedade, antes de assumir o exercicio de seu cargo, não podendo esta caução ser levantada enquanto não for approvada pela assembleia geral a sua gestão. A caução far-se-ha por termo no livro de transferecia e declaração no registro das acções.

§ 2.º Os membros da directoria poderão ser reeleitos e servirão, caso não o sejam, até a que a nova administração se apresente para tomar posse o que deverá ser feito no prazo maximo de 30 dias.

§ 3.º Não poderá ser director quem estiver impedido de negociar, segundo as disposições do Código Commercial, bem como não poderão exercer conjuntamente cargos de director, pai, filho, sogro e genro, irmão e cunhado, durante o cunhado, parente por consanguinidade até o segundo grão.

Art. 13. São concedidos plenos poderes á directoria para praticar todos os actos da gestão relativa ao fim e objecto da Companhia, para representá-la em juizo, em todas as acções em que a mesma for autora ou ré.

Art. 14. No caso de renúncia ou fallecimento de um dos membros da directoria, será chamado um membro do conselho fiscal para o substituir, até se verificar a primeira reunião da assembleia geral em que se procederá a eleição definitiva pelo tempo que faltar para findar o mandato da directoria.

§ 1.º No caso, porém, de renúncia ou fallecimento dos directores, cumpre ao conselho fiscal assumir a administração dos negócios sociais e convocar no prazo de seis dias uma assembleia extraordinária para eleger uma nova directoria.

§ 2.º Desde que um membro do Conselho Fiscal exerça em qualquer momento o cargo de director, não poderá voltar a fazer parte do Conselho.

Art. 15. Cada membro da directoria, a título de honorários, perceberá mensalmente dois contos de réis, além da comissão que lhe for arbitrada pela assembleia geral.

Paraphrasis unico. O substituto ou os substitutos provisórios perceberão somente os honorários de director ou directores cuja vaga preencherem, enquanto desempenharem o cargo.

Art. 16. São attribuições da directoria:

§ 1.º Administrar todos os negocios da companhia, tomando em commun as deliberações necessarias ao bom andamento dos interesses sociais, lavrando actas dessas deliberações em livro especial rubricado pelo director thesoureiro. Em caso de desacordo será ouvido o Conselho Fiscal.

§ 2.º Organizar os regulamentos que forem necessarios.

§ 3.º Deliberar sobre a criação e installação de agencias da companhia no Brasil e no estrangeiro.

§ 4.º Apresentar á assembleia geral ordinaria dos accionistas, que se effectuará até o dia 31 de março de cada anno, um relatório circunstanciado das operações e negocios da companhia, o qual será acompanhado do balanço geral e da demonstração da conta de lucros e perdas, assim como do parecer do Conselho Fiscal, relativo ás contas apresentadas e á situação da companhia.

Art. 17. Ao director-presidente compete, além das attribuições inherentes ao seu cargo:

§ 1.º Representar a sociedade em juizo ou fóra d'elle, podendo demandar e ser demandado por mandatarios previ-

damente constituídos, nomeando advogados e outorgando poderes a quem preciso for para defesa e representação da sociedade e para os exercicios de todos os actos convenientes aos interesses sociais.

§ 2.º Substituir qualquer membro da directoria, em todos os seus impedimentos.

§ 3.º Assignar, com outro director, os cheques emitidos, assim como quaesquer títulos de responsabilidade.

Art. 18. Ao director-thesoureiro compete:

§ 1.º Rubricar e encerrar os livros importantes que servirem para lançamentos e resoluções da administração e não forem rubricados pela Junta Commercial.

§ 2.º Pôr o «Pague-se» em todas as contas devidamente processadas:

§ 3.º Administrar e superintender todos os serviços da caixa e da contabilidade.

§ 4.º Substituir, na falta do director-presidente, qualquer membro da directoria em todos os seus impedimentos.

§ 5.º Assignar com outro director os cheques emitidos e fazer todo o movimento de numerario, assim como accellar letras e assignar quaesquer documentos de responsabilidade monetaria da companhia.

Art. 19. Ao director-gerente compete:

§ 1.º Ser o órgão da companhia e assignar todos os papéis concernentes á mesma, assim como todas as apolices e mais documentos referentes a seguro:

§ 2.º Admittir, nomear, contractar e demittir os funcionarios da companhia, marcar-lhes os respectivos vencimentos e attribuições, de accordo com os outros directores.

§ 3.º Substituir, na falta do director-thesoureiro, qualquer membro da directoria, em todos os seus impedimentos.

§ 4.º Convocar as assembleias geraes ordinarias e extraordinarias de accordo com a directoria, as sessões conjuntas da directoria e do conselho fiscal e dar cumprimento ás respectivas deliberações.

§ 5.º Redigir as actas das reuniões da directoria.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O conselho fiscal constará de tres membros effectivos e tres suplentes, eleitos, annualmente, pela assembleia geral dos accionistas, o que possuirão pelo menos 20 acções. Si durante o anno se der alguma vaga do membro effectivo do conselho fiscal, a directoria convidará um dos supplentes para a preencher.

Art. 21. Os membros effectivos do conselho fiscal perceberão uma remuneração mensal de trescentos mil réis.

Art. 22. São attribuições do conselho fiscal:

§ 1.º Examinar as contas e balanços e bem assim todos os documentos que lhes servirem de base e apresentar annualmente o seu parecer por escripto, afim de ser publicado com o relatório da directoria.

§ 2.º Assistir as reuniões da directoria, quando convidado, tomando então parte nas suas deliberações e assignando as actas dessas reuniões.

§ 3.º Propôr á directoria as medidas que julgar de utilidade aos interesses da sociedade.

§ 4.º Convocar reuniões extraordinarias da assembleia geral, na forma da lei.

§ 5.º Substituir a directoria, nos casos provistos pelo art. 14 § 1.º.

§ 6.º Os membros do conselho fiscal não poderão ser reeleitos para o anno seguinte ao de sua gestão.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAES

Art. 23. As convocações serão feitas pela imprensa, com 45 dias de antecedencia, para as assembleias geraes ordinarias e seis dias para as extraordinarias.

§ 1.º Si no dia designado não comparecer numero legal de accionistas, convocar-se-ha nova reunião para dahi a seis dias e nella se deliberará seja qual for o capital representado.

§ 2.º Si, porém, houver de tratar-se de alguns dos assumptos a que se refere a segunda parte do art. 20, far-se-ha terceira convocação não somente por annuncio, mas também por cartas dirigidas aos accionistas, com a declaração de que a assembleia deliberará com qualquer que seja a somma de capital representado.

Assembleias geraes poderão ser constituídas por accionistas que tenham as suas cartas inscritas no registro da sociedade, pelo menos, 30 dias antes da data da convocação.

quando as acções forem ao portador, deverão ser depositadas na sede da companhia, pelo menos, tres dias antes da realização da assembleia.

Parágrafo unico. As assembleias serão presididas por um accionista accionado, que convidará, dentro os accionistas, dois secretarios para constituirem a mesa.

Art. 25. Os accionistas podem-se fazer representar, para todos os effectos, por procuradores com poderes especiais, na forma da lei.

As mulheres casadas serão representadas por seus maridos, os menores e os interditos pelos paes, tutores ou curadores, os acervos *pro indicio* pelos respectivos inventariantes, as firmas sociais por um dos socios e as sociedades anónimas ou corporações por um dos seus mandatarios.

Art. 26. Haverá um livro de presença, rubricado pelo director-thezourreiro, no qual assignarão os presentes com declaração do numero acções que representarem.

Art. 27. A assembleia geral ordinaria deliberará sobre o relatório ou contas da administração e parecer do conselho fiscal, e eleição e commissão dos directores, dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal e tratará de todos os assumptos que possam interessar á companhia.

Art. 28. A assembleia geral extraordinaria será sempre motivada, não sendo permitido tratar-se de assumpto extranho á convocação.

Art. 29. As assembleias gerais terão lugar ordinariamente até o dia 31 de março de cada anno, e extraordinariamente quando for convocada, considerando-se constituída logo que esteja representada por metade do capital. Se, porém, se tratar de augmento de capital, reforma de estatutos, empréstimos garantidos por debentures, liquidação da sociedade, torna-se preciso a presença de dois terços (2/3) das acções emitidas, para poder validamente funcionar.

Art. 30. As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de votos, contando cada acção um voto.

Art. 31. As deliberações das assembleias gerais, regularmente convocadas e legitimamente constituídas, sendo tomadas dentro da orbita destes estatutos e da lei obrigam em todos os effectos os accionistas ausentes e dissidentes.

CAPÍTULO VI

DOS LUCROS LÍQUIDOS, FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 32. Do lucro liquido verificado annualmente, depois de deduzida a reserva para os seguros ainda em vigor na data do balanço, serão deduzidas as seguintes quotas:

1º, de 20 % para a constituição de uma reserva ordinaria que será empregada de accordo com o §3º do art. 49 do decreto n. 14.593, de 30 de dezembro de 1920;

2º, a necessaria para um dividendo aos accionistas, o qual não poderá ser superior a 20 % do capital realizado enquanto o mesmo não estiver integrado;

3º, a necessaria para pagamento de uma porcentagem á directoria, arbitrada pela assembleia geral;

4º, o saldo restante será levado á conta de lucros suspensos para ter o destino determinado pela assembleia geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 33. A companhia pode ser representante de companhias nacionaes e estrangeiras congêneres.

Art. 34. O anno administrativo da companhia principia em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 35. Por derogação dos arts. 27, 42 e seu 1º §, o mandato da primeira directoria só terminará na data da assembleia que approvar as contas relativas ao anno de 1925.

§ 1º. O actual director secretario passará a exercer o cargo de director-thezourreiro.

§ 2º. Os presentes estatutos tem applicação desde 1 de junho de 1921. — Por procuração de Sequeira & Comp., Narciso Pereira Braga de Sequeira. — Domingos da Silva Pinho. — Celso Bayma.

E agradecendo mais uma vez a distincção que lhe havia sido conferida, mandou que fosse lavrada a presente acta em duplicata, a qual depois de lida e approvada foi por todas assignada.

Esteve presente á assembleia o fiscal da seguro, Sr. Adelfino Nunes Pereira, o qual de accordo com o paragrafo unico

do art. 83 do decreto n. 14.590, fora designado pelo inspector geral de seguros, tendo o mesmo fiscal declarado que a assembleia se havia realizado com a prescripção de todas as formalidades legais, assignando elle tambem a presente acta.

E para constar eu Francisco Xavier Ramos Tozer, secretario da assembleia, lavrei esta acta que tambem assigno.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — Alfredo L. Ferreira Chaves, presidente da mesa. — Charles Huc. — Francisco Ramos Tozer. — João Augusto Aives. — José D. Rache. — Domingos da Silva Pinho. — Sequeira & Comp. — Francisco Evgerio Leal. — Francisco Leal & Comp. — Magalhães & Comp. — Por procuração, Manoel Gomes Soares, Antonio Soares. — A. Santos & Comp. — Conselho Jardim. — Alfredo de Sequeira Jorge. — Bernardo Gomes. — Alberto R. Rosa. — Egidio Guichard Junior. — Antonio Parente Ribeiro. — Arlindo L. Ferreira Chaves. — Celso Bayma. — Henrique Lage. — Barão de Oliveira Castro. — João Gentil Mello Araujo. — Rodrigo Octavio Filho. — Visto. Adelfino Nunes Pereira, fiscal de seguros. (3.617)

DECRETO N. 15.197, DE 30 DE MAIO DE 1922

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 16:410\$929, para a construção de um embarcadouro de animaes, na estação de «Bartyras», situada no ramal federal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerem a Estrada de Ferro Sorocabana e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1º. Para a construção de um embarcadouro de animaes, na estação de «Bartyras», situada no ramal federal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana, ficam approvados o projecto e respectivo orçamento por ella apresentados, os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, em substituição aos approvados pelo decreto n. 14.641, de 21 de janeiro de 1921, para a construção, que não foi levada a effecto, de um embarcadouro para suínos, na referida estação, e ao qual se reporta a letra e do art. 1º do mencionado decreto.

Art. 2º. A despesa, até ao maximo do orçamento ora approved, na importancia de 16:410\$929, depois de apurada em regular tomada de contas, após a conclusão da obra, deve ser levada á conta de custeio do ramal de Tibagy, ficando, assim, sem effecto, a autorização dada pelo art. 2º do decreto n. 14.641, para ser escripturada na da capital aquella que fosse effectuada com a construção do embarcadouro do suínos.

Art. 3º. Para a conclusão do serviço, fica fixado o prazo de cinco mezes, a contar da data em que a requerente tiver sciencia deste decreto.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA

J. Pires do Rio

(3.615)

DECRETO N. 15.593 — DE 6 DE JUNHO DE 1922

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 47:451\$118, para a construção de um novo edificio destinado á estação «Capitão Motta», do ramal federal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerem a Estrada de Ferro Sorocabana e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1º. Ficam approvados o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 47:451\$118, apresentados pela Estrada de Ferro Sorocabana, para a construção de um novo edificio destinado á estação «Capitão Motta», antigo «Posto Jacu», no kilometro 598, 823 do ramal federal de Tibagy, conforme os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2º. Será levada á conta de capital da referida ramal a despesa que, depois de apurada em regular tomada de contas, após a conclusão da obra, for effectuada com a construção do edificio do que se trata.

Art. 3º. Para a conclusão dos respectivos serviços fica fixado o prazo de seis meses, a contar da data em que a requerente tiver conhecimento deste decreto.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922, 101ª da Independência e 3ª da República.

EPITACIO PESSOA

J. Pires do Rio

(3.618)

DECRETO N. 15.510 — DE 6 DE JUNHO DE 1922

Manda contar da data do registro do contracto celebrado com a Companhia Radiotelegraphica Brasileira, para instalar e trafegar estações radiotelegraphicas ultrapotentes, o prazo fixado na clausula V do mesmo contracto e o prorroga por seis meses.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Radiotelegraphica Brasileira, a qual foi concedida permissão para instalar e trafegar estações radiotelegraphicas ultrapotentes nos termos dos decretos ns. 14.712 e 14.950, respectivamente de 7 de março a 17 de agosto de 1921; considerando que o contracto celebrado em virtude do primeiro dos citados decretos só foi registrado pelo Tribunal de Contas em 26 de setembro do anno proximo passado, á vista do termo de accordo assinado em consequencia da autorização contida no segundo dos mencionados decretos; e considerando que esse facto impossibilitou a concessionaria de iniciar os seus trabalhos enquanto não ficou resolvida definitivamente a duvida suscitada a proposito do registro do seu contracto, bem como que os estudos propostos pela mesma para determinação do local destinado ás suas estações ainda não puderam ser ultimados por motivos de força maior, de accordo com o que informa a Repartição Geral dos Telegraphos, decreta:

Art. unico. O prazo fixado na clausula V do contracto celebrado em virtude do decreto n. 14.712, de 7 de março de 1921, para a Companhia Radiotelegraphica Brasileira submeter á concessão do Governo Federal as plantas, especificações, organogramas e todas as demais informações de ordem técnica e economicas ás suas futuras installações, deverá ser contado da data do registro do referido contracto pelo Tribunal de Contas, ficando o mesmo prazo prorrogado por seis meses, de accordo com a clausula X do dito contracto, por motivo de força maior.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922, 101ª da Independência e 3ª da República.

EPITACIO PESSOA

J. Pires do Rio

(3.607)

DECRETO N. 15.517 — DE 10 DE JUNHO DE 1922

Altera o regulamento da Escola de Aviação Militar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48 n. 1. da Constituição resolve alterar, de accordo com as modificações que a este accompanham, assignadas pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado do Guerra, o regulamento para a Escola de Aviação Militar, approved por decreto n. 14.121, de 31 de março de 1920.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922, 101ª da Independência e 3ª da República.

EPITACIO PESSOA

João Pandiá Calogeras.

Alterações no regulamento da Escola de Aviação Militar, a que se refere o decreto n. 15.517, desta data

Art. 1º — Substitua-se: a Escola de Aviação Militar, directamente subordinada ao Estado-Maior do Exército (Seção de Aeronautica), destina-se a preparar pilotos aviadores, observadores, mecanicos e operarios especialistas para a construção e reparo dos avioes.

Art. 2º alinea c — Substitua-se: c) uma ou mais companhias de parque de aviação.

Art. 9º — Substitua-se: os officiaes e aspirantes a official do Exército activo, tendo menos de 30 annos de idade, são os candidatos preferidos; vindo em seguida, mediante enajamento por cinco annos no acto da matricula, os sargentos, gradados, soldados e reservistas. Dentre os candidatos, terão sempre preferencia os solteiros.

Art. 10 — Substitua-se: Poderão ser admittidos á matricula, mediante o enajamento acima referido, os reservistas ou praças.

Art. 11 — Supprima-se:.....que, para esse fim, ouvirá o commandante da Escola.

Art. 15 — Substitua-se: Os alumnos do curso de mecanicos e operarios especialistas serão, de preferencia, escolhidos.....

Art. 19 — Substitua-se: Os grãos das approvações dos alumnos servirão para a sua classificação relativa em dois grupos correspondentes a *optimos*, os que conquistarem grão 3, e *bons* pilotos, os que obtiverem grãos comprehendidos entre 2 a 3, a qual será reinctida ao L. M. L., afim de que publicada em Boletim do Exército, sirva ao recrutamento do pessoal da aviação para as funções que lhe são proprias ou forem creadas no Exército.

Art. 30 — Substitua-se: Todo o material da Escola ficará a cargo do contador almoxarife que nada.....

Art. 33 — Substitua-se: Todo o material para os servicos da Escola será recebido pela comissão prevista no Regulamento para Administração dos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares, devendo fazer parte da mesma o tecnico ou technicos das seções ou repartições a que se destinam o material.

Art. 35 — Substitua-se: A Escola terá:

- 1 major fiscal;
- 1 capitão ajudante;
- 1 1º tenente secretario;
- 1 capitão ou 1º tenente da arma de engenharia;
- 2 officiaes contadores (thesoureiro e almoxarife);
- 2 officiaes medicos;
- 1 official pharmaceutico.

Paragrapho unico. Os officiaes da administração da Escola serão nomeados pelo ministro da Guerra, mediante proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército, para os officiaes combatentes, e dos respectivos directores, para os dos servicos de saude e intendencia.

Art. 36 — Substitua-se: A Escola terá tambem um estado-menor constituido de:

- 1 sargento ajudante;
- 2 sargentos auxiliares de escripta;
- 5 sargentos contadores, dos quaes um 1º e quatro 2º, e dous cabos da administração;
- 1 primeiro sargento archivista;
- 2 segundos sargentos para a escripturação tecnica;
- 1 segundo sargento para o serviço de engenharia;
- 1 segundo sargento enfermeiro, 2 cabos enfermeiros e 4 soldados radiotelegrafistas;
- 2 soldados ordenanças um do commandante e outro da secretaria; 6 soldados auxiliares.

Art. 38 — Substitua-se: Para o serviço da portaria o pessoal da sede, a Escola terá um porteiro, ex-sargento do Exército activo, um continuo e 10 serventes, reservistas.

Art. 47. n. 5 — Substitua-se: Lançar no livro respectivo os termos de exames e lavrar as actas do Conselho de Instrução.

Art. 47. n. 10 — Supprima-se.

Art. 48 — Substitua-se: Aos officiaes contadores incumbem as attribuições que lhes são conferidas pelos regulamentos de Administração dos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares e do Quadro de Contadores.

Art. 49 — Substitua-se: Ao contador almoxarife...

Art. 50 — Substitua-se: O serviço de saude da Escola será de accordo com o estabelecido, no regulamento respectivo, para o serviço nos corpos de tropa, em tudo o que for compativel com o regimen escolar.

Art. 50 — Acrescente-se: § 2º Durante as horas de vôo, estará sempre presente um medico da Escola.

Arts. 52, 53 e 54 — Supprimam-se

Art. 63 — Substitua-se: O Conselho de Administração será constituido do commandante, fiscal, commandante da companhia de parque de aviação (ou um dos commandantes, por seis meses), um instructor (por seis meses) e os officiaes contadores.

O Conselho funcionará, de accordo com o regulamento, para Administração dos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares.

Acrescentar ao art. 67: No caso de desligamento da Escola antes da conclusão do curso, por inaptidão ou falta disciplinar que não acarrete exclusão, o enajamento de que trata o art. 9º será reduzido a dous annos.

Art. 74 e seu paragrapho unico — Substituam-se pelo seguinte: Art. 74. Os cabos, aspeçadas e soldados, que obtiverem o diploma de aviação militar, serão promovidos a terceiros sargentos pelo commandante da Escola, no dia da en-

terra dos diplomatas: os terceiros e segundos sargentos, a segundos e primeiros, respectivamente. O posto de terceiro sargento é a menor graduação inerente à função de piloto.

Acrescente ao art. 79: A cada novo engajamento por tres annos, após cinco de serviço, de praças em serviço permanente na aviação corresponderá um augmento de 50 % nas diarias fixadas no art. 69.

Art. 81 — Substitua-se: Em quanto durar o contrato da Missão Franceza de Aviação Militar, o seu chefe será o director tecnico da Aeronautica do Exercito, competindo-lhe:

1º, exercer as funções de consultor tecnico da Secção de Aeronautica do Estado-Maior do Exercito;

2º, distribuir os cargos de instructores e auxiliares, bem como as funções de inspecção tecnica dos serviços especiais, aos officiaes da Missão e brasileiros diplomados, segundo o seu criterio e responsabilidade, communicando a distribuição ao commandante da Escola, por intermedio do director tecnico da mesma;

3º, distribuir os sargentos contractados da Missão como instructores mecanicos ou especialistas, auxiliares do director tecnico da Escola ou dos officiaes instructores francezes, nos differentes serviços ou cursos de mecanicos e operarios especialistas, communicando ao commandante da Escola pela forma acima indicada;

4º, apresentar annualmente ao chefe do Estado-Maior do Exercito um relatório de todas as observações feitas na Escola, Parques e Esquadrilhas, que interessam à Aviação Militar e propor tudo o que lhe pareça conveniente ao seu desenvolvimento e aperfeiçoamento.

Acrescente-se ao art. 81: Durante o mesmo periodo, o director tecnico da Escola será o sub-chefe da Missão, subordinado directamento ao chefe da mesma.

Art. 86 — Substitua-se: Os programmas de que trata o art. 4º devem ser acompanhados do parecer explicativo do director tecnico da Escola.

Art. 87 — Substitua-se: A comissão de que trata o art. 16 será presidida pelo director tecnico da Escola e proposta pelo chefe da Missão Franceza de Aviação Militar, emquanto...

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922. — João Pandiá Calogeras.

MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. a proposta da Receita e Despesa da Republica, para o exercicio de 1923, organizada de conformidade com os arts. 3º, n. 2, da lei n. 23, de 30 de outubro de 1901, e 2º, da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Em 13 de junho de 1922. — N.º... — Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, apresentando a proposta da Receita e Despesa da Republica, para o exercicio de 1923. Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Homero Baptista.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 11 do corrente foi indultado ao réo José Motta o resto de um mez e seis dias da pena de tres mezes de prisão celular, grão minimo do art. 303 do Código Penal, a que foi condemnado pelo juiz da 5ª Pretoria Criminal.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 8 do corrente: Foi declarado sem effeito o decreto de 10 de março do corrente anno, pelo qual foi nomeado o bacharel Eurico de Souza Leão Lustosa para exercer, em comissão, o logar de fiscal da Inspectoria Geral de Bancos em Porto Alegre, visto não haver accetado o mesmo cargo;

Foi nomeado Agnello Cavalcanti para exercer, em comissão, o cargo de fiscal da Inspectoria Geral de Bancos em Porto Alegre.

Ministerio da Marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização que lhe confere o § 6º do art. 48 da Constituição Federal e em comemoração á data de hoje:

Resolve commutar em dez annos a pena de treze annos e quatro mezes de prisão com trabalho a que foi condemnado, por sentença do Conselho de Guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, o marinheiro nacional Manoel Miguel Ramos, por crime de tentativa de homicídio e homicídio involuntário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1922. 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pedro da Silva, Secretário.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 10 do corrente:

Foi transferido o capitão Sylvio Lourenço Schlender da 2ª bateria do 1º grupo do 8º regimento de artilharia montada (Pouso Alegre) para a 2ª bateria do 5º grupo de artilharia de montanha (Valença).

Foram nomeados, de accordo com o disposto na condição 1ª, alinea b do art. 1º do regulamento aprovado por decreto numero 15.179, de 15 de dezembro de 1921, 2º tenentes pharmaceuticos, no quadro do serviço de saúde da 2ª classe da reserva do Exercito da 1ª linha, para servirem na primeira região militar, os pharmaceuticos civis, reservistas, João Climaco da Silva e José Eduardo Alves Filho.

Foram admittidos:

De accordo com o disposto na condição 4ª, do art. 7º do regulamento aprovado por decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, no quadro do serviço de saúde da 2ª classe da reserva do Exercito de 1ª linha, com o posto de 2º tenente pharmaceutico, para servir na primeira região militar, o pharmaceutico civil Euryalo de Aguiar Romero, chimico bromatologista do Departamento Nacional de Saude Publica;

De accordo com o disposto na condição 3ª do art. 7º do regulamento aprovado por decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, no quadro do serviço de saúde da 2ª classe da reserva do Exercito de 1ª linha, com o posto de capitão medico, para servirem na 1ª região militar, os Drs. Octavio Carlos Pinto Guedes e Fabio Martins Pahlano, aquelle inspector sanitario do Departamento Nacional de Saude Publica e este inspector sanitario de fabricas e entreposto de carnes derivadas, do Serviço de Industria Pastorel, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

De accordo com o disposto na condição primeira do art. 7º do regulamento aprovado por decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, no quadro do serviço de saúde da 2ª classe da reserva do Exercito de 1ª linha, com o posto de tenente-coronel medico, para servir na 3ª região militar, os Drs. João de Deus Dias e Frederico Guilherme

Falk, professores cathedricos da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

— Foi promovido ao posto de 2º tenente, no quadro da arma de infantaria da 2ª classe da reserva do Exercito de 1ª linha, para servir na 1ª região militar, o ex-segundo sargento do Exercito Orlando dos Santos Sarahyba.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portaria de 12 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro Luiz de Faria, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Directoria de Contabilidade

Aditamento ao expediente do dia 12 de junho de 1922

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas remetteu-se o conhecimento n. 1.418 G, do Lloyd Brasileiro, relativo ao embarque de um armario destinado ao serviço eleitoral, pelo vapor Macapá (officio n. 778);

Ao presidente do Conselho Administrativo dos Patrimonios dos Estabelecimentos a cargo deste ministerio autorizou-se a entregar o patrimonio e os respectivos juros do Orphanato Osorio ao Patronato de Menores (aviso n. 1.955);

Ao prefeito do Districto Federal transmittiu-se a planta do ajardinamento da Colonia de Alienados em Jacarépaguá, organizada pelo engenheiro chefe do Escritorio de Obras deste ministerio, solicitando se a informação sobre o serviço poder ser feita pela Prefeitura (aviso n. 1.955);

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, solicitaram-se providencias a fim de que possa o director da Colonia de Alienados na Ilha do Governador, fazer retirar uma cerca de tela de arame e 300

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

N. 227 — Rogo vossas providências no sentido de se pagar ao Thesouro Nacional, a conta de Despesas, de crédito da cidade com o art. 77 da lei n. 3.931, de 5 de janeiro de 1921, a importância de 338.800, de que é credora a Rio de Janeiro a d. São Paulo Telephone Company, por serviços de chamadas interurbanas em proveito deste município, em 1920, conforme consta das facturas que a esta companhia tem e constantes da relação que foi enviada à Directoria Geral de Contabilidade Pública pela Directoria Geral de Contabilidade deste município com o ofício n. 497, de 28 de fevereiro do anno ultimo.

Anoite o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2273 — Atendendo à solicitação que vos dirigestes de fazer-me em aviso n. 33, de 23 de maio proximo findo, para satisfazer o pedido da Embaixada Italiana, tenho a honra de reanudar-vos os exemplares, que a esta arrembam dos relatórios annexos deste ministerio de 1911 a 1921.

Ante o ensejo raro reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. capitão de mar e guerra medico Dr. Carlos de Barros Raia Gabaglia:

N. 2277 — Tendo resolvido nomear-vos presidente da comissão examinadora do concurso a realizar-se para os lugares de enfermeiros civis, do tractado de 2.ª classe, composta dos medicos, capitão de fragata Dr. Arthur Carlos Naylor, capitães de corveta Dr. Alvaro Ribeiro e José Alfredo de Oliveira e capitão-tenente Dr. Alino de Oliveira Alves, servindo de secretario o 1.º tenente pharmaceutico Julio Cesar Machado de Foisca, assim vos declaro para os devidos effectos.

Foram expedidos avisos aos demais membros da comissão.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N.º 984

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's treze horas do dia nove de junho de mil novecentos e vinte e dois, é aberta a sessão com presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Américo Silvano, Francisco de Mattos e Pedro de Frontin; vice-almirante graduado Foisca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Paes Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Heleno Pereira, Paiva Meira e Machado da Silva; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes; contra-almirante e engenheiro naval Octavio Jardim; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deita de comparecer o Sr. contra-almirante Filinto Perry.

Em seguida, é lida, aprovada e assignada a acta n.º 982, referente á sessão do dia 2 de junho corrente, e lido e aprovado o resumo da acta n.º 983, attinente á sessão do dia 6 do referido mez.

Expedientes

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

— Ao Sr. Paes Gabaglia.

N.º 172/1922 — Sobre oprehendimento de duas vacas de 1.º e 2.º tenentes do Corpo de Patrões Mores.

— Ao Sr. Machado da Silva.

N.º 171/1922 — Requerimento do capitão tenente medico Dr. Oswaldo Patheas, pedindo contar como de embarque fora da

séde da Marinha o periodo de 7 de maio de 1914 a 10 de junho de 1915.

N.º 773/1922 — Requerimento do 2.º tenente, primeiro de 2.ª classe, reformado, João Gonçalves Serna pedindo rectificação do devoto de sua reforma, alim de receber mais duas quotas de 2.ª sobre o respectivo soldo annual.

— Ao Sr. Virgilio de Carvalho.

N.º 174/1922 — Requerimento de dona Maria da Gloria Nunes Martins, pedindo a concessão da pensão deixado por seu falecido marido Manoel Lourenço Martins, ex-operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N.º 175/1922 — Requerimento do ex-operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Antonio José Ferreira, pedindo a concessão da pensão de que trata o regulamento ao montepio dos operarios.

Ordem do dia

Consulta n.º 172/1922. — Proposta de promoção, na quota de antiguidade ao posto de 1.º tenente patrão-mór. Relator, o Sr. Raia Gabaglia.

É unanimemente aprovado o parecer favoravel á promoção do 2.º tenente patrão-mór Antonio Cícundes de Carvalho.

Consulta n.º 6/1922 — Sobre o trabalho de lavra do 1.º tenente engenheiro machista Leonel Santa Cruz de Aragão, intitulado «A B.C do Mecanico do Contra Tornado do do Typo Pará». Relator, o Sr. Machado Dutra.

O Sr. Octavio Jardim restitue os papeis de que havia pedido vista, dizendo assignar o parecer do Sr. Machado Dutra com a declaração de que o trabalho sobre caldeiras na Marinha de Guerra, da autoria do contra-almirante engenheiro naval Bartolomeu de Souza e Silva publicado em 1919 e mandado adotar, deve servir de complemento ao agora sujeito a parecer do almirantado.

Em seguida, é apporvado o parecer do Sr. Machado Dutra declarando de utilidade para a marinha o trabalho do 1.º tenente engenheiro machista Leonel Santa Cruz de Aragão. Os Srs. Verissimo de Mattos, Francisco de Mattos Foisca Rodrigues, Oliveira Sampaio e Machado da Silva votam de accordo com o Sr. Octavio Jardim. O Sr. Americo Silvano entende que trabalhos dessa natureza poderiam indenizar de parecer do Almirantado. O Sr. Heleno Pereira vota com o Sr. Americo Silvano.

Consultas ns. 27, 44, 47, 49, e 50/1922 — Requerimentos dos engenheiros machistas reformados 2.º tenente Antonio Carlos de Silveira, capitão de mar e guerra Isido Joaquim do Sacramento 1.º tenente Heroniano Gonçalves dos Santos, capitão de corveta José Antonio Lopes e 1.º tenente Arthur Ernesto de Menezes, pedindo contagem de tempo de aprendiz para effecto de melhoria de reforma. Relator, o Sr. Machado Dutra.

São approvados os pareceres favoraveis ao requerido O Sr. Oliveira Sampaio declara-se incedido.

Consulta n.º 140/1922 — Requerimento do contra-almirante graduado engenheiro-machista reformado Francisco Braz de Cerqueira e Souza, pedindo contagem de tempo para effecto de melhoria de reforma. Relator, o Sr. Machado Dutra.

O Sr. Virgilio de Carvalho restitue os papeis de que pedira vista declarando-se de accordo com o relator.

Em seguida, é aprovado o parecer favoravel á contagem de 7 annos, seis mezes e 24 dias, devendo a reforma ser no posto e com o soldo de contra-almirante e graduação de vice-almirante, percebendo mais 22 quotas de 2.ª sobre o referido soldo. O Sr. Oliveira Sampaio declara-se impedido.

Consulta n.º 141/1922 — Requerimento do capitão de corveta engenheiro machista reformado Bernardo Joaquim de Mattos, pedindo contagem de tempo de aprendiz, para effecto de melhoria de reforma. Relator, o Sr. Machado Dutra.

O Sr. Virgilio de Carvalho restitue os papeis de que solicitara vista, declarando-se em divergencia ao relator por não haver o petitorio anexo o documento comprovatorio de que allega. O Sr. Machado Dutra aceita o ponto de vista do Sr. Virgilio de Carvalho, ficando de trazer na proxima sessão o parecer devidamente modificado.

Consultas ns. 167 e 170/1922 — Requerimento dos operarios Collatio Joaquim de Souza e Edmundo Antonio da Costa, pedindo concessão da gratificação adicional de 20 %.. Relator, o Sr. Virgilio de Carvalho.

São unanimemente approvados os pareceres favoraveis ao requerido.

Consulta n.º 161/1922 — Requerimento do 1.º tenente Oswaldo Osiris Storino, pedindo transcrição de e.g. Relator, o Sr. Machado da Silva.

É unanimemente apporvado o parecer no sentido de juntar o petitorio cópia da ordem do dia n.º 15, de 14 de junho de 1917, provando ter sido tambem elogiado nominalmente.

Consultas ns. 165 e 169/1922 — Requerimentos dos capitães tenentes Adalberto Landim e Frederico de Barros Falcão Hasselmann, pedindo transcrição de elogio. Relator, o Sr. Machado da Silva.

São approvados os pareceres contrarios ao requerido. Os Srs. Oliveira Sampaio e Barros Barreto votam com restricção.

Regulamento da mesca.

Relator, o Sr. Americo Silvano.

Continua-se o estudo do respectivo projecto.

Encerra-se a sessão ás 15 horas e 15 minutos, sendo convocada outra reunião para o dia 13 de junho corrente.

Ministerio da Guerra

Por notaria de 13 do corrente, foram concedidos, de accordo com o art. 17 do decreto n.º 14.693, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2.º official da Escola Militar Ernesto Fagundes Varella, seis mezes de licença para tratamento de saude, em prorogação, da em cujo gozo se achava para o mesmo fim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Ministerio da Guerra — Secretaria de Estado da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1922:

O director da Secretaria de Estado da Guerra declara ao Sr. chefe da 2.ª secção q e de accordo com o despacho do Sr. ministro da Guerra, de 29 de maio de 1922, deve ser observado o disposto na ultima parte do art. 27 e no art. 28 do regulamento approvado por decreto n.º 15.231, de 31 de dezembro de 1921, isto é:

1.º — Os decretos de nomeação ou promoção dos officiaes da reserva dirão: «No quadro de reserva de tal arma ou serviço do Exercito de 1.ª linha ou no quadro de tal arma ou serviço do Exercito de 2.ª linha, sendo que em um e outro caso se accrescentará: «Para servir em tal região ou com destino especial».

Se não que a pronosta não especificar o destino deve-se escrever no decreto: «Para servir em tal região» (a região de residencia do interessado);

2.º — Os pedidos de demissão do posto dos officiaes do Exercito activo serão acompanhados de uma declaração de residencia e

de opção pelo officialato de reserva ou pelas obrigações do serviço de sua classe.

No caso de opção pelo officialato, a nomeação para a reserva será feita na mesma data do Exercício activo.

Sendo assim a Secretaria da Guerra não deve dar andamento a papéis de pedidos de demissão, sem a declaração de opção, devolvendo-os ao Departamento do Pessoal da Guerra ou às Directorias de Saúde e Intendência, conforme o caso, para serem completados;

3. — Nas transferências de officiaes da Guarda Nacional para o Exercito de 2.ª linha os decretos mencionarão: «Transferência para o quadro de tal arma ou serviço do Exercito de 2.ª linha para servir em tal região militar» (a região de residência do interessado).

Valeriano Cesar de Lima.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 13 de junho de 1922

Avisos expedidos:

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 55 — Attendendo ao que requereu a All America Cables, Inc, tenho a honra de pedir-vos que, á vista dos motivos que passo a expor, se digne esse Tribunal de reconsiderar a sua decisão restando registrado ao termo de substituição da clausula X, do contracto decorrente do decreto n. 13.832, de 23 de outubro de 1919, de que é cessante a alludida companhia. Quanto aos dois primeiros fundamentos, desavorearam com a resolução desse Tribunal mandando, em sessão de 10 de abril ultimo, registrar a concessão feita á mesma da linha telegraphica de Santos a S. Paulo. Quanto ao terceiro e ultimo fundamento, referente á sentença de nova outorga legal, deve ter em vista esse Tribunal que acaba de ser registrada a concessão da linha Santos a S. Paulo, para a qual não houve também autorização legislativa especial. Além disso, a modificação de que se trata foi feita em benefício do Governo, que em vez de gosar para os seus telegrammas officiaes de uma redução de 15 % sobre as respectivas tarifas, somente no percurso dos mesmos pelos cabos da companhia até Montevideo, terá a redução de 30 % nas tarifas relativas ao percurso dos ditos telegrammas em toda a rede da All America Cables.

Ao Sr. ministro da Fazenda — N. 56 — Declarando que nesta Secretaria de Estado não existe nenhum contracto celebrado em 14 de outubro de 1890, com Ricardo de Medeiros e sim com Ricardo Alfredo Medina para a fundação de nucleos agricolas no Estado de S. Paulo, assim como não existe nenhum termo de rescisão do mesmo contracto lavrado em 17 de dezembro de 1901.

Officios expedidos:

N. 253 — Ao director dos Correios — Devolvendo a declaração de familia do funcionario José da Silva Pinto.

N. 257 — Ao director da Despesa — Remetendo, com o processo, os titulos de pensão de montepio de D. Francisca de Souza Cabral e outros.

Requerimentos despachados:

Olinda Vasques da Silva e outra, pedindo pensão de montepio. — Deferido.

Alice Georgina Heathley Pomagucia e outros, idem. — Deferido.

José Gomes de Azevedo, guarda-fio de 2.ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo para que seu montepio seja dado a seu filho Hermenegildo Gomes dos Santos. — Indeferido.

Foi mandada averbar a declaração de familia de Marinho da Silva Pontes, 3.ª official da Directoria Geral dos Correios.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de junho de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao aviso n. 23, de 11 de fevereiro ultimo, tenho a honra de passar as vossas mãos o incluso conhecimento numero 191, assignado em 17 de fevereiro de 1912, da caução então prestada pela Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina, em quinhentas avolices da divida publica, do valor nominal de um conto de réis cada uma, de ns. 81.302 a 81.801, emitidas em virtude do decreto n. 9.138, de 22 de novembro de 1911, pertencentes á mesma companhia, para garantia do contracto autorizado pelo decreto n. 9.155, de 29 de novembro de 1911, affin de que lhe seja restituída a alludida caução, depois de esclarecida a duvida quanto á legitimidade do procurador por ella constituido, de accordo com o final do parecer do Sr. consultor juridico deste ministerio, que, em cópia, acompanhou o referido aviso (aviso numero 118).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 450-Z, de 2 do corrente, declaro-vos haver approved a tomada de contas da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, a cargo da Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, relativa ao 1.º semestre de 1921, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio (aviso n. 119).

Officio n. 450-Z — Rio, 2 de junho de 1922 — D. Thereza Christina — Tomada de contas do 1.º semestre de 1921.

Exmo. Sr. Dr. José Feres do Rio, M. D. Ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. o processo da tomada de contas da Estrada de Ferro D. Thereza Christina arrendada á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, relativa ao 1.º semestre de 1921.

Extensão média em trafego. 118k.000.

A junta, depois de examinar os documentos apresentados, resolveu glossar a quantia de 6:346:484 correspondente a diversas rubricas perfeitamente detalhadas e justificadas em acta.

Dando cumprimento ao aviso de 12 de janeiro de 1921 de V. Ex., foi incluída na despesa a importancia de 6:784:503 despendida nesse periodo com obras e melhoramentos na Estrada, por conta do excesso da receita, a titulo de renda eventual, e renda effectivamente arrecadada durante o semestre e proveniente do ramal de Tubarão a Araranguá em trafego provisorio e que attingiu a 48:725:030.

Procedendo então ao balanço apurei a junta:

Receita.....	286:461:645
Despesa.....	304:693:381
Deficit.....	18:231:736

Quota de arrendamento

A quota de arrendamento de 2 1/2 % sobre a receita bruta apurada como determina a letra b da clausula 100 do contracto de 24 de janeiro de 1910, importa, no semestre, em 7:160:919 e foi recolhida á Mesa de

Rendas de Laguna (conhecimento n. 76 de 15 de outubro de 1921), conforme communicou o chefe da 3.ª Fiscalização.

Imposto de transitio

O imposto de transitio produziu 7:293:4700 liquido e recolheu-se á Mesa de Rendas Federaes de Laguna o que verincou a receita pelos talões que lhe foram apresentados.

Taxa de viação

A taxa de viação montou, no semestre considerado, a 7:852:900 e tambem foi recolhida segundo declara a Junta.

Quota de fiscalização

A quota de fiscalização, 9:000\$, foi recolhida ao Thesouro Nacional, conforme conhecimento do mesmo n. 1.219 apresentado pelo representante da companhia.

Conta de capital

Foi levada á conta de capital a quantia de 5:743:506, maximo fixado no orçamento approved por V. Ex., para um pontilhão de quatro metros no kilometro 35-65) o qual foi aceito pela Fiscalização.

Infracção de vencimentos e salaries

A Junta apurou estar a Companhia infringindo a tabella de vencimentos fixados pela portaria de 18 de janeiro de 1921, arbitrando vencimentos inferiores aos que lhe era permitido.

Deliberou por isso exigir da Companhia a organização de uma folha suplementar constando das differenças infringidas affin de pagalas aos interessados, reservando-se a anulação dessa despesa para a tomada de contas do segundo semestre do corrente anno.

Foi assim cumprido despacho de V. Ex. de 12 de agosto de 1921 communicado por esta Inspectoria á Fiscalização.

Protesto

O representante da Companhia protestou em relação a quantia levada á conta de capital que, a seu juizo, devia ter a que foi apurada por ella. Não pôde ser entretanto tomada em consideração este protesto pois o assumpto já foi em definitivo resolvido por V. Ex.

Presidiu a Junta o engenheiro fiscal Oscar Castilho e serviu como secretario a Sr. Tertuliano Pereira Gonçalves, escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro.

A Companhia foi representada pelo engenheiro Waldemar da Cunha Brito, legalmente habilitado.

A' vista do exposto, sou de parecer que a presente tomada de contas está em condições de ser approveda por V. Ex.

Saude e fraternidade. — *Paulino de Jesus*, inspector,

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Expediente de 13 de junho de 1922

Autorizou-se á Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que foram apresentados, em objecto de serviço publico, pelos funcionarios constantes das relações enviadas e pertencentes ao Ministerio das Relações Exteriores (officio n. 455), da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (officio n. 456).

— Declarou-se ao director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil que o Sr. ministro approved o acto designando o ajudante de divisão engenheiro Agenor Carrilho da Fonseca e Silva para exercer as funcções de chefe da 11.ª divisão, durante a impedimento do funcionario effectivo.

Requerimentos desenhados

Murillo de Oliveira Castello Branco, pedindo o registro do seu título de engenheiro civil pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. — Deferido.

João Sacerdote, pedindo licença. — Indeferido.

Joaquim Marques dos Santos, pedindo licença. — Indeferido.

Carlos de Oliveira Soares, pedindo licença. — Indeferido.

Brasão Americano de Magalhães, pedindo licença. — Indeferido.

Terceira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de junho de 1922

Sr. Inspector federal das Estradas:

Em solução aos tres requerimentos da Companhia Brasileira Carbonifera do Araraucua, arrendataria da Estrada de Ferro D. Theresia Christina, datados, todos de 30 de setembro de 1921 e informado por vosso officio n. 383/S. de 22 de maio ultimo, declarar-vos, para os devidos fins, tendo em vista o parecer dessa Inspectoria a respeito, e o que n. 383/S. de 22 de maio ultimo, em 17 de novembro de 1920 e 12 de janeiro de 1921, que foram aprovados os projectos apresentados pela requerente e os orçamentos orçados pela 1.ª divisão da mesma Inspectoria para a execução, na mencionada estrada, durante o corrente anno, das seguintes obras e melhoramentos previstos nas mesmas portarias:

Construção da plataforma de alvenaria em substituição à de madeira existentes nas estações de:

Riforeação, orçada em 5.045\$931 (cinco contos quarenta e cinco mil e oitocentos e trinta e um réis);

Caheçada, orçada em 6.189\$100 (seis contos cento e oitenta e nove mil cento e noventa réis);

Estiva, orçada em 4.498\$025 (quatro contos quatrocentos e noventa e oito mil e vinte e cinco réis);

Braço do Norte, orçada em 16.433\$437 (dezesseis contos quatrocentos e trinta e sete mil quatrocentos e trinta e sete réis), inclusive reparação geral dessa estação.

Reparação geral das estações de:

Pedras Grandes, orçada em 872\$067 (oito centos e setenta e nove mil e sessenta e sete réis);

Palmelras, orçada em 6.087\$316 (seis contos e oitenta e sete mil seiscentos e dezesseis réis);

Ordreus, orçada em 57\$441 (quinhentos e setenta e seis mil quatrocentos e vinte e um réis).

Reconstrução das obras de arte abaixo:

Portilhão do kilometro 61 + 481, orçada em 4.752\$027 (quatro mil e setecentos e cinquenta e dois mil e vinte e sete réis);

Bocô em arco do kilometro 40 + 900, orçada em 1.922\$939 (um conto novecentos e vinte e dois mil novecentos e noventa e nove réis);

Bocô em arco do kilometro 39 + 400, orçada em 2.050\$977 (dois contos cinco mil e oitocentos e setenta e sete réis);

Portilhão do kilometro 51 + 879, orçada em 3.535\$161 (tres contos quinhentos e trinta e cinco mil cento e sessenta e quatro réis).

Ponte do kilometro 60 + 381, orçada em 5.213\$020 (cinco mil e duzentos e treze mil e vinte e um réis).

Construção da caixa d'agua da estação de E4 va com aproveitamento do material metálico existente, orçada em 501\$600 (cinco mil e um mil seiscentos e noventa e seis réis).

Reforço dos encontros da ponte do kilometro 74 + 140, orçada em 10.406\$500 (dez mil e quatrocentos e dois mil quinhentos e seis réis e nove réis).

Substituição de uma viga de ferro do pilar da ponte do kilometro 74 + 140, orçada em 130\$581 (cento e trinta mil quinhentos e oitenta e quatro réis).

De acordo, ai da, com o vosso parecer, fica a petição, em consequencia da presente aprovação, habida a applicar na substituição de documentos, que deixou de incluir entre os projectos de que se trata, a quantia que para mais se balança entre o excesso de receita de que trata a portaria de 17 de novembro, citada, e o total em que importaram as obras e melhoramentos ora especificados. Os totaes dos orçamentos ora aprovados serão com interdição máximos a despendar nas mencionadas obras e melhoramentos, devendo ser justificadas em tomada de contas regular, na forma prescrita na portaria de 2 de maio de 12 de janeiro de 1921, as despesas que forem effectivamente realizadas, até esses máximos. Tais despesas deverão correr por conta do excesso de receita de que trata a portaria de 17 de novembro de 1920.

Os projectos e orçamentos que foram encaminhados ao vosso officio n. 383/S. de 22 do mez proximo findo, vos são devolvidos em duas vias sendo que vão rubricados pelo director geral de Exercício da Secretaria do Estado deste ministério, aquelles que acabo de aprovar (aviso n. 63).

Dia 13

Sr. ministro das Relações Exteriores.

Tomando conhecimento das informações do Consulado Brasileiro em Assumpção sobre linhas telegraphicas do Paraguay e caminhadas a este ministério com o aviso n. 6, de 31 de janeiro do corrente anno, tenho a honra de juntar, por cópia, os dados fornecidos pelo Relatório Geral dos Telegraphos, relativamente às linhas telegraphicas nacionais mais proxima da fronteira daquelle Republica (aviso n. 108).

Com referencia ao aviso n. 23, de 25 de março do corrente anno, desse ministério, tenho a honra de juntar, por cópia, a informação prestada pela Directoria Geral dos Correios, que dá como annexo de a relação feita pela Embaixada Americana, relativamente à isenção de taxas na correspondencia postal destinada aquella Embaixada (aviso n. 109).

— Sr. ministro da Marinha:

Comunico-vos, em resposta aos avisos ns. 31 e 35, o segundo em aditamento ao primeiro, ambos de 25 de maio ultimo, que nesta data chego à Inspectoria Geral das Estradas, as necessarias ordens no sentido de ser em cedidos, por empréstimo, a esse ministério, dois transitos de Guerley com limbo vertical e um nivel tambem de Guerley (aviso n. 110).

— Sr. prefeito do Districto Federal:

Em solução ao vosso officio n. 949 de 29 de abril do corrente anno, tenho a honra de vos transmitir, por cópia a informação prestada pela Directoria Geral dos Correios, pela qual se verifica que nenhum dispositivo existe no regulamento daquella repartição que autorise a emissão pedida por essa Prefeitura para o cartão Antonio Luiz Ximenes Braga, uma vez que a infração se verificou contra a Prefeitura municipal, não se entendendo o infractor no exercicio das funcções que exerce naquella repartição deste ministério, quando a praticou (aviso n. 63).

— Sr. Dr. juiz federal na secção do Estado de S. Paulo, S. Paulo:

Atendendo á solicitação contida em carta da Procuradoria da Companhia nesse Estado, datada de 28 de abril do corrente anno,

junto remetto cópia do desancho final da Estação de Ferro de São Paulo para o Brasil nos dois pontos, relativo ao percento de duas vagões carregados com algodão, na estação de Ipiranga, daquelle estrada, a 19 de junho de 1919 e a 21 de setembro do mesmo anno. Esse desancho relativo a questão e offerece os elementos necessarios á defesa da Fazenda Nacional na secção ordinaria que, por este juizo, lhe move José Ferreira Jorve (aviso n. 64).

— Sr. director geral dos Correios:

O Ministerio da Guerra, em circular de 23 de maio ultimo, pede a cessão ao Museu Historico Militar, em organisao dos objectos a cargo deste ministério que possam figurar naquella museu. Para satisfazer esse pedido, recomendo-vos informes com a possivel urgencia, se acaso essa repartição possue objectos que possam figurar no museu que aquelle ministério está organisando. Comrindo-vos, no caso affirmativo, de communicar e indicar onde se encontram os mesmos (aviso circular n. 5).

Identico aos directores da Central, Telegraphica, Inspectoria Federal das Estradas, Repartição de Aguas e Obras Publicas.

— Sr. director da E. F. Noroeste do Brasil:

Ficou autorisado a organizar o projecto completo do ramal de Pirajuba, nesse ramal, o projecto do officio n. 68 V, de 21 de maio ultimo, dessa directoria, e o mesmo a fazer as despesas de canno e de escritorio indispensaveis á sua organisao. Esse projecto deverá ser submettido com urgencia á approvação deste ministério (aviso n. 5).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canoes:

Em resposta ao vosso officio n. 2.011, de 25 de maio proximo passado, declaro-vos, para os devidos fins, que fica approvada a minuta a elle annexa, do termo de transferencia do dominio d'essa ins. e obra para o da Prefeitura do Districto Federal, dos nomes e gradus existentes em toda a extensao do Canal do Marquês, desde a embocadura até a Praça 11 de junho (aviso n. 22).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de junho de 1922

Sr. Inspector federal das Estradas:

Pecorrendo-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem effectuos, por empréstimo, ao Ministerio da Marinha, dois transitos de Guerley com limbo vertical e um nivel tambem de Guerley conforme a este ministério solicito aquelle por aviso n. 35, de 25 de maio ultimo (officio n. 71).

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios.—Su. Officio do Expediente — 2.ª secção — Circular n. 61 — 2 — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1922.

Em additamento á primeira parte da circular n. 22/2, de 2 de maio ultimo, sobre a taxa de 40 réis por 50 grammas, ou fração, a cobrar nas commutacoes commerciaes, declaro-vos, para os fins convenientes, que deveis entender por essa especie de correspondencia os impressos com caracter de correspondencia actual e pessoal, que estiverem, por esse motivo, nas mesmas condições dos enumerados no art. 39, letra f, do regulamento em vigor, e des como impressos com correos correntes avisos commerciaes a pessoas, por uma localidade, dos viajantes das casas commerciaes, embora contenham o nome do viajante, a data

da passagem, e o nome da localidade escriptos a mão ou por outro processo, etc».

Saude e fraternidade. — O director geral, — *Cloumire Pereira da Silva*. — Sr. administrador dos Correios de.....

Requerimentos despachados

Dia 10 de junho de 1922

José Vital, pedindo para consignar a Aurelio de Mello. — Deferido.

Dia 12

Antonio Macedo Costa e outros pedindo abo o de gratificação. — Indeferido.

João Luiz Panoz Quilto, praticante desta directoria, pedindo encaminhamento de uma petição. — Encaminha-se, devidamente informada.

Horacio Hermeto Bezerra Cavalcanti, pedindo restituição de uma caderneta de sua propriedade. — Restitua-se, e officie-se a Caixa Economica.

Dia 13

João Brandão de Mello e Diomedes Bezerra de Miranda. — Deferido.

Josetino Avador d's Santos, carteiro de 1ª classe dos Correios de Theophilo Ottoni, pedindo para gozar férias relativas ao anno passado. — Sim, sem prejuizo do serviço e nos termos da circular n. 45/E/2, de 27 de abril ultimo.

Emilio Alves de Freitas, auxiliar da agencia da Avenida Rio Branco, nesta Capital. — Deferido, nos termos do informado.

José de Carvalho. — Indeferido.

Antonio Telles de Almeida. — Não tendo concurso regulamentar, indeferido.

João Ferreira Martins, praticante da Directoria Geral, pedindo justificação de faltas. — Justifico, nos termos do informado.

Roque de Marcos & Comp. e outros. — Nos termos do art. 429, § 1º, do regulamento postal não ha que deferir.

Antonio Martins Lemenhe. — Restitua-se, nos termos do informado.

Servio da Costa Azevedo. — Restitua-se, mediante recibo.

Estrada do Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1922

Berto Francisco, Nelson Vallin, Durval Pereira José Pereira da Silva, Marcor Moraes, Alberto Jorja da Silva Aniba de Soza, E. Rio Benedicto, Antonio Siqueira, Arkla Antonio de Mello, José dos Santos Cunha, Carlos José Teixeira, Honorio Gonçalves, Antonio de Barros, Antonio de Oliveira, pedindo licença. — Concedo um mez, com do s terços da diaria.

João Carneiro de Sá, idem idem. — Item, idem idem. De-se, depois, encaminhamento das petições, com parecer favoravel.

Anibio Victor Teixeira Lopes, idem, idem. — Idem 25 dias, com dois terços da diaria.

João Alves de Carvalho, idem idem. — Idem, idem idem.

Antonio Moraes, João Soares Ramos Filho, idem idem. — Idem 20 dias, com dois terços da diaria.

João Manoel do Nascimento, idem idem. — Idem 15 dias, com dois terços da diaria.

Machado, Pinto & Comp., pedindo indemnização. — Pague-se a importância de 40\$, a qual fica reduzida a presente reclamação, de acordo com o parecer do traieço, correndo a indemnização por conta do agente Oscar Peixoto.

Rafael G. Santos & Comp., idem idem. — Idem importância de 15.200, por conta dos praticantes de conferente Adario João Barroso e Clemente de Avelar.

Walter & Comp., idem idem. — Idem a importância de 48\$, a qual fica reduzida a presente reclamação, de acordo com as informações, correndo a indemnização por conta do praticante de conferente Antonio Lino de Oliveira.

Marciano Pinto, idem idem. — Indeferido, não só em face do que dispõe o art. 68 do regulamento de transportes, como por não ter a Central concorrido em causa alguma para a morte dos animais.

Victorina Cesarino, idem idem. — Archivou-se, visto o volume ter sido entregue ao reclamante em tempo opportuno.

Virgilio Machado, Theodor Wille & Comp. Société Belge pour l'Exportation Industrielle, Société Anonyme Etablissements Emile Laport & Comp., (Casa Laport), Souza Barista & Comp., Ribeiro Costa & Comp., O. Wenzelhardt & Comp., Placido Teixeira, M. Carneiro & Comp., Moreira Barbosa & Comp. e Mayrink Veiga & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se;

Vicente Novelino, Leopoldo Lourenço Soares, pedindo certidão. — Como requer;

Leopoldo Antonio Alves, idem idem. — Certifique-se;

Romano Ambrosi, idem, idem. — Certifique-se o que constar;

Manoel Carlos e Manoel dos Santos, pedindo transferencia. — Não ha vaga;

Middletown Car Company, pedindo rectificação em uma proposta; Maria da Silva Vieira, pedindo concessão para manter um balcão na plataforma da estação de Barra Mansa, para a venda de café, doces, etc.; Manoel Cavalcanti de Mello, pedindo transferencia; e Société Industrielle d'Electro-Metallurgie, propondo fornecimento de aço. — Indeferido.

Está convidado para comparecer nesta secretaria para assinatura de termo para prestação de serviços medicos, o Sr. Dr. Galdino de Abrancens.

Inspectoria Federal das Estradas

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 12 de junho de 1922

Leoroldina Railway Company Limited, (requerimento de 4 de maio), pedindo reconsideração do acto que excluiu da isenção dos direitos aduaneiros e de expediente, os cartões para bilhetes de passagens, a exemplo do que foi feito em 1919. — Indeferido, em presença dos pareceres da 2ª divisão.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALISAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 13 de junho de 1922

Silva Machado & Comp., de 26 de maio ultimo, pedindo abatimento nas armazenagens de 625 atados de telhas de zinco entrado em dezembro de 1920, descarreado no armazem 15, do Caes do Porto. — Conhece-se, as armazenagens devidas, tendo em consideração a diferença de qualidade da mercadoria verificada na conferencia, correspondente a 25 / dos 15 primeiros mezes e integral dos 16 e 17 mezes, nada sendo cobrado pelo 18º.

Ministerio da Fazenda

(*) Ministerio da Fazenda — Circular n. 2 — Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1922.

Declaro aos Srs. inspectores de alfandegas e administradores de mesas de rendas, para seu conhecimento e devidos fins, que, nos termos do art. 56 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, fica prohibida a exportação do ouro, prata e outros metaes preciosos, a nozados ou em barras e artigos factos. — *Homero Baptista*.

(*) Ministerio da Fazenda — Circular n. 6 — Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que, empenhada em que a proxima eleição presidencial, até onde possa ir a influencia do Governo da União, seja a expressão fiel do voto popular, o Sr. Presidente da Republica tem por muito recommendado que nenhum funcionario publico se prevaleça do seu cargo para desvirtuar de qualquer modo a livre manifestação dos eleitores. Acatando, como lhe cumpre, a opinião pessoal de cada um, o Governo não tolerará, todavia, que nenhum d'elles, seja qual for a sua categoria ponha ao serviço das suas preferencias a autoridade de que se achia investido e punirá immediata e severamente todo aquelle que se desviar dessa orientação. — *Homero Baptista*.

(*) Ministerio da Fazenda — Circular n. 40 — Rio de Janeiro, 22 de março de 1922.

De conformidade com o que foi resolvido sobre o objecto do telegramma de 10 de janeiro do corrente anno do encarregado do serviço de Partidas Habradas na Alfandega de S. Francisco, Estado do Santa Catharina, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que, de accordo com as disposições e normas que estão sendo adotadas no Thesouro Nacional para a classificação das despesas de pessoal e material, a partida n. 2 do artigo 205 das instrucções de 2 de setembro de 1919, deverá ser escripturada substituindo-se na conta Thesouro Nacional o addendo elde creditos — por — eldo decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922. Posteriormente, porém, e quando forem concedidos os creditos legais, encerrar-se-ha a conta Thesouro Nacional, eldo decreto n. 15.431 levando-se o saldo devedor da mesma ao titulo Thesouro Nacional elde creditos, ficando assim, todas as lançamentos na rigorosa conformidade das instrucções citadas. — *Homero Baptista*.

(*) Ministerio da Fazenda — Circular n. 11 — Rio de Janeiro, 31 de março de 1922.

Declaro aos Srs. chefes de repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que attendendo ao que me foi solicitado pela The Western Telegraph Company, Limited, contractante do serviço de cabos submarinos ao longo do litoral, resolvi conceder as regalias de navios de guerra ao vapor *Colonia*, fretado pela referida companhia para auxiliar o ser-

(*) Reproduz-se por ter sido publicada sem a assignatura do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

vigo de reparos e melhoramentos na sua rede em alto mar, enquanto o mesmo vapor estiver ao seu serviço. — *Homero Baptista.*

(*) Ministério da Fazenda. — Circular n. 14. — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1922.

O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o que propoz o presidente da Comissão de Cadastro e Tombamento dos Propriedades Nacionais, no processo em que é requerente Alfredo Alexandro, Franklin e considerando que os foreiros que deixarem de pagar, durante tres annos consecutivos os fóros a que se obrigaram no contracto de aforamento de terrenos nacionaes incorreram em commisso; considerando que, dada esta hypothese, é licito á Fazenda Nacional propor, perante o Poder Judiciario, a respectiva acção; considerando, porém, que decretado o commisso, ficaria livre á Fazenda aforar, novamente, o terreno e nada impediria o concurso do primitivo foreiro desde que elle se subordinasse ás condições de um novo contracto. Resolve declarar aos Srs. delegados fiscaes, para seu conhecimento e devidos fins: Quando os foreiros de terrenos nacionaes houverem, por tres annos consecutivos, deixado de satisfazer o pagamento dos fóros, caso em que é licito á Fazenda Nacional promover a decretação do commisso, poderão elles, se assim o preferirem, pagar os fóros em atraso, assignado, previamente, termo em que reconheçam haver incorrido em commisso e se sujeitem a novo contracto de aforamento, mediante as taxas de foro e laudemio estabelecidas de conformidade com a lei em vigor e incidente a primeira sobre o valor que tiver o terreno na época do novo contracto. Em tal hypothese multa alguma será cobrada. Si, entretanto, não quizeram os emphyteutas sujeitar-se a estas condições deverá ser promovida, immediatamente, perante o Poder Judiciario, a competente acção, afim de que, decretado o commisso e extinta a emphyteusa, se proceda a novo aforamento. Façam os Srs. delegados fiscaes a revisão da divida dos foreiros, afim de procederem como aqui lhes é determinado. — *Homero Baptista.*

(*) Ministério da Fazenda. — Circular n. 15. — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1922.

Tendo em vista o officio n. 107, de 5 de outubro de 1920, da Delegacia Fiscal em Goyaz, encaminhando ao Thesouro o processo de aposentadoria pretendida pelo agente fiscal dos impostos de consumo, aquelle Estado, Antonio José Taveira, declaro aos Srs. delegados fiscaes dos Estados, e demais chefes de repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que não estando expressamente reconhecido o direito dos agentes fiscaes dos impostos de consumo á aposentadoria, não devem ditos funcionarios ser mandados á inspecção de saúde, para aquelle effeito. — *Homero Baptista.*

(*) Ministério da Fazenda. — Circular n. 16. — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1922.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio,

(*) Reproduz-se por ter sido publicada sem a assignatura do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

para seu conhecimento e devidos effeitos, que, nos processos de restituição da importância de \$920 por kilo de xarque produzido e exportado, mandada conceder aos xarqueadores nacionaes, a partir de 1921, pelo art. 19 da lei n. 1.440, de 31 de dezembro de 1921, rectificado pelo decreto n. 15.253, de 17 de janeiro do corrente anno, como compensação dos direitos pagos pelas materias primas destinadas á sua industria, devem observar as seguintes instrucções: 1.º — Os xarqueadores, por si ou procurador bastante, apresentarão requerimento a este ministerio, quando estabelecidos no Estado do Rio de Janeiro, e os dos demais Estados ás alfândegas ou mesas de rendas que conferiram a guia ou expediram o certificado de exportação ou ás delegacias fiscaes onde não existam taes repartições e a exportação se faça por via ferrea; 2.º, aos requerimentos deverão ser juntos: a) certidão de quitação dos impostos correspondentes á exploração da industria e relativa ao anno ou semestre da restituição pedida e, caso seja isenta do tributo, o documento comprobatorio desse favor; b) guias estaduais de exportação ou documento fornecido pela repartição estadual competente que prove a allegação; c) documento comprobatorio do embarque ou transito pelas alfândegas de Montevideo ou Buenos Aires, quando se tratar de xarque sahido pelas fronteiras; d) relação devidamente datada e assignada pelo interessado, indicando o numero e data das guias ou certificados de exportação processados nas repartições federaes e estaduais, ou das notas de despachos feitas pelas estradas de ferro, bem como a quantidade de fardos e de kilos constantes desses documentos; 3.º, quando a exportação houver sido feita por via ferrea, os documentos exigidos na letra b da regra 2.º serão substituídos por certidões fornecidas pela administração das estradas de ferro, a requerimento dos interessados, o das quaes constem: os despachos ou notas da expedição com o respectivo numero e data; os nomes das estações de embarque e destino; a qualidade da mercadoria, o seu acondicionamento e peso, bem como o nome do expedidor. 4.º — Os requerimentos deverão comprehender a exportação, realizada em cada semestre dos annos da 1921 e 1922, ou de cada anno por inteiro, si a exportação for de pequenas quantidades, não sendo permittidos pedidos que abranjam periodos menores, salvo si toda a exportação feita pelo requerente não exceder de taes periodos. 5.º — A repartição a que forem originariamente apresentados os requerimentos, autualos-na na forma das disposições em vigor e, juntando aos mesmos as guias a que allude o art. 6.º do decreto n. 3.678, de 16 de junho de 1900, quando a exportação se fizer pelos portos nacionaes, ou os processos (petição e quarta via do certificado) referidos no art. 1.º do decreto n. 8.547, de 1 de fevereiro de 1911, quando se tratar de xarque sahido pela fronteira, instituirá sobre todos esses documentos as necessarias verificações, podendo exigir dos interessados quaesquer outros documentos ou informações que se tornarem precisos para o completo reconhecimento do seu direito. Esse reconhecimento deve ser feito pelo peso liquido do xarque exportado, deduzindo-se do peso bruto a tara de 500 grammas para cada fardo e a de 10 %

para as caixas, levando-se em conta as quantidades constantes das guias estaduais que mencionarem o pagamento do imposto de exportação quando, pela alfândega ou mesa de rendas federaes, não forem juntadas as guias federaes competentes e, nesta hypothese, o interessado juntará o conhecimento do embarque da xarque. 6.º — Não devem ser aceitas as guias de exportação que não confirmarem por extenso as declarações feitas por algarismos, bem como as que trouxerem espaços em branco entre a descrição das mercadorias e o fecho respectivo. 7.º — O embarque do xarque nos portos e a expedição pela fronteira serão fiscalizados pessoalmente por empregados do quadro das repartições e não por guardas, devendo ser feitas as notas relativas ao embarque e expedição e colhidos os recibos dos respectivos conductores. — *Homero Baptista.*

(*) Ministério da Fazenda. — Circular n. 17. — Rio de Janeiro, 22 de maio de 1922.

Atendendo ao que requereu a empresa de navegação a vapor entre portos do Brasil e dos Estados Unidos da America do Norte, denominada S. O. Stray & Co., por seu gerente nesta Capital Federal, Alf. Peterson, declaro aos Srs. inspectores das alfândegas e mesas de rendas, para seu conhecimento e fins convenientes, que foram concedidas a todos os vapores da referida empresa actualmente incorporados e bem assim aos que venham a ser incorporados, as regalias constantes do decreto n. 4.953, de 4 de maio de 1912, desde que sejam observadas as exigencias do decreto n. 15.003, de 15 de setembro do anno findo, na parte relativa á defesa sanitaria dos portos do Brasil, e do art. 145, letra e, capitulo XVII, do regulamento approvado pelo decreto n. 10.521, de 23 de outubro de 1903. — *Homero Baptista.*

(*) Ministério da Fazenda. — Circular n. 18. — Rio de Janeiro, 22 de maio de 1922.

De posse do aviso que me dirigiu o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 22 de dezembro ultimo, sob n. 799, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, que a correspondencia telegraphica destinada ao exterior da Republica e dirigida por determinados funcionarios que gozam de franquia, deve ser entregue directamente ás companhias de Cabos com as quaes devem ser tambem directamente liquidadas as respectivas contas e não por intermedio da Repartição Geral dos Telegraphos. — *Homero Baptista.*

(*) Ministério da Fazenda. — Circular n. 19. — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922.

Recomendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados que providenciem, com a maxima urgencia, no sentido de por em dia o serviço de balancos e demais escripturação da repartição a seu cargo, remetendo á Contadoria Central de Contabilidade Publica, até o ultimo dia de cada mez, o balanço das operações de receita e despesa do mez anterior, de conformidade com o art. 4.º do Código de Contabilidade, organizado pelo decreto n. 4.536, de 28 de janeiro do corrente anno. Outrosim declaro, para seu conhecimento e devidos fins, que a falta de cumprimento

(*) Reproduz-se por ter sido publicada sem a assignatura do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada sem a assignatura do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

to dessa obrigação sujeitará o responsável ou responsáveis as penas do art. 1.º, a que se refere o art. 7.º do mesmo Código. — *Homero Baptista.*

(*) Ministério da Fazenda — Circular n. 20 — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922.

De conformidade com o que foi resolvido sobre o requerimento de 3 de novembro do anno passado, de F. A. Huntress, representante da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. e outras empresas, e em acatamento a circular deste ministerio n. 42, de 30 de setembro daquelle anno, declaro aos Srs. inspectores das alfândegas e administradores das mesas de rendas da União que, não obstante ter sido alli declarado, para os effeitos do disposto no art. 8.º, n.º 1, do regulamento anexo ao decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, que a Companhia Ceramica Brasileira, com sede no Districto Federal, onde mantém uma secção de fabricação de isoladores e outros artefactos ceramicos de electricidade, está em condições de fornecer productos similares ao estrangeiro, continua, como fôra até então, assegurada a isenção de direitos não só para os isoladores de 20.000 volts para cima, constituidos de dous ou mais corpos que se ajustam em cimento e para os que veem armados em peças de metal; bem assim para os demais artefactos ceramicos de electricidade que ainda não forem fabricados no paiz. — *Homero Baptista.*

(*) Ministério da Fazenda — Circular n. 21 — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922.

De conformidade com o que foi resolvido sobre o officio da Associação Commercial do S. Paulo, de 24 de dezembro do anno findo, e em vista da solicitação constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 41, de 15 de abril ultimo, declaro aos Srs. inspectores das alfândegas e administradores das mesas de rendas da União que a remessa das amostras dos productos chimicos aos laboratorios de analyses annexos ás mesmas alfândegas, recommendada pela circular deste ministerio n. 51, de 3 de novembro do anno passado, deve ser limitada aos casos em que houver suspeita da fraude ou do burla. — *Homero Baptista.*

(*) Ministério da Fazenda — Circular n. 22 — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922.

Em additamento á circular n. 9, de 23 de janeiro ultimo, declaro aos Srs. chefes de repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento o devidos fins, que é extensiva aos productos tributados, pela primeira vez, por força da vigente lei orçamentaria de receita, existentes em stock nos estabelecimentos commerciaes, a 1 de janeiro do corrente anno, a faculdade concedida pela citada circular n. 9, de 23 de janeiro do corrente anno. — *Homero Baptista.*

Por portarias de 9 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis meses, nos termos do art. 17 do decreto n. 4.463, de 4 de fevereiro de 1921 ao cartorio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do

Maranhão, Antonio Alipio Everten de Carvalho;

De seis mezes, na forma da lei, ao collector federal de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, Edmundo do Lacerda, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao guarda da Agencia Advocaça do Breu, Estado do Amazonas, Leobino Franco Cavalcanti de Albuquerque, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

Directoria Geral do Thesouro Nacional Requerimentos despychados

Pelo Sr. ministro:

Joaquim Lima, pedindo reconsideração do acto que o demittiu do logar de escriptorio da Mesa de Rendas Federaes do Alto Juruá. — De accordo com o que resolveu a autoridade superior, indeferido.

(*) Companhia Santista de Credito Predial, pedindo registro da autorização para distribuir coupons nesta capital e demais Estados. — De accordo com o parecer. Não é caso do registro, o que não impede, aliás, a distribuição do coupons, desde que se observe o que dispõe o art. 22, do regulamento baixado com o decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de junho de 1922

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 87 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., não ter sido cumprido o aviso desse ministerio n. 79, de 20 de maio findo, no qual foi solicitado o pagamento de uma conta da Repartição dos Telegraphos, na importancia de 1:3008, por haver sido o mesmo expedido, quando não mais era possível a sua remessa ao Tribunal de Contas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 96 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. affirm do poder ser atendido, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 7, de maio findo, em que o encarregado do Posto Fiscal em S. Luiz Gonzaga, naquella Estado pede providencias no sentido de lhe serem fornecidas as armas e as munições que so tornam precisas para o serviço do alludido posto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e muy distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 83 — Remettendo a esse ministerio e incluso processo encaminhado ao Thesouro pelo officio da Delegacia Fiscal no Amazonas, n. 112, de 12 de abril de 1920, relativo ao requerimento em que o Dr. Gentil Norberto, solicita pagamento da quantia de 2:0008 proveniente de vencimentos que deixou de receber em novembro e dezembro de 1914, na qualidade de official de gabinete da Prosestima do Alto Acre, em Rio Branco, tenho a honra de solicitar o pronunciamento de V. Ex. sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 189 — De posse do aviso de V. Ex. n. 48, de 3 de março ultimo, transmittindo-me, por cópia, o officio em que a Directoria Geral dos Correios reclama providencias no sentido de não mais subsistir o inconveniente, ora verificado em S. Paulo, de ser retardado o expediente referente a encomendas postaes internacionaes, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, segundo informação prestada pela delegacia fiscal naquella Estado, as irregularidades apontadas não mais persistem visto estar o encarregado actual do armazem do encomendados postaes no firme proposito de normalizar os serviços daquelle repartiçào.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 190 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 854, de 11 de março ultimo, pedindo providencias affirm de que sejam autorizadas as delegacias fiscaes nos Estados, quando não dispuzerem de recursos para satisfazer as requisições de numerario das administrações postaes, a permittirem o encontro de contas, já autorizado pela Directoria de Contabilidade Publica, relativamente ás requisições feitas pela Directoria de Contabilidade Publica, relativamente ás requisições feitas pela Directoria Geral dos Correios organizando as administrações simultaneamente, cuja de recolhimento do saldos e requisições de supprimento do numerario igual á do recolhimento, o que a Administração dos Correios em Ribeirão Preto realiza as suas operações de credito por intermedio da Collectoria Federal da mesma cidade, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os fins convenientes, que já foram dadas as providencias quanto ao encontro de contas, e ser observado pelas delegacias fiscaes. Quanto ao oddido para que a Administração dos Correios do Ribeirão Preto realize operações de credito por intermedio da Collectoria Federal da mesma cidade, rozo a V. Ex. se digna de informar quaes são essas operações.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 191 — Em resposta ao aviso de V. Ex. n. 19113, de 3 de fevereiro ultimo, transmittindo-me, por cópia, o officio n. 1 de 21 de janeiro deste anno da Directoria Geral dos Correios, sobre a designação de uma comissão mixta, de funcionarios daquelle repartiçào e da Alfandega desta Capital, affirm de procederem aos balances e inventarios dos objectos existentes no Armazem das Encomendas Postaes, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que nesta data foi a inspeccão daquelle alfandega autorizada a designar os funcionarios que julgar necessario á mesma commissão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal:

N. 108 — Devolvendo o incluso precatório expedido por esse juizo, em 22 de setembro de 1921, em favor do Banco Nacional Brasileiro, tenho a honra de communicar-vos que o alludido precatório não pôde ser cumprido, por não constar do mesmo a contestação do Dr. procurador da Republica que funcionou na causa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 8 — Tendo em vista o que solicitou o presidente do Banco do Brasil, em

offício n. 163, de 12 de maio findo, ficando autorizado a fornecer ao dito estabelecimento numerário notado, em substituição do cedulas de valor elevado.

— Sr. synco da Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos:

N. 109 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que, atendendo ao que requerer a Prefeitura Municipal de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, em petição encaminhada com o vosso officio n. 24, de 5 de maio ultimo, resolvi autorizar-vos a admitir a cotação official da Bolsa as 5.000 apolices ao portador, de ns. 1 a 5.000, do valor nominal de 200\$ cada uma, juros de 7 % ao anno, pagaveis por semestres vencidos, nos primeiros dias dos meses de janeiro e julho de cada anno, emittidas por conta da autorização constante da deliberação municipal n. 68, de 18 de agosto de 1921.

— Sr. major Amilear Magalhães, chefe do Escriptorio Central da Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso do Amazonas, rua das Laranjeiras n. 232:

N. 2 — Accuso o recebimento de vosso officio n. 270, de 18 de maio proximo findo, e agradeço a comunicação que me fizestes, de haverdes, naquella data, passado a chefia do escriptorio central dessa comissão, ao Sr. inspector do 1.ª classe, capitão Pedro Malheiros.

— Sr. juiz federal na secção do Estado de Santa Catharina:

N. 4 — Devolvendo o incluso precatório expedido por esse juizo, a 17 de setembro de 1921, a favor de DD. Eliza Angelica da Costa Freire e Emilia Candida Freire, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que o referido precatório não pôde ser cumprido, visto não constar do mesmo que houvesse sido citado o representante da União, nem tão pouco que por elle houvesse sido feita a necessaria contestação.

Além disso, faltam, também, referencias á publicação da sentença e á dilação probatoria.

Quanto a parte arithmetica não pôde ser igualmente examinada, por não ter sido transcripta a respectiva conta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de junho de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 104 — Para que possa o Thesouro solucionar o requerimento de João Paulo de Miranda Góes, pedindo, na qualidade de pai e curador de seu filho Palmerio Guilbon de Miranda Góes, 2.º official aduaneiro da Alfandega do Maranhão, aposentado por estar soffrendo das faculdades mentaes, o abono de faltas dadas pelo referido funcionario, rogo providenciéis no sentido de ser respondida a ordem n. 775, de 10 de dezembro findo, por esta directoria dirigida a essa repartição.

— Sr. director da Receita:

N. 98 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 8 do corrente, nomeando Manoel Barcellos Filho para o lugar de fiscal do sello adhesivo e outros impostos, em Macabé, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 73 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas cópias do de-

creto n. 15.483, de 17 de maio ultimo e mais papeis referentes á Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Lloyd Sul Americano», sociedade anonyma, com sede nesta Capital.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 328 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 36, de 11 de abril ultimo e relativo ao recurso interposto pelo Banco Escandinavo Brasileiro, da decisão dessa inspectoría, de 17 de dezembro do anno proximo findo, que lhe impoz a multa de 10:000\$, do art. 70, letra B, 1.º, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, resolveu, por despacho de 25 de maio ultimo manter a referida multa de 10:000\$, relevando a de 50 % da importancia da operação, de accordo com o seguinte parecer dessa inspectoría: «Em minha decisão de fls. 10 e 11 dei as razões que me levaram a impôr ao recorrente a multa de 10:000\$ e a opinar pela applicação ainda da multa de 50 % da importancia da transacção. Ainda decidi porque, então, esta inspectoría não se julgava autorizada a applicar a multa regulamentar de 50 % da importancia da transacção. Posteriormente, porém, esta inspectoría firmou nova interpretação do art. 71 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, considerando como da competencia legal da mesma inspectoría, nos termos dos arts. 64 e 65, do decreto citado, a imposição da alludida multa de 50 % da importancia da transacção. Conforme a ordem n. 10, publicada no *Diário Official* do 7 de janeiro ultimo, deu o Exmo. Sr. ministro da Fazenda sua approvação á essa interpretação da inspectoría. Em vista dessa circumstancia, já não ha presentemente motivo que justifique o final de minha decisão de fls. 10 e 11, porque compete á esta inspectoría a applicação da multa de 50 % da importancia da transacção, na primeira instancia do processo de infracção. Em rigor caberia a esta inspectoría a interposição de um novo julgamento, no uso da competencia que lhe foi reconhecida. Desisto, entretanto, de um novo julgamento, não só porque se trata de um processo já iniciado e julgado ao tempo em que vigorava a interpretação anterior, como também porque, informando sobre o presente recurso, collaborará esta inspectoría para que se faça a inteira justiça, sem delongas ou restricções de defesa ao recorrente. As infracções foram devidamente provadas, e as razões do recurso não puderam juridicamente destruir a prova já colhida. Sómente as razões da equidade poderiam amenizar as faltas do recorrente. As duas infracções são, de facto, connexas, mas essa connexidade não leva, como em outros casos do direito penal, a uma só e unica multa. Os factos são connexos, mas as infracções são distinctas, com penalidades especiaes discriminadas no regulamento: a) a de ter operado sem autorização prévia (multa de 50 % da importancia da transacção); b) a de ter omitido a operação na lista das operações do dia (multa de 10 a 15 contos). Des- te modo, não ha duvida que, de direito, poderiam ser applicadas ambas as multas: a de 10 contos já imposta e a de 13:500\$, metade da importancia da transacção, que restaria a impôr. Entretanto, ante as razões da defesa, que termina invocando os principios da equidade, concordo com o parecer do Sr. sub-inspector, o propo-

rho que seja relevada a multa de 50 % da importancia da transacção, mantendo-se sómente a multa de 10 contos já imposta por esta Inspectoría. Nestes termos, parece-me que deve ser dado provimento em parte ao presente recurso, para o fim de ser mantida a multa de 10 contos de réis imposta e ser relevada a multa proposta de 50 % da importancia da transacção. Entretanto, o Exmo. Sr. ministro da Fazenda julgará como entender do justiça. Officio-so com o processo.

Rio, 10 de abril de 1922. — Nuno Pinheiro, inspector geral.

Decisão do Sr. Dr. inspector geral dos Bancos, a que se refere o officio supra, do Sr. director geral do Thesouro, n. 328, de 13 de junho de 1922.

No presente processo apresentou o Sr. fiscal Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo duas denuncias contra o Banco Escandinavo Brasileiro, por infracção do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921. Na primeira (fls. 2), de 4 de outubro ultimo, é o Banco accusado de ter realizado uma compra de 25.000 cordas norueguesas ao Banco Real do Canadá, sem a autorização prévia do fiscal. Na segunda (fls. 5), da mesma data, é o banco accusado de ter omitido no seu livro de cambias a venda de 14.000 cordas norueguesas ao Sr. A. Delhalff. Com as denuncias apresentou o Sr. fiscal os documentos do fls. 3 e 6, dos quaes constam declarações do banco denunciado confessando que realizou as duas operações alludidas. Em sua defesa (fls. 8), não contesta o banco as infracções, declarando que não houve «proposito de praticar operação prohibida ou de illudir a vigilancia da fiscalização official», e pede relevação das faltas, allegando não ter «havido má fé, mas só inadvertencia» e «má interpretação das ordens emanadas da Inspectoría». Em sua réplica (fls. 9), argumenta o Sr. fiscal denunciante que a defesa do banco não é procedente, pois que elle proprio, varias e repetidas vezes, chamou a attenção do banco para as disposições regulamentares e ordens expressas da Inspectoría, o sómente a reincidencia por parte do banco em não cumprir estas disposições levou-o a apresentar as presentes denuncias. Exposta nestes termos a questão, e: considerando que ambas as infracções denunciadas foram provadas sufficientemente e que essa prova é corroborada pela propria confissão do banco denunciado; considerando que o banco, tendo realizado uma compra a outro banco, sem prévia autorização, infringiu os artigos 3 e 37 do decreto n. 14.728, de 1921, e a circular sem numero, de 6 de junho ultimo, desta Inspectoría; e que, tendo omitido em seus livros o registro de uma operação, infringiu o art. 35 do mesmo decreto; considerando que a defesa do banco, declarando que a compra de 25.000 cordas se destinava á cobertura da venda de 14.000 cordas, torna connexas as duas infracções, tornando evidente que o banco as praticou deliberada e calculadamente, realizando a primeira sem a prévia autorização e omitindo a segunda no seu livro de cambias; considerando que a primeira infracção é passivel da penalidade do artigo 71 do decreto n. 14.728, de 1921 (multa de 50 % da importancia da transacção e sequestro) e que essa penalidade só pôde ser imposta pelo Sr. ministro da Fazenda, conforme a expressa disposição do art. 65 do citado

Decreto; e que a segunda infração é punida pelo art. 70, letra b, 1.ª, com a multa de 10:000\$ a 15:000\$, sendo esta inspetoria competente para applicar: resolve: 1.ª, impôr ao Banco Escandinavo Brasileiro a multa de 10:000\$ (dez contos de réis) do art. 70, letra b, 1.ª, do decreto n. 14 728, de 1921, por ter omitido uma operação no livro de cambias exigido pelo art. 35 do citado decreto; 2.ª, submeter posteriormente o presente processo ao Sr. ministro da Fazenda, para o julgamento da primeira denuncia, sendo esta Inspectoria de parecer que deve ser applicada ainda a multa de 50 % da importancia da transação, nos termos do art. 71 citado. Inimise-se o publico-sc. Rio, 17 de dezembro de 1921. — *Nuno Pinheiro*, inspetor geral dos bancos.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 2 de junho de 1922

Trapani & Comp., de 9 de julho de 1920, pedindo para interpor em recurso sem previo deposito de multa que lhes foi imposta pela Alfandega de Cumbá. — Em face do parecer, indeferido.

Dia 3

Pernambuco Tramway & Power Company, Ltd., de 19 de janeiro de 1920, encaminhando com o officio n. 44, da delegacia fiscal em Pernambuco, pedindo reconsideração de despacho negando baixa de termo de responsabilidade. — A concessão ao favor aduaneiro devia ter precedido a requisição do respectivo governo ou municipio. Denego, por isso, o pedido de fls.

Santa Casa de Misericordia, de 14 de dezembro de 1921, pedindo isenção de direitos para 1.200 metros de tecido de seda e agodão destinados ao serviço funerario. — Concedo a isenção, sem a restricção imposta. Arbitro em 50\$ os honorarios do certificante.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 8 de junho de 1922

Companhia Estrada de Ferro Victoria e Minas, de 6 de abril ultimo, pedindo despacho de matriculas nos termos do artigo 7.º, da vigente lei da Receita. — Preste a companhia esclarecimentos á vista do que informa a Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo.

Santa Casa de Misericordia, de Juiz de Fora, por seu provedor Antonio Augusto Teixeira, de 26 do maio ultimo, pedindo isenção de direitos para dous volumes contendo material destinado a aparelho do Raio X. — Satisfaca as exigencias do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, em relação á lista discriminativa do material.

Expediente de 13 de julho de 1922

Sr. director geral dos Correios:

N. 246 — Accuso o recebimento do vosso officio n. 76, de 1.º do corrente mez, acompanhado de 100 exemplares das instruções para o serviço de encomendas postaes internacionais, e vos communico que foram dadas as precisas providencias para que as delegacias fiscaes nos Estados fiquem cientes da maneira pela qua deve o serviço ser executado o de que nas repartições postaes

serão encontrados a 1 de julho proximo futuro, os modelos respectivos.

N. 247 — Em resposta ao vosso officio n. 61, de 12 de maio ultimo, vos communico que foram dadas as providencias precisas, no sentido do serem entregues ás repartições postaes pelas do Fazenda as encomendas nestas depositadas, e nomeadas commissões de funcionarios para, conjuntamente com outras dos Correios, darem execução ao estatuido no decreto n. 15.153, de 5 de dezembro de 1921.

— Sr. 3.º procurador geral da Republica:

N. 248 — Rogo vossas providencias no sentido de ser cancelada a divida proveniente da contra-re n. 3.391, serie EL, imposto de industrias e profissões, exercicio de 1918, extrahida em nome de Ferreira & Comp., pelo negocio de boteguim, á rua Dr. Luiz do Vasconcellos n. 11, atendida assim, a solicitação constante do officio n. 1281, de 30 de junho de 1919, da Recebedoria do Distrito Federal á extinta Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 249 — Afim de que possa ser ultimado o processo de fiança de D. Othilia Cezar de Andrade, ajudante do correio em Mangueiras, nesta Capital Federal, solicito vossas providencias no sentido de ser a referida D. Othilia Cezar de Andrade intimada a comparecer nesta directoria, para tomar conhecimento e satisfazer ás exigencias constantes do processo e a que allude o Tribunal de Contas em officio n. 800, de 6 de abril do anno passado á extinta Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 250 — Solicito vossas providencias no sentido de ser D. Maria Garcia Filho, agente dos correios em Venda das Flores, nesse Estado, intimada a comparecer nesta directoria, afim de tomar conhecimento e satisfazer ás exigencias constantes do processo de sua fiança.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 604 — Remettendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 9 e 14, do processo encaminhado com o vosso officio n. 372, de 5 de março de 1917, relativo á restituição pretendida pela Sociedade Anonyma Estamparia Leão, proveniente dos direitos pagos por folhas de Flandres, em laminas simples, despachadas pela rota de importação numero 30.921, de 12 de dezembro de 1916, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, proferiu em data de 3 do corrente, o seguinte despacho:

«A lei não estabeleceu forma prescrita para os documentos como o de que se trata, nem prefixou prazo para sua validade. Graciosa ou não, a concessão do favor tem sempre assentado no contexto de tais documentos. Por isso concedo a isenção pretendida.»

N. 605 — Remettendo a essa Alfandega os inclusos documentos de folhas 2 a 5, 7 a 9, 12 e 13, do processo restituido com o vosso officio n. 387, de 25 de fevereiro deste anno, relativo á isenção do direitos pretendida pela The Brazilian Meat Co., Ltd (Frigorificos de Mendes) para o material despachado pelas rotas da importação na 3.213, de 28 de dezembro de 1921, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, depois do ter ouvido a re-

speite o Tribunal de Contas, proferiu, em data de 22 de maio proximo findo, o seguinte despacho:

«A vista do disposto no art. 4.º da lei da Receita n. 4.236, de 31 de dezembro de 1920, autorize-se a isenção, sem a exclusão proposta no parecer.»

N. 606 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, na conformidade da disposição constante do art. 2.º, § 23, das Preliminares da Tarifa, resolvi, em data de 8 do corrente, autorizar a isenção de direitos solicitada no aviso numero 399, de 2 deste mesmo mez, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, para 103 lingotes de chumbo, marca X, pesando liquido 5.006 kilos, vindos pelo vapor Inglez Saria, adquiridos pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, e em concessão á mesma Estrada.

N. 607 — Enviando á essa repartição, os inclusos documentos de fls. 2 a 5, do processo encaminhado com o vosso officio n. 2.612, de 12 de novembro do anno passado, relativo ao requerimento em que Victor Seneca solicita reconsideração da decisão de 17 de janeiro desse mesmo anno, que lhe negou isenção de direitos para macacos destinados ás moendas de cana de assucar e tubos de ferro simples para agua, mencionados na relação annexa, communico-vos, para os fins convenientes que o Tribunal de Contas, em sessão de 15 de fevereiro deste anno, foi de parecer que não póla ser concedido o alludido pedido, por tratar-se de material com simililar na produção nacional.

N. 608 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 2 do corrente, resolveu conceder a isenção de direitos solicitada pelo ministro da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 11, de maio proximo findo, para o material mencionado na inclusa relação por cópia, e destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 609 — Com o officio n. 1.107, de 10 de maio ultimo, encaminhastes a esta directoria o recurso de Armando Lichti, agente da Companhia de vapores The North and South Atlantic Line, Limited, interposto da decisão dessa inspetoria, proferida em 10 de fevereiro deste anno, nos seguintes termos:

«Impoño ao commandante do vapor a multa dos direitos dobrados pelas falhas apuradas. Procedam a classificação os Srs. Fidelino Coelho e Pamplona Machado.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 7 de junho corrente, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«De accordo com os fundamentos constantes do parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 23 de maio findo, com o qual concordou o Sr. ministro:

O presente recurso versa exclusivamente o peso liquido arbitrado pela alfandega o que serviu de base para o calculo do pagamento dos direitos da mercaderia que o volume marca H. T. C. n. 959 devia conter, volume esse manifestado o não descuregado do vapor Inglez Lloyd Ormande, entrado neste porto em 23 de novembro de 1920.

A factura consular de fls. 5 consigna duas caixas da mesma marca ns. 959 e 960, contendo ambas tecido do soda não especificado com o peso liquido englobado de 133 kilos.

A caixa de n. 959 se refere a oito peças e a de n. 960, a 42 peças com igual

Esta ultima caixa descarregou com indicio de violação e segundo o termo de vistoria de fls. 13, foi verificada a existencia de 26 peças com o peso liquido de 46 kilos, o que dá para cada peça o peso liquido de 1.800 grammas.

Essa percentagem, que devia servir de base para o calculo dos direitos da mercadoria que a caixa n. 959 accusava e cuja falta foi apurada na conferencia final do manifesto, foi abandonada pela Alfandega que arbitrou o peso liquido de 57 kilos e 700 grammas para as oito peças do tecido em causa, criterio esse que se não justifica por ter como noutro de apoio o peso bruto dos volumes.

Provas como está que se trata de volumes de dimensões diferentes, um accusando oito peças e o outro 42, razoavel seria estabelecer-se a percentagem do peso liquido para a cobrança dos direitos da mercadoria em falta, pelo verificado constante do termo de vistoria do volume descarregado, isto é, o peso liquido de 1.800 grammas para cada peça de tecidos ou sejam 14 kilos e 400 grammas para as oito peças do crepe da caixa 959, dada a circumstancia de ser da mesma especie e qualidade o tecido das duas caixas facturadas.

Nestas condições, o nino que se toma conhecimento do recurso para condemnar o recorrente ao pagamento dos direitos em dobro equivalentes a 14 kilos e 400 grammas de tecido não especificado de seda que o volume em questão devia conter.

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 127 — Incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 137, de 4 de outubro do anno passado, relativo ao aviso do Ministerio da Marinha n. 1.923, de 20 de maio do mesmo anno, afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria.

N. 128 — Afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria, incluso vos remetto o processo referente ao officio n. 5, de 16 de abril de 1921, da alfandega desse Estado, sobre um incidente motivado por irregularidades em despachos de materiaes importados pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto.

N. 129 — Para que seja satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 99, de 30 de novembro do anno passado, relativo á restituição de direitos pretendida pelo Syndicato Assucareiro da Bahia, na importancia de 1:946\$820.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 32 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, em face da disposição constante do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, resolvi, por despacho de 8 do corrente, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 393, de 30 de maio proximo findo, para 81 volumes marca B. & M., pesando 2.322 kilos, contendo rodas e mancaes para trolicies; uma caixa de igual marca, peso total 126 kilos, com aparelhos telegraphicos, tudo vindo, respectivamente, pelos vapores *Benedict* e *Skipton Calle*, e adquirido, por intermedio da firma commercial dessa praça *Borges & Monte*, para os trabalhos da Rede de Viação Cearense.

N. 33 — Em resposta ao vosso telegramma n. 521, de 16 de maio ultimo, transmitindo as consultas feitas pelo administrador da Mesa de Rendas do

Camocim, referentes á remuneração dos serviços feitos pelo despachante aduaneiro, e á entrega directa, aos proprietarios, das cargas nacionaes, vos declaro que:

a) si entre o despachante e os seus committentes não houve convenção ou ajuste previo, na forma do § 4º, art. 1º, do decreto n. 4.067, de 14 de janeiro de 1920, deve a Mesa de Rendas observar a tabella adoptada pelas Alfandegas do Maranhão, Fortaleza, Natal e outras, publicada no *Diario Official* do 8 de outubro de 1920;

b) os donos ou proprietarios de mercadorias nacionaes navegadas por cabotagem podem retirar-as da Mesa de Rendas, independente da interferencia do despachante aduaneiro, conforme foi declarado á Alfandega de Florianopolis em ordem n. 1, publicada no *Diario Official* de 4 de outubro de 1921, e circular n. 13, do 11 de abril proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 27 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 147, de 7 de agosto de 1920, em que recorreis *ex-officio* do despacho pelo qual julgastes improcedente o auto lavrado em S. Luiz de Cáceres contra a Brasil Land Cattle and Packing Company, proferiu no mesmo, em 1 de maio proximo findo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar o acto recorrido, pelo fundamento constante do parecer.»

E' este o parecer que emitti em 14 de março deste anno e com o qual concorreu o Sr. ministro:

«Devo ser mantida a decisão recorrida, negando-se provimento ao recurso *ex-officio*, á vista da doutrina firmada pela ordem n. 106, de outubro de 1919, publicada no *Diario Official* de 10 de outubro de 1919.»

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 225 — Com o officio n. 58, de 8 de abril de 1919, encaminhastes ao Thesouro o processo em que Joaquim Chaves de Figueiredo, multado em 300\$ pela collectoria federal em Doras da Boa Esperança, recorre do despacho dessa delegacia, confirmando o da collectoria, nos seguintes termos:

«Do auto de fls. 6 e 11, evidencia-se que o recorrente Joaquim Chaves de Figueiredo, fabricante de aguardente, infringiu os arts. 80, letra a, n. II, e 87, § 1º do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por não ter feito, em a nota de fls. 2, as declarações de que trata aquelle primeiro artigo com relação aos sellos antievas, nem tambem apresentado á respectiva collectoria a nota a que se refere o segundo dos supracitados artigos do vigente regulamento.

A' vista do exposto, e considerando que o despacho de fls. 7 verso e 8, recorrido, encontra apoio nos preceitos regulamentares nelle invocados, resolvi, de accordo com os pareceres, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.»

O Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o referido processo, resolveu, por despacho de 1 de junho corrente, negar provimento ao recurso interposto, o que vos communico para os devidos fins.

N. 226 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo

encaminhado do Thesouro com o vosso officio n. 102, de 8 de abril de 1920, relativo ao recurso interposto por Casimiro Pinto & Comp., do acto dessa delegacia confirmando o da collectoria federal em Lavras que os multou em 600\$, resolveu, por despacho de 27 de maio ultimo, negar provimento ao alludado recurso por estar o mesmo preempito.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 75 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 147, de 21 de outubro de 1921, referente á prorrogação de prazo pedida por Bitar & Irmãos para apresentação de documentos probatorios de desca da de mercadorias despachadas em transitio para a Bolivia, exarou no mesmo processo, em data de 2 deste mez, o seguinte despacho:

«Entenda-se prorogado o prazo até a data em que a alfandega tenha conhecimento deste despacho. Si os interessados não tiverem até então, apresentado os documentos de efectiva descarga, proceda a mesma repartição na forma regular.»

N. 76 — Incluso vos devolvo os documentos de fls. 2 a 7 do processo encaminhado com o vosso officio n. 124, de 23 de setembro de 1921, referente á irregularidade em confecção de facturas consulares, visto nada haver que providenciar quanto ao alludido processo, em face da ordem n. 14, publicada no *Diario Official* de 8 de março ultimo, desta directoria a essa delegacia.

N. 77 — Para o fim indicado no despacho desta directoria exarado a fls. 127 v. a 128 v., incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 93, de 16 de junho do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Madeira Mamoré Railways Company da decisão da alfandega desse Estado intimando-a a recolher os cofres da União a importância de 137:723\$815, proveniente da revisão de despachos livres de direitos

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 43 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que, em data de 8 do corrente, resolvi conceder, na forma estabelecida no art. 2º § 23, das Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos solicitada ao aviso n. 30, de maio proximo findo, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, para 21 volumes, no sendo bruto 52 toneladas e 101 kilos, contendo uma locomotiva e um tender destinados ás linhas de Barra Bonita e Rio do Peixe, volumes vindos pelo vapor *Denis*.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 254 — Enviando a essa repartição os incluso documentos de fls. 2 a 8, 10, 11 e 13 a 15, do processo encaminhado com o vosso officio n. 30, de 24 de janeiro do anno passado, relativo á restituição pretendida por Williams & Companhia, proveniente dos direitos pagos pelo material (art. 1.009 da Tarifa) despachado pela nota de importação n. 19.558, de 15 de outubro de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que, tendo ouvido sobre o assumpto o Tribunal da Contas, resolvi, em data de 22 de maio ultimo, autorizar a restituição de que se trata, conforme estabelece o art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 255 — Incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 114, de 24 de abril ultimo, relativo á restituição de direitos

pretendida por João Pereira da Costa Pinto, na importância de 2:500\$320, para ser satisfeita a exigência da 1ª sub-delegacia.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 296 — Remetendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, do processo encaminhado com o vosso officio n. 296, do 4 de novembro de 1920, relativo a isenção de direitos pretendida por Alberto Bins, para um touro de raça despachado pela nota de importação n. 258, do 25 de outubro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que, em sessão do 28 de abril deste anno, o Tribunal de Contas, foi do parecer que pôde ser deferido o alludido pedido, de accordo com disposição constante do art. 20, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 297 — Peço providencias no sentido de ter solução o pedido de informações constante da ordem desta delegacia n. 81, de 2 de fevereiro deste anno, para que tenha andamento o processo referente ao telegramma n. 290.260, do 15 de abril de 1921, do intendente de Pelotas.

Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 405 — Remetendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 4, 6, 7 e 10 do processo encaminhado com o vosso officio n. 375, do 1 de junho do anno passado, relativo a restituição pretendida pelos Grandes Moinhos Gamba, proveniente dos direitos pagos por pannos para filtros do fabrico do oleo vegetal, despachados pela nota de importação n. 6.025, de 11 de setembro de 1920, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido sobre o assumpto o Tribunal de Contas, proferiu, em data de 23 de maio proximo findo, o seguinte despacho: «Indeferido pelo fundamento constante de despachos proferidos em casos identicos».

N. 406 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de maio proximo findo, considerou legal, uma vez satisfeita a formalidade constante do § 4º, n. 2, do art. 6º de regulamento anexo ao decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, a isenção de direitos pretendida no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 663, de 26 de novembro do anno passado, pelo Dr. Affonso D'Es-cragnoille Taunay, diretor do Museu Paulista, para duas estatuas do mar-more, encomendadas em Genova (Italia), representando vultos proeminentes da historia nacional e destinadas ao saguão do dito museu.

N. 407 — Inluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 35, do 20 de janeiro do anno passado, relativo ao pedido de frenção de direitos feito pela Repartição de Aguas e Esgotos desse Estado, afim de ser satisfeita a exigência da 1ª Sub-delegacia.

N. 408 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o officio n. 2.616, de 20 de abril deste anno, em que o secretario da Justiça e da Segurança Publica solicita isenção de direitos para 600 cobertores para a montaria de officiaes, no valor official de 19.590.000 francos francezes, material esso consiguado a secretaria supracitada, proferiu em data de 8 do corrente, ouvido o Tribunal de Contas, o seguinte despacho: «Este ministerio tem concedido iguaes favo- res ás policias estaduais por consti- tuiem estas reservas do Exército nacional. Por este fundamento concedo a isenção.»

Acompanha a factura respectiva.

N. 409 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 652, de 21 de novembro de 1921, relativo ao recurso interposto pela Companhia Armour do Brasil da decisão da inspeccoria da alfandega desse Estado que a intimou a recolher aos cofres publicos a importância de 300:893\$202, sendo em ouro 165:491\$260 e em papel 135:401\$492, proveniente de direitos de consumo encontrados na revisão procedida pela respectiva commissão em despachos livres da referida companhia em 1918 e 1919, resolveu, por despacho de 27 do maio findo, deixar de tomar conhecimento da alludida revisão, por effeito interposto indevidamente para o Thesouro, e o uoveria ter sido para a Delegacia Fiscal.

Directoria da Despesa Publica

DESPACHO DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de maio de 1922

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 124 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 148, de 11 de março de 1922, fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 15ª, «Material — Diversas despesas», 26º, «Enterros de militares, etc.», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 120\$, para attender ao pagamento das despesas decorrentes da citada consignação, das quaes é credora D. Iralina Baptista Guimarães, filha de 1ª tenente reformado do Exército Clementino Lopes Guimarães, já fallecido.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 837 A, de 26 do corrente.

Dia 9 de junho de 1922

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 235 — Remetendo-vos, para os devidos fins, os seis inclusos titulos declaratorios das pensões de montario civil que competem a D. Luiza da Silva Santos, Luiza Nair, Noemia, Aurea e João, na qualidade de viuva e filhos de José Pinto dos Santos, carteiro de 1ª classe, aposentado, da administração dos Correios nesse Estado, conforme o processo anexo ao officio n. 105, de 17 de março de 1922, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Fica concedido a essa Delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341 de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei da Despesa, á conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc.», a) Montepio, etc. Novas concessões do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:000\$, para attender ao pagamento, no corrente anno, das pensões que cabem ás referidas pensionistas.

Deixa de ser concedido credito para o pagamento das despesas relativas aos exercicios de 1919 a 1921 e de funeral, por não haver saldo na respectiva verba.

Dia 10

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 138 — Fica concedido a essa Delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, por conta da verba 17ª, «Alfandega — Rio de Janeiro — Passaio», do projecto de orçamento deste ministerio, para o corrente exercicio, o credito de

64\$185, para attender ao pagamento dos vencimentos que competem ao ex-2º officio aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Cesar Augusto Loureiro, relativo ao periodo de 28 de março ultimo a 6 de abril de 1922, em que esteve em transitio, conforme o processo a que se acha anexo o vosso off. n. 70, de 8 de maio proximo findo.

Dia 12

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 147 — Afim de que se possa dar andamento ao processo para pagamento do funeral, effectuado a D. Graciana Cruz Ramos e Silva, viuva do 1º escripturario, aposentado, dessa Delegacia, Alexandre Ramos Ramiro e Silva, cujo processo acompanhou o vosso officio numero 43, de 15 de abril deste anno, recomendo-vos providencias no sentido de ser remetido ao Thesouro a certidão ex-officio de pagamento das joias para o Montepio a que estava obrigado aquelle funcionario, certidão essa que devera obsecar á circular n. 20, de 20 de agosto de 1914.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 61 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 504, de 25 de abril de 1922, fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 21ª, «Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvia — Para aquisição de material fluctuante, nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, e credito de 35:298\$, para attender ao pagamento a viuva Camellier, pelas concertas effectuadas nas lanchas Clayton e Rogerio de Miranda, da Inspectoria de Saudo do Porto de Belém, nesse Estado.

N. 62 — Communico-vos que o ex-4º escripturario da Alfandega dessa Alfandega Jesus Burdinaqui Pustanah, nomeado por decreto de 13 de fevereiro do anno, 4º escripturario desta repartição, recebeu a quantia de 172\$998, proveniente de seu transitio correspondente ao periodo de 7 a 27 de março ultimo. Ora, actualmente annullareis, do credito a disposição a essa repartição, a importância de 172\$998, transferindo-a ao Thesouro.

N. 71 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 430, de 8 de abril de 1922, fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 4ª, «Aquecimento e prophylaxia rural no Districto Federal e nos Estados», nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 12:500\$, para attender ao pagamento das despesas effectuadas durante o primeiro trimestre do corrente anno, com o isolamento de leprozos, nesse Estado.

N. 72 — Tendo em vista o officio sem numero, de 29 de maio de 1922, do Banco de Credito Geral, relativamente ás consignações do Dr. Pedro Hercilio Luz, nomeado inspector da Prophylaxia da Leprosia e das Moléstias Venereas, nesse Estado, recomendo-vos providencias para que seja annullada e transferida para o Thesouro o credito correspondente ás referidas consignações relativas aos mezes de janeiro a dezembro do corrente anno, na importância de 1:120\$200 que o mesmo estabeleceu a favor daquelle Banco.

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 64 — Fica concedido a essa Delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, e por conta da

verba 29ª, «Reposições e restituições», do projecto de lei de orçamento do Ministério da Fazenda para 1922, o credito de 2748500, para attender ao pagamento da restituição que cabe a Moyses Rocha, proveniente de emolumentos de registro de seu commercio, a mais pagos em 1918, conforme consta do processo que se achava anexo ao officio n. 100, de 10 de novembro de 1919, dessa Delegacia, e que ora vos devolve, para os devidos fins.

N. 65 — Incluso vos devolve, devidamente autuado, o processo de habilitação de montepio de D. Francisca Fortuna da Albuquerque e outros, viúva e filhos de Antonio Luiz de Albuquerque, o agente fiscal dos impostos de consumo nesse Estado, afim de serem satisfeitas as exigencias do parecer da 2ª Sub-diretoria.

N. 66 — Em referencia ao vosso officio sob o n. 20, de 24 de abril ultimo, com que encaminhastes a guia de transference do 2º tenente reformado do Exército, Antonio do Assis Fernandes Tavora, desse Estado para esta Capital, declaro-vos que o assumpto é de competencia da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Guerra, para onde deveria ter sido a mesma guia encaminhada directamente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 48 — Remetto-vos, para os devidos fins, os quatro inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a DD. Leopoldina Vieira de Andrade Serrano, Isabel Vieira de Andrade Serrano, Anna Vieira de Andrade Serrano e Amalia Vieira de Andrade Serrano, filhas maiores, solteiras, do juiz de direito, aposentado, bacharel Antonio Gonçalves Serrano, conforme consta do processo anexo ao officio n. 25, de 20 de março de 1922, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Fica concedido a essa Delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da Despesa, á conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc.», a) Montepio, etc. Novas concessões, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:2008, para occorrer ao pagamento das pensões que cabem ás referidas pensionistas, durante o corrente anno.

Deixa do ser concedido o credito relativo ao exercicio de 1921, por falta do saldo na verba propria.

N. 49 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, não tendo produzido effecto a annullação constante do officio n. 40, do 29 de novembro de 1921, dessa Delegacia, deve essa repartição escripturar a importancia annullada de 8878500, em deposito e transferida novamente ao Thesouro, afim de poder ser effectuado o pagamento das consignações devidas pelo professor ambulante, addido, Ormindo Rodrigues Vidigal, ao Banco Provincial no Estado do Rio, no periodo de fevereiro a junho de 1921.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 41 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, o por conta da verba 29ª, «Reposições e restituições», projecto de lei do orçamento do Ministerio da Fazenda, para 1922, os creditos de 4.0618637, ouro e 0 de 8458313, papel, para attender ao pagamento da restituição que cabe a José Lins Cavalcanti de Albuquerque, de direitos pagos na Alfandega desse Estado, sobre mercadorias importadas pelo despacho de importação n. 612, de quae

gosam de isenção, conforme consta do processo que se achava anexo ao officio n. 56, de 4 de abril de 1922, dessa delegacia, e que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 42 — Ficam concedidos a essa delegacia de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, o por conta da verba 29ª, «Reposições e restituições», do projecto de lei do orçamento do Ministerio da Fazenda, para 1922, os creditos de 1043353, ouro e 0 de 778260, papel, para attender ao pagamento da restituição que cabe a Gentil Luiz de Albuquerque, de direitos pagos na Alfandega desse Estado sobre mercadorias importadas pelo despacho de importação n. 942, de 24 de novembro de 1920, que gosam de isenção, de direitos conforme consta do processo que se acha anexo ao officio n. 57, de 4 de abril de 1921, dessa delegacia, e que ora vos devolve para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 134 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.426-C, de 15 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª, «Subvenções á Institutos de Ensino Official — Faculdade de Direito de Recife», nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto do orçamento da despesa para 1922 daquelle ministerio, o credito de 7128, para attender ao pagamento da differença entre gratificações adicionais oue, em virtude do decreto, junto por cópia, de 19 de abril findo, cabe, durante o corrente anno, ao Dr. Manoel Fernandes de Sá Antunes, lente do extinto curso anexo á alludida faculdade.

N. 135 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.498-C, de 9 de maio de 1922 fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª, «Subvenções á Instituto de Ensino Official — Faculdade de Direito de Recife», nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto do orçamento da despesa para 1922 daquelle ministerio, o credito de 19.7108, para attender ao pagamento da subvenção, correspondente ao 3º bimestre do corrente anno, a que tem direito a Faculdade de Direito de Recife, nesse Estado, levando-se em conta a importancia entregue ao Dr. Adolpho Teófilo de Costa Cirne, director do mencionado estabelecimento.

N. 136 — Tendo em vista o processo anexo ao vosso officio n. 173 de 14 de outubro de 1921, referente ao pedido de D. Maria Francisca Alves, no sentido de lhe ser paga a importancia de 2108, que o seu finado marido Zoforino Martins Rios deixou de receber, como servente das Capatazias da Alfandega desse Estado, nos mezes de novembro a dezembro de 1911, comunico-vos, para os devidos fins, em cumprimento do despacho do Sr. ministro de 31 de maio findo, que a divida em questão está prescripta, conforme o art. 3º, do decreto n. 657, de 12 de novembro de 1851.

N. 137 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da Despesa para 1922, á conta da verba 29ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, os creditos de 234880, ouro e 1938774, papel, para attender ao pagamento da restituição que tem direito a firma Adelinio Lindrigues & Comp., de direitos pagos a mais pela nota de importação n. 2.983, de 16 de fevereiro de 1919, conforme consta

do processo encaminhado com o vosso officio n. 14, de 11 de janeiro de 1921, que ora vos devolve, para os devidos fins.

N. 138 — Havendo o Sr. ministro da Fazenda, em despacho de 27 de abril proximo findo, indeferido o requerimento de 6 de agosto de 1921, em que José Luiz Ferreira de Araújo, aposentado no lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, pede revisão do respectivo processo de aposentadoria e competente apostilla do seu titulo de inactividade, incluso vos devolve o referida titula, recomendo-vos seja cobrado do alludido inactivo a divida na importancia de 308608, proveniente de selo de nomeação.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Alagoas:

N. 60 — Incluso na remessa a demonstração do credito necessario a essa repartição para attender ao pagamento das pensões que competem a D. Maria da Fé Silveira Trindade e Graciliano Alves da Trindade, relativamente ao anno de 1920, que apresentei ao vosso officio n. 78, de 10 de outubro de 1921, credito esse que não foi concedido opportunamente, por deficiencia de saldo na verba propria, devendo a divida ser liquidada de accordo com o decreto numero 10.445, de 5 de janeiro de 1920.

Dia 13

N. 195 — Em resposta ao vosso officio n. 76, de 9 de junho corrente, comunico-vos, que a presentarem os dados a cada um dos fiscoes do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, em meio ultimo, 6 a de 1:131836.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 171 — Attendendo a solicitação constante do vosso officio n. 127, de 29 de março do corrente anno, relativamente ao processo de DD. Luiza Henriqueta de Moura Couto e Lucilla Augusta de Moura Vallim incluso vosso remetto, devidamente autuado, conjuntamente com o officio n. 655, de 29 de dezembro de 1921, dessa repartição, do qual se achava anexo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 31 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto de lei da Despesa para 1922 á conta da verba 29ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda, os creditos de 4805575, ouro e 3568879, papel, afim de attender ao pagamento da restituição a que tem direito Antonio Accoly do Prado, proveniente de direitos pagos a mais pela nota de importação n. 349 de 2 de dezembro de 1921, conforme se verifica no processo junto ao vosso officio n. 10, de 16 de março de 1922, que ora vos devolve para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 139 — Comunico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de maio ultimo, approvou a proposta que a Directoria da Receita Publica fez na mesma data no sentido de 4ª escripturario da Alfandega desse Estado Claudio da Silva Porto, exercer a commissão de inspector de Collectoria das Rendas Federaes no Estado da Parahyba, percebendo a diaria de 158, em substituição ao 4º escripturario da Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo, Romulo Rubens Cavalcanti, que foi dispensado da mesma commissão pela portaria de n. 57-A, do 31 de março ultimo, deste ministerio, conforme communicação feita pela referida Directoria da Receita Publica em officio n. 42, de 1 de junho de 1922

N. 140 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — projecto de lei da Despesa para 1922, do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, os creditos de 198\$845, ouro, e 157\$943, papel, para attender ao pagamento da restituição pretendida pela firma Francisco A. Ferreira & Comp., de direitos pagos a maior pela nota de importação n. 2.624, de 4 de março de 1920, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 54, de 26 de abril de 1922, que ora vos devolve, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 46 — Incluso vos devolve o titulo da pensionista do Estado D. Maria Lopes da Silva, que veio annexo ao processo encaminhado com o vosso officio n. 18, de 26 de maio ultimo, visto já ter sido registrada no assentamento geral a apostilla feita por essa delegacia, conforme consta do processo junto.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 238 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, os dous titulos devidamente apostillados das pensões de montepio em reversão, que competem a DD. Helena e Leonor de Campos Salles, pelo fallecimento de sua mãe D. Anna Gabriella de Campos Salles, conforme consta do processo encaminhado com o officio da Directoria do Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores n. 243, de 16 de novembro de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, a conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc. — Novas concessões do projecto da lei da Despesa para 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:666\$666, para attender ao pagamento durante o corrente anno da reversão a que tem direito as referidas pensionistas.

Deixa de ser concedido o credito de 4:032\$252, para attender ao pagamento do referido augmento no periodo de 31 de julho de 1919 a 31 de dezembro de 1921, por não haver saldo na verba «Exercícios findos».

No acto do pagamento deverá ser descontada das referidas pensionistas a importância de 64\$629, de contribuições não pagas para o montepio pela de cujus.

Portaria

N. 176 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, a effectuar o pagamento na importância de 8:820\$, quo compoto no 1º semestre do corrente anno ao pessoal da Directoria de Meteorologia, assim descriminado:

1 chefe de estação do 1º classe em Campos	3:600\$000
2 assistentes de 2º classe para a mesma	3:600\$000
1 mensageiro	300\$000
1 observador de estação em Itabapoana	480\$000
1 ajudante para a mesma	240\$000
2 observadores das estações Thermoplumetricas de Atafona e Quarteis	600\$000

conforme foi solicitada em aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 3.187, de 8 de junho de 1922.

A despesa correrá por conta do decreto n. 14.829, de 25 de maio de 1921, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei da Despesa para 1922, do orçamento de 1922, do referido ministerio.

Requerimentos despachados

Dia 7 de junho de 1922

D. Francisca Albertina de Oliveira Leite, viuva do capitão do Exército Antonio de Bittencourt Leite, solicitando expedição de titulos definitivos de suas pensões de meio soldo e montepio. — Satisfaz as exigencias do parecer.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de junho de 1922

Officios expedidos:

N. 77 — Aª Directoria da Despesa Publica, communicando que os agentes fiscaes do imposto de consumo bacharel Godofredo Barbosa Lave Moretzohn, Gustavo de Faria Sotto e Eugenio Damasceno, compareceram ao expediente desta Recebedoria durante o mez de maio findo.

N. 78 — Pedindo providencias no sentido de ser informada esta Recebedoria ao quantum de percentagens a que fizeram jus os agentes fiscaes do imposto de consumo no Estado do Rio, no mez de maio findo.

N. 79 — Transmittindo dous processos de Ernesto Vieira de Souza e Luciano Gonçalves da Silva Ramos.

N. 80 — Transmittindo 16 processos de Anna Machado, Nunes Pidgway e outros.

N. 891 — Aª Directoria da Receita Publica, communicando ter debitado ao thesoureiro do sello desta Recebedoria 88:200\$ de 800 000 formulas sanitarias nacionaes.

N. 892 — Communicando ter debitado ao thesoureiro do sello desta Recebedoria 300:000\$ de 9.000.000 de formulas do consumo nacional.

N. 893 — Solicitando serem annulladas as dividas de consumo de agua, em nome de Maria Antonia do Bomfim.

N. 894 — Idem do imposto de industrias e profissões em nome de Juvenal Moura.

Preccatorios despachados

Preccatorio do Juizo da 2ª Vara Federal a favor de Manoel Francisco de Oliveira, na importância de 1:000\$000. — Cumpra-se.

Preccatorio do Juizo da 5ª Pretoria Criminal a favor do escrivão Pedro Brant Paes Leme, na importância de 159\$252. — Cumpra-se.

Preccatorio do Juizo da 5ª Pretoria Criminal a favor do escrivão Pedro Brant Paes Leme, na importância de 256\$ 00. — Cumpra-se.

Preccatorio do Juizo da 5ª Pretoria Criminal, a favor do escrivão Pedro Brant Paes Leme, na importância de 198\$081. — Cumpra-se.

Preccatorio do Juizo da 5ª Pretoria Criminal a favor do escrivão Pedro Brant Paes Leme, na importância de 288\$577. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 7.875 — Alfredo Pereira Valuano. — Officie-se pela forma proposta á Directoria da Receita Publica.

N. 24.841 — Maria Rosa Augusta. — Aª vista do parecer, façam-se as annullações propostas officialmente á Directoria da Receita Publica.

Alfredo Barial. — Intime-se a firma Alfredo Barial para assignar a collecta de fis. e completar a data

Isabel Bittencourt Javrot. — Indeferido. As dividas, cuja annullação é requerida são procedentes, consoante a informação e o parecer.

Antonio Bastos Ribeiro & Irmãos. — Aª 3ª sub directoria.

Maia Duque & Comp. — Annote-se na 2ª via o que se contém na 1ª.

Dias de André & Comp. — Denende da expedição do regulamento respectivo á execução do art. 21 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro do anno findo, e, portanto, nada ha a providenciar a respeito do pedido da firma requerente.

Armando Watson Cordeiro e Antonio Ferreira Soares. — Aguardem solução do recurso interposto ao Sr. ministro da Fazenda.

José Mario Micello. — Naria ha que deferir. O petionario deve dirigir seu pedido ao Sr. ministro da Fazenda.

Armando W. Cordeiro e Castor Carneiro de Freitas Gama. — Em face do parecer, entre me-se, a quantia de 300\$ classificando-se a despesa pela forma proposta.

Joaquim Augusto de Siqueira e João Luiz de Campos Filho. — Nos termos do parecer, entre me-se a quantia de 225\$ classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Afonso Monteiro de Barros. — Entregue-se de accordo com o parecer a quantia de 100\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

IMPOSTO DE CONSUMO

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 5, de 7 de janeiro de 1921, contra Freitas & Comp. e Camillo Mourão & Comp. — Decisão.

O auto de 15 de janeiro de 1921 accusa de infractores do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, os negociantes M. Freitas & Comp. e Camillo Mourão & Comp., estabelecidos na rua Goyaz n. 366 e na do Rpsario n. 162: os primeiros, porque exportaram a venda um barril de vinho estrangeiro, acompanhado de estampilhas em numero insufficiente, visto que, das apresentadas, somente 29 da taxa de 80 réis se referiam ao mesmo barril, que tinha a capacidade de 100 litros; e os outros, porque, como vendedores do mesmo vinho, forneceram a respectiva nota sem a declaração do numero de litros do vasilhame, nem da especie dos sellos remettidos.

Aos autos dos M. Freitas & Comp., foram imputadas as infracções dos arts. 54 b, 50 c e 53 n IV.

Defenderam-se allegando ter havido engano na applicação dos sellos, por parte de um seu empregado, pois os que eram destinados a um barril foram appostos em outro e que a falta de 33 sellos se explica pelo engarramento do vinho em quantidade correspondente.

O autuante informa não procederem essas allegações, porque ha no auto de declaração de quo o barril de vinho estava intacto, e elles não contestaram essa circumstancia, quando assignaram, não lhes podendo servir de defesa a allegada troca de sellos porquanto, a ser assim, poderia haver frequente uso de sellos servidos.

Camillo Mourão & Comp. dizem que effectivamente venderam a M. Freitas & Comp. o vinho em questão, mas acompanhado dos respectivos sellos. Allegam, além disso, que a nota fornecida obedece ás formalidades do art. 8º, f, II, e não precede a infracção da letra c, II, do mesmo artigo, porque elles não são fabricantes.

O autuante salienta não ser verdadeira a allegação de constar na nota de venda a litragem do vinho, pois que observou na occasião da apreensão umas aspas indicadoras da palavra «vinho» — que foram posteriormente rasgadas, para, em lugar de

crescer-se «1001», e em seguida, acanhadamente, serem collocadas de novo as mesmas aspas, resultando dahi um vicio de documento, punivel com a multa do art. 178, n. II.

Os autuados Camillo Mourão & Comp. dizem, no entanto, que a rasura foi praticada na occasião da venda, dos autos constante da nota, tendo o empregado nesse mesmo instante se apercebido do erro e suspeitado o carbono, fazendo logo a emenda, tanto no original, como na copia junta no canhoto, e que a emenda não podia ser praticada quando obtiveram vista dos autos, porque para isso seria preciso o consentimento do funcionario que fez a intimação, ou o uso de qualquer artil para diluir o, e neste caso (que seria o unico a admitir-se) o tempo furtado á boa fé do mesmo funcionario seria insufficiente para permittir fosse desentranhada dos autos a nota e levada a efeito a emenda.

De tudo quanto consta do processo, verifica-se logo a infracção do art. 60, porque o bairil apprehendido não estava acompanhado das estampilhas em numero sufficiente para o assellamento preciso.

Comquanto em evidência a rasura da nota de venda, não ha prova de que ella fosse effectivamente praticada pela firma Camillo Mourão & Comp., á qual aproveita nem só o beneficio que se contém no presente artigo 87, § 2, letra c, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, como também a circumstancia de não serem elles fabricantes para interrer na multa referente ao art. 80, c, II, a que se refere o auto.

Nestas condições, e tendo em vista o art. 60 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, combinado com art. 61, h, do decreto n. 14.648, já referido, e com o artigo 23 da vigente lei orçamentaria da receita, imponho a M. Freitas & Comp. a multa de duzentos mil réis (200\$), comminada nos arts. 61, h, e 23, supra mencionados, ficando ainda os multados obrigados ao pagamento do imposto que deixaram de satisfazer.

Intimem-se para o recolhimento das respectivas importancias no prazo de trinta dias; e, si o não fizerem, extra-se certidão para cobrança executiva.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de junho de 1922.—Severiano de A. Cavalcanti, Director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR Dia 13 de junho de 1922

Offícios expedidos :

N. 66—A' Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo informações sobre o predio n. 51 da rua Primeiro de Março.

N. 67—Idem de ser informado si existe pela rua Vinte e Tres de Abril algum predio com inscripção em nome de Manoel A. Daltro.

N. 68—Pedindo informações do immovel de ns. 134 e 136 (antigo 8) da travessa Nazarro.

N. 69—Idem dos predios ns. 160 a 164 e rua Frei Caneca.

N. 70—Idem o immovel n. 103 da rua Viçal de Negreiros.

N. 71—Idem o immovel n. 72 á rua Amaral.

N. 72—Idem o predio á rua do Hospicio n. 46 A.

N. 74—Pedindo informações sobre o predio n. 24 á rua Frei Caneca.

N. 75—Roga informações sobre o predio n. 49 da travessa Onze de Maio.

N. 76—Idem sobre os predios ns. 15, 17 e 19 do becco João Ignacio.

N. 77—Idem sobre o predio n. 34 da rua Maranguape.

N. 78—Solicitando informações referentes aos medidos ns. 400 e 402 da rua Theodoro da Silva.

N. 9—Idem do predio n. 784 da Estrada da Feua.

N. 60—Idem si á rua Guilherme Frota consta algum predio abastecido em nome de Antonio de Faria.

Requerimentos despachados

N. 7.865—Companhia de Seguros Scandinavica.—Declare os autos de que pede certidão.

N. 16.374—Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão.—Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

N. 16.430—Tarcilio Cactano Pinto.—Transfira-se. Imponho a cada um dos vendedores Alvaro de Oliveira Gonçalves, Maria Olympia de Oliveira e Lúcia Ferreira de Oliveira a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 16.555—Seraphim Ferreira Gato e outro.—De accôrdo com o parecer, officie-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 16.936—Maria Alexandrina do Espírito Santo.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 17.114—Antonio Materno Pereira de Carvalho.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 17.270—Alonso & Loureiro.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulaento em vigor.

N. 17.614—Antonio de Macedo e Alirio G. da Costa.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 18.944—José Pinto de Oliveira.—Officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto.

N. 19.031—Marinho Rodrigues.—A divida é procedente contra Huro Heydemann, referidos na contra-fé junta e não contra o requerente pelo que nada ha que deferir, archive-se.

N. 19.508—Francisco Rezende.—Transfira-se.

N. 19.596—José Ayres de Souza.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 19.695—Bernardino F. Ferreira.—De-se a baixa no corrente exercicio, de accôrdo com o parecer.

N. 19.780—Herminia de Souza Assis.—De-se a baixa para 1921, de accôrdo com o parecer.

N. 20.109—Loureiro & Constant.—Transfira-se.

N. 20.897—Arlindo Moraes Goulart.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 21.273—Alvaro Barbosa Lima.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 21.349—Companhia Nacional Seguros Operarios.—Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

N. 21.415—Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Previdente.—Já constando inscripto, nada ha que deferir. De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 22.384—José Cunha Coimbra.—A divida constante da contra-fé junta é procedente contra a Companhia Commercial Indústrias Reunidas, e não contra o requerente pelo que nada ha que deferir, archive-se.

N. 22.893—José Antonio Cabral.—Transfira-se.

N. 22.983—E. H. Botelho & Comp.—Transfira-se.

N. 23.204—Fernandes Figueiredo & Comp.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 23.226—Brazilian Alliance Company Limited.—De-se a baixa no corrente exercicio de accôrdo com o parecer.

N. 23.422—Manoel Rodrigues Ribeiro.—Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa

de 50\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 23.862—Maria Rosa Silva.—Feita as devidas anotações officie-se no sentido proposto.

N. 24.130—Mario Pereira do Nascimento.—Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

N. 24.138—Associação Este Brasileira dos A. do Setimo Dia.—Completar-se o lançamento de accôrdo com o parecer.

N. 24.604—Simões Fernandes.—O negocio em apreço continúa funcionando, conforme foi verificado, não tendo, pois, lugar a baixa requerida. De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 24.722—D. Orsi & Irmão.—De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 24.810—V. M. Lara.—De-se a baixa no corrente exercicio, de accôrdo com o parecer.

N. 24.431—Lage & Souza.—Transfira-se. Companhia Lidgerwood-Brasil.—Averbe-se a mudança.

José Mello Barbosa.—Transfira-se.

Joaquim João Borges.—Completar-se o lançamento de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma do regulamento em vigor.

Gomes & Irmão.—Averbe-se a mudança. Edgard Mesquita—A' 3ª Suo directoria. Dias & Irmão.—Averbe-se a mudança.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Previdente.—De-se a baixa em 1921, na inscripção e a nome de José Gomes de Freitas, de accôrdo com o parecer.

Crustódio Costa & Comp.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento n. 5 142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915. Quanto ao imposto de consumo não ha multa a impor-se pelo art. 31 da Lei da Receita do corrente ano.

Companhia de Seguros Mundial.—Averbe-se a mudança.

Barbosa & Mello.—Averbe-se a mudança.

Associação Evangelica Baptista do Rio de Janeiro.—Préviamente faça transcrever a escriptura no Registro Geral de Imoveis, como determina o art. 531 doCodigo Civil, para o que autorizo a entrega, sob recibo.

DESPACHO DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 13 de junho de 1922

N. 7.321—Gustavo G. Unger.—Prove o valor locativo lançado pela Prefeitura.

N. 14.120—Alfredo Elysario da Silva.—Pague o debito.

N. 23.081—Henrique von Kruger.—Idem.

N. 5.887—Clóvis Perenger.—Idem.

N. 6.030—Lima & Filhos.—Satisfacçam a exigência.

N. 7.800—Companhia Commercial do São Paulo.—Idem.

N. 4.043—Germano Teixeira da Silva.—Idem.

N. 22.563—Ferrari Souza & Companhia.—Idem.

N. 20.210—Benigno Lopes Fernandes.—Idem.

N. 21.920—Vicima Martins & Companhia.—Idem.

N. 7.413—Abelardo e outros.—Idem.

N. 5.218—Assuerus Hyppolytos Overmeyer.—Idem.

N. 7.700—Francisco Fontes Campello França e outros.—Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

PORTARIA N. 63

Designo-vos para fiscalizar a Sociedade Anonyma «A Propriedade». Para este fim po-

Fareis usar de todas as faculdades conferidas pela legislação brasileira vigente, especialmente pelo decreto n. 14.728 de 16 de março de 1921, e autorizar as operações cambiais desse estabelecimento nos termos das instruções e ordens desta Inspectoria. — *Nuno Pinheiro*, Inspector geral dos Bancos — Ao Sr. Dr. Thonaz Newlands Junior, fiscal de bancos na Capital Federal.

PORTARIA N. 84

Desenvolvos para fiscalizar o Banco Sul Americano. Para este fim poderéis usar de todas as faculdades conferidas pela legislação brasileira vigente especialmento pelo decreto n. 14.728 de 16 de março de 1921, e autorizar as operações cambiais desse estabelecimento nos termos das instruções e ordens desta Inspectoria. — *Nuno Pinheiro*, Inspector geral dos Bancos — Ao Sr. D. A. Nogueira da Gama, fiscal de bancos na Capital Federal.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 13 de junho de 1922

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 365 — Peço v. n. para solicitar a rectificação na tabella das despesas da Inspectoria remetida com o officio desta Inspectoria n. 2.227, de 12 de abril ultimo ao Ministerio da Fazenda. (publicada no *Diário Official* de 12 de abril de 1922) ora 53 fscas nos Estados, em vez de 52, como por erro no const. n. essa tabella, augmentada a verba respectiva para mais réis 21.600.000.

O numero de fscas nos Estados foi fixado em 53 pelo decreto n. 15.389, de 7 de março de 1922, publicado no *Diário Official* de 28 de março de 1922.

Atento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 13 de junho de 1922

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 22 — Attendo á solicitação cons. do vosso officio n. 22, de 18 de maio ultimo, committio-vos que nesta rectificação feita nota da carença que fez *Carlo Augusto da Veira* das apolices da divida public. de sua propriedade do valor de 1.000 cada uma, rs. 60.527.131.721 e 132.772 como garantia da responsabilidade de *Osorio Augusto Noronha da Veira* no cargo de agente do Correo em Lavras, nesse Estado.

Remunerimentos despatchados

Dia 12 de junho de 1922

N. 415 J — *José Dias Ferreira* — «Cumpra-se o alvará, depois de satisfeita a exigencia da informação».

N. 16 P — *Porfirio Ernesto de Mendonça* — «Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação de 10 de fevereiro ultimo».

N. 428 A — *Abelardo Antunes de Figueiredo* — «Cumpra-se o alvará, procedendo-se como indica a informação».

N. 409 J — *José Marciano Loures* — «Cumpra-se o alvará de accordo com a informação».

N. 104 L — *Lucia Pinto da Silva* — «idem idem».

N. 430 A — *Antonio Vaz de Carvalho Junior* — «idem idem».

N. 103 E — *Ednardo dos Santos Pinto* — «idem idem».

N. 431 A — *Aurora do Officio Alves* — «idem idem».

N. 146 C — *Compagnie du Port de Rio de Janeiro* — «Pague-se a quantia de 25.825\$ nos termos da informação, verificando-se, entretanto, se a requirete cabe o recebimento dos juros das apolices caucionadas».

N. 148 C — *Celestino Rodrigues de Mello* — «Pague-se a quantia de 375\$ de accordo com a informação».

N. 308 A — *Anna Maia Monteiro* — «Pague-se a quantia de 250.000».

N. 425 A — *Alvaro Brito* — «Indefido, porque a procuração limita os poderes, enumerando as apolices, e a cujo numero não está incluída aquella a que se refere o requerente».

N. 53 B — *Braz Ribeiro da Silva* — «Satisfaca a exigencia».

N. 69 O — *Orlando Ferreira Nunes* — «idem idem».

N. 434 A — *Antonio Vieira de Mello* — «Indefido, visto não estarem as apolices em nome do outorgante, como se vê da informação».

N. 415 J — *José de Assumpção Guimarães Teixeira* — «Faça-se na conta a anotação proposta e acrescente o requerente o alvará e a procuração exigidos».

N. 104 E — *Ermelinda Ferreira Gonçalves Pinheiro* — «Rectifique o nome da possuidora, visto ser discordante o mencionado na petição em relação ao que consta da inscrição. Quanto á procuração, não procede a duvida, visto que o outorgante é cabeça de casal».

N. 50 B — *Blanche Manoeila Vandernert* — «Certifique-se á vista da informação».

N. 105 E — *Elvira Soares de Souza Veloso Rebelo* — «idem idem».

N. 58 P — *Paulo Robillard de Marigny* — «idem idem».

N. 147 C — *Casa de Caridade da Santa Theresza da cidade de Serro Frio* — «Apresente procuração».

N. 297 D/a — *Maria Couto Neiva Rodrigues* — «Note-se».

N. 411 J — *José Tupy de Almeida Rios* — «Apresente o original da certidão».

Despachos do dia 13 de junho de 1922

Ns. 39 T e 68 O — *Olavo de Simas Enéas* — «Pague-se a quantia de 408.480, de accordo com a informação».

N. 410 J — *Julio Martins de Souza* — «Volte á Corretoria».

N. 61 I — *Irace na do Carmo Pinheiro Freire* e outro. — «Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação».

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira Secção

Foram depositados nesta secção relatoria e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 12 de junho de 1922

«Aperfeiçoamentos relativos a photographia», de *Jorge Schmidt* (deposito n. 19.998); «Aperfeiçoamentos em garrafas, feitos para as mesmas e meios de fechalas», de *Frederick Hervert e Albert Alexis Giraud* (deposito n. 19.699); «Um processo aperfeiçoado de conversão de pastas agnosas em pastas oleosas, na manufactura de tintas para pintura e pigmentos», de *Henry Petri Fletcher* (deposito n. 19.700); «Um meio aperfeiçoado de propulsão de navios», de *Maurice Edward Denny e Frederick Thomas Edgecombe* (deposito numero 19.701);

«Aperfeiçoamentos em dispositivos de valvulas», da *International General Electric Company, Incorporated*, cessionaria de *William P. Doyer* (deposito n. 19.702);

«Um processo aperfeiçoado de fabricação de tecidos e grades de arame grosso», de *Jeronymo Michelotti* (deposito n. 19.703);

«Um aparelho denominado Manipulador Ce trifugo Universal para fabricação rapida das farinhas de mandioca, batatas, bananas, extração de succos de fruccas e seccagem das mesmas, destinadas ás industrias dos doces», de *Bemvindo Torres Brandão* (deposito n. 19.704);

«Um filtro universal, destinado á filtração dos caldos nas fabricas de amassar e de productos oleogicos», de *Bemvindo Torres Brandão* (deposito n. 19.705).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 15 de maio de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao veterinario interino do Serviço de Industria Pastoral, Dr. *Moacyr Ubirajara Moreira da Silva*, por se ter transportado desta Capital para o Estado de Minas Geraes (aviso n. 2.735).

Dia 17

Ao Sr. director da Despesa Publica:

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 3.290.080, em quanto importa a folha de indenizacao de passagem a *Archimedes Pereira Guimarães*, ex-alumno subvencionado por este ministerio, para aperfeiçoar seus conhecimentos technicos no estrangeiro, de accordo com o decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 2.733).

Dia 13

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

A conta da Companhia Commercial e Maritima, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Industria Pastoral, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.453, de 6 de janeiro de 1918 na importancia de 5.035.100 (aviso n. 2.761).

A conta de *Creso Braga*, proveniente da fornecimento feito em proveito das Escolas de *Anandizes Arlides* deste ministerio, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.453, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 2.000.000 (aviso n. 2.760).

A folha de diarias a que faz jus durante 24 dias do mez de abril proximo o director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Dr. *Paulo de Figueiredo Parreiras Horta*, por se achar em commissão deste ministerio na Europa (aviso numero 2.778);

A folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao engenheiro *João Ludoritz*, contratado para servir na remodelação do ensino profissional tecnico desta ministerio, para attender ás despesas com a Commissão de fiscalizacao da execução dos artefactos, estatisticas, etc., com que de tem figurar na Exposição do Centenario das Escolas de Aprendizizes Artificas e Escola Normal de Artes e Officios *Wenceslau Braz* (aviso numero 2.779);

As contas da *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, na importancia total de réis 1.354.942, provenientes de fornecimento de luz e gaz, feito em proveito desta secretaria do Estado, no mez de janeiro ultimo (aviso n. 2.780);

A conta de Firmino Fontes & Irmão, provedor de fornecimentos feitos em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno, para as quaes houve a urgencia de que a Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 988.200 (aviso n. 2.783);

Se licita do providencias afim de que, por telegraphia e por intermedio do Banco do Brasil, sejam postas á disposiçao do Consulado do Brasil em Hamburgo as quantias de mks. 75.00 e £ 49-15-0, para attender ao pagamento de um forno crematorio para a incineracao de cadaveres de animaes, fornecido no corrente anno pela firma Bromberg & Comp. daquelle praça (aviso numero 2.777);

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas.

Respondendo ao vosso officio n. 836, de 23 de corrente, declaro-vos que a despesa com o pagamento do auxiliar diarista do Serviço de Industria Pastoral, destacado no Estado da Parahyba do Norte, Edgard Dantas Aguiar, no periodo de 1 de janeiro a 14 de março do anno passado, deve ser classificada em sub-consignação 6ª «Diarias e ajudas de custo, comprehendendo o pessoal extraordinaria admittido etc.», da verba 14ª, titulo «Material», consignação I «Directoria e Inspectorias», art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e não como consta dos avisos deste ministerio ns. 88 e 1.559 de 14 de janeiro de 31 e março do corrente anno.

Feita a rectificação acima alludida, peço seja nova mente submettido o assumpto ao julgamento desse Tribunal para que o mesmo, reconsiderando as decisões anteriores, si digne do ordenar o registro da distribuição de que se trata (officio n. 2.766).

Em resposta ao vosso officio n. 788 de 22 de abril ultimo, em que communicas haver esse Tribunal resolvido recusar registro á distribuição de credito pedida no aviso n. 925, de 25 de fevereiro do corrente anno, sob o fundamento de constituir a sua classificação alteração na tabella de distribuição deste ministerio, declaro-vos que a classificação alludida foi feita de accordo com a lei n. 4.242 de 1921 que no art. 46, verba 5, titulo «Material», sub-consignação 3ª, permite supprir, com o quantum fixado para «Compra, conservação o concerto de machinas, etc.», a deficiencia de qualquer consignação de mesma verba.

Foi dentro dessa disposição, que este ministerio fez com 320.000, a consignação 2ª «Objectos de expediente, etc.», já sem saída para attender ao pagamento das despesas á mesma pertencentes.

Assim diante do que venho de exor, peço seja o assumpto novamente submettido ao julgamento desse Instituto para que o mesmo, reconsiderando a decisão anterior, si digne de ordenar o registro da distribuição de que se trata (officio n. 2.767);

Em resposta ao vosso officio n. 561, de 20 de março ultimo, tenho a honra de declarar-vos que, na ordem de pagamento constante do aviso deste ministerio, n. 609, de 14 de fevereiro proximo findo, deve figurar, aler dos credores ne: enumerados o de nome John Roger, conforme relação por mim visada, que incluso vos transmittio.

Cessando por essa forma o motivo que levou esse Tribunal a recusar registro á despesa total de 6:800.712, peço vos dignéis de submeter novamente o assumpto á deliberação desse Instituto, no sentido de ser reconsiderada sua decisão anterior, (officio n. 2.768).

— Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Tendo esse tribunal, conforme comunicação constante do officio n. 884, de 11 do corrente, resolvido ordenar o registro da

tabella de dotação do «Material» da verba 14ª do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1921, rectificada pelos avisos numeros 1.649 e 2.000, de 4 e 22 de abril ultimo, com a recomendação de se fazer a deducção das importancias já pagas como supplementação, peço vos dignéis de providenciar para que por essa secretaria seja fornecida uma relação das importancias naquellas condições, para que esta directoria possa fazer as necessarias alterações na sua escripturação, quanto aos pagamentos referentes á sub-consignação 10ª da referida verba, que lograram obter ordem de registro desse Instituto (officio n. 2.764).

— Sr. director da Despesa Publica:

Tendo em vista o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, transmittio-vos, para os devidos fins, a folha de salarios dos guardas sanitarios da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, relativa ao mez de abril proximo findo, e communico-vos que a despesa, na importancia de 9:231.327, está comprehendida no art. 132, verba 14ª, consignação «XIX—Salarios de guardas, etc.», da resolução do Congresso Nacional que fixou a despesa para 1922, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, tendo sido a respectiva importancia deduzida na escripturação desta directoria geral (officio n. 2.772).

Transmittindo-vos, por cópia, o telegramma do delegado do Serviço de Industria Pastoral em S. Paulo, Dr. Caetidio de Almeida, peço providencias por telegraphia, sobre a distribuição do credito a que o mesmo se refere (officio n. 2.776).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Attendendo ao que requereu o agricultor registrado neste ministerio, Antonio Carlos de Carvalho, autorizo-vos a conceder-lhe transporte por conta deste ministerio, da estação de Linhares, Estrada de Ferro Paulista, até a de Pedra Negra, Estrada de Ferro Oeste de Minas, para 18 volumes, com o peso de 2.000 kilos, contendo uma machina de beneficiar café, pertencente áquelle agricultor.

A despesa, calculada em 800\$, deverá ser empenhada na sub-consignação 3ª—«Compra conservação, etc.», da verba desse serviço (officio n. 2.769).

Dia 26

Ao Sr. ministro da Fazenda?

Transmittindo o processo de divida do exercicio findo, sob n. 3.300, na importancia total de 5:387.896, de que é credor o Sr. José Fonseca do Mello, rogo-vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja para a mesma divida, nos termos da execução estabelecida no art. 4º da lei n. 3.313, do 16 de outubro de 1921 (aviso numero 2.782).

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

A folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao cartographo, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, Roberto Musso, por ter sido designado para fiscalizar as obras da Estação Sericicola de Barbaena, no corrente anno, na importancia de 1:400\$ (aviso numero 2.800);

A folha de ajuda de custo a que fez jus o auxiliar agronomo da Comissão Fundadora do Centro Agricola «Cleveland», no Oyapock, Domitiano Alves Fagundes, por ter de seguir para o Estado do Pará, afim de assumir o exercicio de seu cargo na importancia de 1:200\$800 (aviso n. 2.800);

— Sr. Dr. Domingos Sergio de Carvalho:

Declaro-vos, que tendo em vista a vossa informação acerca da conveniencia de ser incluída no programma referente á representação do Ensino Agronomico na Exposição do Centenario a factura de fienas de observação relativas aos alumnos dos aprendizes agricolas, resolvi autorizar a aquisição dosapparehos necessarios ao serviço de anthropologia pedagogica, constantes da relação junta, por intermedio do Dr. Parroiras Horta que se acha na Europa em commissão deste ministerio (officio n. 2.783).

— Sr. consul geral do Brasil em Paris:

Tendo providenciado, por aviso desta data, junto ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ser remittida a esse Consulado, por telegraphia e por intermedio do Banco do Brasil, a importancia em francos correspondente a 12:000\$, papel, declaro-vos que essa quantia deverá ficar á disposiçao do Dr. Paulo do Figueiredo Parroiras Horta, director da Escola Superior do Agricultura e Medicina Veterinaria, em commissão anti, para attender ás despesas com a aquisição de material para trabalhos de anthropologia pedagogica (officio numero 2.784).

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

Transmittio, a folha de gratificação a que fez jus, no mez de abril ultimo, o 3º official da Directoria Geral de Industria e Commercio, desta Secretaria do Estado, Herbert Scheiner de Mondonça, actualmente servindo na Commissão Organizadora da Exposição Nacional Commemorativa do Centenario da Independência Politica do Brasil, por ter estado no exercicio da commissão de que trata o § 1º do art. 4º do decreto n. 13.579, de 9 de abril de 1919, á razão de 250\$ mensaes (officio n. 2.785).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 280, de 16 de janeiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao inspector de alumnos do Patronato Agricola «Visconde de Mauá», no Estado de Minas Geraes, José Vicente de Souza, a ajuda de custo correspondente a um mez de vencimentos, cabendo a esse serviço organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa respectiva nos termos das «Instruções» do Ministerio da Fazenda de 15 do junho de 1920 (officio n. 2.787).

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

Autorizo-vos a pagar, por conta do credito distribuido a essa delegacia fiscal em virtude do aviso n. 2.334, de 9 do corrente, ao Governo desse Estado, a quantia de 67:720\$, para subvencionar, em 1921, o Serviço de Defesa do Algodão mantido pelo alludido Estado (officio n. 2.788 A).

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 6 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Communico-vos funcionarios interinos Escola Aprendizes Artifices desse Estado, occupando logares vagos, tem direito gratificação mandada pagar decreto n. 3.900». (Officio n. 2.788).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em solução ao vosso officio n. 1.657, de 26 de abril ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu indeferir a petição em que o ajudante da Inspectoria Agricola do 4º districto, Affonso Costa, pediu o abono de uma ajuda de custo, por não encontrar atelo no Re-

gumento o abono em questão (offício n. 2.788).

— Sr. director do Posto Experimental de Veterinaria de Belio Horizonte:

Transmitindo os requerimentos em que os Srs. Dr. Henrique Marques Lacerda, Roberto de Almeida Cunha e João Claudio de Lima, pedem pagamento de diárias a que fizeram jus, no anno de 1917, communico-vos que deveis organizar e remetter a delegacia fiscal nesse Estado, para processo de pagamento por exercicios findos, as respectivas folhas, visto ter o Sr. ministro arbitrado em 103 a quarta do primeiro, 83, a do segundo e em 48 a do terceiro dos alludidos funcionarios (offício n. 2.789).

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 15 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Tendo doutor Outeiro director interino Escola Aprendizizes Artifices do Estado reclamado pagamento gratificação estabelecida decreto n. 3.990 relativa periodo 31 de outubro a 31 março corrente anno, communico-vos aquelle funcionario tem direito mesma gratificação visto exercer interinamente cargo vago» (offício n. 2.790).

— Sr. director de Meteorologia:

Communico-vos, em referencia ao offício dessa directoria n. 2.240, de 4 do corrente, que o Sr. ministro approvou a designação do assistente da Estação Climatologica de 1ª classe, em Cuyabá, professor Sylvio Milanese, para fiscalizar a montagem de estações climatologicas no Estado de Mato Grosso, com a diaria de 20\$000 (offício n. 2.791).

— Sr. director do Observatorio Nacional:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 12 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Solução offício cento e trinta e seis, communico ministro resolveu autorizar obras accordo vossa proposta» (offício n. 2.793).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso offício n. 909, de 16 do corrente, communicando haver esse Tribunal recusado registro a despesa de 7:082\$, correspondente a fornecimentos feitos ao Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas pela firma Luiz Macedo & Comp., sob o fundamento de ter havido impropriedade de classificação, declaro-vos que a despesa em questão está classificada de accordo com o art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que na verba 5ª, sub-consignação «2ª — Compra, conservação, etc.», in fine, estabelece o supprimento, por esta sub-consignação, da deficiência de qualquer outra consignação da mesma verba.

A vista disso, peço submettaes novamente o assumpto ao julgamento dessa instância, para que o mesmo, reconsiderando a decisão anterior, se digne de ordenar o registro da despesa de que se trata (offício n. 2.794).

Respondendo ao vosso offício n. 462, de 6 de março ultimo, na parte que se refere a folha de pagamento do pessoal de uma parte do predio da Policia Maritima, onde funciona a Superintendencia do Serviço do Algodão, cabem-me declarar-vos que o Tribunal de Contas tem acceito e ordenado o registro de despesas identicas relativas aos mezes de agosto, setembro e outubro ultimos, cujo pagamento foi requisitado nos avisos ns. 6.123 e 6.233 de 15 e 20 de dezembro do anno proximo findo.

Acresce ainda que a sub-consignação «2ª — Compra, conservação, etc.», da

verba 25ª, onde foi classificada a despesa, compreendendo, nos seus dizeres, expressamente, o aluguel de edificios, não tendo, portanto, havido impropriedade de classificação.

A vista do exposto, peço vos dignaes de submeter novamente o assumpto a deliberação desse instituto para que, reconsiderada a decisão anterior, seja ordenado o registro da alludida despesa (offício n. 2.795).

— Sr. João Ferreira Pedilha — Petrolina — Estado de Pernambuco:

Communico-vos, em solução ao vosso requerimento de 24 de novembro ultimo, que não sendo possível, pelos dados que fornecestes, orçar as despesas com os trabalhos de irrigação a serem realizados nas terras a que vos referis no mesmo requerimento, deixa este ministerio, de attender, na occasião, o vosso pedido (offício n. 2.797).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em additamento ao aviso deste ministerio, n. 2.450, de 12 do corrente, declaro-vos que a despesa, na importância total de 1:962\$158, deverá ser classificada da seguinte forma:

Art. 46 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, verba 27ª «Título Material», Consignações:

2ª — Instrumentos, etc. . . . 1:760\$158
3ª — Despesas de instalação, etc. 202\$000

(offício n. 2.801).

Em additamento ao aviso deste ministerio, n. 2.737, de 15 do corrente, declaro-vos que a despesa, na importância total de 1:432\$100, deverá ser classificada da seguinte forma:

Art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, verba 5ª «Título Material», Consignação: «1ª — Directoria, etc.», Sub-consignação «5ª — Para o serviço de intensificação, etc.», reforço concedido pela sub-consignação «3ª — Compra, conservação, etc.», (offício numero 2.802).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso offício n. 997, de 22 de abril proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao inspector Veterinario do Posto de Victoria, Moacyr Uhirajara Moreira da Silva, a ajuda de custo de um mez de vencimentos, cabendo a essa directoria organizar a competente folha de pagamento e proceder ao empayho da despesa respectiva, nos termos das instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (offício n. 2.803).

Dia 23

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitaram-se providencias: Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

Ao enquadernador da Imprensa Nacional, Domingos José Millião, em serviço de sua especialidade nesta secretaria de Estado, a quantia de 90\$, que resolvi conceder-lhe a titulo de auxilio, para attender a despesas de passagens até a Praia Vermelha, no segundo trimestre do corrente anno, de accordo com a alludida folha (aviso n. 2.808);

As folhas de gratificação a que fizeram jus, no mez de abril ultimo, os naturalistas, contractados, Edward Kay 800\$ e Emilio Snethlage 800\$000.

Tendo em vista o que dispõe o decreto n. 15.341, do 30 de janeiro ultimo, declaro-vos que a despesa, na importância total de 1:600\$, está consignada

no art. 132, verba 1ª — Museu Nacional — Consignação 3ª — «Pessoal tecnico contractado, etc.», da resolução do Congresso Nacional que fixa a despesa para 1922, votada pelo Sr. Presidente da Republica, tendo sido feita a respectiva deducção na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 2.814);

A conta de Creso Braga, proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria do Serviço de Povoyamento, no corrente anno, para o qual houve a urgencia da que trata o art. 170 da lei n. 2.434, de 6 de janeiro de 1919 (aviso n. 2.815);

No sentido de ser despachada, livre de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, uma caixa contendo cordas de borracha, pesando bruto 25 kilos o liquido 20 kilos, marca letreiro — Dr. Sampaio Ferraz — Directoria do Meteorologia — Ministerio da Agricultura — Rio de Janeiro — Brasil, vinha de Nova York pelo vapor americano Otho, entrado em novembro do anno proximo passado, consignada ao referido Dr. Sampaio Ferraz, independentemente de apresentação da factura consular, que será opportunamente remetida á alfandega desta capital (aviso numero 2.804);

No sentido de serem despachadas, na alfandega desta Capital, cinco caixas contendo cartões para machina de sommar, pesando bruto 285 kilos e liquido 250 kilos, marca V. F. Bouças — Avenida Rio Branco n. 47, Rio de Janeiro — Brasil, vindas de Nova York, pelo vapor Vandyck, consignadas á firma V. F. Bouças e pertencentes á Directoria Geral de Estatistica, repartição deste ministerio, e entregues ao encarregado do despachos, Joaquim Silverio da Costa (aviso n. 2.810);

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, duas caixas contendo aparelhos de meteorologia e productos de laboratorios, pesando bruto 72 kilos, marca — Ministerio da Agricultura — ns. 6.050/21, consignadas ao referido Ministerio da Agricultura, vindas do Havre, França, pelo vapor Duplex, e peço vos dignaes de mandar que as mesmas sejam entregues ao encarregado de despachos desta secretaria de Estado, Joaquim Silverio da Costa (offício n. 2.812).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Restituindo-vos as folhas de diarias, encaminhadas com o vosso offício numero 200, de 5 do corrente, peço providenciaes no sentido de ser rectificada a respectiva classificação, indicando-se, além disso, na columna das observações, os dias em que os funcionarios permanecerem fóra da sede, os locais onde estiverem e o serviço que foram executar (offício n. 2.813).

Dia 23

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Achando-se cansado, conforme se verifica da informação prestada pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, o motivo que determinou a devolução do processo relativo á divida de exercicios findos, na importância de 4:800\$, de que é credor o Dr. Sergio Lima Meira de Vasconcellos, junto volvo devolve para os devidos fins (aviso numero 2.828).

Transmittindo o processo de divida de exercicios findos, sob n. 3.296, na importancia de 248\$500, de que são credores Moreno Borlido & Comp., rogo vos dignéis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 2.827).

Transmittindo o processo da divida de exercicios findos, sob n. 3.301, na importancia de 3:000\$, de que é credora a Sociedade Anonyma "Rio-Jornal", rogo vos dignéis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do artigo 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 2.830).

Transmittindo o processo da divida de exercicios findos, sob n. 3.298, na importancia de 967\$741, de que é credor o Sr. Examinnondas Alves de Souza, rogo vos dignéis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional (aviso n. 2.840).

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

A folha de ajuda de custo que resolvei conceder ao inspector agricola, contratado, deste ministerio, João Grochowalski, por ter estado em commissão no Estado do Rio Grande do Sul, no corrente anno, na importancia de 2:000\$ (aviso n. 2.834);

A folha de ajuda de custo que resolvei conceder ao chefe de Secção de Carnes e Derivados da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Franklin de Almeida, por ter estado em commissão deste ministerio nas Republicas do Uruguay e Argentina, no corrente anno, na importancia de 12:000\$ (aviso numero 2.833);

A folha de diarias a que fez jds, no periodo de 18 de fevereiro a 23 de março do corrente anno, o engenheiro, contratado, da Commissão de Remodelação do Ensino Profissional Technico, Lyceorio A. Serheiner, por ter estado em serviço na Escola de Aprendiziz de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, na importancia de 510\$ (aviso n. 2.841).

A folha de diarias a que fez jds, durante todo o mez de janeiro do corrente anno, o instructor agricola, contratado, deste ministerio, João Grochowalski, por ter estado em commissão na Europa, na importancia de 1:240\$ (aviso n. 2.850);

A folha de ajuda de custo a que resolvei conceder a diversos funcionarios technicos do Serviço de Industria Pastoral, por terem de seguir para o Estado do Rio Grande do Sul, afim de auxiliar a campanha prophylactica contra as zoonozes infecto-contagiosas, no corrente anno, na importancia de 12:250\$ (aviso n. 2.910);

A folha de ajuda de custo que resolvei conceder ao inspector do Leite e Derivados do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Rio Grande do Sul, Alpheu de Amaral Braga, por ter vindo daquelle Estado para esta capital, afim de servir como secretario da sub-commissão da Exposição Nacional do Centenario, no corrente anno, na importancia de réis 4:000\$ (aviso n. 2.914).

Sejam feitos, de uma só vez:

O adiantamento da quantia de 50:000\$ ao geologo, contratado, do Serviço Geologico e Mineralogico, Aurelio de Bulhões Pedreira, encarregado dos estudos geologicos, necessarios ao conhecimento das occurências dos combustiveis nos Estados de Goyaz e Matto Grosso, de que prestará contas opportunamente, para atender a despesas com passagens,

transportes, animaes, medicamentos, material comprehendendo compra de instrumentos necessarios, diarista, trabalhadores e o mais que se tornar necessario ao referido serviço (aviso n. 2.835);

O adiantamento da quantia de 17:000\$ ao geologo, contratado, do Serviço Geologico e Mineralogico, Luiz Flores de Moracs Rago, de que prestará contas, opportunamente, para attender a despesas com o pessoal trabalhador e diarista, passagens, transportes, animaes, medicamentos e o mais que se torne necessario aos trabalhos com os estudos e reconhecimentos das bacias do lignito e schistos betuminosos nos Estados de Sergipe, Pernambuco, Maranhão e Piauh, no corrente anno (aviso n. 2.836);

O adiantamento da quantia de 30:000\$ ao chefe da secção de Leite e Derivados da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Aleixo de Vasconcelos, de que prestará contas, opportunamente, para attender a despesas com a installação e acquisição de instrumental do Laboratorio de Bacteriologia, no corrente anno (aviso n. 2.838).

O adiantamento da quantia de 8:000\$ ao director da Estação de Pomicultura de Deodoro, Philippe Aristides Caire, de que prestará contas opportunamente, para attender a despesas comprehendidas na sub-consignação abaixo indicada, no corrente anno (aviso n. 2.839);

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Em solução ao vosso officio sob numero 1.238, de 18 do corrente datado, relativo ao reparo do motor electrico pertencente à Fazenda Modelo da Santa Monica, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar o referido reparo, de accordo com as condições que propuzestes (officio n. 2.818);

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao chefe da secção de carnes e derivados dessa directoria, Dr. Franklin de Almeida, a ajuda de custo de 12:000\$, por ter estado em commissão deste ministerio nas Republicas do Uruguay e Argentina, no corrente anno, cabendo a esse serviço empenhar a respectiva despesa na consignação XX, «Diarias, ajudas de custo, etc.», artigo 132, verba 14ª da resolução do Congresso Nacional fixando a despesa para 1922, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, nos termos das «Instruções» do Ministerio da Fazenda do 15 de junho de 1920 (officio n. 2.860);

Communico-vos que o Sr. ministro, á vista do exposto em vosso officio numero 2.438, de 31 de outubro do anno passado, resolveu indeferir o pedido de ajuda de custo feito, por Joaquim de Araujo Ribeiro, Pedro Ferreira Pinto, Jaymo Miranda e Pedro Menescal, por não serem funcionarios desse serviço na época em que foram nomeados para os cargos que actualmente exercem (officio n. 2.899);

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.056, de 29 de abril ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu prorogar o expediente dos funcionarios desse serviço, abaixo indicados, a partir de 1 do corrente, para se encarregarem exclusivamente dos trabalhos referentes á Exposição de Gado: Dr. Landolpho Alves de Almeida, chefe de secção; Herminio Góes, auxiliar technico, interino; o Leoncio Antonio Carlos, servente (officio n. 2.900).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tendo esse Tribunal recusado registro á distribuição do credito de 500\$, solicitada pelo aviso n. 772, de 21 de fevereiro ultimo, por conta da verba 5ª, titulo «Material», consignação 2ª, «Objectos de expediente, etc.», reforço concedido pela consignação 3ª, «Compra, etc.», sob o fundamento da impropriedade de classificação da despesa, declaro-vos que tal classificação foi feita de accordo com o art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que na verba acima referida, consignação 3ª, *in fine*, estabelece taxativamente o supprimento, por conta dos recursos dessa mesma consignação, da deficiencia que se observar em qualquer das outras consignações da referida verba.

Assim, peço submettaes novamente o assumpto ao julgamento desse instituto, para que se digno de, reconsiderando a decisão anterior, ordenar o registro da distribuição de que se trata (officio numero 2.820);

Tendo em vista a resolução tomada por esse instituto, em sessão de 5 do corrente, de accordo com o que solicitou este Ministerio no aviso n. 1.649, de 4 de abril proximo findo, declaro-vos que a distribuição do credito de 1:225\$806 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Minas Geraes, a que se referiu o vosso officio n. 585, de 23 do março deste anno, devrá ser classificada da seguinte forma: Art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, verba 14ª, dotação estabelecida em virtude da reforma por que passou o Serviço de Industria Pastoral, titulo «Material», consignação 1ª, «Directoria, etc.», sub-consignação 8ª, «Salarios, etc.», alterações feitas nos termos dos avisos ns. 1.649 e 2.000, de 4 e 22 de abril ultimo.

Á vista do exposto, peço submettaes novamente o assumpto á deliberação desse Tribunal, para que reconsidere a sua decisão anterior (officio n. 2.821);

Em resposta ao vosso officio n. 867, de 10 do corrente, declaro-vos que o crecente da Inspectoria Agricola do 12º districto Alexandro Monteiro Guedes, para o qual este Ministerio requisitou o pagamento da ajuda de custo de 250\$, no aviso n. 1.947, de 10 de abril ultimo, descompunhou a commissão que deu motivo ao abono daquelle vantagem em novembro de 1921, tendo havido engano na redacção do referido aviso na parte que diz por ter de seguir em commissão para o Estado do Rio de Janeiro.

Assim, peço seja novamente o assumpto submettido ao julgamento desse instituto, para que o mesmo reconsidere a decisão anterior, se digno de ordenar o registro da despesa em questião (officio n. 2.822);

Em solução ao vosso officio n. 711, de 11 de abril ultimo, declaro-vos que o nome do auxiliar veterinario, a que se referiu o meu aviso n. 187, de 15 do março do corrente anno, é João Ferreira de Souza Leal (officio n. 2.823);

Em resposta ao vosso officio n. 528, de 15 do março ultimo, transmitto o pedido referente á factura de Ingersoll-Rand & Comp., encaminhada com o meu aviso n. 621, de 14 de fevereiro do corrente anno (officio n. 2.824).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a entregar ao Dr. Francisco Dias Martins, director geral da Agricultura desta Secretaria de Estado, quatro mil exemplares do trabalho «A. B. C. do Agricultor», de autoria do mesmo fun-

colônario, que essa repartição foi autorizada a publicar pelo officio n. 2.901, de 28 de maio ultimo (officio numero 2.825).

Pego-vos providenciáveis no sentido de ser organizado por essa repartição o orçamento para a impressão de 2.000 capas em papel branco com os dizeres iguaes ao modelo junto, devendo o mesmo ser remetido a esta directoria geral, afim de que a despesa seja empenhada nos termos das instrucções em vigor (officio n. 2.903).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em referencia ao vosso officio numero 138, de 1 de abril do corrente anno, junto vos transmittio as folhas relativas ao pagamento da gratificação a que tem direito o lente cathedratico da 24ª cadeira Dr. Octavio Dupont, referentes ao periodo de 1 de junho de 1920 a 31 de março do corrente anno, afim de que das mesmas conste o empenho e a classificação da respectiva despesa, visto existir na verba 16ª dos exercicios de 1920, 1921 e 1922, as sub-consignações: «Despesas imprevistas e eventuaes», «Objectos de expediente e despesas imprevistas ou eventuaes» e «Objectos de expediente e despesas imprevistas ou eventuaes», por onde devo a mesma correr (officio n. 2.826).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos ter o Sr. ministro deferido o requerimento em que o trabalhador dessa directoria Alcides da Rosa Garcia, solvita 308, á vista da informação constante do vosso officio numero 2.056, de 18 do corrente mez (officio n. 2.829).

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

Tendo este ministerio, pelo officio n. 2.740, de 16 do corrente, solicitado providencias no sentido de que fossem despachados quatro barris e uma caixa contendo coke, marca M. A. — Rio, vindos pelo vapor American Legion, entrado em abril ultimo, cujos volumes, depois de descarregados para o armazem 18 do Cães do Porto, foram pesados, e havendo sido verificada divergencia de peso, entre o apurado no referido armazem e o constante do conhecimento e da factura consular, que acompanharam o referido officio numero 2.740, peço vos digneis de mandar rectificar o peso nos referidos documentos, afim de se poder proseguir no alludido despacho (officio n. 2.842).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos que o auxiliar, addido do extinto Escriptorio de Informações em Paris Arno Konder, esteve, no periodo de 1 a 10 de junho de 1921, em serviço do Gabinete do Sr. ministro, fazendo jús, portanto, aos vencimentos integrais do seu cargo, naquello periodo (officio n. 2.846).

Tendo em vista o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, transmittio-vos, para os devidos fins, a folha de differença de gratificação a que fez jús, durante o mez de abril ultimo, o chefe, contratado, da secção de selecção de plantas immunes e resistentes do Instituto Biologico de Defesa Agricola Dr. Arseno Puttemans, nos termos da clausula III do contracto celebrado com este ministerio em 1 de novembro do 1920, e communico-vos que a despesa, na importancia de 300\$, pertence á consignação «Gratificações, diarias, etc.», do art. 132, da resolução do Congresso

Nacional fixando a despesa para 1922, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, na verba 2ª — Pessoal contratado — tendo sido feita a respectiva deducção na escripturação desta directoria geral (officio n. 2.908).

— Sr. director geral do Contabilidade Publica:

Em resposta ao vosso officio n. 211, de 15 de março ultimo, declaro-vos que os serviços a cujo pagamento se destina o saque telegraphico do valor de \$ 1.229-3-4, sobre Londres, expedido a favor do Dr. Hyppolito da Vasconcellos, a que se referiu o aviso deste ministerio, n. 3.892, de 1 de setembro ultimo, foram executados (officio numero 2.847).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Afim de poder esta directoria geral providenciar sobre o pagamento das diarias a que fez jús o director, addido, da Estação Geral de Experimentação de Campos, Francisco Thomaz Pinheiro, peço providenciáveis no sentido de ser organizada a competente folha, relativa ao periodo de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente anno, e empenhada a despesa nos termos das instrucções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio n. 2.851).

Communico-vos que o Sr. ministro approvou o orçamento, na importancia total de 565\$245, junto por copia ao vosso officio n. 1.872, de 8 do corrente, para a execução, pela City Improvements, das obras de ligação dos encanamentos necessarios aos novos aparelhos sanitarios a serem installados nessa repartição (officio n. 2.863).

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente, o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 1.356 de 3 de abril ultimo, em que Theodoro Schneider, solicita um abono de 200:000\$, para o desenvolvimento da sua industria de oleos, resolveu indeferir o alludido requerimento (officio n. 2.865).

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Officinas Wenceslao Braz:

Confirmo a ordem verbal que dei ao director, interino, dessa escola, autorizando a prorrogação do expediente do zelador desse estabelecimento, José Rebello da Silva, a partir de 9 de fevereiro e até 31 de março do corrente anno (officio n. 2.861).

— Sr. Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em commissão na Europa — Legação do Brasil — Paris:

Em additamento ao meu officio numero 2.716 de 15 de maio corrente, communicando a distribuição do credito de 12:000\$ que ficará á vossa disposição no Consulado Geral do Brasil nessa Capital, para realizardes a compra de aparelhos para o serviço de anthropologia pedagogica a ser installada nos apprendizados agricolas mantidos por este ministerio, junto vos transmittio a relação dos alludidos aparelhos (officio n. 2.864).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Tendo o Sr. ministro, em data de 4 do corrente, exarado o despacho «approvo e autorizo», no vosso officio n. 809, de 28 de abril, isto vos communico, para os fins convenientes.

Pego a vossa attenção para o disposto na circular n. 55, de 8 de janeiro do anno proximo findo e instrucções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 sobre o empenho de despesas (officio n. 2.867).

— Sr. director do Serviço de Meteorologia:

Restituindo as contas encaminhadas com o vosso officio n. 1.711, de 5 de abril ultimo, peço providenciáveis no sentido de ser assignado pelo funcionario competente o memorandum n. 10 e remetter a esta directoria geral copia da requisição n. 27.

Pego, outrossim, a vossa attenção para o disposto no § 2º do art. 3º das instrucções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920, que regula o empenho das despesas provenientes de transporte, fretes, etc. (officio n. 2.868).

Afim de que possa ser satisfeito o pedido do Ministerio da Fazenda, constante do aviso n. 69, de 4 do corrente mez, solicito, em additamento ao officio numero 1.164, de 15 de março ultimo, informeis não só sobre a importancia da despesa a fazer-se com a aquisição dos instrumentos meteorologicos que deverão figurar no recinto da futura exposição, como tambem sobre as condições e a época do respectivo pagamento (officio n. 2.866).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Belo Horizonte:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 3 de março ultimo, concebido nos seguintes termos:

«Accôrdo artigo 1º setenta paragrapho unico lei orçamentaria 4.242 de 1921 não revogado expressamente autorizo-vos fazer adiantamentos forem pedidos director Fazenda Modelo Criação Pedro Leopoldo conta creditos forem distribuidos essa delegacia corrente anno verba 14º artigo 132 resolução Congresso Nacional fixando despesa corrente anno velada, senhor Presidente Republica o tendo em vista decreto 15.341, 30 janeiro ultimo (officio n. 2.869).

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 15 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Communico pagamento diarias pessoal Serviço Industria Pastoral deve ser feito accôrdo tabella fixada ministerio Agricultura, constante officio 3.120, de 22 setembro 1910, publicada Diario Oficial 27 mesmo mez e anno pagina 13.572.» (officio n. 2.893).

— Sr. director do Observatorio Nacional:

Communico-vos que o Sr. ministro ficou solente do pedido constante do vosso officio n. 63, de 20 de fevereiro ultimo, solicitando o aproveitamento do auxiliar Alfredo da Silva Candida, em cargo effectivo, na primeira oportunidade (officio n. 2.870).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Passo ás vossas mãos o requerimento em que diversos funcionarios do Nucleo Colonial «Senador Esteves Junior» solicitam os favores do decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, afim de que vos digneis de informar a respeito (officio n. 2.871).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 2.258, de 2 do corrente, que o Sr. ministro approvou a seguinte tabella de diarias para os funcionarios dessa directoria, quando em serviço fóra das respectivas sedes, a vigorar a partir de 1 de janeiro do corrente anno:

Inspectores do Serviço de Povoamento	17\$772
Adjunctes de inspectores do Serviço de Povoamento e directores de patronatos agricolas	13\$333

Aos demais funcionarios de outras categorias caberá a diaria maxima regulamentar (officio n. 2.874).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro:

Afim de que esta directoria possa iniciar processo de exercicios findos, referente a petição dos diaristas desempregados que acompanhou o vosso officio n. 124 de 5 do corrente mez, torna-se necessario que cada um dos alludidos diaristas requiera separadamente o pagamento a que se julga com direito, o que vos communico, para os fins convenientes (officio n. 2.872).

— Sr. director do Posto Zootecnico de Lages:

Junto vos envio a conta de Hopkins, Causar & H. pias, que acompanhou o vosso officio n. 31 de 7 de junho de 1918, afim de que seja concedida a declaração do recebimento de artigos utlizada a execução do serviço a que a mesma se refere e giradas as parcelas de 308 e 32 não comprovadas.

A referida conta, depois de devidamente informada e classificada, deverá ser enviada a Delegacia Fiscal desse Estado, a quem compete providenciar sobre o respectivo processo de pagamento por exercicios findos (officio numero 2.873).

— Sr. director do Instituto Etoico:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar esse instituto a adquirir na Europa, por intermedio da firma Fernandes Malmo & Comp., dezessenta e dez caixas — gavetas de trabalho, com tampo de vidro, fundo de cortica, forradas, e 21 "gaveteiros fechados para 10 caixas — gavetas cada um, pelo preço total de 8:099\$700, conforme solicitastes no officio n. 244, de 6 do corrente (officio n. 2.876).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Goyaz:

Confirmando o telegramma que vos transmitti a 15 do corrente, e concebido nos seguintes termos:

"Communico pagamento diarias pessoal Serviço Industria Pastoral deve ser feito accordo tabella fixada ministro Agricultura, constante officio 3.120, de 22 setembro 1919, publicada *Diario Oficial* 27 mesmo mez e anno, pagina 13.572" (officio n. 2.877).

— Delegado fiscal do Thesouro Nacional em Manaus, Estado do Amazonas:

— Delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Luiz do Maranhão:

— Delegado fiscal do Thesouro Nacional em Fortaleza, Estado do Ceará:

— Delegado fiscal do Thesouro Nacional em Natal, Estado do Rio Grande do Norte:

— Delegado fiscal do Thesouro Nacional em Recife, Estado do Pernambuco:

— Delegado fiscal do Thesouro Nacional em Belém, Estado do Pará:

— Delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Salvador, Estado da Bahia:

— Delegado fiscal do Thesouro Nacional em Teresina, Estado do Piahy:

— Delegado fiscal do Thesouro Nacional em Parahyba, Estado da Parahyba:

— Delegado fiscal do Thesouro Nacional em Caceió, Estado do Alagoas:

— Delegado fiscal do Thesouro Nacional em Vitoria, Estado do Espirito Santo:

— Delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, Estado de S. Paulo:

— Delegado fiscal do Thesouro Nacional em Aracaju, Estado do Sergipe:

— Sr. director da Directoria Geral de Estatística:

Communico-vos, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente mez, deferiu, de accordo com o parecer do Sr. consultor juridico deste ministerio, em 13 de junho, o requerimento em que a

auxiliar do Recenseamento, Rozaura Pina, solicita pagamento de vencimentos, por ter sido sentença para o Exercicio Nacional (officio n. 2.881).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Ouzal, Estado do Mato Grosso:

Confirmando o telegramma que vos transmitti a 15 do corrente, concebido nos seguintes termos:

"Communico pagamento diarias pessoal Serviço Industria Pastoral deve ser feito accordo tabella fixada ministro Agricultura, constante officio 3.120, de 22 setembro 1919, publicada *Diario Oficial* 27 mesmo mez e anno, pagina 13.572" (officio n. 2.882).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Curitiba, Estado do Paraná:

Confirmando o telegramma que vos transmitti a 15 do corrente, concebido nos seguintes termos:

"Communico pagamento diarias pessoal Serviço Industria Pastoral deve ser feito accordo tabella fixada ministro Agricultura, constante officio 3.120, de 22 setembro 1919, publicada *Diario Oficial* 27 mesmo mez e anno, pagina 13.572" (officio n. 2.884).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Florianopolis, Estado de Santa Catharina:

Confirmando o telegramma que vos transmitti a 15 do corrente, concebido nos seguintes termos:

"Communico pagamento diarias pessoal Serviço Industria Pastoral deve ser feito accordo tabella fixada ministro Agricultura, constante officio 3.120, de 22 setembro 1919, publicada *Diario Oficial* 27 do mesmo mez e anno, pagina 13.572" (officio n. 2.885).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

Confirmando o telegramma que vos transmitti a 15 do corrente, concebido nos seguintes termos:

"Communico pagamento diarias pessoal Serviço Industria Pastoral deve ser feito accordo tabella fixada ministro Agricultura, constante officio 3.120, de 22 de setembro 1919, publicada *Diario Oficial* 27 mesmo mez e anno, pagina 13.572" (officio n. 2.886).

— Sr. director do Arrendizado Agricola "S. Luiz do Missões":

Confirmando o telegramma que vos transmitti a 8 do corrente, concebido nos seguintes termos:

"Communico vencimentos atrevidos auxiliar agronomo Santa Monica Carlos Correia, servindo ali, pagou Thesouro Nacional sendo urgente enviada Santa Monica communicacao exercicio daniel de funcionario que deverá constituir procurador aqui receber honorarios" (officio n. 2.887).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Confirmando o telegramma que vos transmitti a 16 do corrente, concebido nos seguintes termos:

"Ministerio Agricultura autorizou aviso 2.611 12 maio corrente pagamento como indenizacao ao Instituto Carlos Glinas de Porto Alegre 3:140\$700 concernente passagem veterinario S. Shmidt contratado mesmo instituto. Despeza correva credito 3:200\$ distribuido virtude aviso 1.743 11 abril ultimo" (officio n. 2.901).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Communico-vos que, em data de 3 de janeiro ultimo, o Sr. ministro designou a chefe de secção deste jardim, Dr. Leilides de Faria Lisboa, para uma

comissão no Estado do Maranhão (officio n. 2.902).

Dia 29

Ao Sr. director do Museu Nacional: Communico que na escripturação desta directoria geral foi empenhada a despesa na importancia de 16:000\$, na consignação 23 — Pessoal (técnico, etc.) da verba destinada ao custeio desse instituto, do art. 132 da resolução do Congresso Nacional fixando a despesa para 1922, velada pelo Sr. Presidente da Republica, destinada ao pagamento de certificações aos naturalistas viajantes, contratados, Edward May e Dr. Emilie Suetilger, no periodo de 1 do março a 31 de dezembro proximo futuro, a razão de 800\$ a cada um, mensalmente (officio n. 2.920).

— Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Transmittindo, afim de ser reestificada a respectiva classificação da despesa, a folha de ajuda de custo, na importancia de 5:000\$, a que fez jus o veterinario desse serviço, Dr. Ulysses de Nonchay, por ter representado o Brasil no Congresso de Peste Bovina, que se realizou no anno proximo passado em Montevideo, e que acompanhou o vosso officio n. 689 de 15 de março ultimo (officio n. 2.921).

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser despatchado, livre de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, um enxada contendo um forno crematorio locomovel para cadaveres de animais, pesando bruto 3.501 kilos, marca B. B. J., n. 92.213, vindo de Hamburgo pelo vapor allemão *Monticelli*, a ordem, e peço vos dignais de mandar que o mesmo seja entregue ao encarregado de despachos deste ministerio Joaquim Silverio da Costa (officio numero 2.923).

Requerimento despatchado

Correio da Machã, pedindo pagamento de duas contas na importancia total de 501\$000 (D. C. 5.278 — 1921). — Requeira por exercicios findos.

Dia 30

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta do Instituto Oswaldo Cruz, proveniente do fornecimento de 2.000,00 de doses de vacinas, feito em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.453, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 200:000\$ (aviso n. 2.928).

— Srs. Silva Santos & Comp.:

Communico-vos, que o Sr. ministro, na concurrencia aberta para a execução dos reparos de que carece a rampa da garagem deste ministerio e edificação de um talo proximo a mesma garagem, resolveu aceitar a vossa proposta, na importancia de 1:296\$ (officio numero 2.924).

— Sr. engenheiro João Luderitz encarregado da Remodellação do Instituto Profissional Technico:

Para que continueis a trabalhar sobre o assunto, vos remetto em copia, o teor do officio sub-n. 117, de 16 do corrente, em que o director da Escola Technica Braz solicita urgentes providen-

cias relativas aos reparos de que carece o segundo andar do edificio daquella escola (officio n. 2.925).

Dia 31

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias, afim de que:

Por telegramma, e por intermedio do Banco do Brasil, seja posta á disposiçao do nosso consul em Berlim a importancia de £ 200-0-0, destinada a attender ao pagamento de despesas concernentes á acquisiçao de uma installaçao para completar as existentes no Instituto de Chimica, para o estudo de forragens nacionaes.

Tendo em vista o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, declaro-vos que a despesa, inclusive a telegraphica e a commissao do saque, foi calculada provisoriamente em 7:000\$ e está consignada no art. 132, verba 20ª, titulo «Material, sub-consignação 2ª — Para attender ao desenvolvimento, etc.», da resolução do Congresso Nacional, fixando a despesa para 1922, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, tendo sido a respectiva importancia empenhada e registrada, simultaneamente, na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

Para que a referida Directoria Geral possa escripturar definitivamente a despesa acima, peço-vos communiqueis a este ministerio, opportunamente, o valor effectivo da mesma (aviso numero 2.920);

No Thesouro Nacional, seja paga a conta da Companhia de Navegao Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens concedidas em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno, na importancia de 600\$ (aviso n. 2.950);

No Thesouro Nacional, seja distribuido o credito, na importancia total de 6:061\$289, para attender ao pagamento de differença de vencimentos a que fizeram jus, nos mezes de janeiro a junho do corrente anno, os lentes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, constantes da inclusa relação (aviso n. 2.982).

— Sr. director da Escola de Agronomia de Fortaleza:

Afim de que possa essa escola receber a subvenção comprehendida na verba 22ª «Subvenções e auxilios — consignação IX», auxilios diversos da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, torna-se necessario que sejam apresentadas provas de ter sido em 1920, cumprida a exigencia da 1ª parte do artigo 44 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do mesmo anno, quanto á comprovação, da natureza desse estabelecimento perante este ministerio e bem assim observado o art. 59 da citada lei n. 4.242, na parte que diz respeito á apresentação de relatorios dos serviços realizados tambem em 1920, o que vos communico para os fins convenientes, de ordem do Sr. ministro (officio n. 2.930).

— Sr. director geral de Contabilidade Publica:

Communico-vos, em soluçao ao vosso officio n. 3.164, de 27 de março ultimo, que foi rectificado, na escripturação desta Directoria Geral, o empenho da despesa com a expedição da ordem telegraphica do valor de £ 1.654-5-11, requisitada pelo aviso deste ministerio n. 6.665, de 31 de dezembro ultimo, tendo sido realizados os estudos e experiencias com o carvão e minerio de ferro brasileiros e os serviços referentes a sondagens e escolha de material, a que

era destinada a referida importancia (officio n. 2.931).

— Sr. delegado fiscal no Amazonas: Confirmo o telegramma que vos transmitti a 18 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Tendo este ministerio providenciado aviso 5.551 vinte tres novembro ultimo transferencia do Pará para essa delegacia credito cinco contos oitocentos seis mil quatrocentos cincoenta dous réis, conta consignação dezoito, verba quatorze, dotação reforma Industria Pastoral, destinado pagamento vencimentos, periodo 1 agosto a 31 dezembro ultimo, Dr. Redomark Simphronio Albuquerque, inspector posto Manáos, peço providencias pagamento referido funcionario».

Peço outrossim providencias pagamento gratificação de que trata decreto 3.990 referido funcionario conta credito distribuido virtude aviso n. 6.593, de 31 dezembro ultimo» (officio numero 2.932).

— Sr. delegado fiscal no Pará:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 18 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Tendo sido distribuido essa delegacia, virtude aviso 3.402, trinta julho ultimo, credito pagamento gratificação de que trata decreto 3.990, pessoal Serviço Industria Pastoral, peço providencias pagamento importancia devida inspector posto Belém, Dr. Redomark Simphronio Albuquerque, periodo 1 janeiro a 10 março anno passado» (officio n. 2.933).

— Sr. superintendente do Abastecimento:

Communico-vos que o Sr. ministro, tomando conhecimento da exposiçao constante do vosso officio n. 246, de 10 do corrente, sobre o aproveitamento, como adubo dos residuos provenientes da cremação de generos apprehendidos como improprios para o consumo publico, proferiu o seguinte despacho:

«Faça-se o orçamento das despesas provaveis para o aproveitamento industrial desses residuos e o computo approximado dos volumes aproveitaveis na agricultura» (officio n. 2.934).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Satuba:

Communico-vos, em soluçao ao vosso officio n. 109, de 6 de abril ultimo, que o economo desse Aprendizado, Francisco Salles, licenciado nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, tem direito á gratificação extraordinaria mandada abonar pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 (officio n. 2.935).

— Sr. director interno do Instituto de Chimica:

Transmittio-vos a carta em que o Dr. Heinrich Gookel e outro fazem considerações a respeito das condições, prazo de entrega e pagamento da despesa com a acquisiçao de um aparelho de respiração e do respectivo estrado, a cargo do director dessa instituiçao, Dr. Mario Saraiva, que se acha em commissao na Europa, e, bem assim uma planta de igual aparelho installado no Instituto de Physiologia de Berlim (officio numero 2.936).

— Sr. director do Observatorio Nacional:

Em referencia aos vossos officios numeros 109 e 133, de 7 de abril e 5 de maio do corrente anno, encaminhando a esta Directoria Geral as folhas de gratificações do telegraphista desse insti-

tuto, Ildefonso d'Albuquerque Silva Soffo, na importancia total de 48\$, junto vos restituído as alludidas folhas afim de que providencias no sentido de ser rectificada a classificacao da despesa respectiva para a consignação IV, «Remuneração, etc.», do art. 132, verba 10ª, da resolução do Congresso Nacional fixando a despesa para 1922, vetada pelo Sr. Presidente da Republica (officio numero 2.937).

Devolvendo-vos as cinco contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., provenientes de consumo de energia electrica feito por essa repartição, no anno proximo passado, declaro-vos que se torna necessario seja indicada nas mesmas contas a taxa cambial que serviu de base ás operações nellas indicadas (officio n. 2.938).

— Sr. director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios:

Communico-vos que o Sr. ministro, em soluçao ao vosso officio n. 86, de 18 do corrente, resolveu autorizar a acquisiçao, á firma Alfred H. Schütte, de um torno limador com o curso de 400 mm. e mais pertences, e, bem assim, a dois tornos paralelos de suporte, pela importancia total de 8:200\$ (officio numero 2.939).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 74, de 27 de abril ultimo, que o Sr. ministro resolveu autorizar essa Estação a adquirir um forno de cimentação completo, um compressor de ar, um motor triphasico, com metros de tubos galvanizados de 4", uma machina Dacylet, de calcular, uma machina de esmeril com accessorios e uma machina Rapid-Lime, pelo preço total de 20:199\$, conforme proposta apresentada pela firma Oscar Taves & Comp., em 25 de abril ultimo (officio n. 2.942).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Em referencia ao vosso officio n. 145, de 23 de março ultimo, peço informeis si a vossa volta e a do chefe do Serviço de Phytopathologia, respectivamente do Recife e Cabedello, em vapores de passagens e camarotes de preços inferiores aos que requisitastes, occorreu por exigencias do serviço publico, que não vos permitiam e ao supra referido funcionario maior demora fora desta Capital, ou si tal facto foi motivado por haver o Lloyd Brasileiro modificado a escala dos navios em que partistes desta Capital. (officio n. 2.940).

— Sr. inspector agricola do 13º districto:

Restituindo-vos a folha de diarias, encaminhada com o vosso officio n. 498, de 22 de abril ultimo, declaro-vos que a respectiva classificacao deve ser rectificada, fazendo-se na mesma folha a declaração relativa ao empenho da despesa, de accordo com as instrucções da Ministerio da Fazenda, de 30 de junho de 1920 (officio n. 2.941).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementearias:

Communico-vos, que o Sr. ministro, proferiu o despacho autorizador, no officio n. 300, de 19 do corrente, em que pedeis fosse autorizado o empenho, no corrente anno, da ajuda de custo que vos fora arbitrada por terdes ido, em objecto do serviço, ao Maranhão, entre os mezes de dezembro de 1921 e janeiro de 1922 (officio n. 2.943).

Communico-vos, que o Sr. ministro, autorizou a Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral a adquirir, a essa superintendencia, 2.000 fardos de feno de capim gordura, pela importancia de 9:000\$, cumprindo seja feito a compe-

tente processo para a devida indemnização (offício n. 2.972).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 2.554, de 20 do corrente, que o Sr. ministro autorizou essa directoria a despendar a quantia de 2:700\$, com a compra de armadilhas necessarias ao archivo e a Knoxarizado da repartição a vosso cargo (officio numero 2.945).

— Sr. Superintendente do Serviço do Algodão:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a aquisição de 3.700 exemplares do livro *Insectos Nocivos e Utéis ao Algodoeiro*, do agronomo Francisco Inglez, pelo preço de 2\$ cada exemplar, conforme solicitastes em officio n. 1.053, de 20 do corrente mez (officio n. 2.946).

Communico-vos, que o Sr. ministro, em solução ao vosso officio n. 595, de 27 do março ultimo, resolveu approuvar as injunctões que deitae ao inspector dessa repartição, José Maria Fernandes, designado para ir á Europa em comissão do serviço sob vossa direcção (officio n. 2.947).

— Sr. director, interino, do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões:

Em resposta ao vosso officio n. 71 de 20 de abril ultimo, pedindo cópias das facturas que acompanharam o officio n. 3.716, de 30 de outubro de 1919, afim de relacionar o material cirurgico a que se referiu o mesmo officio, junto vos remetto as alludidas cópias (officio numero 2.948).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

Em referencia ao vosso officio n. 109, de 23 de agosto do anno findo, tendo a declarar-vos que o pagamento da subvenção de 12:000\$, constante da lei organica n. 3.091, de 5 de janeiro de 1920, á Escola de Agronomia desse Estado, foi effectuado por essa delegacia com flaccante violação do disposto no art. 44 da citada lei com a qual não poderia estar em desacordo a ordem numero 60, de 31 de março tambem de 1920, da directoria de Despesa Publica, que apenas providenciou sobre distribuição do credito sem autorizar o dito pagamento, o que lhe não competia, cabendo assim a esta directoria tão somente agora levar o facto ao conhecimento do Sr. ministro (officio n. 2.949).

— Sr. inspector da Almandega desta Capital.

Do ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros e demais taxas do expediente cinco caixas contendo amostras de carvão, pesando bruto 1.364 kilos, marca M. A. — Rio, vindas de Nova Orleans, pelo vapor P-lotas, consignadas ao Serviço Geologico e Mineralogico, repartição deste ministerio, e peço vos dignéis do mandar que as mesmas sejam entregues ao encarregado de despachos desta Secretaria do Estado, Joaquim Silverio da Costa (officio n. 2.951).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a despendar a quantia de 12:000\$ com a aquisição de machinas para corte e polimento de rochas e mineraes, conforme solicitastes em officio n. 4.286, de 20 do corrente mez (officio n. 2.952).

Communico-vos que o Sr. ministro, resolveu, em solução ao vosso officio n. 4.265, de 20 do corrente, que seja posta á disposição do consul do Brasil,

em Nova York, a quantia de mil dollars, para pagamento da aquisição de livros de autores americanos, referentes ás diversas especialidades desse serviço, mediante apresentação dos alludidos livros e respectivas contas (officio numero 2.953).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Communico-vos que o Sr. ministro, á vista do vosso officio n. 319, de 16 do corrente mez, resolveu que a despesa com a aquisição de 200 kilos de guarana destinados ao nosso ministro no Japão, corra, hom como o respectivo f. n. 1.110, na importancia de 2:800\$, por conta da verba — Eventuais — deste ministerio (officio n. 2.954).

Communico-vos que o Sr. ministro, attendendo ao que expuzestes em officio n. 317 de 16 do corrente mez, resolveu autorizar a aquisição de 20 resmas de papel pardo, ingiez, para acondicionamento de publicações a serem expeditas pelo Correio, mediante concorrência de preços entre os fornecedores deste ministerio, conforme solicitastes no referido officio (officio n. 2.955).

Communico-vos que o Sr. ministro, á vista do que informastes em officio n. 322, de 10 do corrente mez, sobre o requerimento em que Pedro de S. Magalhães offerece vender a este ministerio, para esse serviço, quatrocentos exemplares de cada um dos trabalhos «Manual dos Agricultores», de Furquim da Cunha e «Pequenos e Grandes Engenhos», de C. Duarte Cruz, resolveu autorizar a aquisição de 250 exemplares de cada uma das referidas obras, conforme propuzestes no alludido officio (officio n. 2.956).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos que o Sr. ministro, á vista do que informastes em officio n. 2.191, de 7 de outubro do anno passado, resolveu indeferir o requerimento em que o Dr. Mario Costa, veterinario da Inspectoria de Fabricas de Carnes e Derivados, no Estado de S. Paulo, pede o abono de uma ajuda de custo por ter sido designado para exercer suas funções junto ao Frigorifico de Santos, na cidade do mesmo nome (officio n. 2.957).

Communico-vos que o Sr. ministro, á vista das disposições regulamentares, resolveu indeferir o requerimento em que Theodulo de Almeida, auxiliar de 2ª classe desse serviço, em Santa Catharina, pede o abono de uma ajuda de custo para transportar sua familia da Laguna para Itajahy, onde tem exercicio (officio n. 2.958).

Transmitto-vos o requerimento de Julio Cosar Lutterbach pedindo para importar diversas aves e coelhos da Belgica, afim de que vós dignéis de prestar informações a respeito (officio n. 2.959).

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a mandar imprimir na Imprensa Nacional 5.000 folhetos contendo instruções para a inspecção de Fabricas de Carnes e Derivados, pela importancia de 1:587\$896 conforme solicitastes em officio n. 894, de 8 de abril proximo passado (officio numero 2.960).

Communico-vos, que, na escripturação desta directoria geral, foi empenhada na verba 14ª, sub-consignação «— Transporte, etc.», art. 132 da resolução do Congresso Nacional que fixa a despesa para 1922, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, a importancia de 39\$, para

attender ao pagamento de taxas á Companhia do Cais do Porto do Rio de Janeiro, proveniente da mercaderias vindas pelo vapor *Scern*, destinadas a essa directoria geral (officio n. 2.961).

Communico-vos, que o Sr. ministro resolveu em solução ao vosso officio numero 1.228, de 17 do corrente mez, autorizar um adiantamento de 3:000\$, ao ajudante microbiologista da secção do Leite e Derivados desta directoria, Dr. Jorge de Sá Earp, afim de fazer face á aquisição dos elementos indispensaveis ao funcionamento dos laboratorios da referida secção (officio n. 2.962).

Communico-vos que o Sr. ministro, á vista do que expuzestes em officio numero 1.258, de 20 do corrente mez resolveu que seja prorogado por tres horas o expediente do ajudante agronomo da secção de zootechnia desse serviço, João Leopoldo Moreira da Rocha, conforme propuzestes no alludido officio (officio n. 2.963).

Em referencia ao vosso officio numero 1.240 de 18 do corrente mez, solicito indiqueis o funcionario a quem deva ser feito o adiantamento de 5:000\$, solicitado no referido officio e destinado ás despesas decorrentes do preparo dos animaes com que deve ser representado na proxima exposição de gado o Posto Zootechnico Federal de Pinheiros (officio n. 2.971).

Communico-vos, que o Sr. ministro resolveu autorizar essa directoria a adquirir da Superintendencia do Serviço de Sementeiras, pela importancia de 9:000\$, 2.000 fardos de feno de capim gaudura, conforme solicitastes, em officio sob n. 1.197, de 15 do corrente, cumprido que empenheis a respectiva importancia na escriptura dessa directoria geral afim de se poder providenciar sobre a indemnização devida, mediante jorzo de conta (officio n. 2.973).

Em referencia ao vosso officio n. 723, de 16 de março ultimo, peço informéis sobre o facto de terem sido tomados por esse serviço 5/2 assignaturas de gelo á Cervejaria Polonia, quando os pedidos podiam ser parcellados e feitos á medida que se tornasse necessario o fornecimento.

A providencia adoptada por essa directoria geral, traz ontraves ao processo da conta porque, uma vez que essa repartição não recebeu a quantidade total do gelo a que a mesma se refere, não poderá attestar o respectivo fornecimento, formalidade essa indispensavel para o pagamento (officio n. 2.976).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, que o Sr. ministro, á vista do que informastes em officio n. 1.673, de 27 de abril ultimo; resolveu que a aquisição dos diversos moveis e artigos de que precisa essa directoria seja feita ás firmas A. A. de Queiroz, Souza Baptista & Comp. e Casa Pratt, conforme solicitastes no referido officio, considerados os preços das respectivas propostas (officio n. 2.963).

Communico-vos, que o Sr. ministro, attendendo ás considerações constantes do vosso officio n. 1.702, de 22 de abril ultimo, resolveu autorizar-vos a fazer aquisição de tres mostruarios á Olympio Dantas & Comp., nas condições por vós indicadas e na importancia total de 6:300\$, correndo a despesa por conta dos recursos de que dispõe essa directoria para a representação desse serviço na proxima exposição (officio numero 2.964).

Communico-vos, que o Sr. ministro, designou os officiaes do Marinha, postos á disposição deste ministerio, commu-

Segunda secção

Expediente de 13 de maio de 1922

dante Arthur Carneiro e capitão-tenente Nelson de Mello, para procederem, em S. Paulo, a experiências com as bombas do fumo contra a geada, concedendo ao primeiro a ajuda de custo de 1:500\$ e diaria de 20\$ e ao segundo a ajuda de custo de 1:000\$ e diaria de 15\$, correndo a despesa por conta da verba desse serviço, a cuja disposição deverão ficar aquelles officiaes por intermedio da Inspectoria Agrícola do 14º districto (officio n. 2.905);

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a admissão, na Inspectoria Agrícola de Minas Geraes, de um auxiliar extranumerario com a diaria de 10\$, correndo a despesa por conta dos recursos destinados ao custeio daquella dependencia no corrente anno (officio n. 2.906).

Communico-vos que o Sr. ministro, á vista da exposição feita em vosso officio n. 2.080, de 19 do corrente mez, resolveu que seja concedida á 4ª pela 3ª sub-consignação o reforço de 15:000\$, para o proseguimento dos trabalhos relativos á representação desse serviço na proxima Exposição (officio n. 2.907).

Communico-vos que o Sr. ministro, á vista do que expuzestes em officio n. 1.339 A, de 31 de março ultimo, resolveu que os pagamentos dos auxiliares extranumerarios e trabalhadores desse serviço sejam effectuados de accordo com o criterio adoptado relativamente ás folhas de janeiro a março ultimos, ficando, assim, concedida a autorização que solicitastes no mencionado officio (officio n. 2.908).

Tendo esse serviço providenciado sobre o despacho, na alfandega desta capital, de 201 saccos contendo sementes de trigo, sob a marca MAG, contra marca VAG-B, o numero 1/29, 31/172 e 1/30, vindo do Havre pelo vapor francez Duplex, entrado em dezembro ultimo, peço informeis quem autorizou tal despacho, pois a mercadoria em questão, estando consignada a este ministerio, só poderia ser retirada da alfandega por ordem do Sr. ministro (officio numero 2.970).

— Sr. encarregado da povoação indígena de Ligeiro, no Estado do Rio Grande do Sul:

Transmittindo o requerimento, acompanhado da respectiva conta, em que a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande pede pagamento, por exercicios findos, da importância de 389\$600, relativa ao transporte de 18 volumes destinados a essa povoação, communico-vos que depois de classificada a despesa e informado o requerimento, deveis encaminhar os referidos documentos á Delegacia Fiscal nesse Estado, a qual compete providenciar sobre a liquidação da divida, de accordo com o decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (officio n. 2.975).

— Sr. director da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

Para que este ministerio possa providenciar junto ao consulado brasileiro em Nova York, no sentido de effectuar o pagamento do auxilio de \$3.500.00, a que se referiu o aviso n. 29, de 8 de janeiro de 1919, pela importação de anítrax reproductores, peço-vos informeis sobre o assumpto, pois, segundo declaração do interressado á Delegacia do Thesouro em Londres não recebeu, até á presente data, instrucções desse ministerio (officio n. 2.971).

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Em solução ao vosso officio n. 395, de 30 de janeiro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro por despacho de 9 do corrente mez, resolveu autorizar o Inspector Agrícola do 1º districto, no Estado do Amazonas, a vender a D. Cypriana Carneiro Mo-teneiro, lavradora inscrita no cadastro de este ministerio, pela quantia de 250\$, o desintegrador de raízes alludido no vosso citado officio, devendo o producto da venda ser recolhido aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, como receita eventual da União (officio n. 285).

— Sr. director geral da Directoria do Serviço de Industria Pastoral:

Junto vos restituo o processo referente á inutilização do material pertencente á Inspectoria Veterinaria do 7º Districto, cujo termo de inutilização vos foi devolvido com o officio desta Directoria geral n. 63, de 8 de fevereiro proximo passado, para que fosse no termo, lavrado no livro competente, declarado o nome e o cargo do responsavel, assim como o facto que motivou a inutilização e a data exacta ou approximada em que teve lugar o mesmo facto, enviando-me em seguida a cópia autentica do alludido termo com os addendos acima referidos.

Este processo parece ter sido remetido por engano, pois foi recebido dentro de uma sacapça sem officio que o encaminhasse (officio n. 286).

Dia 18

Sr. director do Serviço de Povoamento: Communico-vos que o Sr. ministro, em solução ao vosso officio n. 3.719 de 12 de dezembro proximo passado, autorizou a aquisição do predio e terreno a que o mesmo se refere, cumpri do a essa directoria promover o empenho da despesa officio n. 287).

Dia 19

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de S. Paulo:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu approvar o termo a que se refere o vosso officio n. 39, de 17 de março do anno proximo passado, determinando, no entretanto, que o responsavel pela guarda e conservação do dynamo transformador e dois motores a que se refere a inclrea relação, recolha aos cofres federacs a importância desse material, de accordo com o valor da carga que deve ter sido feita no livro competente, remettendo a esta directoria geral o conhecimento do caixa geral da Delegacia Fiscal do Thesouro nesse Estado que prove o recolhimento (officio numero 288).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola da Bahia:

Em referencia ao vosso officio n. 729, de 18 de março ultimo, declaro-vos que os objectos que constituem o material incluidos nos inventarios devem ser descritos com clareza e indicando-se os caracteristicos pelos quaes se possa facilmente reconhecerlos, o que não foi observado no inventario que acompanhou o vosso citado officio, devendo para os futuros inventarios ter em attenção essa circumstancia (officio numero 289).

— Sr. director do Instituto de Chimica: Em solução ao officio desse Instituto numero 84, de 24 de março proximo passado, junto vos remetto e relação a que o mesmo se refere (officio 290).

— Sr. director do Campo de Sementes do Espírito Santo, Estado da Parahyba:

Em referencia ao vosso officio n. 61, de 13 de março ultimo, encaminhando uma via do recibo referente á entrega de sementes e galinzeiros á Fazenda Modelo de Criação de Titiú, peço informeis qual a natureza, numero e data do acto do Sr. ministro autorizando essa entrega, visto que o officio n. 455 de 24 de junho do anno proximo passado, apenas autorizou a transferencia dos bovinos que deixaram de ser arrematados em leilão (officio n. 291).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices no Estado do Maranhão:

Reitero-vos o pedido constante do officio n. 338, de 8 de julho de 1920, no sentido de serem enviados a esta directoria geral, com a possivel brevidade, os livros e documentos de contabilidade referentes aos annos de 1910 a 1921, já encerrados, de accordo com as determinações constantes das lettras C e D, n. XV, § 2º, art. 19 do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 e da circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913 (officio n. 292).

Sr. delegado do Serviço de Algodão no Estado de Sergipe:

Em resposta ao vosso telegramma de 26 de abril ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o livro de registro de inventarios (mod. XXVI) deve ser utilizado até ser esgotado, quando antes desse facto não for requisitado por esta Directoria Geral conforme determina a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913 (officio n. 293).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomentos Agrícolas:

Tendo o director do Instituto Biologico de Defesa Agrícolas, em officio n. 243, de 8 do corrente mez, solicitado a cessão á repartição que dirige de um quadro de marmore para distribuição de electricidade, que consta existir no pavilhão de machinas desse serviço, de ordem do Sr. ministro, peço informeis sobre a possibilidade de ser attendido o pedido acima, sem prejuizo dos trabalhos dessa repartição (officio n. 294).

Dia 20

Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios nos Estados do Pará e Maranhão:

Não tendo acompanhado os livros de escrituração dessa inspectoría referentes ao anno de 1920, e encaminhados a esta directoria geral, pela directoria desse Serviço, com o officio n. 84, de 19 de fevereiro de 1921, o talão para pedidos a fornecedores, exigido pela circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, peço-vos providencias no sentido de ser enviado o alludido talão.

As segundas vias dos pedidos que acompanharam os referidos livros não satisfazem, accrescendo que, de accordo com a circular n. 3.800, de 10 de novembro de 1916, revigorada pela de n. 2.856, de 30 de junho de 1920, devem ellas ser entregues, juntamente com as primeiras vias, aos fornecedores (officio n. 295).

— Sr. delegado geral do Thesouro Nacional do Estado do Ceará, Fortaleza:

De accordo com a circular n. 9, de 12 de março de 1912, letra c, do Ministerio da Fazenda, peço enviéis a esta directoria geral as primeiras vias dos documentos comprobatorios da applicação dada aos adiantamentos feitos a 7 de abril, 12 de julho, 23 de setembro e 14 de dezembro do anno proximo passado, ao Sr. delegado regional do Serviço do Algodão nesse Estado, José Freire, por conta da verba 25ª do art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (officio n. 296).

Reitero-vos o pedido que vos fiz em officio n. 266, de 14 de março do anno proximo findo, no sentido de serem remetidos a esta directoria geral, de accordo com a circular

n.º 9, de 12 de março de 1912, do Ministério da Fazenda, as primeiras vias dos documentos complementares da aplicação dada aos adeantamentos feitos em 1920 ao Sr. delegado regional do Serviço do Algodão nesse Estado, José Freire, por conta da verba 5.ª do art. 27 da l.º n.º 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (offício 297).

—Sr. director do Posto de Observações e Enfermaria Veterinária de Bello Horizonte:

Tornando-se necessário que remetias a esta directoria geral as quartas vias dos documentos de despesas que comprovam a aplicação por vós dada ao adeantamento de 15.000\$ recebido da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado a 28 de julho de 1920, para os efeitos da determinação da letra b da circular n.º 41, de 27 de março de 1912, reitro-vos o pedido feito no offício n.º 246, de 8 de março de 1921 (offício n.º 293).

—Sr. encarregado da Estação de Monta de Barbacena:

Não se justificando as allegações constantes do vosso offício n.º 70, de 27 de fevereiro de 1920, sobre a falta da remessa do livro Caixa de 1.º 19, visto que o caixa que acompanhou o vosso offício n.º 249, de 23 de junho de 1921, se refere exclusivamente a 1920, peço-vos providencias no sentido de ser enviado, com a possível brevidade, o livro Caixa dessa estação, referente ao anno de 1919 (offício n.º 299).

—Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices de Alagoas:

Tendo-se desencaminhado o boletim da renda do mez de julho de 1921, a que se refere o vosso offício n.º 100, de 16 de agosto do mesmo anno, peço-vos que seja remetida a esta Directoria Geral uma 2.ª via, extrahida do livro da escripturação da renda do alludido anno (offício n.º 301).

—Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, Paraná:

Reitro-vos o pedido constante do offício n.º 570, de 5 de julho de 1917, no sentido de serem remetidos, com a possível brevidade, os inventarios, livros de escripturação de contabilidade e respectivos documentos referentes aos annos já encerrados, de accordo com as determinações constantes das letras C e D, n.º XV, § 2.º, art. 19 do regulamento que baixou com o decreto n.º 11.436, de 13 de janeiro de 1915 e circular n.º 227, de 12 de dezembro de 1913 (offício n.º 302).

—Sr. delegado do Serviço de Algodão no Estado de Sergipe:

Em referencia ao vosso offício n.º 150, de 2 de maio corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que as 3.ª vias dos pedidos a fornecedores a que vos referis, não foram encontradas entre os livros que indicaes e que ellas não devem ser enviadas avulsas e sim presas ao talão, com as folhas que não tiverem sido utilizadas.

Assim, reitro-vos o pedido da remessa do alludido talão modelo n.º 1, referente a 1921 (offício n.º 303).

Dia 23

Sr. delegado Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte:

Não se achando juntas ao processo que acompanhou ao vosso offício n.º 5, de 21 de maio proximo passado, relativo á comprovação do adiantamento de 15.000\$, feito em 28 de julho de 1920, ao Dr. Henrique Marques Lisboa, director do Posto de Observação e Enfermaria Veterinária, nessa Capital, as procurações referentes aos pagamentos feitos a procuradores de Alvaro Albergaria e Ignacio Valente, e que se referem ás folhas de diarias do pessoal extraordinario em outubro de 1921, solicito-vos a remessa das alludidas procurações (offício n.º 304).

—Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoreil no Estado do Bahia:

Peço a vossa attenção para as seguintes irregularidades notadas no inventario que acompanhou o vosso offício n.º 192, de 15 de abril ultimo, afim de que taes irregularidades não se reproduzam nos futuros inventarios:

a) o inventario foi procedido a 3 de janeiro de 1922, em vez de a 31 de dezembro do anno anterior, como determina a circular n.º 227 de 12 de dezembro de 1913;

b) em vez de uma cópia deve ser enviada a esta Directoria Geral a segunda via do inventario, como determina a citada circular;

c) a quantidade dos objectos arrolados, além da indicação por extenso, deve tambem ser mencionada em algarismos, de accordo com as instrucções constantes do modelo que acompanhou a circular n.º 1.184, de 3 de dezembro de 1917;

d) o valor da unidade dos objectos arrolados deve ser indicado por extenso, e a seguida á descripção dos respectivos objectos de accordo com as instrucções acima referidas (offício n.º 305).

—Sr. inspector agricola do 9.º Districto no Estado de Alagoas:

Em referencia ao vosso offício n.º 104, de 16 de março ultimo, declaro-vos que a circular n.º 227, de 12 de dezembro de 1913, indica quaes os livros que devem ser enviados a esta directoria geral e peço-vos providencias no sentido de serem os mesmos livros remetidos com a possível brevidade.

Outrosim, deveis ter em vista, no corrente anno, o disposto no art. 19, § 2.º, n.º XV, letras c e d do Regulamento anexo ao decreto n.º 11.436, de 13 de janeiro de 1915 (offício n.º 306).

—Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices de Campos:

Junto vos restituo o livro (modelo numero XVI) da escripturação da renda, remetido com o vosso offício n.º 45, de 4 de abril proximo passado, uma vez que esse livro só deve ser remetido, si for requisitado por esta Directoria Geral, ex-vi do disposto nas instrucções baixadas com a circular n.º 227, de 12 de dezembro de 1913; e accuso o recebimento dos livros a que se refere o vosso telegramma de 25 de março proximo passado (offício n.º 307).

—Sr. director do Instituto de Chimica:

Em referencia aos vossos officios numeros 10 e 63, respectivamente, de 5 de janeiro e 4 de março do corrente anno, solicito-vos providencias no sentido de ser remetida a esta Directoria Geral, onde se faz necessaria para o cumprimento do determinado no art. 19 § 2.º, n.º XI, do regulamento anexo ao decreto n.º 11.436, de 13 de janeiro de 1915, uma planta do immovel em que se encontra instalado esse instituto, acompanhada das indicações precisas, da situação, denominação e qualidade, das dimensões, do valor, da proveniencia do dominio e do uso em que está empregado (offício n.º 308).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29 § 3.º do regulamento anexo ao decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de réis 10.000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo ajudante de geologo e petrographo do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Archivaldo de Mello Campy II, em virtude do aviso n.º 4.178, de 30 de setembro de 1920 (offício n.º 309).

Dia 24

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Não havendo os centros agricolas, subordinados a esse Serviço, remittido a esta Directoria Geral os livros e documentos de contabilidade exigidos pela circular n.º 227, de 12 de dezembro de 1913, referentes aos annos já encerrados, com excepção apenas do Centro Agricola de Maranguape que remetteu os relativos aos annos de 1915 a 1917 e do Centro Agricola de Ligeiro, que enviou os de 1917, peço-vos providencias no sentido de ser cumprida a determinação constante da letra c, n.º XV, § 2.º, art. 19 do regulamento anexo ao decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, quanto aos livros não enviados, convido chamar a attenção dos encarregados dos referidos Centros Agricolas para a disposição das letras C e D, do n.º 1.º paragrapho e artigo citados (offício n.º 310).

—Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Ceará:

Reitro-vos o pedido feito no offício desta Directoria Geral n.º 512, de 29 de julho do anno passado, com que vos foi devolvida a 2.ª via do termo de inventario dessa escola do anno de 1920, no sentido de serem preenchidas as formalidades indicadas no alludido offício (offício n.º 311).

Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices, no Estado do Espirito Santo:

Peço-vos providencias no sentido de serem enviados os livros e documentos de contabilidade dos annos já encerrados, que, de accordo com a circular n.º 227, de 12 de dezembro de 1913 devem ser remetidos a esta directoria geral como determina a letra n.º XV, § 2.º, art. 19, do regulamento anexo ao decreto n.º 11.436, de 13 de janeiro de 1915 (offício n.º 312).

—Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Rio de Janeiro:

Em referencia ao vosso offício n.º 41, de 30 de março do corrente anno, declaro-vos que os artefactos, bem como quaesquer outros bens da União, não podem ser vendidos a credit, sob pretexto algum, sendo por isso conveniente que não se reproduza o facto relatado no vosso citado offício (offício n.º 313).

Dia 25

Sr. inspector do Serviço do Povoamento no Estado de São Paulo:

Junto vos restituo a segunda via do inventario dessa inspectoría lavrado em 2 de janeiro proximo passado, afim de que sejam as folhas do mesmo rubricadas pelo respectivo responsavel, para os devidos fins (offício n.º 314).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em solução ao vosso offício n.º 1.423, de 6 de abril ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao solicitado no citado offício, resolveu autorizar a venda, em hasta publica, dos novos toneis e respectivos supportos existentes no almoxarifado dessa directoria juntamente com o material cuja autorização para a venda foi communicada por esta directoria geral no offício n.º 676, de 25 de outubro do anno proximo findo (offício numero 315).

Dia 29

Sr. Joaquim Silverio da Costa, encarregado de despachos deste ministerio:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a retirar dos armazens do Lloyd Brasileiro uma caixa contendo livros de escripturação destinada a este ministerio, procedente do Aprendizado Agricola de Satuba, no Estado de Alagoas, de accordo com o conhecimento junto (offício n.º 316).

— Sr. director commercial do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro solicito vossas providencias no sentido de ser entre ue ao encarregado de despachos deste ministerio Joaquim Silverio da Costa, mediante a apresentação do respectivo conhecimento de embarque, uma caixa contendo livros de escripturação procedente do Estado de Alagoas e destinada a este ministerio (officio numero 317).

— Sr. director da 3ª Directoria do Tribunal de Contas:

Em solução ao vosso officio n. 205, de 25 de abril proximo passado, junto vos remetto o conhecimento da caixa geral do Thesouro Nacional n. 2.505, de 26 de maio de 1922, com que o engenheiro Euphrasio Borges, auxiliar extra-numerario do Serviço Geologico, prova ter recolhido o saldo de 30x verificado na comprovação da applicação do adiantamento de 2.000\$, recebido em virtude do aviso n. 6-2, de 26 de fevereiro de 1920, para attender ás despesas relativas com embalagem e transporte de amostras de carvão nacional (officio n. 318).

— Sr. director do Arrendado Agrícola de Satm, Estado de Alagoas:

Junto vos restituo a cópia do termo que acompanha o vosso officio n. 212, de 30 de novembro de 1918, a fim de que seja indicado na mesma a pagina do livro em que o mesmo termo foi lançado, de accordo com as ordens em vigor (officio n. 319).

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:

Não havendo sido encaminhado a esta Directoria o recibo do material que devias ter entregue ao director do Serviço do Povoamento, cumpre a autorização que vos foi dada pelo officio n. 171, de 14 de fevereiro de 1921, não providenciar no sentido do ser feita a mesma solicitação no supra mencionado officio (officio n. 320).

— Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Em solução ao vosso officio n. 1.914, de 21 de dezembro proximo passado, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 de maio corrente approvou os termos de morte do bovino de nome «Tumbira» verificada em 24 de dezembro de 1920 e de inutilização do material que em 3 de janeiro de 1921 foi considerado inutilizavel para o serviço, por uma comissão composta do director da Estação Experimental do Algodão, no Estado do Maranhão, do feitor Palmino Chagas Moreira e do viário José dos Santos Martins (officio n. 321).

— Sr. administrador do Nucleo Colonial Esteves Junior:

Não havendo sido, até a presente data, restituído o inventario dos bens existentes nesse nucleo em 10 de novembro de 1920, que vos foi restituído com o officio n. 370, de 14 de maio do anno proximo passado, a fim de serem rubricadas por vós as respectivas folhas, rectificados os enganos, assignados e indicados os preços de unidade de que não foram dados, peço-vos providenciar no sentido da devolução do mencionado inventario (officio n. 322).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Não havendo sido, até a presente data, restituídas as cópias dos termos de morte dos hovinos «Guabunua» e «Carvão», assim como outra de um casal de suínos, pertencentes á Fazenda de S. Marcos, subordinada á Inspectoria desse Serviço, no Estado do Amazonas e Territorio do Acre, as quaes acompanharam o vosso officio n. 56, de 1 de fevereiro de 1921, e vos foram devolvidas com o desta directoria geral numero 295, de 5 de abril do mesmo anno, a fim de que fosse feito constar dos mesmos

o numero das paginas do livro em que se acham lavrados os respectivos termos, peço providencias no sentido de ter lugar a devolução dos mesmos (officio n. 323).

Reitero-vos o meu officio n. 425, de 16 de junho de 1921, concebido nos seguintes termos:

«Restituindo-vos o inventario dos bens existentes na inspectoria desse serviço no Estado de Matto Grosso, em 31 de dezembro do anno proximo passado, peço providencias no sentido de serem rubricadas as suas folhas pelos respectivos responsáveis e rectificados os enganos verificados nos preços, totaes de alguns artigos, conforme vae assignado.»

Outrossim, peço seja declarado o preço de unidade de todos os objectos inventariados, devedo se arrolar o seu valor quando o mesmo não for conhecido. Essa declaração deverá ser feita tanto na primeira como na segunda via do dito inventario, na columna «Descrição do material, etc.», de accordo com a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913 (officio n. 325).

— Sr. director do Campo de Sementes de Ilajativ:

Reitero o pedido que vos fiz em meu officio n. 366, de 11 de maio de 1921, no sentido de providenciardes para serem declarados os preços de unidade e totaes dos objectos constantes do inventario que vos foi restituído com o meu officio n. 4, de 3 de janeiro do alludido anno, como determinam as instrucções constantes da norma que acompanha a circular n. 1.184, de 3 de dezembro de 1917, devendo, no caso de não existirem os respectivos preços nos livros de cirta, ser dado um valor estimativo a cada um dos supraditos objectos (officio n. 324).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Reitero-vos o pedido constante do meu officio n. 354 de 11 de maio do anno proximo passado, no sentido de ser nella Directoria do Campo de Sementes de S. Simão lavrado o termo cuja cópia foi remittida com o vosso officio n. 131 de 21 de fevereiro do referido anno no livro para isso destinado, tendo em vista a norma que acompanha a circular n. 1.184, de 3 de dezembro de 1917 (officio n. 325).

— Sr. delegado regional do Serviço de Algodão no Estado da Bahia:

Não havendo sido restituída, até a presente data, a via do inventario que, encaminhada com o vosso officio n. 363 de 15 de fevereiro de 1921, vos foi devolvida com o desta Directoria Geral n. 357, de 11 de maio do mesmo anno, a fim de que fosse indicado o valor do material inventariado com a declaração de «não veio o valor», na falta do qual devia ser arrolado e indicado, tanto no inventario como nos respectivos livros e feitas correções no preço dos objectos, reitero-vos, para as devidas fins, o pedido contido no alludido officio (officio n. 327).

— Sr. advogado da Junta dos Corretores:

Em additamento ao meu officio n. 596, de 26 de setembro do anno proximo passado, em que vos communichei, dando solução ao vosso officio n. 123, de 25 de fevereiro do mesmo anno, que o Sr. ministro vos havia autorizado a fazerdes a entrega a esta Secretaria de Estado, da mesa a que se refere o vosso citado officio, peço, para os devidos fins, vossas providencias no sentido de ser encaminhada uma das vias do recibo referente á alludida entrega (officio n. 328).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Reitero-vos o pedido feito em meu officio n. 289, de 21 de março do anno proximo passado, com que vos restituí a cópia do termo de morte de um equino do Patronato Agrícola «Pereira Lima», a que se refere o

vosso officio n. 646, de 10 de março do anno proximo passado, pedindo vossas providencias para que fosse o referido patronato, passado novo termo em que, além das declarações já feitas, conste o nome do responsável e das testemunhas, como determinam as instrucções que baixaram com a circular n. 1.184, de 3 de dezembro de 1917 e o numero do registro do animal no respectivo livro, remettendo-se a esta directoria geral nova cópia com as alterações acima indicadas (officio n. 329).

Dia 30

Sr. director do Serviço do Povoamento: Reitero-vos o pedido formulado no meu officio n. 229, de 7 de março de 1921, concebido nos seguintes termos:

«Havendo necessidade de ser organizado o quadro geral dos responsáveis por material e seu-ventes, com funcções nas diversas dependencias deste ministério, e não prevendo o regulamento aprovado pelo decreto n. 13.706, de 25 de junho de 1919, quaes os funcionarios dos Patronatos Agrícolas nessas condições, solicito providencias urgentes de vossa parte para a provida de tais responsáveis a fim de que, seja feita, pelo Sr. ministro, a designação a que se refere o art. 19, § 2.º, n. XIV do Regulamento que baixou com o decreto n. 11.136, de 13 de janeiro de 1915 (officio n. 330).

— Sr. delegado fiscal no Pará:

Reitero o pedido que vos fiz no officio n. 384, de 30 de maio do anno proximo passado, no sentido de serem enviadas á esta directoria geral, de accordo com a circular n. 9, de 12 de março de 1912, do Ministerio da Fazenda, as primeiras vias dos documentos comprobatórios da applicação dada pelo delegado geral do Recenseamento de 1920, nesse Estado, Arthur Deodato Bandeira, ao adeantamento recebido dessa Delegacia Fiscal, para attender a despesas a seu cargo (officio n. 331).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco — Recife:

Em referencia ao vosso officio n. 48, de 11 do corrente mez, restituo-vos as folhas 2.ª via dos documentos comprobatórios da applicação dada, na então directoria da Estação Geral de Experimentação de Escada, Dr. Arthur Oberlander Tinau, á quantia de 10:300\$, recebida dessa Delegacia Fiscal em junho do anno proximo passado. Não de serem substituídas nelleas 1.ª vias dos mesmos documentos, que deverão ser restituídas a esta Directoria Geral, devidamente processadas, de accordo com o disposto na letra d, da circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 9, de 12 de março de 1912, conforme vos solicitei em officio n. 81, de 14 de fevereiro ultimo.

Outrossim peço providencias para que os documentos solicitados se am acompanhados da cópia do acto em virtude do qual foi feito o adeantamento de que se trata (officio n. 332).

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accordo com os arts. 7 e 8 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conceder tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao primeiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, Venancio de Figueiredo Nêiva, marcando-lhe o prazo de quinze dias para entrar no gozo da mesma.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1922. — Simões Lopes.

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica, resolve:

Atendendo ao que requereram os dactylographos da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de estado, Castellar de Oliveira Borges, e do Serviço de Povoamento, Herminia Stelling, tendo em vista o disposto no regulamento anexo ao decreto n. 14.436, de 13 de janeiro de 1915, transferir o primeiro para o Serviço de Povoamento e o segundo para a Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1922. — *Silvius Lopes.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 22 de maio de 1922

Pedro de Gusmão, pedindo os favores constantes do decreto n. 4.541, para o desenvolvimento da cultura e industria da mandioca. — Selle os documentos.

Jean Meyer, solicitando os mesmos favores. — Indeferido.

Conrado Gutar Junior, solicitando os mesmos favores. — Indeferido.

Benjamin Ferreira Leite, solicitando os mesmos favores. — Completa o selo da planta e cumpre as disposições constantes do decreto n. 4.540.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de maio de 1922

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos para os fins convenientes os inclusos títulos acompanhados do processo de habilitação a percepção ao montepio dos funcionarios publicos civis, a que tem direito D. Anna Candida Neves, Graziela dos Santos Neves, Orla do, Nathalia e Julio, viuva e filhas do Dr. Graciano dos Santos Neves, ex-lente da 3.ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, devendo pelo Thesouro Nacional ser pagas as respectivas pensões e rem assim o quantitativo destinado a funeral ou luto (officio n. 313).

Requerimentos despachados

Hermogenes Vidal, pedindo os favores constantes do decreto n. 4.540, para o desenvolvimento de sua fabrica de farinha de mandioca. — Preencha as formalidades legais.

Arnaldo & Comp., pedindo os mesmos favores. — Selle o documento e reconheça as firmas dos documentos apresentados.

Dia 23

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o art. 29, § 3.º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para exame e julgamento definitivo o incluso processo de comprovação da applicação dada pelo geologo do Serviço Geologico e Mineralogico, Euzebio Paulo de Oliveira, ao adeamento de 25.000\$, recebido do Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 1.049, de 9 de março de 1921 (officio n. 315).

— Sr. director do Instituto de Chimica: Em referencia ao vosso officio n. 198, de 26 de julho do anno passado, juntando a cópia do auto de infração n. 172, de 20 de maio daquelle anno, contra Farnese Dias Maciel, communico-vos que, para proseguimento do respectivo processo, determina-

vos o Sr. ministro, que seja ouvido o funcionario desse instituto, que impoz a multa em questão, afim de ser anurada a verdade sobre o que allega o multado e que consta da carta do collector Americo José de Santa Anna, cuja cópia acompanhou o vosso citado officio (officio n. 316).

— Sr. delegado de Serviço do Industria Pastoral no Ceará:

Esta directoria geral por officio n. 101, de 28 de fevereiro proximo passado, vos solicitou a remessa urgente dos boletins de renda, referentes aos meses de junho a dezembro de 1921, e bem assim, dos certificados de recolhimento de renda aos cofres publicos, entantanto com o officio n. 43, de 15 de fevereiro ultimo, remettestes os certificados alludidos e com o de n. 78, de 22 de março, enviastes um balancete do stock de vaccinas em vosso poder, o que não é sufficiente para encerramento da escripturação de rendas daquelle anno, nestas condições, novamente solicito-vos a remessa dos citados boletins (officio n. 317).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Maranhão:

Solicito-vos a remessa urgente, em primeiras e segundas vias, do recibo do thesoureiro da Caixa de Mutualidade e da folha de distribuição de rendas, referentes ao exercicio de 1921, conforme vos foi determinado pela circular n. 22 de 10 de janeiro ultimo (officio n. 318).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral em Recife:

Solicito-vos a remessa urgente do certificado de recolhimento aos cofres publicos da quantia de 805750, referente ao mez de abril do anno passado, que vos foi pedido pelo officio n. 38, de 6 de fevereiro deste anno e que deixou de acompanhar o vosso, n. 90 de 16 daquelle mez, documento esse necessario ao encerramento da escripturação de rendas e respectivo processo (officio numero 319).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Solicito-vos a remessa a esta Directoria Geral de todos os documentos referentes a venda de vaccinas (boletins de renda, etc.) pela delegacia desse serviço no Estado do Pará, relativos ao exercicio de 1921, e que vos foram remettidos, por engano, por aquella repartiçao com o officio n. 39, de 4 de fevereiro proximo passado, documentos esses necessarios ao encerramento da escripturação de rendas daquelle anno (officio n. 320).

Dia 24

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, os inclusos títulos, acompanhados do processo de habilitação a percepção do montepio dos funcionarios publicos civis, a que tem direito DD. Elvira Co deiro Coutinho Rizzo, Luiza Theodora da Silva Rizzo Maria Paolina da Silva Rizzo, José Garibaldi Rizzo, Antoni Aureliano, Carlos Alberto, Olindina, Maria Guiomar e Joaquim Feliciano, viuva e filhos do contribuinte Luiz Rizzo, ex-mestre da officina de alfaiate da Escola de Aprendizes Artifices no Estado de Alagoas, devendo ser pagas as respectivas pensões, bem como o quantitativo para funeral ou luto, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas (officio n. 321).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o art. 29, § 3.º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, e tendo em vista o art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, tenho a honra de vos remetter, para exame e julgamento definitivo, o processo

de applicação dada pelo director da Escola de Aprendizes Artifices do Rio Grande do Norte, Adalberto Soares de Araujo, no anno de 1921, de conformidade com o art. 21, § 1.º do regulamento que baixou com o decreto numero 13.064, de 12 de junho de 1918 (officio n. 322);

De accordo com o art. 29, § 3.º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, e tendo em vista o art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, tenho a honra de vos remetter, para exame e julgamento definitivo, o processo de applicação dada pelo director da Escola de Aprendizes Artifices de Goyaz, Leão Di Ramos Caiado, a renda daquelle escola, no anno de 1921, de conformidade com o art. 21, § 1.º do regulamento que baixou com o decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918 (officio n. 323).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Solicito-vos a remessa urgente dos boletins de renda e de producção, referentes ao mez de dezembro do anno passado (officio n. 324).

Dia 25

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por portaria do Sr. ministro, de 19 do corrente, foram transferidos, respectivamente: Herminia Stelling, dactylographo do Serviço de Povoamento, para cargo igual na Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado; e Castellar de Oliveira Borges, dactylographo desta directoria geral, para logar identico no Serviço de Povoamento (officio n. 325).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por portaria de 19 do corrente e a requerimento dos interessados, foram transferidos, respectivamente: Herminia Stelling, dactylographo desse Serviço, para cargo igual nesta directoria geral, e Castellar de Oliveira Borges, dactylographo da Directoria Geral de Contabilidade, para logar identico no Serviço de Povoamento. Junto vos remetto o titulo de nomeação do ultimo, apostillado (officio n. 327).

Dia 26

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, os inclusos títulos acompanhados do processo de habilitação a percepção do montepio dos funcionarios publicos civis a que tem direito D. Candida Avena Junqueira de Araujo, Octaviano Junqueira de Araujo Filho, Maria da Conceição e Renato, viuva e filhos do ex-terceiro official da Directoria Geral de Industria e Commercio, desta Secretaria de Estado, Octaviano Junqueira de Araujo, devendo pelo Thesouro Nacional ser pagas as respectivas pensões bem como o quantitativo destinado a funeral ou luto (officio numero 328).

Dia 27

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo, acompanhado do processo em que D. Henriqueta da Fonseca Guimarães, filha do ajudante de secção, addido, do Posto Zootecnico de Ribeirão Preto, Henrique da Fonseca Guimarães, pede o apostillamento de seu titulo declaratorio de montepio, visto haver completado a sua maioridade em 15 de outubro de 1921 (officio n. 329).

Dia 29

Sr. Dr. chefe de Polícia do Distrito Federal:

Tenho a honra de comunicar-vos que acabo de assumir o cargo de ministro da Agricultura, Industria e Commercio, para o qual fui nomeado interinamente por decreto de 24 do corrente (officio n. 330).

Idênticos: aos seguintes: n. 331, prefeito do Distrito Federal; n. 332, ao presidente do Senado Federal; n. 333, ao delegado do Thesouro Nacional em Londres; n. 334, ao presidente do Supremo Tribunal Federal; n. 335, ao presidente da Camara dos Deputados e n. 336, ao presidente do Tribunal de Contas.

— Sr. ministro da Guerra:

Tenho a honra de comunicar-vos que acabo de assumir o cargo de ministro da Agricultura, Industria e Commercio, para o qual fui nomeado interinamente por decreto de 24 do corrente (officio n. 337).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de comunicar-vos que acabo de assumir o cargo de ministro da Agricultura, Industria e Commercio, para o qual fui nomeado interinamente por decreto de 24 do corrente (officio n. 338).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de comunicar-vos que acabo de assumir o cargo de ministro da Agricultura, Industria e Commercio, para o qual fui nomeado interinamente por decreto de 24 do corrente (officio n. 339).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Tenho a honra de comunicar-vos que acabo de assumir interinamente o cargo de ministro da Agricultura, Industria e Commercio, para o qual fui nomeado por decreto de 24 do corrente (officio n. 340).

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

Tenho a honra de comunicar-vos que acabo de assumir o cargo de ministro da Agricultura, Industria e Commercio, para o qual fui nomeado interinamente por decreto de 24 do corrente (officio n. 341).

— Sr. ministro da Marinha:

Tenho a honra de comunicar-vos que acabo de assumir o cargo de ministro da Agricultura, Industria e Commercio para o qual fui nomeado interinamente por decreto de 24 do corrente (officio n. 342).

— Sr. prefeito do Distrito Federal:

Tenho a honra de comunicar-vos que, nesta data, designei o bacharel José Chermont de Brito, para exercer as funções de official de meu gabinete, solicitando-vos que o mesmo funcionario continue em comissão neste Ministerio, de accordo com a resolução dessa Prefeitura, comunicada a esta secretaria de Estado, pelo officio n. 1.414, de 23 de agosto de 1919 (officio n. 343).

Dia 30

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos para os fins convenientes; os inclusos titulos, acompanhados do processo de habilitação a percepção de montepio dos funcionarios publicos civis, a que têm direito D. Julia Tavares Penã e o menor Ney; viúva e filho do contribuinte Francisco Tavares Penã, ex-terceiro official, addido, da Directoria Geral de Estatística, devendo pelo Thesouro Nacional serem pagas as respectivas pensões e bem assim o quantitativo destinado a funeral e luto (officio n. 344).

Dia 31

Sr. Antonio Augusto de Carvalho, 2º official da Directoria Geral de Contabilidade, em comissão de inspecção em Campo Grande, Estado de Matto Grosso—Caixa do Correio n. 98:

Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa autorisação n. 213, da Estrada de Ferro Sorocabana, para que fiquem habilitado a requisitar passagens, leitos e transportes de bagagens naquella estrada, durante o exercicio de 1922 (officio n. 344).

— Sr. inspector agrícola do 9º Distrito: Satisfazendo o vosso pedido feito por officio n. 91, de 11 de março ultimo, junto vos remetto o modelo do boletim que solicitastes (officio n. 246).

— Sr. director do Instituto de Chimica: Comunico-vos, para os devidos effeitos, que, em 26 de abril ultimo, foi contractada para servir como auxiliar desse instituto a senhorita Anna de Queiroz Ferreira, estando o referido contracto publicado no *Diário Official* de 23 do corrente (officio n. 347).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agrícolas:

Transmitto-vos incluso um requerimento de Paulo Simoni solicitando os favores constantes do decreto n. 4.540, de 6 de fevereiro do corrente anno, para que seja mandada examinar a instalação que o mesmo diz possuir, e dado o parecer por essa repartição, tendo em vista o que estabelece o alludido decreto n. 4.540 (officio n. 348).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Comunico-vos, para os devidos fins, que, em 2 do corrente, foi celebrado contracto com o Sr. Hermann König, para servir como jardineiro architecto desse Jardim, estando o alludido contracto publicado no *Diário Official* de 23 deste mez (officio n. 349).

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

Comunico-vos, para os devidos fins, que, em 24 de abril findo, foi celebrado contracto com o Sr. Horacio Barreto para servir como viticultor dessa Estação, estando o alludido contracto publicado no *Diário Official* de 23 do corrente (officio n. 350).

Junto vos restituo os documentos que acompanharam o vosso officio n. 3º, de 18 de março ultimo, para comprovar as despesas feitas por conta do adiantamento de 1:000\$, recebido do Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 5.830, de 7 de dezembro de 1921, para que se a esta directoria fical informada do destino dado ao artigo assucar de 3ª a que se refere o documento n. 4 e bem assim ser visada a classificação da despesa dos documentos, por quem de direito (officio n. 352).

— Sr. director do Museu Nacional:

Comunico-vos, para os devidos fins, que em 11 do corrente, foi celebrado contracto com o Sr. Waldemiro de Amorim, para servir como electricista desse Museu, estando o alludido contracto publicado no *Diário Official* ds 23 deste mez (officio numero 351).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1922

Ruy Ignacio Henrique, José Januario, Laudelino Silva, José de Souza, Antonio Barnabé da Costa, José Quirino, Antonio de Carvalho e Virgínio Gomes, guardas de alumnos do Curso Complementar, annexo ao Posto de Pinheiro, pedindo nomeação efectiva.—Venham por intermedio do director do posto.

Dia 3 de junho de 1922

Jayme Miranda, auxiliar de 2ª classe da Inspecção de Carnes no Estado de Goyaz, pedindo sua transferencia para outro lugar.—Em vista das informações, indeferido.

Dia 5

Mario Alves Garcia (Rio Grande do Sul), pedindo inscripção no «Registro de Criadores».—Selle o documento com que pretende provar a sua qualidade de lavrador e criador.

Carvalho, Santos & Comp., (Estado do Rio de Janeiro) fazendo idêntico pedido.—Estando incompletas as informações prestadas não podem ser attendidos.

Antonio Aleradio de Moura (Estado de Pernambuco), fazendo igual pedido.—Determinando as instruções respectivas que os certificados podem ser passados por dous lavradores inscriptos e não sendo registrado o Sr. Pedro Alves do Nascimento, não pôde o requerente ser attingido.

Mourão & Irmãos (Estado de S. Paulo), fazendo o mesmo pedido.—Completem as informações.

Ildefonso Alves Barbosa (Estado de São Paulo), fazendo igual pedido.—Não se referindo ao requerente o attestado com que pretende provar a sua qualidade de lavrador, não pôde ser attingido.

João Pastina (Estado de S. Paulo), fazendo igual pedido.—Indeferido.

Dia 6

Severino Clementino Pereira Dutra (Estado de Pernambuco), pedindo inscripção no «Registro de Criadores».—Não sendo o criado Francisco Arruda Cabral registrado no ministerio, não pôde ser accepto o documento apresentado.

Luiz Eduardo Girão (Estado do Ceará), fazendo idêntico pedido.—Selle os documentos appensos ao requerimento.

Aureo Ayres de Azevedo (Estado do Rio Grande do Sul), fazendo o mesmo pedido.—Estando incompletas as informações, não pôde ser attingido.

TRIBUNAL DE CONTAS

SEGUNDA CAMARA

Acta n. 22 — Sessão ordinaria, em 6 de junho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES. — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO. — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Prêzentes os Srs. ministros Camillo Soares e auditores Passos Miranda, Thompson Flores, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Olegario Bernardes, Eduardo Lopes, Luiz Rennó Bueno Brandão Filho.

Deixaram de comparecer os Srs. ministro Jesuino Cardoso e auditor A. Oliveira Lima com causa participada e o Sr. auditor Alfredo Mavignier.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Processos de prestação de fiança: De Joaquim Marcellino da Silva; administrador da Mesa de Rendas de Itapemirim, no Estado do Espirito Santo, na importância de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

De Homero Cavalcanti, despachante aduaneiro da Alfandega de Manaus, na importância de 6:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de Agesilau de Araújo.

Dos collectores federaes: Tullio Xavier de Mendonça, em Itajubá, no Estado de S. Paulo, de 2:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

Joaquim de Queiroz, em Redenção, no mesmo Estado, de 2:300\$, em uma caderneta da Caixa Econômica.

José Romão Pereira Junior, em Cassia, Estado de Minas Geraes, de 2:400\$, idem, idem.

Epidio Barbosa Quitiba, em Alfredo Chaves, no Estado do Espírito Santo, de 700\$, em uma caderneta da Caixa Econômica, como reforço.

Josino Gomes da Silveira, em Conchas, no Estado do Paraná, de 300\$, em uma caderneta da Caixa Econômica.

Dos escrivães de Collectorias Federaes: Benedicto Ferreira Candelaria, em Sal-Jesopolis, no Estado de S. Paulo, de 400\$ em uma caderneta da Caixa Econômica.

Brazinel Antonio da Mello, em Guachurê, Estado de Minas Geraes, de 1:300\$ em uma caderneta da Caixa Econômica.

Rodolpho Gomes de Souza, em Minas Novas, no mesmo Estado, de 500\$ em uma apolice da divida publica.

Hortencio Gonçalves Cordeiro, em Thomazina, no Estado do Paraná, de 300\$ em uma caderneta da Caixa Econômica.

Joaquim Duarte das Neves, em Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, de 300\$, idem, idem, como reforço.

Pedro Vieira da Cunha, em Cachoeira do Itapemirim, no mesmo Estado, de réis 1:450\$, idem, idem, com o deposito de 450\$ e uma apolice da divida publica, como reforço da anteriormente prestada.

Polyarpo Freire, em Turiassu, no Estado do Maranhão, de 200\$ em uma caderneta da Caixa Econômica.

João José da Cunha, em Cururupú, no Estado do Maranhão, em uma caderneta da Caixa Econômica.

Dos agentes do Correio:

Carlos Heinrich, em Nova Wuerdenberg, no Estado do Rio Grande do Sul, de 480\$ em uma caderneta da Caixa Econômica.

Josephina Lisboa, em Santa Thereza, no Estado do Rio Grande do Sul, de 480\$ idem, idem.

Socrates Gandolphi, em Tristeza, idem, de 800\$, em uma caderneta da Caixa Econômica.

Octavio Araujo Rocha, em Barra do Ribeiro, idem, idem, de 800\$, em uma caderneta da Caixa Econômica.

Robelia Guimarães Gomes, em Conceição do Arroio, idem, idem, de 800\$ idem, idem. Lcovegildo de Andrade, em Carazinho, idem, idem, de 600\$, idem, idem.

Manoel Osorio, em Rio Pardo, idem, idem, de 1:800\$, idem, idem.

Marphisa Continho Dalsou, em S. Jeronymo, idem, idem, de 120\$ idem, idem, como reforço.

Joaquim Antonio Coelho, em Cubatão, Estado de S. Paulo, de 480\$, idem, idem, de sua propriedade.

Durvalino Felix de Freitas, em Villa Rezende, idem, idem, de 120\$, idem, idem, como reforço.

Leonidia Oliveira, em Bernardino de Campos, idem, idem, de 350\$, em uma caderneta da Caixa Econômica.

João Boaventura em Ribeirão Pires, idem, idem, de 120\$ idem, idem, como reforço.

José Dias de Andrade, em Cajury, no Estado de Minas Geraes, de 500\$, em uma caderneta da Caixa Econômica.

Porcia Pereira da Luz, em Lorena, no Estado de Minas, de 360\$, idem, idem.

Gelsimina de Andrade, em Barbosa Gonçalves, idem, idem, de 500\$, idem, idem.

Miclaui Maradey, em Aguas de Contendas, idem, idem, de 450\$ idem, idem.

Hildebrando Soares, em Jacouinga, idem, idem, de 400\$, como reforço.

Maria Mendes Montenegro, em Sertãozinho, no Estado de Alagoas, de 360\$, idem, idem.

Antonia Pinto de Oliveira, em Palmeira dos Indios, idem, idem, de 720\$, idem, de propriedade de Ernesto Lopes de Vasconcelos e sua mulher.

Avelina Ramos de Oliveira, em Levadas, idem, idem, de 960\$, idem, idem.

Maria Carolina de Almeida, em Alagoinha, no Estado de Pernambuco, de 360\$, idem, idem.

Flora Baltazar da Silveira, em Abrantes, no Estado da Bahia, de 500\$, idem, idem.

Emilio Hilarião da Silva, em Pindobassu, no mesmo Estado, de 480\$, em uma caderneta da Caixa Econômica.

Cisínio Thiago Avelino, em Porto Seguro, no dito Estado, de 600\$, idem, idem.

João Quintino da Silva, em Abadia, no supracitado Estado, de 480\$, idem, idem.

Didia da Cunha Cyne, em Alvaro Machado, no Estado da Parahyba de 500\$, idem, idem.

O Tribunal julgou lloneas e suficientes as supracitadas fianças.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Processo de prestação de fiança:

Do administrador das Capatazias da Alfandega de Maceió, Rufino Macalhães da Silveira, de 6:000\$, em uma caderneta da Caixa Econômica.

Dos collectores federaes:

Luiz Ferrari, em Faxina, Estado de São Paulo, de 3:500\$, em uma caderneta da Caixa Econômica.

Francisco Garcia da Silva, em Dous Corregos, idem, idem, de 5:400\$, idem, idem.

Agenor Balteiro, em Igarapava, idem, idem, de 1:600\$, idem, idem.

Carlos Prestes Miramontes, em Pereiras, idem, idem, de 400\$, idem, idem.

Honorio de Azevedo, em Castello, no Estado do Espírito Santo, de 1:700\$, em uma caderneta da Caixa Econômica.

José da Silva Neves Manta, em Santo Amaro, no Estado da Bahia, de 700\$, representada por 700\$ em moeda corrente e uma caderneta da Caixa Econômica com o deposito de 4:000:000.

Dos escrivães de collectorias federaes:

João José Rel'ello Costa, em Oliveiras, no Estado de Minas Geraes, de 900\$, em uma caderneta da Caixa Econômica, como reforço.

Alvaro Rodrigues da Costa, em Cambuquira, idem, idem, de 700\$, em moeda corrente, como reforço.

Francisco Augusto Leite, em Areado, no Estado de Minas Geraes, idem, idem, de 1:000\$ em uma caderneta da Caixa Econômica.

João do Nascimento Silva, em Montes Claros, idem, idem, de 700\$, idem, idem, como reforço.

Jorge Castro, em Salinas, idem, idem, de 300\$, idem, idem.

José Lisboa de Barros, em Araçariguama, no Estado de S. Paulo, de 400\$, em moeda corrente.

Francisco Corrêa de Mello, em Assis, idem, idem, de 400\$, em uma caderneta da Caixa Econômica.

José Vieira Soares, em Piqueto, idem, idem, de 700\$, idem, idem.

Traiano Alves de Moura, em Rio dos Pedros, idem, idem, de 1:000\$, idem.

Gehesio Ferreira Velloso, em Piuma, no Estado do Espírito Santo, de 500\$ em uma caderneta da Caixa Econômica.

José Antonio de Araújo Filho, em Santo Antonio de Jesus, no Estado da Bahia, de 1:800\$, representada por uma caderneta de propriedade do mesmo com o deposito de 1:300\$ e o restante por duas apolices uniformizadas de 200\$ cada uma e 100\$ em caderneta da Caixa Econômica, de propriedade de Alfredo Couto Brito.

Fernando Masseno Porto, em Pirajuhya,

idem idem de 1:000\$ representada por uma apolice da divida publica, de propriedade de Pedro Denorio Carneiro de Albuquerque.

Fidélcio Vaz Saural, em Monte Cruzeiro, idem idem de 500\$ em uma caderneta da Caixa Econômica.

Tibério Nemesio, em Atalaia, no Estado das Alagoas, de 2:300\$ idem, idem.

Dos agentes do Correio:

Clarinda Nery Gomes, em Vaccaria, no Estado do Rio Grande do Sul, de 720\$, em uma caderneta da Caixa Econômica.

Henrique Heller, em S. João do Monte Negro, idem, idem, de 720\$, em uma caderneta da Caixa Econômica, como reforço.

Hermínia Pinck, em Juary, idem, idem, de 600\$ em uma caderneta da Caixa Econômica, como reforço.

Adalgisa Corrêa Soares, em Jlio de Castilho, idem, idem, de 8:00\$, idem, idem.

Gertrudes de Oliveira, em Garanhuns, no Estado de S. Paulo, de 480\$, idem, idem.

José Otto'ani, em Mombuca, em S. Paulo, de 720\$, idem, idem, como reforço.

Daniel Bernardi, em Motta Paz, idem, idem, de 300\$, idem, idem.

Hyacintha, em Cincinato Braga, idem, idem, de 300\$ idem, idem.

Maria Olimpia da Silva Vianna, em Conceição da Aparecida, no Estado de Minas Geraes, de 500\$, idem, idem.

Judith Salles de Moraes, em Conceição do Rio Grande, idem, idem, de 500\$ idem, idem.

Luiz Antonio Gomes, em Pedro, idem, idem, de 500\$, idem, idem.

Elina das Neves Vieira, em Agua Suja, idem, idem, de 480\$, idem, idem.

Maria Rosa Continho, em Manga, idem, idem, de 500\$, idem, idem.

Alcino Piva Pereira, em Gama, no Estado da Bahia, de 500\$, em moeda corrente.

Juvêncio Cabral Costa, em Fagedouro, Estado das Alagoas, de 480\$, em uma caderneta da Caixa Econômica.

O Tribunal considerou idoneas e suficientes as fianças prestadas.

Francisco Jorge Ribeiro, em S. João do Muqui, no Estado do Espírito Santo 960\$, representada por uma apolice de valor nominal de 1:000\$, de propriedade de Amélia Ribeiro da Penha e Silva. — O Tribunal deixa de julgar legal a fiança, pelo fundamento constante do parecer do Sr. representante do Ministério Publico.

Alfredo Saletti, em Boa Esperança, no Estado de S. Paulo, de 480\$, em uma caderneta da Caixa Econômica, de sua propriedade. — O Tribunal ordena que se devolva o processo para os fins de que tratam os pareceres.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processos de prestação de fiança:

Do representante da agencia do Correio em S. José do Rio Pardo, em S. Paulo, Arthur Navarro, na importância de 5:000\$ em uma caderneta da Caixa Econômica.

Do procurador da Procuracia Geral da Fazenda Publica, Valdomiro de Souza, na importância de 10:000\$, representada pelo imóvel da rua Parla Sinto n. 156, em substituição a anteriormente prestada.

Do administrador da municipalidade de Pilar, no Estado de Alagoas, Antonio Monteiro de Cerqueira Valente, na importância de 1:000\$, em uma caderneta da Caixa Econômica, de propriedade de Arnobio Valente Filho.

Dos collectores das rendas federaes:

Arthur Lério, em Catanduva, no Estado de S. Paulo, de 4:000\$, em uma caderneta da Caixa Econômica.

Francisco Octaviano da Silveira, em Arara, idem, idem, de 4:800\$, idem, idem.

José Silvestre de Novais, em Patrocínio,

Estado de Minas Geraes, de 800\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço;

José Paranhos de Campos, em Cerangola, idem, idem, de 5:700\$, representado, por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito do 700\$ e 5:000\$ em apolice do valor nominal de 1:000\$, como reforço da anteriormente prestada.

Sebastião de Miranda Caldeira, em Sant'Anna dos Ferros, idem, idem, de 900\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço;

Elydio Rattes, em Veado, no Estado do Espírito Santo, de 750\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Symphronio Lima, em Camisão, no Estado da Bahia, de 400\$, idem, idem;

Dos escrivães de collectorias federaes: Joaquim Martins da Silva, em Monte Alegre, no Estado de Minas Geraes, de 500\$, idem, idem;

José Rufino da Silva, em Parámirim, no Estado da Bahia, de 300\$, em moeda corrente.

Do escrivão da mesa de rendas federaes em Pilar, Estado de Alagoas, João Githay, na importância de 500\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Dos agentes do Correio:

Francisco Lopes Filho, em Teffé, no Estado do Amazonas, de 800\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Maria Rosa Ferreira, em Parra de São Miguel, no Estado das Alagoas, de 360\$, idem, idem, de propriedade de Manoel Cavalcanti de Meilo;

Auto Berbert de Carvalho, em Pontal, no Estado da Bahia, de 1:200\$, idem, idem;

Francisca de Souza Carvalho, em Porto Ferreira, no Estado de São Paulo, de 1:440\$, idem, idem;

Maria Carlota da Assumpção, em Paranábiacaba, idem, idem, de 120\$, idem, idem, como reforço;

Carlos Riedel, em Aracassu, no Estado de São Paulo, de 360\$, idem, idem;

Hermelindo Prado, em S. Benedicto da Cordeira, idem, idem, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Isabel de Arruda Lima, em Bôltuva, idem, idem, de 330\$, idem, idem, como reforço;

Joanna Cardoso Gavião, em Loanda, idem, idem, de 250\$, idem, idem;

José Senna de Oliveira, em São João da Vigia, no Estado de Minas Geraes, de 360\$, idem, idem;

Candida Pereira Padris, em São José do Alegre, idem, idem, de 500\$, idem, idem;

Zulmira de Carvalho, em Nazareth, idem, idem, de 500\$, idem, idem;

Elysarda de Mattos Aguiar, em Buenopolis, idem, idem, de 1:500\$, idem, idem, de propriedade de Americo Augusto de Mattos;

Gaston Leprevost, em Ambrosios, no Estado do Paraná, de 360\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Margarida Beinfaré, em Marianna Pimentel, no Estado do Rio Grande do Sul, de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Maria Pachaly, em D. Francisca, idem, idem, de 500\$, idem, idem;

Alice de Menezes Araujo, em Gloria, idem, idem, de 840\$, idem, idem;

Catharina Selbach, em Barão, idem, idem, de 360\$, idem, idem;

Graciliano Nery, em Estrella, idem, idem, de 720\$, idem, idem.

O Tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças prestadas.

Do escrivão da Collectoria Federal de São Paulo de Mariahé, no Estado de Minas Geraes, Orlando de Lima Faria, na importância de 1:000\$, representada por uma apolice da divida pública de igual valor, em substituição a uma parte da anteriormente prestada.—O Tribunal ordenou que se devolvesse o processo a dita delegacia fiscal, para o fim alludido no processo.

Do collector federal em Conchas, Estado do Paraná, Maximiano Gomes da Silveira, de 300\$, em uma caderneta da Caixa Economica.—O Tribunal ordenou que se devolvesse o processo a supracitada delegacia fiscal, para os fins referidos no processo.

Do escrivão da Collectoria Federal de Arcaia, no Estado da Bahia, Salvador de Araújo Pedra e Cal, na importância de 255\$ em uma caderneta da Caixa Economica.—Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser devidamente sellado o documento de folha 3 v.

Da agente do Correio de Aparecida, no Estado do Piahy, D. Esther Martins da Rocha, na importância de 360\$ em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de Agostinho Martins de Souza Rocha.—Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser sanada a irregularidade de que trata o parecer.

—Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Processos de tomada de contas:

N. 13.334, do 2º official da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Rafael Lemos, relativas ao adiantamento de 200\$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 617, do referido ministerio, de 23 de fevereiro de 1920;

N. 13.192, do thesoureiro da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, Dr. Olyntho Deodato dos Reis Meirelles, de 1 de janeiro de 1920 a 31 de julho de 1921, exercicio de 1920;

Ns. 12.502 e 12.260, dos ex-agentes do Correio:

Laurindo Marques Feraudes, em Silves, no Estado do Amazonas, de 6 de fevereiro de 1919 e 13 de setembro de 1911;

Maria Alexandrina Galvão Lima, de Lucca, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de julho de 1909 e 20 de abril de 1920.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos julgando quitos os mencionados responsáveis e determinou que se officie ao Ministerio da Fazenda, quanto ao processo do referido thesoureiro, sobre as providencias indicadas no relatório de fs. 44 e 45 verso do processo.

N. 11.515, do ex-agente do Correio de Mogy-Mirim, no Estado de S. Paulo, José Ferreira Breno, no periodo de 28 de julho de 1913 e 4 de setembro de 1914.—Mandou-se lavrar accórdão fixando em 540\$970 o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

—Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos de tomada de contas:

Ns. 13.059, da ex-agente do Correio de Petrolina, no Estado de Pernambuco, Antonia de Sá Alencar, de 12 de julho de 1916 a 19 de setembro de 1919.—Mandou-se lavrar accórdão julgando quite o responsável.

N. 12.042, da agente postal da rua S. Januario, no Distrito Federal, Philomena Gurgel de Souza, de 1 de setembro de 1912 a 31 de maio de 1919, exercicio de 1912 a 1918.—Fez-se lavrar accórdão declarando em credito a responsável pela importância de 10\$125.

N. 12.497, do ex-escrivão da Collectoria Federal, em Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, João Pires Branco, de 2 de março de 1906 a 31 de março de 1909, exercicio de 1906 a 1909.—Mandou-se lavrar accórdão fixando em 694\$838 o alcance apurado nas contas do exactor, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

—Relatados pelo Sr. auditor Luiz Renda:

Processos de tomada de contas:

N. 13.052, do ex-assistente do Instituto de Chimica Dr. José Hasselmann, relativas ao adiantamento de 10:200\$ que recebeu em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura n. 543, de 19 de fevereiro de 1920.—Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Camillo Soares.

N. 13.257, do ex-agente do Correio de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, Antonio de Oliveira, no periodo de 23 de agosto de 1906 a 16 de março de 1910.—Mandou-se lavrar accórdão declarando quite o responsável.

—Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão Filho:

Processos de tomada de contas:

N. 13.336, do director da Escola Permanente do Lacteiunio de Barbacena, Manoel Victor da Fonseca Galvão, referentes ao adiantamento de 2:500\$ que recebeu na Delegacia Fiscal em Minas Geraes em 18 de outubro de 1920.—Mandou-se lavrar accórdão julgando quite o responsável de quem se trata.

N. 11.792, da ex-agente postal em Viçosa, no Estado do Ceará, Prudencia Carneiro de Oliveira, de 24 de março de 1906 a 1 de janeiro de 1919.—Fez-se lavrar accórdão fixando em 3\$155 o alcance apurado nas contas da responsável, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Finalmente foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados na sessão ordinaria anterior e relativos às contas do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil Antonio Carlos de Araújo Bastos Junior e do ex-agente do Correio José Lino de Lima, mandando expedir-lhes quitação; e do ex-encarregado da arrecadação de rendas federaes Francisco Isidoro Rios, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento accrescido dos juros que forem devidos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 13 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

NCTA:

Da acta supra consta terem sido apresentados a julgamento 130 processos, com o seguinte resultado:

De tomada de contas:	
Definitivamente julgados.....	11
Com accórdãos lavrados e approvados	3
De que se deu vista.....	1
De prestação de fianças:	
Considerados legaes.....	109
Idem illegal.....	1
Com o julgamento convertido em diligencia.....	5
Total.....	130

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 13 de junho de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.115.—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 3.117, de 3 deste mez, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, consultando si, á vista da autorização contida no decreto n. 4.422, de 28 de dezembro de 1921 e de accórdão com o disposto no decreto n. 15.493, de 23 de maio proximo findo, pelo qual o Governo se compromette a emprestar á Uzina Queiroz Junior, Limitada (Usina Esperança), pôde ser aberto, ao citado ministerio, o credito de 1.500:000\$, em apolices ao portador do juro de 5 %, para a continuação da exploração, em Itabira do Campo, no Estado de Minas Geraes, de uma usina para fusão de minerio

de ferro, fabricação e laminação de aço, pelo processo de altos fornos a carvão de madeira, etc., nos termos do decreto n. 12.944, de 30 de março de 1918, prorogado pelo decreto n. 4.246, de 6 de janeiro do ano passado, rege a V. Ex. se digna providenciar no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal si o Thesouro Nacional dispõe de recursos necessários para fazer face ás despesas decorrentes do credito que se pretende abrir.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 13 de junho de 1922

Offícios:

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.114—Transmitto-vos, para que se entregue ao responsável, a inclusa provisão de quitação n. 179, de 29 de maio ultimo, passada por este Tribunal a favor de José Antonio Cidade, ex-collector federal de São Leopoldo, resse Estado, relativa á sua gestão no periodo de 1 de janeiro de 1914 a 31 de maio de 1915 (exercício de 1914).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 1.116—Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que na sessão de Segunda Camara, de 6 do corrente, este Tribunal julgou idoneas e suficientes as fianças constantes dos sete inclusos processos de Genesio Ferreira Velloso, escrivão da Collectoria Federal de Piuma; Joaquim Duarte das Neves, escrivão da Collectoria Federal de Itapemerim; Elidio Barbosa Quitiba, collector federal de Alfredo Chaves; Pedro Vieira da Cunha, escrivão da Collectoria Federal de Cachoeiro do Itapemerim; Joaquim Marcellino da Silva Lima, administrador da Mesa de Rendas de Itapemerim; Honório Azevedo, collector federal de Castello; Elidio Rattes, collector federal das rendas federaes em Veados, todos nesse Estado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 13 de junho de 1922

PRESENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NA-
PICO DE ABREU—SECRETARIO, DR. CELSO
VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores
Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e
Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 7.710—Relator, o Sr. desembargador
Francelino Guimarães; agravantes, Affonso &
Homero e outros; aggravado, João José
R. mundo.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.711—Relator, o Sr. desembargador
Elviro Carrilho; agravantes, Affonso &
Homero e outros; agravado, Francisco Vieira
da Fonseca.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.712—Relator, o Sr. desembargador
Francelino Guimarães; agravante, D. Maria
& Costa Pinto; agravada, D. Francisca
Rollo Leal.—Não se conheceu do agravo
por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 7.713—Relator, o Sr. desembargador
Elviro Carrilho; agravantes, Affonso &

Homero e outros; aggravado, Luiz Russo.—
Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.714—Relator, o Sr. desembargador
Carvalho e Mello; agravantes, Affonso &
Homero e outros; aggravado, Carlos Me-
negas.—Conheceu-se do agravo contra o
voto do relator e negou-se provimento, unani-
memente.

N. 7.715—Relator, o Sr. desembargador
Elviro Carrilho; agravantes, Affonso &
Homero e outros; aggravado, Manoel Ro-
drigues.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.716—Relator, o Sr. desembargador
Carvalho e Mello; agravantes, Affonso &
Homero e outros; aggravado, Victoriano do
Nascimento.—Conheceu-se do agravo contra
o voto do relator e deu-se provimento para
que o Dr. juiz a quo, reformando a sua
decisão, exclua o credito do agravado do
passivo da fallencia, unanimemente.

N. 7.717—Relator, o Sr. desembargador
Francelino Guimarães; agravante, Emiliano
Martins da Motta; agravado, Jacob Schie-
inkman.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.721—Relator, o Sr. desembargador
Elviro Carrilho; agravantes, Affonso &
Homero e outros; aggravado, Albino Nar-
cis Finto.—Deu-se provimento para que o
Dr. juiz a quo, reformando a sua decisão,
exclua do passivo da fallencia o credito do
aggravado, unanimemente.

N. 7.722—Relator, o Sr. desembargador
Francelino Guimarães; agravantes, Affonso
& Homero e outros; aggravado, Justino de
Carvalho.—Deu-se provimento para que o
Dr. juiz a quo, reformando a sua decisão,
exclua do passivo da fallencia o credito po
aggravado, unanimemente.

N. 7.723—Relator, o Sr. desembargador
Carvalho e Mello; agravantes, Affonso &
Homero; agravado, Manoel Gonçalves dos
Santos.—Conheceu-se do agravo contra o
voto do relator e deu-se provimento para
que o Dr. juiz a quo reformando a sua de-
cisão exclua do passivo da fallencia o cre-
dito do agravado, unanimemente.

N. 7.724—Relator, o Sr. desembargador
Francelino Guimarães; agravante, João Ba-
ptista Ever; agravado, Antonio de Mat-
tos.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.725—Relator, o Sr. desembargador
Carvalho e Mello; agravantes, H. de Oliveira
& Comp.; agravado, Julio Pedrosa de
Lima.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.729—Relator, o Sr. desembargador
Elviro Carrilho; agravantes, Liro & Comp.;
aggravado, João Bahicase.—Negou-se pro-
vimento, unanimemente.

N. 7.730—Relator, o Sr. desembargador
Carvalho e Mello; agravante, Francisco de
Alcides Santos Filho; agravados, o Sr.
1.º curador de Orphãos e o Juizq.—Negou-se
provimento, unanimemente.

N. 7.734—Relator, o Sr. desembargador
Elviro Carrilho; agravante, Carlos José
Gomes Blandão; agravado, Eugenio Tel-
xaira Leite Junior.—Negou-se provimento,
unanimemente.

N. 7.733—Relator, o Sr. desembargador
Francelino Guimarães; agravante, The Leo-
no da Paizway Company Limited; aggra-
vados, Mc. Reislav & Comp. e outros.—
Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 7.731—Relator, o Sr. desembargador
Francelino Guimarães.

N. 7.732—Relator, o Sr. desembargador
Carvalho e Mello.

N. 7.735—Relator, o Sr. desembargador
Elviro Carrilho.

N. 7.736—Relator, o Sr. desembargador
Carvalho e Mello.

N. 7.737—Relator, o Sr. desembargador
Elviro Carrilho.

N. 7.738—Relator, o Sr. desembargador
Francelino Guimarães.

N. 7.740—Relator, o Sr. desembargador
Carvalho e Mello.

N. 7.741—Relator o Sr. desembargador
Francelino Guimarães.

N. 7.745—Relator, o Sr. desembargador
Elviro Carrilho.

EM MESA

Carta testemunhal

N. 454.

Aggravos de petição

Ns. 7.743, 7.746, 7.747, 7.748, 7.749,
7.750 e 7.752.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 7.083, 7.631, 7.633, 7.641, 7.691,
7.692, 7.693, 7.694, 7.697, 7.700, 7.701 e
7.709.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara
Cível

Fallencia de A. Müller & Comp., Ltd.

AVISO AOS INTERESSADOS

na forma abaixo

O escrivão interino José da Silva Lisboa avisa aos interessados na fallencia de A. Müller & Comp. Ltd. que a real vindicação requerida por Paul Fignel contra essa massa fallida está-se em cartorio, á sua disposição, durante cinco dias, para ser examinada e apresentada, dentro desse prazo, os embargos que entenderem, sob pena de se revelia proceder-se como for de direito. Rio, 2 de junho de 1922. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (3.612)

Juizo de Direito da Segunda Vara
Cível

Fallencia de Ferreira & Silva

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Ferreira & Silva, que a assembléa foi adiada para o dia 14 do corrente, ás 14 horas. Rio, 10 de junho de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.569)

Juizo de Direito da Segunda Vara
Cível

Fallencia de Pereira Maia & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão José Candido de Barros communica aos credores da fallencia de Pereira Maia & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5.º e 6.º do artigo 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requê-

Fimeto instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (3.400)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Pereira Maia & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Pereira Maia & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 20 de corrente, ás 14 horas. Rio, 10 de junho de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (3.605)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Sam Mindur

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Sam Mindur que se acham em cartorio os autos da accão reivindicatoria, a requerimento de Fred. Figner, contra a referida massa, correndo o prazo de 5 dias, para apresentação das impugnações, sob pena de revelia. Rio, 12 de junho de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (3.613)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Suchoolsky & Irmão

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Suchoolsky & Irmão que a assembleia foi adiada para o dia 17 de corrente, ás 14 horas. Rio, 10 de junho de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (3.620)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Van Deventer & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participa que a assembleia de credores que estava marcada para o dia 9 do corrente, e Dr. juiz adiou para o dia 19 de junho ás 13 horas no Forum, & rua dos Invalidos n. 152. Rio, 9 de junho de 1922. — Pelo escrivão, *João B. Helio*. (3.398)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Van Deventer & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Van Deventer & Comp., que se acham em cartorio, durante 5 dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de 5 dias, os creditores incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, imperio ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio do reconhecimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1922. — Pelo escrivão, *Rella*, escrevente juramentado.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de A. Monteiro

AVISO AOS CREDITORES

O doutor Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber que A. Monteiro, nos autos de sua fallencia, me dirigiu a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível. A. Monteiro, em estado de fallencia por este juizo, requer a V. Ex., de conformidade com o art. 119, § 1º, da lei n. 2.024, se digne após a audiencia de liquidatorio, designar convocação de credores afim de tomar conhecimento da inclusa proposta de concordata. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1922. — A. Monteiro." (Estava sellada.) A proposta de concordata é do teor seguinte: A. Monteiro, negociante estabelecido á rua Buenos Aires n. 223, com o negocio de couros e arreios, em estado de fallencia pelo juizo da Terceira Vara Cível, vem pela presente, offerecer a todos os seus credores pagar-lhes 5% (cinco por cento) por saldo de seus creditos, e entrega de titulos creditórios, no prazo de seis mezes após a homologação da concordata e esta transitado em julgado. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1922. — A. Monteiro. (Estava sellada), e nada se oppondo o liquidatorio e achando-se a dita proposta de concordata revestida das formalidades legais, deferi a alludida petição; pelo que por este convoco a todos os credores da referida fallencia a se reunirem em assembleia geral no dia 14 do corrente, ás 13 horas, no Forum, e sala das audiencias, á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1922. E eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, o subsevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna, Rio, 10 de junho de 1922. — Cruz Galvão. (3.626)

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados da fallencia da S. A. Usinas de S. Gonçalo, para dentro daquele prazo dizerem sobre as contas apresentadas pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, ex-syndico e liquidatorio da referida massa fallida e que se acham em cartorio.

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virom, em como por parte do Banco Commercial do Rio de Janeiro lhe foi dirigida a petição seguinte: «Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível. O Banco Commercial do Rio de Janeiro, liquidatorio da massa fallida da S. A. Usina S. Gonçalo, estando terminada a liquidação, porquanto somente lhe resta aptar a restituição da quantia de 10:579\$800, sujeita á decisão do Juizo Federal na secção do Estado do Rio de Janeiro, restituição essa proveniente de impostos relativos á transmissão de propriedade de imóveis com que Gregorio Garcia Scabra formou sua quota de capital social, indevidamente cobrados pelo fisco fluminense, vem requerer a V. Ex. se digne admittil-o a prestar contas de sua administração. E offerecendo com este a conta corren-

te geral devidamente documentada, requer que autuada se processe na forma da lei, para os devidos effectos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1922. — Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, al. Veloso Junior, presidente.». Despacho: A., como requer. Rio, 24 de maio de 1922. — Cesarino Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os interessados da fallencia da S. A. Usina S. Gonçalo para dentro do prazo de 10 dias dizerem sobre as contas apresentadas pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, ex-syndico e liquidante da referida massa fallida o que se acham em cartorio; advertindo que este Juizo funciona á rua dos Invalidos n. 152. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de junho de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subsevi. — Cesarino da Silva Pereira. (3.614)

Juízo da Quinta Pretoria Cível

De segunda praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Moreira Mesquita a José Alves dos Reis.

O doutor Sylvio Martins Teixeira, juiz sub-pretor em exercicio da Quinta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do segunda praça virom, ou delle tiverem conhecimento, com o prazo de dez dias, que no dia vinte e tres de junho do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funciona este juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, o porteiro dos auditorios trará a publico prégio de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação de oito contos de réis, em poder e cartorio do escrivão que este subsevi, os bens penhorados por Moreira Mesquita a José Alves dos Reis, os quaes são os seguintes: Um predio á rua Diamantina numero cento e quarenta e seis, estação do Riachuelo, edificado no alinhamento da rua, feito de platibanda, com duas janelas e dous mezzaninos na fachada, sendo a entrada ao lado direito por um portão de ferro; o corpo principal mede quatro metros e quarenta centímetros de largura, por treze metros e quinze centímetros de comprimento, e é dividido em duas salas, dous quartos e corredor, assoalhados e forrados, tendo ainda um puchado, com um pequeno quarto, cozinha, latrina e banheiro. O respectivo terreno, inclusive a área occupada pela construção, mede cinco metros e oitenta centímetros de largura, por trinta metros, pouco mais ou menos, de comprimento, e está todo murado. O predio descrito, cuja parede lateral esquerda é de meiação, com o numero cento e quarenta e quatro, é de regular construção, coberto com telhas francesas e acha-se em bom estado de conservação, pelo que o avaliámos em oito contos de réis, por quanto irá á segunda praça deste juizo, no dia e hora acima designados, com o abatimento de dez por cento sobre essa avaliação. E quem o mesmo pretender arrematar, compareça no local supra referido. Para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei dar e passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dozo dias

De junho do mil novecentos e vinte e dois. E eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrevão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira*. Está conforme. Q. escrevão, Serrado. (3.625)

ESTADO DE GOYAZ

EDITAL PARA SCIENCIA DE PROTESTO

O Dr. Marcello Francisco da Silva, juiz federal do Estado do Goyaz.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dello tiverem conhecimento que pelo segundo tenente do Exército nacional Asdrubal Gwyes de Azevedo lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção de Goyaz. Diz Asdrubal Gwyes de Azevedo, segundo tenente do Exército nacional, servindo no 6º batalhão de caçadores, com parada provisória nesta Capital, o seguinte: Quo tendo sido prejudicado pelo critério presidido e adoptado para a sua classificação na turma de aspirantes do 1921, em virtude de não terem competentemente sido apuradas, em favor do supplicante, ora protestante, os pontos (que foram igualados a zero) que para tal fim, deveria contar nos exames obtidos de accordo com o que preceitua o decreto n. 3.603, do 11 de dezembro do 1918; que, ficando o supplicante, ora protestante, obrigado a perder a turma com que repetiu (por motivo de doença) o 3º anno da Escola Militar (pois foi collocado depois de todos os não repetentes) e como, com tal procedimento, ora adoptado na classificação (*Diário Official* n. 105, de 5 de maio de 1922, pag. 8.703), sinta-se prejudicado em seus direitos e pretendendo, em occasião devida, valor esses direitos, illegalmente feridos, vem protestar contra a sua classificação, como protestado tem pela presente e melhor forma do direito, requerendo seja tomado por termo este seu protesto, sendo dello intimado o Sr. Dr. procurador da Republica, na secção deste Estado, publicando-se no *Diário Official* da Republica o presente protesto, entregando ao supplicante, ora protestante, os autos, independente do traslado, para os fins de direito. Nestes termos. P. Deferimento. Goyaz, 22 de maio de 1922. Asdrubal Gwyes de Azevedo, 2º tenente. Estavam duas estampilhas federaes de trescentos reis cada uma, devidamente inutilizadas. Despacho. A. Como requer. Goyaz, 22 de maio de 1922. Marcello Silva. Em cumprimento a esse despacho foi o protesto tomado por termo, o qual é do teor seguinte: Termo do protesto. Aos vinte tres dias do mez de maio de 1922, nesta cidade do Goyaz, em meu cartorio compareceu o segundo tenente do Exército nacional Asdrubal Gwyes de Azevedo, servindo actualmente no 6º batalhão de caçadores, em parada provisória nesta Capital, reconhecido por mim escrevão, o por elle foi dito que na forma de sua petição retro, que neste faz parte integrante, protestava pelo critério presidido e adoptado para sua classificação na turma de aspirantes do 1921, em virtude de não terem competentemente sido apurados, em favor dello protestante, os pontos que foram igualados a zero, que para tal fim deveria contar nos exames obtidos de accordo com o decreto n. 3.603, do 11 de dezembro do 1918, ficando pelos motivos acima obrigado a perder a turma que repetiu, por motivo de molestia, o 3º anno da Escola Militar, visto ter sido collocado depois de todos os não repetentes, conforme se vê do *Diário Offi-*

cial n. 105, de 5 de maio de 1922, pagina 8.703, o que me pediu lhe tomasse o seu termo de protesto qua é o presente, o que li e por achal-o conforme assigna. E eu, João Rodrigues Costa, escrevão, o escrevi. Goyaz, 23 de maio de 1922. Asdrubal Gwyes de Azevedo, 2º tenente. Estava devidamente sellado. Certidão. Certifico que pessoalmente intimei ao Sr. Dr. procurador da Republica de todo conteúdo da petição criminal o protesto acima, do que ficou bem sciente e me pediu contra té. O referido é verdade e dou fé. Goyaz, 23 de maio de 1922. O escrevão, João Rodrigues Costa. Em virtude do que mandei expedir o presente edital para sciencia de todos que sejam ou possam vir a ser interessados no protesto feito pelo segundo tenente do exército nacional Asdrubal Gwyes de Azevedo, constante da petição e termo do protesto acima transcriptos, cujo edital será publicado pelo *Diário Official*, na forma requerida. Dado e passado nesta cidade do Goyaz, aos vinte tres de maio de 1922. E eu, João Rodrigues Costa, escrevão, o escrevi. — *Marcello Francisco da Silva*. (3.621)

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

D sr. dr. Max Fleiuss, secretario perpetuo do INSTITUTO HISTORICO, recebeu de s. a, o sr. conde d'Eu, a seguinte carta:

- Castello d'Eu, 26 de Maio de 1922.
- Sr. Dr. Max Fleiuss
- Não quero deixar de dizer-lhe, embora tardiamente em consequencia de meu enfraquecido estado de saude e grande abatimento deixado pela perda irreparavel de minha para sempre chorada consorte, não quero deixar de dizer-lhe quanto apreci a sua palestra proferida no nosso INSTITUTO em comemoração do centenario do nascimento da saudosissima Mãe dos Brasileiros, cuja remessa me annunciou sua carta de 19 de Março.
- Li immediatamente, e com o maior interesse, esse seu excellente trabalho que grande prazer me deu assim como a meu filho e a todos os amigos a quem o communiquei.
- Apezar de um tanto atacado de teimosa tosse, não perco a esperanza de ir, si meu meu estado de saude não piorar, tomar parte nos festejos do Centenario da Independencia Patria e ali occupar lugar entre os membros do nosso INSTITUTO, como socio mais antigo e presidente honorario.
- Aceite entretanto muito affectuosas lembranças. — *Gastão d'Orleans*.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, foram hontem recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. professor Dr. Guedes de Mello, director da Escola Livre de Odontologia, e tenente-coronel Antonio Odorico Henriques.

—Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. Dr. Lourival Souto e Francisco Souto, que foram agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de pezames que lhes enviou por occasião do fallecimento de seu irmão o Sr. Antonio Souto.

—O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

«Rio, 12—A directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro e da Federação das Associações Commercias do Brasil, tem a honra de apresentar a V. Ex. a expressão de seu profundo reconhecimento pela approvação da lei de Defesa da Produção, patriotica medida de largo alcance economico de que foi V. Ex. o benemerito inspirador. Attenciosas saudações.—*Araújo Franco*, presidente. — *F. Bulcão*, secretario.

«Tutoya (Piauí), 12—Tenho a honra de participar a V. Ex. que a turma do canitão Dornellas, sub-chefe da commissão, attingiu as cabeceiras do Parahyba no dia 4 de maio, depois de penosa travessia, tendo colhido todos os dados indispensaveis para a solução do litigio Piauí—Maranhão. Achiamps terminados os trabalhos de levantamento do delta parnahybano, faltando apenas o serviço de escriptorio. Respeitosas saudações. — *Major Renato R. Pereira*, chefe da commissão de limites Norte.»

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Florianopolis*, para *Victoria*, *Bahia*, *Aracajú*, *Penedo*, *Maceió* e *Recife*, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Southern Cross*, para o *Rio da Prata*, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Princesa Mafalda*, para *Santos* e *Rio da Prata*, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 18 1/2, ditas com porte duplo até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Itapuca*, para *Santos*, *Paranaguá*, *Florianopolis* e *Rio Grande*, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Prudente de Moraes*, para o *Rio Grande*, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Darro*, para *Lisboa*, *Vigo* e *Liverpool*, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota—Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

—Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do trafego, para *Portugal* e *Hamburgo*, como correios permutantes com todos os paizes da *União Postal*, *Açores*, *Madeira* e *Estados Unidos*, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a *Lisboa*, *Hamburgo* e *Estados Unidos*, exceptuados os da *Companhia Sud Atlantique*, e entrega ta item nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Na primeira pagadoria do *Thesouro Nacional* serão pagas amanhã as seguintes folhas do decimo segundo dia util:

Montepio da Fazenda L — Z — Montepio militar da Marinha.

NOTA—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20 ao 23º dia util.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de junho de 1922

Zona norte — Tempo em geral instavel, tendo chovido hoje em Sergipe e partes de Maranhão, Pernambuco e Bahia. Hontem choveu no Maranhão, Ceará, Alagoas e partes de Pernambuco. Temperatura estavel.

Zona centro — Tempo bom com temperatura estavel. Cahiú geada esta manhã em Caxambu e Passa Quatro.

Zona sul — Tempo bom, salvo no Rio Grande do Sul, onde, acompanhadas de trovoadas, cahiram, hontem e hoje, fortes aguaceiros. A temperatura foi, em geral, estavel, excepto em S. Paulo, onde elevou-se ligeiramente. Em Uruguayana cahiú granizo esta manhã.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de junho de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda.....	60.0	24.0	—	—	—	9	—	C.	31.0	—	—	R. pm.
Fortaleza.....	58.4	27.5	2.0	SE	5	3	—	B. (b. manhã)	29.5	21.5	7.3	C. am. r. pm.
Quixeramobim.....	62.0	25.0	0.0	E	2	7	—	B. (b. manhã)	30.0	22.0	0.8	C. pm.
Natal (X).....												
Parahyba.....	62.2	26.7	—	SE	2	6	—	B. (o. manhã)	28.6	21.7		
Recife.....	62.8	27.0	0.5	S	4	6	Chão.	B.	29.0	23.0		
Pão de Assucar.....	64.4	24.0	2.0	S	2	8	—	I. (n. manhã)	30.0	19.0	9.0	C. r. pm.
Aracaju.....	67.6	25.5	—	E	2	6	Calmo	I. (c. manhã)	29.4	23.4	8.2	
Bahia.....	63.9	26.0	—	E	4	8	Peqs. vagas	B. (b. manhã)	26.0	23.0		
Caetité.....	64.2	17.0	0.0	SE	1	9	—	I. (i. manhã)	25.0	16.0	6.1	
Januaria.....	63.0	21.0	0.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	30.0	12.0		
Bello Horizonte.....	65.7	14.0	—	SE	1	0	—	B. (o. b. manhã)	24.0	9.4		
Theophilo Otonari.....	66.0	13.0	0.0	NW	1	4	—	B. (u. manhã)	24.0	10.0		
Uberaba.....	63.6	20.0	—	NE	2	5	—	B. (o. b. manhã)	27.0	13.0		
Caxambu.....	67.7	9.0	1.0	C	0	2	—	B. (b. ge. mad.)	23.0	3.0		
Poços de Caldas.....	67.0	12.0	3.0	SW	1	1	—	B. (o. b. manhã)	23.0	9.0		
Goyaz.....	61.7	22.0	0.0	E	2	2	—	B. (o. b. manhã)	34.0	13.0		
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	58.5	24.0	-3.0	C	0	4	—	B. (b. manhã)	34.0	20.0		
Corumbá.....	57.5	25.0	1.0	SE	1	2	—	B. (o. b. manhã)	31.0	22.0		
Victoria.....	66.8	22.0	0.0	C	0	2	Chão.	B.	26.0	17.5		
Capital Federal.....												
Instituto Central.....	64.0	16.9	-0.1	NNW	2	9	Chão.	B. (b. manhã)	22.8	16.2	—	B. am. pm.
Campos.....	64.6	17.0	-2.0	N	5	9	—	B. (o. b. n. m.)	26.0	16.0		
Friburgo.....	67.6	8.0	-1.0	C	0	0	—	B. (n. manhã)	22.0	2.0		
Petrópolis (X).....												
Recende.....	63.0	10.0	0.0	C	0	10	—	B. n. (n. o. mad.)	23.0	7.0	0.2	
Cabo Frio.....	65.5	22.0	2.0	NE	3	7	Peqs. vagas	B. (o. v. mad.)	24.0	16.0		
Therzopolis.....	66.5	15.0	4.5	N	4	8	—	B. (b. o. manhã)	20.0	7.0		
S. Paulo.....	65.2	12.5	2.5	NE	3	0	—	B. (b. manhã)	25.5	8.0		
Santos.....	63.5	19.0	1.0	C	0	5	Tranquillo.	B. (b. n. mad.)	19.0	13.0		
Paranaíba.....	62.0	15.0	-4.0	C	0	10	—	B. (u. manhã)	23.0	11.0		
Guarapuava.....	—	18.0	0.0	N	2	4	—	B.	25.0	10.0		
Curitiba.....	64.6	11.0	1.0	C	0	5	—	B. (b. o. mad.)	23.0	6.0		
Florianopolis.....	59.8	18.6	1.0	N	2	9	Tranquillo.	B.	22.6	16.8		
Lages.....	—	11.9	2.0	NW	2	6	—	B.	—	9.7	—	Ch. pm.
Porto Alegre.....	55.0	21.0	0.0	SSW	2	10	—					
Uruguayana.....	—	14.0	-3.0	E	4	10	—	B. gr. (ag. mad.)	21.0	16.0	6.8	
Montevideo (X).....												
Buenos Ayres (X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; n., nevoa secca; n., nevoeiro denso; nt, nevotiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; cr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento refere-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 13 as 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 12 as 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Rio Comprido.....	0.0	23.7	13.4	Encantado.....	0.0	24.3	12.2
Bangu.....	0.0	25.5	10.2	Tijuca.....	0.0	25.1	14.0
Niteroy.....	0.0	25.8	9.4	Engenho de Dentro.....	0.0	25.0	11.9
Deodoro.....	0.0	24.8	9.4	Peanha.....	0.0	22.0	12.2
Gavca.....	0.0	22.0	13.6	Corcovado. Temp. do ar 20.0.	—	—	—
				Hum. rel. 6.05 %. Vento norte 4.			

Nota—(X) Não veio telegramma

O Tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 13 até 18 horas do dia 14:

Distrito Federal e Netheroy — Tempo, bem passando a instavel no fim do periodo.

Temperatura — Noite menos fria; em ascensão de dia.

Ventos, normaes predominando a componente Norte.

Estado do Rio — Tempo bom passando a instavel, salvo a leste, onde manter-se-ha bom.

Temperatura — Noite menos fria; em ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do quarta-feira: agravar-se.

Nynopso do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 13) — O tempo de accordo com a previsão feita foi bom com céu limpo a noite e nublado do dia por cirrus stratus, altos stratus e stratus. A temperatura foi estavel, embora haja subido ligeiramente a noite; a maxima registrou-se ás 13h. 25m. com 22° 8 e a minima ás 5h. 30m. com 16° 2. Os ventos foram normaes a noite predominando de dia os do quadrante Norte.

Em todo o paiz (até ás 9 horas do dia 13):

Zona Norte — Tempo em geral instavel, tendo chovido hoje em Sergipe e partes do Maranhão, Pernambuco, Alagoas e Ceará. A temperatura foi estavel.

Zona Centro — Tempo bom e temperatura estavel. Cahiú geral esta manhã em Casambi e Passa Quatro.

Zona Sul — Tempo bom, salvo no Rio Grande do Sul, onde, acompanhadas de trovoadas, cahiram hontem e hoje, fortes aguaceiros. A temperatura foi em geral estavel, exceptuando S. Paulo, onde elevou-se ligeiramente. Em Uruguayana cahir granizo esta manhã.

Meiores temperaturas — 0° 8 em Barbacena e 1° 0 em S. Paulo do Maranhão.

Ondas de frio — De hoje para amanhã o territorio riograndense será atingido por uma onda de frio que já se faz sentir com regular intensidade em grande parte da Argentina.

Maiores chuvas recolhidas no dia 13 — 69 mm 0 em Bagé e 64 mm 5 em Rio Grande do Sul.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas e pequenas vagas em Ondina, Macabé, Cabo Frio e Laguna; chão e tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Se mais de 30 dias: Januaria, Paracatu e S. Luzia.

Dados aerologicos — Corrente de NW até 1.740 metros com velocidade maxima de oito metros, dahi a 3.540 metros, onde se perdeu o balão contra cirrus a distancia horizontal de 4.060 metros, corrente NNW com velocidade maxima de 5.4 metros.

RENDAS PUBLICAS

Ranchedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 12 de junho de 1922..... 3.446:272:747

Renda arrecadada em 13 de junho de 1922..... 404:927:839

3.851:200:585

Em igual periodo de 1921..... 3.312:583:886

Diferença para mais em 1922..... 538:616:700

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1922

Renda arrecadada no dia 13

Em ouro..... 132:482:002

Em papel..... 135:581:448

Total..... 269:063:450

Renda arrecadada de 1 a 13 do corrente..... 2.414:065:587

Em igual periodo de 1921.. 2.872:119:693

Diferença a maior em 1921..... 408:033:106

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 21:32	7 37:64
Sobre Paris.....	—	\$636
Sobre Hamburgo.....	—	\$026
Sobre Italia.....	—	\$309
Sobre Portugal.....	—	\$570
Sobre Nova York.....	—	74:225
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	24:651
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	64:000
Sobre Hescaha (pesetas).....	—	13:145
Sobre Suissa (francos).....	—	15:285
Sobre Belgica (francos).....	—	\$602
Sobre Hollanda (florim).....	—	24:820
Sobre Japão (yen).....	—	34:450
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Rumania.....	—	\$060
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$141

Moedas

Escudos (papel).....	\$640
Liras (papel).....	\$370
Marcos (papel).....	\$033
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %/o, nom. (averbação).....	\$25:000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %/o, port. (1917).....	790:000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %/o, port. (1920).....	792:000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %/o, port. (1921).....	791:000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %/o.....	1:000:000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	172:500
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, nom.....	178:500
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	173:000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	166:000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %/o, port. (dec. 1.535).....	177:000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %/o, port.....	96:000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	167:000
Banco do Brasil.....	296:000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %/o.....	30:000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	93:000
Companhia de Tecidos Alliança.....	215:000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie.....	146:000

Debentures da Companhia Brasil Industrial.....

170:000

Debentures da Companhia Manufactora Fluminense.....

180:000

Debentures Companhia Progresso Industrial do Brazil.....

184:000

Letras do Banco Credito Real de Minas Geraes 7 %/o.....

101:000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de junho de 1922.—A. Simonsen, syndico.

junho de 1922

Total de vendas	3 cotação	2 cotação	1 cotação	3 cotação	2 cotação	1 cotação
2.000 saccas	22:250	22:250	22:250	22:250	22:250	22:250
3.000 saccas	21:850	21:850	21:850	21:850	21:850	21:850
8.000 saccas	21:500	21:500	21:500	21:500	21:500	21:500
7.000 saccas	20:900	20:900	20:900	20:900	20:900	20:900
1.000 saccas	20:600	20:600	20:600	20:600	20:600	20:600
saccas	21:000	21:000	21:000	21:000	21:000	21:000

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.700

Adam H. Hamrick, estabelecidos em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de uma tartaruga sobre a relva, conduzindo ás costas um barril, vendo-se neste inscripta a palavra «Hamrick's» e sobre o casco daquelle as palavras «Hard-Shell Enamel». Esta marca que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir esmalte para revestir interior e exteriormente os barris, pipas, reservatorios, etc., da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1913.—Por procuração, Lecter & Co.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 12 minutos do dia 5 de abril de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 3.700 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1913.—Isidoro Campos, director (sobre estampilhas fedecras no valor colectivo de 64000). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 3.709 a transferencia da marca «Tar. Arago» de Adam H. Hamrick para seu successor Harry Hamrick Kirk. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (3.628)

N. 8.536

Jackson Corset Company, sociedade de industria e commercio domiciliada em Jackson, Michigan, Estados Unidos da America, apresenta a sua marca supra, com que distingue osartifícios de sua industria e commercio. Consiste ella na denominação arbitrária «College Girl», geralmente empregada como se vê do facsimile supra, em que ella se apresenta em caracteres de manuscrito seguida de umas aspas. Poderá comtudo variar em dimensões e cores e será applicada por qualquer processo adequado aos proprios artigos que distingue ou aos respectivos envoltorios. (Sobre uma estampilha federal de 600 réis): Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. — Por procuração, *José Senecira do Lago*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 4 de maio de 1922.

Registrada sob o n. 8.533 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal) (3.606)

N. 8.531

Chester Kente & Co., Inc., estabelecida em Detroit, Estado da Michigan, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Vinol». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir remedios para uso interno, como o tônico, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 31 de maio de 1922.

Registrada sob n. 8.531 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.628).

N. 8.532

Eaton, Crane & Pike Company, estabelecida em Pittsfield, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de uma corda circundada por uma grinalda de louros atada na parte superior por um laço de fantasia, em cujas dobras se leem as palavras «Made in Berkshire» que se não reivindicam em separado. Esta marca que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir papel de escrever e envelopes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 8 de fevereiro de 1922.

Registrada sob o n. 8.532, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.628)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

EDITAL PARA A COMPRA DO PROPRIO NACIONAL SITUADO A RUA DO COMMERCIO, ESQUINA DA RUA DA QUITANDA, CIDADE DE SÃO PAULO

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço publico que até o dia 3 de julho vindouro, ás 14 horas serão recebidas nesta directoria propostas para compra do proprio nacional acima indicado, onde está installada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella cidade.

Esse predio, de quatro andares, é de construção de alvenaria de pedra. Pela rua do Commercio, onde mede 31 metros, tem cinco portas e pela rua da Quitanda seis portas e 12,50 de testada. Acha-se em bom estado de conservação, podendo ser visitado pelos interessados.

O edificio em questão está avaliado em 2.210 contos (dois mil duzentos e dez contos).

Na 2ª Sub-directoria do Patrimonio encontrarão os Srs. concurrentes outras informações complementares.

O Governo só entregará o predio ao proponente escolhido oito mezes após a data da assignatura do contracto; esse prazo é julgado necessario para a mudança da repartição no mesmo installada.

As propostas de compra deverão ser apresentadas em duas vias, uma das quaes devidamente estampilhada, datada e assignada, devendo ser precisada a quantia offercida em moeda brasileira, com a maxima clareza, sem rasuras ou emendas que possam suscitar duvidas.

II

Não serão aceitas propostas inferiores á importancia da avaliação.

III

A preferencia será dada á proposta que maior offerça apresentar.

IV

No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, fica a preferencia a criterio do Sr. ministro da Fazenda.

V

Para garantia da offerta, cada interessado fará, até a vespéra da data marcada para a abertura das propostas, deposito na thesauraria geral do Thesouro da quantia de 20 contos de réis (20.000\$000), em dinheiro ou em apolices nominativas em nome do portador.

VI

As propostas apresentadas serão abertas no dia acima indicado pelo director do Patrimonio Nacional na presença dos interessados, sendo publicados oportunamente no *Diário Official*.

VII

C concurrente cuja proposta for a preferida comparecerá ao Thesouro para effectuar o pagamento da importância da compra e assignar a escriptura respectiva dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação que será publicada no *Diário Official*, sob pena de perder o deposito de 20 contos em beneficio dos coíres publicos.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 30 de maio de 1922. — *J. Cordovil Pires da Silva*, secretario.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

De accordo com o disposto no art. 53 do regulamento n. 14.309, de 1 de setembro de 1920, convido a abaixo indicada a comparecer nesta sub-directoria até de no prazo de 30 dias, effectuar o pagamento do sello relativo a papéis ou documentos em que esse imposto deixou de ser satisfeito ou q foi apenas em parte:

D. Maria Amélia de Mello Vieira, da Cunha, 6\$000.

Terceira Sub-directoria, 13 de junho de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 228

Pelo presente, fica intimada a firma Epaminondas de Barcellos, á rua S. Pedro n. 11 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias allegar o que fôr a bem de sua defesa, sob pena de revella, no processo que teve por base o auto n. 196, de 6 de maio de 1922, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 13 de junho de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da dívida publica, de Diversas Emissões, antigas Compromissos do Thesouro, de juros de 5%, papel, annual, n. 451, do valor nominal de 500\$, e ns. 1.760 a 1.782 do valor nominal de 200\$, pertencentes á Companhia Commercio e Navegação, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de junho de 1922. — O inspector, *Luiz Vossio Brígido*.

Caixa Economica do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO DE LIVROS, IMPRESSOS, OBJECTOS DE ESCRITORIO, CADERNETAS, CAUTELAS, OBJECTOS DE EXPEDIENTE E MATERIAL DE OFFICINAS DE ENCADERNACAO

De ordem do Exmo. Sr. Dr. presidente do Conselho Administrativo, convido os Srs. commerciantes dos artigos acima indicados, que os queiram fornecer a esta repartição, durante o 2º semestre de 1922, a apresentarem suas propostas até o dia 19 de junho corrente, as quaes serão examinadas na presenca dos interessados em 21 do mesmo mez, ás 13 horas, na secretaria, onde desde já serão dadas quaesquer outras explicações, diariamente, das 10 ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922. — O gerente, *Horacio Ribeiro da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o Sr. Mario de Castro a vir effectuar o pagamento da multa que lhe foi imposta por despacho da Inspectoria, de 3 de fevereiro de 1922, por infracção do art. 1º, n. 1, do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897 (importação de capsulas com dizeres em lingua estrangeira).

A mercadoria em apreço descarregou do vapor francez *Désirade*, entrado do Havre em setembro de 1921.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922. — *José dos Santos Leal*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO FISCAL DA applicação DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, teve ao conhecimento dos Srs. proprietários

rios dos jornaes, revistas, periodicos que despacharam papel com os favores da lei durante o 1º semestre do corrente anno, que só será permittido despacharem durante o 2º semestre depois de feitas as respectivas comprovações.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922. — *Vice-de Affonseca, fiscal.*

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de oito garrafas e uma lata de azeite apreheendidas em 29 de maio findo, no caes do porto, pelo 2º official aduaneiro Mario de Miranda, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que entender a bem dos seus direitos no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de junho de 1922. — *J. de Barros Junior, 2º escriptuario*

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA O LOGAR DE PREPARADOR-CONSERVADOR DOS GABINETES DE SCIENCIAS PHYSICAS E NATURAES (3ª SECÇÃO).

Fendo em vista o disposto no art. 183, seu paragrapho unico, letras a, b e c do regulamento para os Collegios Militares, approved pelo decreto n. 15.416, de 27 de março de 1922, está aberta, de ordem do Sr. general director e a contar da data da publicação do presente edital, a inscripção para a prova de habilitação pratica para os cidadãos que pretendam preencher a vaga de preparador-conservador dos Gabinetes de Sciencias Physicas e Naturaes deste estabelecimento, encerrando-se a mesma dentro do prazo de 30 dias uteis.

No intuito do tornar conhecidas dos pretendentes as disposições regulamentares acima citadas e as instrucções observadas para esta prova, são as mesmas transcritas no presente edital:

Regulamento para os Collegios Militares
Art. 182. O preparador-conservador será nomeado pelo ministro da Guerra, mediante proposta do director.

Paragrapho unico. Esta proposta deverá recahir sobre um dos candidatos que tiver preenchido as seguintes condições:

a) possuir os requisitos exigidos em lei para provimento em qualquer cargo publico federal;

b) sujeitar-se a uma prova de habilitação pratica, constante de experiencias sobre physica, chimica e historia natural, de accordo com os programmas e instrucções para esse fim organizados pelos docentes da 3ª secção, em época opportuna e approved pelo director;

c) esse serventuario será conservado no cargo enquanto bem servir.

(Annexo as instrucções para a prova de habilitação).

Instrucções para a prova de habilitação pratica de preparador-conservador da 3ª secção do Collegio Militar do Rio de Janeiro

Art. 1º A inscripção para esta prova de habilitação será aberta na secretaria deste estabelecimento, devendo o secretario providenciar para que o *Diario Official* publique editaes marcando o prazo para que os candidatos a ella se

habilitem, prazo que será de trinta dias uteis, a partir da data em que, pela primeira vez, se publicar o edital.

Art. 2º O edital será reproduzido tres vezes por semana, durante o prazo da inscripção e deverá especificar as condições exigidas para esta inscripção.

Art. 3º A inscripção do candidato constará da assignatura de seu nome em livro especial da secretaria do estabelecimento, havendo para a prova de habilitação um termo de abertura o outro do encerramento, ambos assignados pelo director.

Paragrapho unico. A inscripção poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato, sendo o prazo acima alludido prorrogavel.

Art. 4º Uma vez encerrada a inscripção o director marcará, dentro do prazo de oito dias, a data de inicio das provas praticas.

Art. 5º Só se poderá inscrever quem possuir os requisitos exigidos em lei para o provimento de qualquer cargo publico federal.

Capital Federal, 3 de junho de 1922. — *Agricola Bethlem, 1º tenente secretario.*

Collegio Militar do Rio de Janeiro

(Segunda concurrencia)

SEGUNDA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1922

De ordem do Sr. general director deste collegio e presidente do respectivo conselho de administração, faço publico que no dia 20 de junho do corrente anno, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de enxoval e fardamento durante o 2º semestre do corrente anno, a saber:

Almofada de panna de flexa com capa de linho, pesando depois de chela mil grammas e tendo 0,57x0,35, uma.....	54200
Colchão de clina vegetal com capa de linho pesando depois de chelo dez kilogrammas e tendo 1,75x0,67, um.....	215500
Cobertor de lã encarnado tendo 2 x 1,40, um.....	184700
Colcha branca adamascada e embainhada tendo 2 x 1,50; uma...	164168
Ceroula branca de cretone, um...	54720
Camisa do cretone para dia, peito com pregas e freixas compridas, uma.....	64050
Camisa de cretone para dormir, uma.....	74915
Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas, um.....	4770
Calção para banho, um.....	44064
Escovas para dentes, uma.....	14430
Fronhas lisas de cretone com uma só abertura lateral tendo tres botões de madreperola com 0,56x0,41, uma.....	14540
Guardanapo de algodão adamascado e embainhado, um.....	14325
Luvras brancas de algodão, par....	24690
Luvras marron, par.....	74920
Lençol de cretone embainhado tendo 2 x 1,30, um.....	74150
Lenço branco de algodão embainhado tendo 0,40x0,40, um.....	4990
Melas de algodão sem costura e cano alto, par.....	14203
Pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centimetros a extremidade do dedo médio, es-	

tando o braço pendente, gola virada sem ponteiros com castellos de metal branco por distinctivo. Esta peça é abotoada na frente com quatro bôdões apparentes de massa preta com castellos, uma	514590
Pennacho de lã, um.....	44400
Pennachos de pennas, um.....	84800
Punhos de algodão sem traspasse, tendo a largura unica de nove centimetros, com duas frentes, par.....	11508
Pente de alizar, um.....	14202
Polainas de brim branco com cinco botões e fivella de metal branco nickelado, par.....	74700
Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1'10x0'60, uma...	24385
Toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1'50x0'90, uma...	54500
Toalhas brancas adamascadas e embainhadas, para mesa, tendo 5'0x1'60, uma.....	283000
Charlateiras para alumnos, par....	74700
Cinto para gymnastica, um.....	104000
Dragonas para alumnos officiaes, par.....	264400
Fiadores dourados, um.....	74590
Fiadores de couro preto envernizado, um.....	45730
Guia de csuro preto envernizado com ferragem, uma.....	54280
Fardamento de panna co iposto de tunica de flauclia azul turqueza, calça garance e bonet americano com copa garance.....	1504200
Fardamento de brim kaki composto de blusa, calça e gorro, um....	264520
Culotte de brim branco, um.....	154400
Capa de brim branco, uma.....	24695

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não se poder prever desde já.

Para habilitação a esta concurrencia cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção (com a firma reconhecida por notario publico) juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante especia-lista do genero de que faz objecto esta concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao semestre findo;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão extrahida na integra dos livros de revisiro da Junta Commercial ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no colre do conselho deste collegio a importancia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes encontrarão nesta secretaria proposias impressas nas quaes estão relacionados todos os artigos a contractar, de accordo com o presente edital, devendo mencionar os preços em algarismos e por extenso, sem rasuras ou emendas, em tres vias, assignadas, sendo a primeira sobre estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia desde já examinadas pelos licitantes na Intendencia do collegio.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas e estas, apresentadas em envloppes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na pre-

sença de todos os concorrentes ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso do não comparecimento de qualquer concorrente ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por ocasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao depósito na razão de 10% até o valor de 50.000\$ e de 5% sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provável durante o semestre, ficando estipulada como mínima a caução de 1:000\$000.

Esse depósito será feito no cofre do conselho do collegio, devendo o respectivo documento ser exhibida no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferência a do negociante que já estiver fornecendo, precedendo-se a sorte si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de vinte dias a contar da data da entrega dos mesmos.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle to-ja direito, em face da concorrência publica a que se submette, a torna não idonea para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

Não serão tomados em consideração quaesquer ofertas de vantagem não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redacção sobre a proposta mais barata.

O governo se reserva o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que se acha publicada neste edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 7 de junho de 1922.—*João Alves de Moura*, sub-secretario.

Primeira Região Militar

São chamados ao Q. G., nesta região, com a maior urgencia, os officiaes de 2 classe da reserva de 1ª linha e os da 2ª linha, residentes nesta Capital.

Os interessados deverão dirigir-se á 1ª secção do serviço do estado maior da região.

Quartel General da Praça da Republica, 9 de junho de 1922.—*General Fontoura*.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Junta de Alistamento Militar do 10º districto (Sant'Anna)

O capitão Eliezer Henrique da Costa, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar:

Faz saber que, por esta Junta Permanente de Alistamento Militar, foram incluídos no alistamento os cidadãos abaixo relacionados, pertencentes á classe de 1902 e que estando concluídos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão e Sorteio, nesta Capital Federal, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mando affixar o edital na porta principal do edificio em que funciona a Junta: Quartel General do Exercito, á praça da Republica, e publicar no *Diário Official*, acompanhado das relações dos alistados, pelo prazo de tres dias.

Aqueilles que tenham reclamações a fazer, deverão apresental-as, competentemente documentadas, a esta Junta nos dias uteis das 11 1/2 ás 15 1/2 horas, ou á junta de revisão e sorteio e directamente, conforme o art. 52, unico, Junta Permanente de Alistamento Militar do 10º districto, Sant'Anna, Quartel General do Exercito, Em 15 de maio de 1922, —*Capitão Eliezer Henrique da Costa*, presidente.

Classe de 1902

N. 1. Abilio, filho de Cypriano Gonçalves do Eira e Maria Amelia Fernandes Camillo.

N. 2. Abilio, filho de José Rodrigues Nunes e Laura da Conceição.

N. 3. Ascendino, filho de Polycarpo Pereira Ramos e Laura de Moura Sá Ramos.

N. 4. Adalberto Cumpido de Sant'Anna, filho do Dr. José Joaquim Rodrigues de Sant'Anna e Hercilia Cumpido de Santa-Anna.

N. 5. Ademar Musoneci, filho de Conecoto Musoneci e Rozario Amar.

N. 6. Adolpho Alvarez Puentes, filho de Secundino Alvarez Puentes e Luiza Soares Martins.

N. 7. Afonso Vergaças Filho, filho de Afonso Vergaças.

N. 8. Agostinho, filho de Francisco de Moura Freitas e Emilia Teixeira Pinheiro.

N. 9. Agostinho da Conceição, filho de Gertrudes Carolina da Conceição.

N. 10. Agostinho Gonçalves Ribeiro, filho e Agostinho Gonçalves Ribeiro e Miquelina Teixeira Machado.

N. 11. Agnaldo Guaycurús de Mendonça.

N. 12. Albano, filho de Manoel Alves Teixeira e Francisca Bento Teixeira.

N. 13. Albano do Nascimento.

N. 14. Alberto, filho de Agostinho Diniz e Lauretina da Silva Grillo.

N. 15. Alberto, filho de Casemiro Gomes e Maria dos Santos Chaves.

N. 16. Alberto, filho de Francisco Antonio Pereira e Luiza Magdalena.

N. 17. Alberto, filho de Guilherme da Silva Medeiros e Henriqueta José da Silva.

N. 18. Alberto, filho de José Nogueira Nunes e Julietta Teixeira Bastos.

N. 19. Alberto, filho de Manoel de Almeida Lopes e Rosa Gonçalves Lopes.

N. 20. Alberto, filho de Seraphim Pereira da Silva e Alexandrina Martins da Silva.

N. 21. Alberto José Teixeira.

N. 22. Alberto Rodrigues.

N. 23. Alberto Rodrigues Martins.

N. 24. Alberto Victorio Emanuel Falci.

N. 25. Alberto Victorio Losso.

N. 26. Albino, filho de Manoel Martins e Albina Domingues.

N. 27. Albino Moreira.

N. 28. Alcides, filho de Adeilde Maria da Conceição.

N. 29. Alcides, filho de Ernestina Rosa de Brito.

N. 30. Alcides, filho de João de Souza Coutinho e Arminda Leal Coutinho.

N. 31. Alcindo Corrêa da Silva.

N. 32. Aldemar, filho de Mariano de Souza Muniz e Amelia Augusta Muniz.

N. 33. Alexandre Belluz, filho de José Belluz e Carmella Pelluz.

N. 34. Alfredo, filho de Antonio Ferreira dos Santos e Maria de Souza Ferreira.

N. 35. Alfredo, filho de Domingos Fernandes e Hermelinda Augusta dos Reis.

N. 36. Alfredo Américo Ferreira.

N. 37. Alfredo Duarte dos Santos.

N. 38. Alfredo Fernandes Avelino.

N. 39. Alfredo Tavares Robim.

N. 40. Alvaro, filho de Armando José dos Santos e Maria da Conceição.

N. 41. Alvaro, filho de Maria da Conceição Rosa.

N. 42. Alvaro, filho de Alvaro de Castro Graça e Hermínia Brandão Graça.

N. 43. Alvaro, filho de Antonio Mendes de Oliveira e Maria da Gloria Cardoso.

N. 44. Alvaro, filho de Joana Ricardo de Freitas.

N. 45. Alvaro, filho de João Delphino da Costa e Arminda Alves da Costa.

N. 46. Alvaro, filho de Martinho de Almeida Pocinho e Maria da Gloria Pocinho.

N. 47. Alvaro Francisco da Silva.

N. 48. Amadeu Gallati.

N. 49. Amaro de Paula Mendonça.

N. 50. Americo, filho de José Pereira Grillo e Isabel Guimarães Grillo.

N. 51. Americo Soares.

N. 52. Ananias, filho de Manoel José de Carvalho e Helena da Conceição Carvalho.

N. 53. Angelo Barreto.

N. 54. Angelo Corrêa Pinto.

N. 55. Angelo Seraphim.

N. 56. Angenor G. nçalves Ferreira.

N. 57. Angenor Filho de Mazalhões.

N. 58. Annibal, filho de José Castanheira Reis e Margarida Moreira, Teódes Castanheira.

N. 59. Annibal, filho de José Francisco da Veiga e Carolina Candida de Agostino.

N. 60. Antenor, filho de Antenor Borges de Araujo e Evangelina Rustup de Araujo.

N. 61. Antenor, filho de Carlos Garcia Villela e Maria Mercês Villela.

N. 62. Antenor, filho de Roberto José da Silva e Alice Felicia da Conceição.

N. 63. Antenor, filho de Saturnino Cordeiro da Silva e Hermelinda Rosa da Silva.

N. 64. Antenor, filho de Vitalino Alves da Fonseca e Cesmerina Argentina da Fonseca.

N. 65. Antenor Pinto Ramalho.

N. 66. Antonio, filho de Abilio Augusto Ferreira e Hermínia Pinto Prates Ferreira.

N. 67. Antonio, filho de Antonio Alves da Cunha Machado e Lauretina Dias Machado.

N. 68. Antonio, filho de Antonio Lopes de Souza e Maria Thereza Lopes de Souza.

N. 69. Antonio, filho de Antonio Pinto Guimarães e Mathilde Ramalho Pinto.

N. 70. Antonio, filho de Bernardino de Araujo Pimenta e Francisca Thereza de Jesus.

N. 71. Antonio, filho de Bernardino Duarte e Clementina Alves da Silva.

N. 72. Antonio, filho de Domingos Mendes Guimarães e Julia Joaquina da Cunha.

N. 73. Antonio, filho de Francisco Pedalim e Conchetta Pelloza.

N. 74. Antonio, filho de Francisco Silva Campos e Maria Rodrigues de Carvalho.

N. 75. Antonio, filho de João José de Andrade e Maria Augusta.

N. 76. Antonio, filho de João Mendes e Angelina Rosa.

N. 77. Antonio, filho de Joaquim Pereira dos Santos e Olivia Nunes dos Santos.

N. 78. Antonio, filho de José Ribeiro da Silva e Miquelina Ferreira.

N. 79. Antonio, filho de José Rodrigues e Rosa Maria Vidal.

N. 80. Antonio, filho de José da Silva Tavares e Deolinda Serra Tavares.

N. 81. Antonio, filho de Luiz Silveira Borges e Maria da Conceição.

N. 82. Antonio, filho de Manoel Ferreira Miranda e Rosa da Silva.

N. 83. Antonio, filho de Manoel Pinto e Anzenda Pinto.

N. 84. Antonio Aliratto.

N. 85. Antonio do Amaral Castro.

N. 86. Antonio Belangeiri.

N. 87. Antonio Bello da Cruz.

N. 88. Antonio Carlos.

N. 89. Antonio Dias Gomes.

N. 90. Antonio Duarte Filho.

N. 91. Antonio Ferreira Caldas.

- N. 92, Antonio Firmino.
 N. 93, Antonio Gil Castanheira Filho.
 N. 94, Antonio Giudice.
 N. 95, Antonio de Padua.
 N. 96, Antonio Pietrolongo.
 N. 97, Antonio Salles.
 N. 98, Antonio Tomasi.
 N. 99, Antonio Victorio Pironde.
 N. 100, Antonio Vieira Mendes.
 N. 101, Anysio, filho de Olympio de Matos Campista e Lavinia Theodora Herrera.
 N. 102, Apparicio Soares.
 N. 103, Aramis Sant'Anna Brasil.
 N. 104, Archimedes, filho de Izaias Ernesto da Silva e Justina Theodora de Magalhães.
 N. 105, Aristoteles Gomes de Oliveira.
 N. 106, Arlindo, filho de Alcebiades João Braga e Olivia Francisca de Salles.
 N. 107, Arlindo, filho de Plinio Roberto de Paula Aroeira e Etelvina Augusta de Aroeira.
 N. 108, Arlindo Ricardo Machado.
 N. 109, A maudo, filho de Rosario Gallardo e Gabriella Gayoso.
 N. 110, Armando, filho de Simeão Lopes Saraiva e Maria do Carmo Lopes.
 N. 111, Armando Cabral Guedes.
 N. 112, Armando Ferraiuolo.
 N. 113, Armando Vieira Machado.
 N. 114, Arnaldo, filho de Antonio José Feital e Cecilia Nunes Feital.
 N. 115, Aroldo, filho de João Baptista Pessoa e Luiza Pires Pessoa.
 N. 116, Arthur, filho de Antonio Ferreira Neves e Virgilia Neves.
 N. 117, Arthur, filho de José da Silva.
 N. 118, Arthur, filho de Ramon Sancho Busto e Carmen Varella Busto.
 N. 119, Arthur, filho de Salvadbr Manfredo e Julia Gravetti.
 N. 120, Arthur, filho de Eduardo José Ferreira e Cecília Leite da Rocha Ferreira.
 N. 121, Arthur Gastling.
 N. 122, da Silva Coelho.
 N. 123, Attila Onofre.
 N. 124, Augusto, filho de Augusto Alves Carneiro e Carminda de Castro Estrella.
 N. 125, Augusto, filho de Antonio Fernandes Lopes e Anna Maria de Jesus.
 N. 126, Augusto Cesar Santos.
 N. 127, Augusto Francisco Cordeiro.
 N. 128, Augusto Francisco de Souza.
 N. 129, Augusto, filho de José dos Santos Pereira e Joanna da Piedade Pereira.
 N. 130, August Mello, filho de Manoel de Mello e Amelia Mello.
 N. 131, Bello, filho de Felmiro Pereira Dias Torres de Seabra e Alcesta Joanna Seabra.
 N. 132, Beltriro, filho de José Maria da Silva e Maria Rod Ignez da Silva.
 N. 133, Benamin, filho de Santo Sangorão e Conceia Malaviti.
 N. 134, Benamin Pinto da Gama.
 N. 135, Beuto Garcia.
 N. 136, Bernardino, filho de João José Veiga e Alice Lands Benedicto.
 N. 137, Bianor, filho de Amphiloquio Telles e Elvira Alves Telles.
 N. 138, Candido, filho de Joaquim Antonio da Costa e Maria Thereza de Jesus.
 N. 139, Candido, filho de Luiz Gonzaga da Fonseca e Henriqueta Jovina da Silva.
 N. 140, Candido Luiz Maria de Oliveira Neto, filho de Candido de Oliveira Filho.
 N. 141, Candido Teixeira da Cunha.
 N. 142, Carlos, filho de Arkerne Antenor de Azevedo e Leonor Luiza Vieira de Azevedo.
 N. 143, Carlos, filho de Armando José da Costa e Alcinia Moreira da Costa.
 N. 144, Carlos, filho de Domingos Perez Gonzales.
 N. 145, Carlos, filho Julio Afonso de Souza e Maria Martins de Souza.
 N. 146, Carlos, filho de Luiz de Souza e Olympa das Estrellas.
 N. 147, Carlos Cabral.
 N. 148, Carlos de Carvalho.
 N. 149, Carlos da Cunha.
 N. 150, Carlos Bular.
 N. 151, Carlos Hortala.
 N. 152, Carlos Laballos.
 N. 153, Carlos Sczedeklo.
 N. 154, Carlos Theotonio de Paiva.
 N. 155, Cassiano Alexandre da Silva.
 N. 156, Cassio Marcello Filho.
 N. 157, Cassiel Cylleno.
 N. 158, Celestino, filho de José Luiz Esteves e Josephina Rosa.
 N. 159, Cezar Moreira.
 N. 160, Christovão, filho de Arthur Alves Pereira de Andrade e Emilia da Cruz Gonçalves.
 N. 161, Claudio, filho de Carlos Ferreira Monteiro.
 N. 162, Claudio, filho de Luiz Magessi Corimbora e Antonietta de Saldanha da Gama Ribeiro Corimbola.
 N. 163, Claudionor, filho de Balduino Pinto Bundeira e Maria Ignez Dias.
 N. 164, Claudionor dos Santos Mendes.
 N. 165, Claudionor Teixeira Alves.
 N. 166, Cleto, filho de Luiza Prates.
 N. 167, Constantino, filho de Theodoro Louzada e Feliciano Gomes Cudicido.
 N. 168, Coriolano, filho de Mario de Andrade Negroiro e Alzira Broke Negroiros.
 N. 169, Cosme, filho de Eduardo Teixeira da Silva e Izabel de Avellar Teixeira.
 N. 170, Custodio, filho de José Antonio Pereira e Josepha de Araujo.
 N. 171, Custodio, filho de Mancel Perez e Alzira Carolina na Costa.
 N. 172, Cyro Ribeiro.
 N. 173, Cylon Alagno dos Santos.
 N. 174, Damião Manoel dos Santos.
 N. 175, Daniel de Souza.
 N. 176, Dante Ferriné.
 N. 177, David, filho de João Corrêa de Saverda.
 N. 178, David Bento da Silva.
 N. 179, Diamantino, filho de Dario Ferreira.
 N. 180, Diogo da Fonseca Teixeira.
 N. 181, Djalma, filho de Gustavo Augusto Brazil e Idalina Castro Brazil.
 N. 182, Djalma José da Silva.
 N. 183, Domingos Mathias da Silva.
 N. 184, Domingos Silva.
 N. 185, Duarte Teixeira da Silva.
 N. 186, Durval, filho de Humberto Pereira e Judith Pontes.
 N. 187, Durval de Cambos.
 N. 188, Durval Gonçalves d'Oliveira.
 N. 189, Durval Gonçalves d'Oliveira, filho de José Gonçalves d'Oliveira e Delphina Gonçalves de Oliveira.
 N. 190, Edgard, filho de Alcibiades Brandão Gomes e Emilia Guimarães Palha Gomes.
 N. 191, Edgard da Cruz Rangel.
 N. 192, Edgard Augusto.
 N. 193, Eliscu, filho de Manoel Gomes Maria e Emilia Campos Mantz.
 N. 194, Emilio, filho de Bernardo de Oliveira e Anacleto Rita da Conceição.
 N. 195, Ernani, filho de José da Silva Pessoa e Leopoldina Maria da Silva.
 N. 196, Euclides, filho de Aloisio de Souza Aloripa e Lydia de Faria Moreira.
 N. 197, Euclides, filho de Manoel Priristo Dias e Horcencia Sabino Pires.
 N. 198, Euclides, filho de Maria Saba d'Oliveira.
 N. 199, Eudoxio dos Santos.
 N. 200, Engenio, filho de João Antonio Mergulhão e Maria de Jesus Mergulhão.
 N. 201, Eugenio, filho de Julião José Cardoso e Celmira de Oliveira Cardoso.
 N. 202, Eurico, filho de Alípio dos Santos Castro e Antonietta Gomes dos Santos.
 N. 203, Eurides, filho de Antonio Martins Pinheiro e Amelia Preença Pinheiro.
 N. 204, Edmundo C. A. Mourinho, filho de Raymundo Arêa e Mourinho e Idalva Violete C. Mourinho.
 N. 205, Edmundo Moyses Milhano.
 N. 206, Eduardo Martins Loureiro.
 N. 207, Eduardo Sban.
 N. 208, Emilio Brizzi.
 N. 209, Emilio Ribeiro.
 N. 210, Ernesto Blaso.
 N. 211, Ernesto Jorio.
 N. 212, Eugenio Mario.
 N. 213, Euroino da Silva.
 N. 214, Evaristo da Costa Rego.
 N. 215, Evaristo Nunes.
 N. 216, Everaldo de Almeida Gonçalves.
 N. 217, Feliciano Manhães de Gusmão.
 N. 218, Felipe Calil Felix.
 N. 219, Fiburcio Ferreira Crespo.
 N. 220, Fideicino, filho de Guilherme Augusto de Faria e Matallina Martiniano de Faria.
 N. 221, Firmo Gomes d'Oliveira.
 N. 222, Florianio Bruno da Silveira.
 N. 223, Florianio Justiniano de Souza.
 N. 224, Florianio Vieira Sampaio.
 N. 225, Francisco, filho de Angelo Iglesias e Maria da Piedade Gonçalves Alonso.
 N. 226, Francisco, filho de Bernardino Ribeiro e Rosa Teixeira.
 N. 227, Francisco, filho de Francisco José Rodrigues e Luiza Bastos Rodrigues.
 N. 228, Francisco, filho de Francisco Marques e Magdalcia Caruzo.
 N. 229, Francisco, filho de Joaquim dos Santos e Anna Dias dos Santos.
 N. 230, Francisco, filho de José Antonio Lopes e Rita dos Santos Lopes.
 N. 231, Francisco, filho de José Maria de Costa e Jezuiina da Conceição.
 N. 232, Francisco, filho de José Maria Pinto e Maria José Pinto.
 N. 233, Francisco, filho de Juvenal da Silva Conrado e Maria Izabel Brandão Conrado.
 N. 234, Francisco Alexandre.
 N. 235, Francisco de Assis.
 N. 236, Francisco Corrêa Villaga.
 N. 237, Francisco da Costa.
 N. 238, Francisco Ferreira da Silva.
 N. 239, Francisco Lisboa.
 N. 240, Francisco Luiz.
 N. 241, Francisco Marques.
 N. 242, Francisco Maria Guerra.
 N. 243, Francisco Moreira.
 N. 244, Francisco dos Santos Piment.
 N. 245, Gabriel Ferreira de Souza.
 N. 246, Galdino Santos.
 N. 247, Gastão, filho de Eugenio Paulo Meriat e Leontina Soares de Mello Meriat.
 N. 248, Genasio Blanco de Mello.
 N. 249, Gentil da Silva Xavier.
 N. 250, Jacomo D'Angelo Filho.
 N. 251, Gilberto Calorio.
 N. 252, Gilberto, filho de João Muniz Barreto e Maria Muniz Barreto.
 N. 253, Grinaldo, filho de Pedro Domingos José de Souza e Benevenuta Nunes de Souza.
 N. 254, Guido Levarati.
 N. 255, Guilherme das Neves Nascimento.
 N. 256, Gurino Chambarelli.
 N. 257, Heitor, filho de Augusto Diogo Tavares e Maria Leonor dos Santos Tavares.
 N. 258, Heitor Torres da Costa.
 N. 259, Henrique, filho de Antonio de Rocha Lemos e Eliza Anna de Lemos.
 N. 260, Henrique Goulart Guimarães.
 N. 261, Henrique, filho de João Augusto da Costa e Marciana Perpetua Barbosa.
 N. 262, Henrique Nero Cardoso.
 N. 263, Hercelle Mauro.
 N. 264, Hercilio Esconine.
 N. 265, Herminio, filho de Francisca Aurino da Cruz e Ludovica dos Santos Cruz.
 N. 266, Herminio, filho de Manoel Gomes Neto e Maria da Conceição Lorda.
 N. 267, Hernogenes, filho de Bernardino Januario da Silva e Joanna Maria da Silva.

N. 268. Horacio Candido Gonçalves Junior.
 N. 269. Hugo Varella Amoroso.
 N. 270. Humberto, filho de Oscar Granit Vianna de Lima e Cecília Martins Vianna de Lima.
 N. 271. Humberto Piloto.
 N. 272. Humberto dos Santos.
 N. 273. Hyppolito, filho de Henrique Coelho Alves de Mesquita e Rita Moreira da Silva Mesquita.
 N. 274. Idelfonso, filho de Antonio Ferreira da Silva Campos.
 N. 275. Idelfonso, filho de Genaro Francisco de Almeida e Emilia Nostoria de Almeida.
 N. 276. Ignacio, filho de Ignacio Von Doellinger e Emilia de Pinho Doellinger.
 N. 277. Ignacio José Ribeiro.
 N. 278. Iolando, filho de Francisco Storino e Victoria Margarida Braz.
 N. 279. Iosaminondas Moreira dos Santos.
 N. 280. Jacomo, filho de Jacomo d'Angelo e Maria Domenjco Francolino.
 N. 281. Jayme, filho de Alfredo Alves dos Santos e Antonia Avellar dos Santos.
 N. 282. Jayme, filho de Antonietta Caruso da Franca.
 N. 283. Jayme, filho de Joaquim Caldeira da Fonseca e Maria Augusta da Fonseca.
 N. 284. Jayme, filho de Luiz de Freitas e Preciosa Maria Pereira.
 N. 285. Jayme Cardoso Corrêa.
 N. 286. Jayme Ferreira.
 N. 287. Jayme de Oliveira.
 N. 288. Jayme de Oliveira Bastos.
 N. 289. Jayme da Silva Miranda.
 N. 290. Jeronymo, filho de Affonso Agostinho da Costa e Leonor dos Anjos Bom Succesão.
 N. 291. Jeronymo, filho de João da Rosa Peres e Thereza Maria da Conceição.
 N. 292. Jeronymo Cardoso Lemos.
 N. 293. João, filho de Amelia Vieira de Souza.
 N. 294. João, filho de Antonio da Costa e Antonia Gonçalves.
 N. 295. João, filho de Fernando Roldan Villar e Joanna Olivia Pradel.
 N. 296. João, filho de João Furtado Morgado e Maria de Jesus Morgado.
 N. 297. João, filho de João Fernandes e Iria Augusta Fernandes.
 N. 298. João, filho de João Machado Homem da Silva e Belmira Teixeira Machado.
 N. 299. João, filho de Joaquim da Silva Fontes e Maria Euzenia das Neves.
 N. 300. João, filho de Manoel Fernandes Cerqueira e Diva Leite.
 N. 301. João, filho de Manoel Oliveira Torres e Alice Gomes Lones.
 N. 302. João do Amaro.
 N. 303. João Antonio.
 N. 304. João Antonio da Silva.
 N. 305. João Ferreira de Moura.
 N. 306. João Oswaldo Spornato.
 N. 307. João Pereira Henrique.
 N. 308. João Sabino Vargas.
 N. 309. Joaquim, filho de Jeremias Garcia de Lemos e Seraphina de Lemos.
 N. 310. Joaquim, filho de Joaquim Antonio de Aguiar e Otília Ramires de Aguiar.
 N. 311. Joaquim, filho de José Maria Flauto Rodrigues e Maria do Espírito Santo.
 N. 312. Joaquim, filho de Tomaz Henrique Pinto de Moura e Francisca Emilia de Moura.
 N. 313. Joaquim Antonio de Moraes.
 N. 314. Joaquim Barcellos da Silva.
 N. 315. Joaquim Brazileiro.
 N. 316. Joaquim Gomes Thomaz.
 N. 317. Joaquim Parques Gonçalves.
 N. 318. Joaquim da Silva Moitavão.
 N. 319. Joaquim da Silva Oliveira.

N. 320. Joaquim Soares Pereira.
 N. 321. Joel, filho de Domingos Goulart da Silveira e Clara Freire da Silveira.
 N. 322. Jorge Maximo Maynet.
 N. 323. José, filho de Anna Augusta das Neves.
 N. 324. José, filho de Amibral Teixeira Fructuoso e Maria Julia Afonso.
 N. 325. José, filho de Antonio José Furtado e Afra da Silva Furtado.
 N. 326. José, filho de Bernardino Augusto de Oliveira.
 N. 327. José, filho de Braz Pourchet e Adelia de Souza Pourchet.
 N. 328. José, filho de Candido Cardoso Valente e Amelia Teixeira dos Anjos.
 N. 329. José, filho de Domingos Felipe e Maria Melicer.
 N. 330. José, filho de Francisco Farto Fernandez e Margarida Anacleto Fernandez.
 N. 331. José, filho de Francisco Pereira de Rezende e Ambrosina Pereira de Rezende.
 N. 332. José, filho de João Francisco da Costa e Eliza Gonçalves da Costa.
 N. 333. José, filho de José Vieira da Cunha e Maria Argentina Dutra.
 N. 334. José, filho de Manoel da Costa Mattos e Balbina Augusta Mattos.
 N. 335. José, filho de Manoel José Fernandes e Julia Muniz Fernandes.
 N. 336. José, filho de Manoel Vieira de Souza e Emilia Maria da Conceição Baptista Souza.
 N. 337. José, filho de Nicoláo Storino e Angela Rosa Storino.
 N. 338. José, filho de Tiburcio Fernaudes e Thereza Gomes.
 N. 339. José Alonso Ribeiro y Gil.
 N. 340. José Antonio Chirico.
 N. 341. José Antunes Rabello.
 N. 342. José Barreto Pereira Pinto.
 N. 343. José Carlos de Barcellos.
 N. 344. José Cespello.
 N. 345. José Corrêa de Albuquerque.
 N. 346. José Erico.
 N. 347. José Ferreira dos Santos.
 N. 348. José Ferreira da Silva.
 N. 349. José Gonçalves Machado.
 N. 350. José Gonçalves.
 N. 351. José Luiz Gomes.
 N. 352. José Mario.
 N. 353. José Manoel.
 N. 354. José Maria.
 N. 355. José Molla.
 N. 356. José Paiva.
 N. 357. José Pereira Contingentino.
 N. 358. José dos Santos.
 N. 359. José da Silva Vargas.
 N. 360. José Saca.
 N. 361. José Vidal de Souza.
 N. 362. José Xavier Paileira.
 N. 363. Joubert, filho de Antonio Vieira e Maria de Pa.
 N. 364. Julio, filho de João José Fernandes e Maria Candida Fernandes.
 N. 365. Julio Ferreira.
 N. 366. Juliano, filho de José Fernandes e Maria Candida Fernandes.
 N. 367. Justino, filho de Victorino Theodoro Ferreira e Cecilia Ferreira.
 N. 368. Juvenal, filho de Antonio Machado de Costa e Leonor da Costa.
 N. 369. Juvenal, filho de José de Lima Pereira Pimenta e Carmelina Gonçalves Pimenta.
 N. 370. Kropodkin, filho de João Alves e Dolores Marficia.
 N. 371. Leão, filho de Nicolau Del Negro e Rosa Barros Del Negro.
 N. 372. Leão, filho de Manoel Jacintho de Carvalho e Joaquina Roque de Carvalho.
 N. 373. Lindolpho, filho de Maria Carolina da Motta.
 N. 374. Lindolpho Antonio de Barros.
 N. 375. Lindonor, filho de Francisco Antonio Alves e Francisca Medeiros.

N. 376. Lourenço dos Santos Carvalho.
 N. 377. Lucio Paz.
 N. 378. Luiz, filho de Ernesto Leopoldo Marques e Maria Marques.
 N. 379. Luiz, filho de João Joaquim Pereira e Orminda de Paula Pereira.
 N. 380. Luiz, filho de José Ferreira da Costa e Joesina Adelaide da Costa.
 N. 381. Luiz, filho de Luiz Gonçalves Viçler e Cleia Rodrigues da Silva Viçler.
 N. 382. Luiz, filho de Manoel Thomé da Silva Junior e Antonia de Oliveira Ramalho.
 N. 383. Luiz Alfonso Moura.
 N. 384. Luiz Ferreira da Costa.
 N. 385. Luiz Florino.
 N. 386. Luiz Mignos.
 N. 387. Luiz Reis do Nascimento.
 N. 388. Manoel, filho de Albino Marinho Teixeira Leal e Maria Jacintha Leal Teixeira.
 N. 389. Manoel, filho de Antonio de Almeida e Maria de Melo.
 N. 390. Manoel, filho de Antonio Igracio Ferro e Candida Guimarães Ferro.
 N. 391. Manoel, filho de Antonio José dos Santos e Maria dos Santos.
 N. 392. Manoel, filho de Antonio Pereira e Maria Gomes.
 N. 393. Manoel, filho de Felicidade Vicente Ferreira e Isabel da Silva Ferreira.
 N. 394. Manoel, filho de Francisco Nepomuceno e Emilia de Souza Leal.
 N. 395. Manoel, filho de José Coelho Costa e Maria Nazareth.
 N. 396. Manoel, filho de José Sorreia e Maria da Conceição.
 N. 397. Manoel, filho de Julia Casavarrro de Negreiro Mello e Palmyra Casavarrro de Mello.
 N. 398. Manoel, filho de Manoel Antonio da Silva Lisboa e Claudina Machado Lisboa.
 N. 399. Manoel, filho de Manoel Bernardo Junior e Joaquina de Almeida.
 N. 400. Manoel, filho de Manoel Joaquim Nabor de Figue e Benedicta Maria da Silva.
 N. 401. Manoel, filho de Manoel Teixeira de Andrade e Maria Gomes dos Rangelos.
 N. 402. Manoel, filho de Rodrigo Mendes de Faria e Maria Augusta Lopes.
 N. 403. Manoel, filho de Seraphim Tavares e Antonia Soares Duarte.
 N. 404. Manoel Alves Ferreira Pinna.
 N. 405. Manoel Antonio dos Santos.
 N. 406. Manoel Fernandes da Costa.
 N. 407. Manoel Gomes Ferreira.
 N. 408. Manoel José dos Santos.
 N. 409. Manoel Lima.
 N. 410. Manoel Lopes da Silva.
 N. 411. Manoel Pinto.
 N. 412. Manoel Pinto Miranhes.
 N. 413. Manoel Romero Gonçalves.
 N. 414. Manoel de Salvador Estêves Carvalho.
 N. 415. Marcial, filho de José Fernandes Pinar Ariz.
 N. 416. Marinho, filho de Leopoldino da Costa Jumbaba e Isabel da Costa Jumbaba.
 N. 417. Mario, filho de Antonio Maria Domingos Vaz e Eufrosina Maria da Costa Vaz.
 N. 418. Mario, filho de Horacio da Costa Brito e Emilia Maria de Brito.
 N. 419. Mario, filho de João Theophilo Cardoso e Maria Thereza Pinto.
 N. 420. Mario Euzenão.
 N. 421. Manoel Fernandes Borges.
 N. 422. Mario Ferraz Durão.
 N. 423. Mario Macedo da Silva.
 N. 424. Mario Pereira do Amaral.
 N. 425. Mario Teixeira.
 N. 426. Miguel, filho de Antonio Jorge Rosa Jorge.
 N. 427. Miguel, filho de Bernardo da Costa e Anna Joaquina da Costa.
 N. 428. Miguel, filho de Paschoal Loro e Maria Rozaria Matadores.

N. 429. Miguel Angelo.
 N. 430. Miguel Alves de Carvalho.
 N. 431. Miguel Barroso.
 N. 432. Miguel Verçugas.
 N. 433. Milton de Macedo Soares.
 N. 434. Menotto, filho de Francisco Alexandre e Adeline Vesce.
 N. 435. Moacyr, filho de Antonio de Andrade Monteiro e Augusta dos Santos Andrade.
 N. 436. Nelson Ferreira.
 N. 437. Nelson Ferreira de Castro.
 N. 438. Nicanor, filho de Tarquinio Alves Vianna e Almerinda Alves Vianna.
 N. 439. Nicanor José Rodrigues.
 N. 440. Nicolau Carlos Giuseppe.
 N. 441. Nicolau Lenc.
 N. 442. Octaviano Alves da Paixão.
 N. 443. Octavio, filho de Manoel Trajano de Lima e Josepha Barbosa Leal.
 N. 444. Octavio Dias Pinto.
 N. 445. Octavio Ferreira Mascarenha.
 N. 446. Octavio Pinto da Motta.
 N. 447. Octavio de Souza.
 N. 448. Olindo Mariauo da Fonseca.
 N. 449. Olympio José do Lirio.
 N. 450. Onestaldo Pennaforte Caldas.
 N. 451. Orlandino, filho de Antonio Moreira Duarte e Candida de Souza Duarte.
 N. 452. Orlando Cornelio.
 N. 453. Orivaldo, filho de Laurindo José dos Santos e Maria Felizarda dos Santos.
 N. 454. Oscar, filho de Albano Castano Ribeiro e Thereza de Jesus Ribeiro.
 N. 455. Oscar, filho de Antonio Francisco Casaes e Luiza Bastos Casaes.
 N. 456. Oscar Caldeira.
 N. 457. Oscar Fontes Thomé.
 N. 458. Oswaldo Gomes de Mattos.
 N. 459. Oswaldo Martins Monte.
 N. 460. Ossires Ferreira Lima.
 N. 461. Otto Plisitzgoff.
 N. 462. Pedro, filho de Francisco Mandarim e Josepha Fellosso.
 N. 463. Pedro, filho de José Arias e Rosa Vasques.
 N. 464. Pedro, filho de Luiz Masselli e Carolina de Souza Masselli.
 N. 465. Pedro Antonio.
 N. 466. Pedro Fernandes de Souza.
 N. 467. Pedro de Moura Gonçalves.
 N. 468. Pedro Graçano.
 N. 469. Pedro José Ribeiro.
 N. 470. Pedro Paulo.
 N. 471. Polycarpo Isidoro de Paiva.
 N. 472. Porcínio Vianna dos Santos.
 N. 473. Pasquale Lopes.
 N. 474. Paulo, filho de Durvalina Passos.
 N. 475. Paulo, filho de João Martins e Alzira Eugenia de Miranda.
 N. 476. Paulo, filho de Manoel José de Avila Machado e Constança Lebertino Machado.
 N. 477. Paulo Gomes Botelho.
 N. 478. Paulo Vallas de Rezende.
 N. 479. Ramiro, filho de Joaquim José Moreira e Amelia Rosa Storiro.
 N. 480. Ramiro Francisco de Oliveira.
 N. 481. Raphael Gomes.
 N. 482. Raphael Nery 1.
 N. 483. Raphael Nery 2.
 N. 484. Raul Teixeira de Carvalho.
 N. 485. Paulino, filho de Manoel Alves Raposo e Alzira Cecilia Raposo.
 N. 486. Raymundo, filho de Antonio Cespe Barbosa e Alzira Maria da Conceição.
 N. 487. Reinaldo, filho de Julio Teixeira Pereira e Maria Cordeiro Dias Pereira.
 N. 488. Renato, filho de Renato Matinho Bastos e Maria Joaquina Vieira Netto.
 N. 489. Renato d'Avilla Coelho.
 N. 490. Renato Eugenio de Albuquerque Mello.
 N. 491. Ricardo Vidal Simas.

N. 492. Roberto, filho de Augusto Dias Brandão e Ida Brandão.
 N. 493. Roberto Anhello Exposito.
 N. 494. Roberto Groba.
 N. 495. Rodolpho de Carvalho.
 N. 496. Rolando, filho de Adriano Monteiro e Dolores Monteiro.
 N. 497. Romeu, filho de Jorge Villaga Guimarães e Zulmira Thereza Dias.
 N. 498. Romeu Manoel de Oliveira.
 N. 499. Rubem Guadencio.
 N. 500. Salim, filho de Acle Miguel e Josephina Padua.
 N. 501. Salvador, filho de Saverio Caltado e Philomena Poncaso.
 N. 502. Salvador Escovinho.
 N. 503. Salvador Fernandes.
 N. 504. Santos Abreu.
 N. 505. Saverio Gergalhão.
 N. 506. Seylla, filho de Marcos Fernandes de Mattos Guahyba e Julieta Freire Guahyba.
 N. 507. Sebastião, filho de Antonio Sebastião das Neves e Alice de Souza Lima.
 N. 508. Sebastião, filho de João de Jesus Anselmo e Maria José.
 N. 509. Sebastião Gonçalves.
 N. 510. Sebastião José Egidio.
 N. 511. Severiano, filho de Luiz do Nascimento Gama e Maria Antonia Ramos.
 N. 512. Severiano Villa Carneiro.
 N. 513. Silvestre, filho de Francisco José Teixeira e Maria Amelia Teixeira.
 N. 514. Sócrates Rocha.
 N. 515. Sylvio, filho de Arnaldo Dias Paes e Amelia Augusta Soares Albogreiro.
 N. 516. Sylvio, filho de Artur Severino e Julia Severino.
 N. 517. Sylvio, filho de Joaquim de Oliveira Cardoso e Nivelina de Oliveira.
 N. 518. Sylvio Dias Paes.
 N. 519. Sylvio Ferreira da Cruz.
 N. 520. Themisioles Serrani.
 N. 521. Thomaz Sabbato.
 N. 522. Thomaz de Jesus.
 N. 523. Thomaz de Oliveira.
 N. 524. Tobias, filho de Tobias da Costa e Sá e Zulmira da Costa e Sá.
 N. 525. Ulysses, filho de Miguel Teixeira Gomes e Márlia Maria Leal.
 N. 526. Ulysses Mariano.
 N. 527. Umberto Ceciliano.
 N. 528. Valentim José Abreu.
 N. 529. Vicente Lourenço Thomaz.
 N. 530. Vicente Mesja.
 N. 531. Vicente Padroesso.
 N. 532. Vicenzo, filho de Saverio Mazzano.
 N. 533. Victorio Dias Carneiro.
 N. 534. Victorio Soares Braga.
 N. 535. Villar, filho de Felismino José Alves Porto e Palmira Ignacia da Silva.
 N. 536. Virgilio, filho de Daniel Palombo e Emilia Esposito.
 N. 537. Waldemar, filho de Antonio Machado da Costa e Alexandrina Leonor da Costa.
 N. 538. Waldemar, filho de Augusto José dos Santos e Emilia Alves de Sá.
 N. 539. Waldemar, filho de Francisco Germano Brocho e Etelvina Augusto Brocho.
 N. 540. Waldemar, filho de Joaquim Thomé dos Reis e Floro Pacheco Pimentel dos Reis.
 N. 541. Waldemar, filho de João Candido Gomes da Silva e Emilia Ferreira Leal.
 N. 542. Waldemar, filho de Luiz Pereira do Nascimento e Maria Rosa do Nascimento.
 N. 543. Waldemar, filho de Mândel de Deus Rodrigues d'Almeida e Philomena de Annuniação de Almeida.
 N. 544. Waldemar, filho de Manoel Joaquim Dias e Maria da Piedade Magalhães.
 N. 545. Waldemar Lourenço.
 N. 546. Waldemar Martins Fernandes.

N. 547. Waldemar Plínio de Almeida.
 N. 548. Waldemar da Silveira.
 N. 549. Waldemar, filho de Oscar Alves Moreira e Virgilia Rosa de Jesus.
 N. 550. Wladif Moreira.

Relação suplementar

N. 1. Adamastor Guedes dos Santos.
 N. 2. Alfredo Gomes.
 N. 3. Alfredo Nolasco de Carvalho.
 N. 4. Anfiloquio de Azevedo.
 N. 5. Aureo Rezende de Figueiredo.
 N. 6. Candido Motta.
 N. 7. Carlos Thomaz Pereira Alves.
 N. 8. Carlos Valença de Lemos.
 N. 9. Eugenio Leonor Leite.
 N. 10. Feliff Dobriski.
 N. 11. Julião da Silva Moreira.
 N. 12. Leopoldino Augusto.
 N. 13. Mamede Esteves.
 N. 14. Nelson Candido Teixeira.
 N. 15. Nelson Leite.
 N. 16. Nelson da Silva Miranda.
 N. 17. Nêtor de Oliveira e Silva.
 N. 18. Nonival Tigucira.
 N. 19. Orlando de Souza Caldeira.
 N. 20. Tertuliano Rodrigues Manso.
 N. 21. Waldemar José Ferreira.

Classe de 1903

N. 1. Augusto Medeiros.
 N. 2. Fausto Ferreira de Almeida.
 N. 3. José Arruda Tavares do Amaral.
 N. 4. Waldemar Telles de Moreira.
 N. 5. Washington Barbosa da Silva.

Classe de 1904

N. 1. Armando José de Araujo.
 N. 2. Edgar Prouse.
 N. 3. Hilario de Avelar e Silva.
 N. 4. Manoel Antonio Mafra Netto.
 N. 5. José Henrique Perrayon.
 Capitão Elieser Henrique da Costa, presidente da junta. — Capitão Antonio Bernardo da Costa Baslo, secretario.

Classe de 1901

N. 1. Agenor Nogueira de Faria.
 N. 2. Aguiuello Teixeira da Silva.
 N. 3. Alberto Costa.
 N. 4. Alberto Cavalcante Rocha.
 N. 5. Alberto dos Santos Filho.
 N. 6. Alexandre Sant'Anna Brasil.
 N. 7. Alfredo Gomes Farias.
 N. 8. Angelo Bezerra Casção.
 N. 9. Antenor Conceição Filho.
 N. 10. Antenor Martins Aurelio.
 N. 11. Antenor da Silva.
 N. 12. Antenor Vieira Rosa.
 N. 13. Antonio Cardoso da Silva.
 N. 14. Antonio Coellar.
 N. 15. Antonio Diniz Menezes.
 N. 16. Antonio D. Pereira.
 N. 17. Antonio Hyppolito da Silva.
 N. 18. Antonio Nicolau da Costa.
 N. 19. Antonio Pereira Guimarães.
 N. 20. Argemiro Alves de Oliveira.
 N. 21. Aristoteles Alexandre.
 N. 22. Aristides dos Santos Oliveira.
 N. 23. Armando Angelo de Araujo.
 N. 24. Armando José Corrêa.
 N. 25. Arthur Manoel Lopes.
 N. 26. Aurelio Bruno Fontes.
 N. 27. Carlos Pereira Alves.
 N. 28. Domingos Vicente Paula.
 N. 29. Eduardo da Silva.
 N. 30. Erthildes Silva Rangel.
 N. 31. Francisco Fernandes Corrêa.
 N. 32. Francisco de Paula.
 N. 33. Geraldo Gallo.
 N. 34. Joaquim Guimarães de Oliveira.
 N. 35. Joaquim Rodrigues da Costa Junior.
 N. 36. Joaquim Tenorio.
 N. 37. João Laman.
 N. 38. João Luiz Alserno.
 N. 39. João Mattano.

Classe de 1899

- N. 40, João Ribeiro.
N. 41, João Rugtenose da Silva.
N. 42, João da Silva Barbosa.
N. 43, João Felipe Bonen.
N. 44, João Nunes Vaz.
N. 45, José da Silva Vargas. (Excluído, por pertencer a classe de 1902.)
N. 46, Julio Romano.
N. 47, Lelio Toca Bandeira.
N. 48, Lourival Guimarães Cardoso.
N. 49, Luiz Corrêa da Silva.
N. 50, Luiz Lopes.
N. 51, Manasses Vieira Peixoto.
N. 52, Manoel Custodio Bordallo.
N. 53, Manoel de Souza Spinola.
N. 54, Mauricio Alves Ferreira.
N. 55, Nestor Moacyr.
N. 56, Nicolau Chaves do Valle.
N. 57, Oldemiro Ferreira.
N. 58, Orlando de Oliveira.
N. 59, Oscar Alves Corrêa.
N. 60, Oscar Caldeira.
N. 61, Oscar Ribeiro de Barros Filho.
N. 62, Oswaldo Soares da Silva.
N. 63, Raymundo Aguiar Filho.
N. 64, Raymundo Luiz Marinho.
N. 65, Stanislaw Hienkoski.
N. 66, Sylvio de Mesquita.
N. 67, Valentim Ferreira da Costa.
N. 68, Victorio Menegotto.
N. 69, Waldemiro Baptista do Carmo.
N. 70, Orlando Segall.

Classe de 1900

- N. 1, Abel dos Santos.
N. 2, Abílio Gonçalves.
N. 3, Albertino Carneiro.
N. 4, Alvaro Germano Villar Junior.
N. 5, Antonio Ferreira da Figueiredo.
N. 6, Antonio Januario dos Santos.
N. 7, Antonio Raymundo Padoa.
N. 8, Antonio Tavares Ferreira.
N. 9, Arístides Justino de Souza.
N. 10, Astrogildo Leal dos Campos.
N. 11, Augusto Gonçalves da Silva.
N. 12, Benjamin dos Santos.
N. 13, Benedito Tiburcio Rodrigues.
N. 14, Carlos Mavallôa Dias.
N. 15, Carlos Marques Canella.
N. 16, Claudionor Martins Tavares.
N. 17, Ernani Alves Coelho.
N. 18, Eudesiro Motta.
N. 19, Francisco Alves da Costa Cesar Filho.
N. 20, Francisco Rodrigues Pereira.
N. 21, Francisco Xavier.
N. 22, Garcia Mariano.
N. 23, Henrique Mendes Figueiredo.
N. 24, João Iorio.
N. 25, João Lopes.
N. 26, Joaquim de Oliveira.
N. 27, Joaquim Teixeira.
N. 28, João Trindade.
N. 29, José Alves Bessa.
N. 30, José Manoel de Oliveira.
N. 31, José Marciano de Araújo.
N. 32, José Paulino Leite.
N. 33, José Teixeira Pereira.
N. 34, José Tiburcio.
N. 35, José Vargas.
N. 36, Laurentino Agostinho Machado.
N. 37, Locarderio da Silva.
N. 38, Luciano Cronalatti.
N. 39, Manoel Coelho Junior.
N. 40, Manoel Luiz Loren.
N. 41, Maximiliano Marques Leitão.
N. 42, Miguel dos Santos Lima.
N. 43, Narciso Alves Baracho.
N. 44, Octavio Pereira da Silva.
N. 45, Oscar Dias.
N. 46, Oswaldo Pereira da Cruz.
N. 47, Pedro Antonio de Queiroz.
N. 48, Pedro Pedrosa.
N. 49, Raymundo Marques de Souza.
N. 50, Romeu Ataliba Guimarães.
N. 51, Victorino da Silva Cardoso.

- N. 1, Albino Peixoto.
N. 2, Alcindo Silva.
N. 3, Anastacio Martins do Carmo.
N. 4, Antonio de Oliveira Duarte.
N. 5, Armando Colônez.
N. 6, Armando Tramontano.
N. 7, Astrogildo José Vieira.
N. 8, Bento Martins Siqueira.
N. 9, Candido Augusto Domingos.
N. 10, Carlindo de Souza Braz.
N. 11, Celestino Cerca.
N. 12, Celestino Gomes da Silva.
N. 13, Dario José Franco.
N. 14, Ernesto José Quadros.
N. 15, Eugenio Placido Valerio.
N. 16, Jayme Vieira da Costa.
N. 17, João Machado.
N. 18, José Pereira de Arruda.
N. 19, João Villa.
N. 20, José Gonçalves Lima Junior.
N. 21, José Nogueira de Faria.
N. 22, José de Souza Barros.
N. 23, Laurelino Augusto Lopes.
N. 24, Luiz Guilherme Araujo.
N. 25, Luiz dos Santos.
N. 26, Nelson da Conceição.
N. 27, Nelson Henrique Dantas.
N. 28, Olavo Torres.
N. 29, Oscar Dias de Farias.
N. 30, Pedro Ferreira de Azevedo.
N. 31, Pedro Romano dos Santos.
N. 32, Sebastião Rugtenoso Silva.
N. 33, Sylvio Moitinho.
N. 34, Tancredo França Junior.

Classe de 1898

- N. 1, Afonso Santos.
N. 2, Afonso Belmont dos Santos.
N. 3, Aldemar de Souza Rocha.
N. 4, Antonio Demetrio.
N. 5, Antonio José Fernandes.
N. 6, Antonio de Oliveira.
N. 7, Antonio Penna Rodrigues.
N. 8, Ascandino Siqueira.
N. 9, Antonio Teixeira.
N. 10, Antonio Vargas.
N. 11, Benjamin José de Freitas.
N. 12, Didino Pereira da Silva.
N. 13, Eduardo Francisco Isidro.
N. 14, Elias Castelleiro.
N. 15, Ellisio José Maria.
N. 16, Fausto Werneck Soares.
N. 17, Floriano Lauro da Silva.
N. 18, Francisco Pereira Madruga.
N. 19, Gasparino Souza Leitão.
N. 20, Jacks Barboza.
N. 21, João da Rocha.
N. 22, Joaquim da Silva Novas.
N. 23, José da Costa Quintas.
N. 24, José Fienciró.
N. 25, Leopoldo Magalhães.
N. 26, Manoel Bernardo da Silva.
N. 27, Manoel Cunha Junior.
N. 28, Manoel Justiniano Barboza.
N. 29, Manoel Lopes Martins.
N. 30, Marcellino Pires de França.
N. 31, Marcellino da Silva Gomes.
N. 32, Mariano Domingos Diogo.
N. 33, Miguel Archânjo de Mendonça.
N. 34, Oscar Cyrillo Carregal.
N. 35, Octavio José de Oliveira.
N. 36, Pedro Nascimento.
N. 37, Pedro Nolasco dos Santos.
N. 38, Severino Marques da Cruz.
N. 39, Theodorico Baptista Soares.
N. 40, Waldemar Ferreira.
N. 41, Eduardo Ferreira da Rocha.

Classe de 1897

- N. 1, Abílio dos Campos.
N. 2, Adolpho Paulo de Sant'Anna.
N. 3, Alexandre Passos Lenos.
N. 4, Antonio Francisco Lacerda.
N. 5, Antonio Pereira Mendes.
N. 6, Avelino Petronilha da Cunha.
N. 7, Bento Esteves.

- N. 8, Clemente Luiz Nogueira.
N. 9, Durval Hygino Pinho.
N. 10, Durval Sardinha.
N. 11, Euclydes Marinho de Azevedo.
N. 12, Euzébio Martins.
N. 13, Fabio Leite.
N. 14, Felisberto Esteves Baltozelli.
N. 15, Francisco de Almeida Costa Seixas.
N. 16, Hildebrando Emiliano Alves.
N. 17, Jazme de Oliveira Cangel.
N. 18, João de Oliveira Rôque.
N. 19, Julião Jardineiro da Silva.
N. 20, José Sebastião Morais Bastos.
N. 21, Joveniano da Rocha.
N. 22, Mathheus Bonifácio.
N. 23, Manoel Alves Gomes.
N. 24, Manoel de Figueiredo Bastos.
N. 25, Manoel de Jesus Pires.
N. 26, Manoel Neves.
N. 27, Manoel Pinto Figueiredo.
N. 28, Matroliano de Azevedo Rangel.
N. 29, Nelson Carlos de Melo e Souza.
N. 30, Octaviano Ferreira da Miranda.
N. 31, Octavio Monteiro Quintella.
N. 32, Oscar Medeiros.
N. 33, Oswaldo Gomes Anjo.
N. 34, Pedro Cerico de Carvalho.
N. 35, Quintino José Mariano.
N. 36, Raphael Concenza.
N. 37, Ruy Ferreira Barbosa.
N. 38, Septimo Conte.
N. 39, Virgilio Pinho.
N. 40, Waldemiro Guimarães.

Supplementar n. 1, Cesar Lima de Magalhães.

Classe de 1896

- N. 1, Adgar Moreira.
N. 2, Alberto Champion.
N. 3, Alvaro Moreira da Rocha.
N. 4, Alvaro Ferreira da Rocha.
N. 5, Antonio Machado.
N. 6, Antonio da Fonseca Cunha.
N. 7, Antonio Fontes.
N. 8, Antonio Pereira.
N. 9, Apparcio Baptista Corrêa de Melo.
N. 10, Armando Aguiar.
N. 11, Balbino Ignacio Oliveira.
N. 12, Balbino Rego.
N. 13, Benedito dos Santos.
N. 14, Bernardo Gonçalves da Silva.
N. 15, Cantidio Neves de Azevedo.
N. 16, Carlos dos Santos.
N. 17, Christovão Lemos Guerra.
N. 18, Damião Ferreira Lustosa.
N. 19, Eduardo Lourenço.
N. 20, Euclydes de Oliveira.
N. 21, Eugenio Antonio Nascimento.
N. 22, Francisco Machado.
N. 23, Francisco Muniz da Costa.
N. 24, Francisco Pedro da Costa.
N. 25, João Gonçalves Motta.
N. 26, João da Luz.
N. 27, João Pedro.
N. 28, Manoel Coelho Oliveira.
N. 29, Manoel José dos Santos.
N. 30, Manoel Simões de Freitas.
N. 31, Miguel da Silva Santos.
N. 32, Orlando Molinaro.
N. 33, Theodorico Manoel da Fonseca.
N. 34, Vicente Balagiere.
N. 35, Vicente Braz.
N. 36, Waldemiro Galdino Vianna.
N. 37, Willy Gieshecht.

Classe de 1895

- N. 1, Adelino de Vasconcellos.
N. 2, Agostinho Cairo.
N. 3, Alberto de Almeida Santos.
N. 4, Alexandre da Silva Braga.
N. 5, Ancilio de Souza.
N. 6, Antonio de Almeida Serra.
N. 7, Antonio Brandão Filho.
N. 8, Antonio Galito.
N. 9, Antonio Manoel Antunes Junior.
N. 10, Antonio Vieira.

- N. 11, Antonio Teixeira Cardoso.
 N. 12, Benedicto Santiago.
 N. 13, Climerio de Souza Mattos.
 N. 14, Deoclecio de Silva.
 N. 15, Durval Silverio de Queiroz.
 N. 16, Eduardo Silva.
 N. 17, Emilio Placido Valerio.
 N. 18, Erathildes Pereira Campos.
 N. 19, Euclydes Alves.
 N. 20, Eugenio Bernardo.
 N. 21, Eugenio Pinto.
 N. 22, Fernando de Andrade.
 N. 23, Odofredo Ramos de Oliveira.
 N. 24, Hamilton de Oliveira Pires.
 N. 25, Hamilton Pereira da Silva.
 N. 26, Henrique Ribeiro de Carvalho.
 N. 27, Hilario Alves da Costa.
 N. 28, João Benjamin Conto.
 N. 29, João Dias de Oliveira.
 N. 30, João Dutra Fragoso.
 N. 31, João Felipe Zaccaro.
 N. 32, Joaquim da Costa Meirelles Filho.
 N. 33, José Alves de Carvalho.
 N. 34, José Clemente.
 N. 35, José Ferreira Marques.
 N. 36, José Maria da Costa.
 N. 37, José Maria de Lameira Garcia.
 N. 38, José Pereira Belmonte.
 N. 39, Manoel Alvaro de Azevedo.
 N. 40, Onofre Nunes Pereira.
 N. 41, Orlando Castelpogé Bastos.
 N. 42, Raymundo Azevedo Sodré.
 N. 43, Rodolpho Antonio Barljc.
 N. 44, Thelario Nalzicio da Silva.
 N. 45, Virgilio de Alcantara.

Classe de 1894

- N. 1, Adhemar da Costa de Oliveira.
 N. 2, Adhemar Pereira da Fonseca.
 N. 3, Affonso de Albuquerque.
 N. 4, Alberto Gonçalves Ramos.
 N. 5, Alberto Passos.
 N. 6, Albino Ernesto.
 N. 7, Alfredo Caldeira.
 N. 8, Alfredo de Oliveira Lages.
 N. 9, Alvaro José Constantino.
 N. 10, Amadeu Tramontano.
 N. 11, Almir de Souza.
 N. 12, Amphisio Freire Ribeiro.
 N. 13, Antonio Pinto de Souza Rezende.
 N. 14, Antonio Sylvestre Machado.
 N. 15, Arlindo do Espírito Santo.
 N. 16, Armando Rodrigues Pereira.
 N. 17, Arthur Rangel.
 N. 18, Benedicto Ribeiro dos Santos.
 N. 19, Carlos Pereira de Souza.
 N. 20, Claudino Antonio Martins.
 N. 21, Dantas Andu Gil.
 N. 22, Domingos Molinaro.
 N. 23, Fabio de Oliveira.
 N. 24, Felipe Gonçalves da Silva.
 N. 25, Felix Gomes da Cruz.
 N. 26, Francisco de Oliveira.
 N. 27, Henrique Lisboa dos Santos.
 N. 28, Fyildebrando Cruz.
 N. 29, Ignacio Capolillo.
 N. 30, Ismael Carlos da Silva.
 N. 31, Jacinto Mendonse.
 N. 32, João Baptista Marquillo.
 N. 33, João Cataldo.
 N. 34, João Marcos.
 N. 35, Joaquim Gonçalves.
 N. 36, Joaquim Moreira da Silva.
 N. 37, Jousa de Souza Pereira.
 N. 38, José Aniceto Corrêa.
 N. 39, José Joaquim Esteves.
 N. 40, José Lallargne.
 N. 41, José Viçoso.
 N. 42, Jovetino Machado Filho.
 N. 43, Luiz José Pereira.
 N. 44, Manoel Corrêa Lora.
 N. 45, Manoel Francisco de Assis.
 N. 46, Manoel Meneses.
 N. 47, Mario Macedo Pimentel.
 N. 48, Miguel Ribeiro.
 N. 49, Nelson Werneck de Abreu.

- N. 50, Octavio Pedro de Souza.
 N. 51, Orique Leite Bragança.
 N. 52, Silvino José da Silva.
 N. 53, Victor Machado.
 N. 54, Victoriano Soares de Almeida.
 N. 1, Joaquim Manoel (supplementar).

Classe de 1893

- N. 1, Alberto Corrêa Bastos.
 N. 2, Alfredo Aniceto Gonçalves.
 N. 3, Alvaro Francisco Xavier.
 N. 4, Antonio Alves da Silva.
 N. 5, Antonio José Demetrio.
 N. 6, Antonio Marques Barboza.
 N. 7, Antonio Ribeiro.
 N. 8, Arlindo Corrêa.
 N. 9, Bernardino Luiz.
 N. 10, Carlos Aimerio Machado.
 N. 11, Edgar Carneiro Logueira da Gama.
 N. 12, Hercilio Euclydes de Lima.
 N. 13, Hercolino Pessimo.
 N. 14, Hilario J. Antunes.
 N. 15, Horacio M. C. Bastos.
 N. 16, Humberto Cirio.
 N. 17, João Rodrigues Crial.
 N. 18, João Zeferino dos Santos.
 N. 19, José Soares Cardozo.
 N. 20, Lourival Salgado.
 N. 21, Manoel Pereira.
 N. 22, Mario Affonso Henriques.
 N. 23, Melchades Carneiro de Pa. a.
 N. 24, Nelson Gomes Leite.
 N. 25, Nonato Pereira de Araujo.
 N. 26, Orlando Gastão.
 N. 27, Pedro Fernandes de Medeiros.
 N. 28, Samuel Lima Rocha.
 N. 29, Salatier Paranhos.
 N. 30, Sebastião Julio Gonçalves.
 N. 31, Severiano Gonçalves dos Santos.
 N. 32, Victor Aguiar.

Classe de 1892

- N. 1, Adolpho Gonçalves.
 N. 2, Albino Moreira da Rocha.
 N. 3, Algino da Silva Vianna.
 N. 4, Argemiro Mattos de Souza.
 N. 5, Ernani Reis.
 N. 6, Francisco Gonçalves Leite Gesteira.
 N. 7, Francisco Nunes Brigagão.
 N. 8, Guido Orlandi.
 N. 9, Horacio Mendes Campos.
 N. 10, José d'Almeida Vigosa.
 N. 11, João Gregorio Praxedes.
 N. 12, João da Rocha Lopes Filho.
 N. 13, Joacino de Oliveira Rangel.
 N. 14, José Cardozo Borges.
 N. 15, Octavio Braga.
 N. 16, Octacilio Ferreira.
 N. 17, Octavio Ferreira dos Santos.
 N. 18, Octacio Marcello.
 N. 19, Olegario Borges.
 N. 20, Orlando Corrêa de Meilo.
 N. 21, Oswaldo Moreira Campos.
 N. 22, Pedro Alexandre dos Santos.
 N. 23, Renato B. Bittencourt.
 N. 24, Vicente de Almeida.
 N. 25, Xelophonte de Souza Pinto.

Capitão *Eliizer Henrique da Costa*, presidente da Junta.—Capitão *Antônio Bernardo da Costa Basto*, secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º DISTRITO (SACRAMENTO)

Edital de convocação de sorteados

O capitão Alfredo Drummond, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 14 de setembro de 1921, nesta Capital Federal, os cidadãos

constantes da relação abaixo transcripta e que deverão se apresentar do dia 10 até o dia 25 de outubro do corrente anno, neste Junta de Alistamento militar do 3º distrito, Sacramento, à avenida Passos n. 2, sobrado, Agencia da Prefeitura; e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. Para que lhes sejam entregues os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração deverão se dirigir ao presidente desta junta, capitão Alfredo Drummond no local e época acima citados. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado na porta principal do edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diário Oficial*, depois de assignado pelo presidente. *Mario de Souza Magalhães*, 2º tenente secretario. Capital Federal, 7 de junho de 1922. —*Alfredo Drummond*, capitão.

Numero do sorteo—Numero do alistamento
—Nomes

1. 176. Manoel, filho de Genoveva de Jesus.
 2. 127. João, filho de Jorge Miguel e Anice Medice.
 3. 172. Manoel, filho de Manoel José Martins e Cecilia Ramos Arouca.
 4. 56. Benjamin de Alexandre Filho.
 5. 231. Sebastião Fernandes.
 6. 118. João Clapp Netto.
 7. 213. Raulhael, filho de João Macedo Martins e Alzira Bernardino de Macedo.
 8. 131. João, filho de Pasquale Bruno e Catharina Magnavita.
 9. 188. Octavio Corrêa de Mattos.
 10. 151. José, filho de Manoel Fernandes e Marcela Airim.
 11. 34. Antonio, filho de Fernando Emiliano Mazzuca e Firmina de Andrade Mazzuca.
 12. 210. Pedro, filho de Khalil Bacil e Maria Bacil.
 13. 139. José de Faria Junior.
 14. 40. Arlindo, filho de José do Couto Garcia e Carolina Rosa Garcia.
 15. 117. João Carneiro da Silva.
 16. 79. Euclydes, filho de José Pedro de Lima e Maria Theresza de Carvalho.
 17. 192. Oresies Julio Polverelli.
 18. 111. Humberto Cyrillo Oddone.
 19. 116. Javme, filho de Albino Pereira Machado e Olivia Mendes de Souza.
 20. 135. José Antonio Ribeiro.
 21. 179. Mario, filho de Julio José Leitão e Maria das Dores Leitão.
 22. 61. Carlos Soares.
 23. 105. Heariqre, filho de José Martins Luzia do Val e Henriqueta Conde Castezão.
 24. 55. Benedicto Manso Mergulhão.
 25. 147. José Sá.
 26. 94. Gastão de Almeida Rodrigues.
 27. 64. Celino de Almeida Ferreira.
 28. 69. Djalma Fonseca.
 29. 52. Augusto, filho de Paulino Ferreira de Brito e Gertrudes Emilia Rosa.
 30. 53. Augusto, filho de Augusto José Marques e Estella Matutina Marcos.
 31. 41. Armando Cezar Leite.
 32. 160. Luiz Woldemar Vacchia.
 33. 71. Edgard de Souza Fandetta.
 34. 5. Agner, filho de José Augusto Sodré e Candida Mario dos Santos.

- | | | | | | |
|-----|---|------|---|---|---|
| 35. | 70. Domingos, filho de Aliredo Nunes Carneiro e Albertina da Silva Carneiro. | 84. | 104. Henrique José Sander. | 136. | 152. José, filho de João Luiz Vianira. |
| 36. | 54. Aurelio de Souza Lopes. | 85. | 184. Nascizo, filho de Manoel Pereira Soares e Maria Antonia Nogueira Soares. | 137. | 193. Oristocle, filho de José Esteves Monteiro e Rosa Quadros Monteiro. |
| 37. | 156. José, filho de José Luiz de Oliveira e Virginia da Silva Oliveira. | 8. | 161. Lotario, filho de Domingos José Alves Santiago Junior e Maria Cirne Ferraz Santiago. | 138. | 200. Oswaldo de Faria Lattuga. |
| 38. | 144. José Nunes Vaz. | 89. | 153. José, filho de Jorge José e Emilia Elias. | Capital Federal, 8 de junho de 1922. — 2º tenente Mario de Souza Magalhães, secretário da junta. | |
| 39. | 211. Roberto, filho de Tarzina Alves Nobre. | 90. | 89. Francisco, filho de Antonio dos Santos Baragora e Felicidade dos Santos Telles. | | |
| 40. | 101. Gilberto Stepple da Silva. | 91. | 2. Adiljalma Horta da Costa. | Primeira Região Militar | |
| 41. | 207. Pedro José Falcão. | 92. | 215. Waldemar, filho de Samuel Alves Baldomero e Judith de Rezende Baldomero. | PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO MILITAR | |
| 42. | 123. João Manoel, filho de José Daniel Gonçalves e Maria da Natividade. | 93. | 197. Oscar Ribeiro. | 21º DISTRICTO — JACARÉPAGUÁ | |
| 43. | 77. Etna Miranda Monteiro. | 94. | 103. Henrique Coelho Figueiredo. | José Cesar Antunes, capitão reformado do Exército, presidente da Junta de Alistamento Militar do 21º Districto da Capital Federal em Jacarépaguá: | |
| 44. | 63. Carolino Cardozo de Paiva. | 95. | 164. Luis Domingos Fernandes. | Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 4 de setembro de 1921, nesta Capital, as classes de 1901, constantes da relação abaixo transcrita, e que deverão se apresentar de 10 a 25 de outubro do corrente anno, na sede desta Junta a estrada da Freguezia n. 20 e os que não o fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado nos lugares mais publicos e publicado no <i>Diário Official</i> depois de assignado pelo presidente. — Arthur Albuquerque, capitão-secretário. | |
| 45. | 211. Primitivo Bueno Moacyr. | 96. | 206. Paulo de Saules. | 1. 244. Sebastião, filho de Vicente Cypriano da Costa. | |
| 46. | 8. Alberto Gabrich. | 97. | 239. Umberto, filho de Canuto Albergili e Ema Albergili. | 2. 167. Lovegildo, filho de Clementina de Oliveira. | |
| 47. | 80. Felipe Guncne Nery Filho. | 98. | 178. Mario Müller de Campos. | 3. 195. Manoel, filho de João José Soares. | |
| 48. | 174. Manoel, filho de Eduardo Nio-bey e Luiza de Carvalho Nio-bey. | 99. | 37. Antonio, filho de Abibbe Antonio e Maria Addo. | 4. 69. Carlos, filho de João Francisco de Abreu. | |
| 49. | 37. Francisco, filho de Francisco José Monteiro e Ebernardina Maria de Oliveira Monteiro. | 100. | 92. Gabriel, filho de José Sestelo e Pilar Casella. | 5. 92. Estacio, filho de Gertrudes Francisco Sampaio. | |
| 50. | 4. Affonso, filho de Carlos Gonçalves e Francisca Gonçalves. | 101. | 78. Enclides, filho de Armando do Espírito Santo e Maria Theodoro da Silva. | 6. 80. Deocleciano, filho de Alexandre José Loreto. | |
| 51. | 175. Manoel, filho de José Leite da Silva e Maria da Conceição Leite. | 102. | 229. Salvador, filho de Derosé Antonio e Maria Joseph Chribari. | 7. 28. Acylino, filho de Estevão Borges de Menezes. | |
| 52. | 121. João Lopes. | 103. | 246. Zeferino, filho de Zeferino Ferreira dos Santos e Anna dos Santos Ferreira. | 8. 12. Alberto, filho de Joaquim Enciclo Alves Penna. | |
| 53. | 220. Renato Ernesto Amorim Bezerra. | 104. | 182. Militão Fernandes dos Santos. | 9. 171. Luiz, filho do Dr. José Custodio de Oliveira Zalazar. | |
| 54. | 75. Ernesto Jorge Billau. | 105. | 163. Luiz Dias. | 10. 73. Cosme, filho de Maria Ferreira da Conceição. | |
| 55. | 141. José Martins Ribeiro. | 106. | 108. Hilario, filho de Emilio Thomaz Cabrera e Anna Rodrigues. | 11. 114. Guilherme, filho de Clarinda Maria da Conceição. | |
| 56. | 76. Estanilau, filho de Irineu da Silva e Emilia da Silva. | 107. | 100. Leonel, filho de José Pereira Baptista e Margarida Moura de Oliveira Baptista. | 12. 70. Cyriaco, filho de Tobias José Santos. | |
| 57. | 132. Joaquim Horta Mattos. | 109. | 190. Olavo Frugoni. | 13. 258. Waldemar, filho de Henrique José Gordiano. | |
| 58. | 18. Alvaro, filho de Alexandre Alberto Fernandes e Alice Pires Guimarães da Silva. | 110. | 167. Luiz Pires Chaves. | 14. 241. Roberto, filho de Sylvino Antonio Leite. | |
| 59. | 191. Olmar Mercadante. | 111. | 120. João Goston Filho. | 15. 122. Hermenegildo, filho de Maria Luiza da Silva. | |
| 60. | 225. Romeu Rufino Silva. | 112. | 22. Amadeu, filho de Joaquim Fernando Guedes e Leopoldina Soares. | 16. 68. Carlos dos Santos Flores. | |
| 61. | 122. João Lopes Moutinho. | 113. | 236. Theodoro José de Souza. | 17. 78. Deoclecino Borges. | |
| 62. | 109. Horacio José de Campos. | 114. | 67. Cicero Andrade Mendes. | 18. 3. Adalberto Gervasio Alves. | |
| 63. | 36. Antonio, filho de Jorge José e Emilia Elias. | 115. | 240. Umberto, filho de Emilio Cezar Graciano e Therezina Broilano. | 19. 5. Arthur Dezemonio. | |
| 64. | 128. João, filho de Antonio Kairus e Emilia Miguel Kairus. | 116. | 170. Mamede Antonio dos Santos. | 20. 199. Mario, filho de Maria José da Luz. | |
| 65. | 143. José Motta. | 117. | 44. Arnaudo, filho de Braz Antonio Coelho e Ephygenia Augusta. | 21. 16. Adelino, filho de Paulo Pereira Machado. | |
| 66. | 208. Pedro de Lima Costa. | 118. | 93. Germano, filho de Germano José da Motta e Virginia Rosa Faria da Motta. | 22. 77. Durval Madeira Brasil. | |
| 67. | 13. Alberto, filho de Joaquim Vicente da Costa e Umbelina dos Santos Costa. | 119. | 32. Antonio da Lima Santanna. | 23. 200. Manoel, filho de Antonia Maria da Conceição. | |
| 68. | 244. Waldemar, filho de Henrique das Neves e Mercerciana Formosa. | 120. | 125. João Rodrigues de Aquino. | 24. 186. Mario, filho de Oronio Telles Barreto. | |
| 69. | 237. Thomaz Pinto da Fonseca Guimarães. | 121. | 166. Luiz Gonzaga Ferreira. | 25. 227. Obe, filho de Thereza Maria Silva. | |
| 70. | 74. Ernani Salles. | 122. | 224. Romão Peres. | 26. 27. Antonio, filho de Antonio Soares Pereira. | |
| 71. | 177. Mario da Costa Velho Junior. | 123. | 10. Alberto de Souza Nazareth. | 27. 62. Candido Gonçalves Lopes. | |
| 72. | 194. Orlando d'Albuquerque Oliveira. | 124. | 168. Luiz Ramos. | 28. 29. Antenor, filho de Marcelina Maria da Conceição. | |
| 73. | 35. Antonio, filho de Mario Rosa Rodrigues. | 125. | 6. Aguilardo Faria. | 29. 124. Izolino Moreira Valverde. | |
| 74. | 115. Jayme, filho de Antonio José Ferreira e Raymunda Borges Ferreira. | 126. | 130. João, filho de João da Silva Vianira e Marianna Augusta Vianira. | 30. 13. Antonio, filho de Eugenio de Oliveira Couto. | |
| 75. | 235. Silvino, filho de Virgilio Augusto dos Santos e Vicencia Francisca do Nascimento. | 127. | 216. Raul Castiço Lourenço. | | |
| 76. | 107. Hermogenes, filho de Antonio Fonseca Lima Valente e Maria Estephania Rollo Valente. | 128. | 162. Luiz Brandão de Moraes Sarmiento. | | |
| 77. | 11. Alberto Souza Vianna. | 129. | 25. Angelo Raphael Biangolino. | | |
| 78. | 183. Moysés de Andrade. | 130. | 232. Secundino, filho de Secundino Brandão e Antonia Maria Pereira Bacellar. | | |
| 79. | 158. Julio, filho de José Rockert e Maria dos Anjos. | 131. | 48. Ary Kerre, filho de João Eugel Filho e Emilia Dias Eugel. | | |
| 80. | 234. Sylvio Tullio Albuquerque. | 132. | 159. Lauro Teixeira de Carvalho. | | |
| 81. | 196. Oscar Jesuino dos Santos. | 133. | 19. Alvaro, filho de Manoel Dias de Oliveira e Guida de Jesus. | | |
| 82. | 57. Bernardino, filho de Bernardino Ferreira da Silva e Rosa Candida da Silva. | 134. | 199. Oswaldo Carneiro. | | |
| 83. | 23. Amaria Gullio. | 135. | 133. Jorge Monteiro de Castro. | | |

31.	224.	Onofre, filho de Antonia Francisca de Almeida.	79.	185.	Martiniano, filho de Galdino Manoel da Silva.	128.	177.	Manoel Francisco Torquato José da Silva.
32.	57.	Bethilio, filho de Irineu Antonio Ferreira.	80.	55.	Bernardo, filho de Francisco Gores Limjonte.	129.	197.	Manoel, filho de Manoel da Souza Alves.
33.	25.	Arthur Oscar.	81.	247.	Sylvio, filho de Manoel Garcia.	130.	142.	José, filho de Joaquim José Felipe.
34.	46.	Alvaro, filho de Belmira Rosa da Fonseca.	82.	89.	Ernestino, filho de João Marques Caetano.	131.	83.	Elpidio Vieira Nunes.
35.	100.	Francisco, filho de Balbino Joaquim Ribeiro.	83.	161.	Joaquim, filho de Manoel Arruda.	132.	242.	Raimundo Floriano Oliveira Maurity.
36.	190.	Manoel, filho de Maria Leopoldina do Espírito Santo.	84.	208.	Manoel, filho de Maria da Luz.	133.	20.	Aimadario, filho de Servula Maria do Loreto.
37.	138.	João, filho de Maria Camillo Nunes.	85.	205.	Manoel, filho de Maria Luiza dos Santos.	134.	131.	José Couto Lemos.
38.	71.	Christolino, filho de Sizenando José Freitas.	86.	88.	Edgar, filho de Bernardino Jacintho Pereira.	135.	125.	Ilau, filho de Alcindo F. do Nascimento.
39.	135.	João Americo da Cunha.	87.	85.	Eduardo Telles Ferreira.	136.	36.	Alberto, filho de Alfredo Pimenta de Campos.
40.	218.	Nestor, filho de Antonia Maria da Conceição.	88.	203.	Manoel, filho de Marianna Josepha do Nascimento.	137.	132.	João, filho de Laura Corrêa das Neves.
41.	49.	Ary, filho de Mario Ricardo da Fonseca.	89.	168.	Lavranger, filho de Palmyra Maria do Nascimento.	138.	194.	Manoel, filho de Arthur Flausino da Silva.
42.	99.	Francisco Santos Machado.	90.	216.	Norberto, filho de José Dias Ficheiro.	139.	128.	João Candido da Silva Junior.
43.	74.	Celino, filho de Joanna do Nascimento.	91.	243.	Raohael, filho de Elvira de São Pedro.	140.	32.	A telino de Mattos.
44.	11.	Arthur, filho de Antonio Ferreira Alves.	92.	38.	Antonio, filho de Bernada Maria Rosa da Conceição.	141.	93.	Eduardo, filho de Antonio Marques Cabral.
45.	64.	Candido, filho de Francisca Maria de Sant'Anna.	93.	158.	João, filho de João Q. da Costa.	142.	212.	Niltho, filho de José Gonçalo Teixeira.
46.	95.	Emilio, filho de Salvador Par.	94.	24.	Alcelino, filho de João Avelino dos Santos.	143.	98.	Francisco Soares Barbosa.
47.	115.	Guadencio, filho de Basilia Maria das Dores.	95.	44.	Albino, filho de Joaquim José Ribeiro.	144.	226.	Octavio, filho de Octavio José de Macedo (excluido).
48.	17.	Alfredo, filho de Luiza Gonzaga de Macedo.	96.	165.	José Pedro Fernandes.	145.	86.	Elisio Monicero Severiano.
49.	231.	Paminaunes, filho de Georgina Pereira Telles.	97.	180.	Manoel Corrêa de Araújo.	146.	220.	Oscar Ferreira Pinto.
50.	214.	Norival, filho de Flausina Maria da Conceição.	98.	230.	Pavilino, filho de Christina Maria dos Santos.	147.	159.	José, filho de José Ferreira Moreira.
51.	132.	José Valentim da Cunha.	99.	179.	Martinho Alves da Silva.	148.	101.	Feliciano, filho de José Pimenta.
52.	157.	José, filho de Virgilio Antonio Cailheiros.	100.	81.	Domingos, filho de Ezaquiel José Macedo.	149.	229.	Oswaldo, filho de Elidia Francisca Bento.
53.	87.	Emygdio Ribeiro de Figueiredo.	101.	140.	João, filho de Joaquim Duarte Martins.	150.	61.	Carlos Eugenio Serja.
54.	107.	Francisco, filho de Francisco Carnaval.	102.	154.	João, filho de Joaquim Maria de Jesus.	151.	35.	Bernardino, filho de Francisca Maria de Jesus.
55.	45.	Adriano, filho de Antonio Storino.	103.	149.	Joaquim, filho de Maria Rosaria da Cunha.	152.	136.	João Alexandre de Oliveira.
56.	193.	Mario, filho de Innocencia Rosa do Espírito Santo.	104.	191.	Manoel, filho de Francisca Maria da Rocha.	153.	159.	Joaquim, filho de Marcel do Santos.
57.	222.	Octacilio, filho de Marcilio José de Souza.	105.	60.	Claudionor José Moraes.	154.	21.	Antonio, filho de Franceline Barbosa da Silva.
58.	145.	João, filho de Claudina Maria da Conceição.	106.	67.	Christino, filho de Demetrio José dos Santos.	155.	33.	Antonio, filho de Threza Pamins.
59.	63.	Carlos Magalhães Locio.	107.	148.	João, filho de Demetrio José dos Santos.	156.	120.	Heitor Aguiar de Souza.
60.	8.	Altino de Almeida França.	108.	97.	Esmeraldino João Vieira.	157.	252.	Vergilio, filho de Vergilio José dos Santos.
61.	108.	Francisco, filho de Jacintho Almeida Pereira.	109.	116.	Gonçalo, filho de Gonçalo Corrêa Telles.	158.	26.	Amasilio, filho de Augusto Gomes da Silva.
62.	147.	Joaquim, filho de João Teixeira dos Santos.	110.	79.	Danaceno, filho de Alina Francisca Vianna.	159.	182.	Manoel, filho de Virginia Maria R. da Conceição.
63.	121.	Homero Siqueira.	111.	104.	Firmino, filho de Bruno Ignacio de Assumpção.	160.	192.	Manoel, filho de Francisco Furtado Fontes.
64.	172.	Luiz, filho de Manoel Gomes do Rosario.	112.	178.	Marcos José Antonio.	161.	239.	Reynaldo Ferreira Costa.
65.	188.	Manoel, filho de Francisco de Souza Bulhões.	113.	91.	Eduardo, filho de Ursulino Francisco de Paulo.	162.	19.	Arnando, filho de Magdalen Gregoria Barbosa.
66.	100.	Francisco, filho de Candido Alves.	114.	204.	Mathias, filho de Maria Delphina Oliveira.	163.	30.	Anacleto, filho de Olivia Maria da Conceição.
67.	15.	Arsenio, filho de Adolpho de Lima.	115.	166.	Leonardo da Silva Guimarães.	164.	150.	João, filho de Feliciano Rosa Pereira.
68.	18.	Americo, filho de Joaquim Moreira Caetano.	116.	93.	Elias, filho de Manoel Ignacio Marinello.	165.	156.	José, filho de José Antonio Borges.
69.	102.	Fernando, filho de Fernando Pinto Matoso.	117.	253.	Vicente, filho de Vicente Gonçalves.	166.	207.	Manoel, filho de Antonio Ferreira Filho.
70.	215.	Nestor, filho de Manoel Garcia do Amaral.	118.	126.	Irineu, filho de Verissimo Vieira da Rocha.	167.	217.	Noé, filho de Estephania Ananias do Carmo.
71.	163.	Julio, filho de Julia Maria do Nascimento.	119.	146.	Joviniano, filho de Custodio José Nunes.			Classe de 1990
72.	210.	Wladimir, filho de Emilia Maria da Silva.	120.	41.	Antonio, filho de Manoel Domingos Feliipe.			Sorteados que em inspecção de sando foram julgados incapazes temporariamente e que de accordo com o art. 107 do R.S.M. devam se apresentar para nova inspecção no periodo de 10 a 25 de outubro do corrente anno:
73.	117.	Gilberto, filho de Manoel José Mendes.	121.	35.	Archaujo, filho de Francisco Panoni.	18.	68.	Antonio Marques Caetano.
74.	222.	Octacilio, filho de Hydalgo Ferreira Pinto.	122.	187.	Manoel, filho de Deoclecia Maria da Conceição.	209.	75.	Tertuliano Mancel dos Santos.
75.	240.	Theodorico, filho de Narcisa Maria de Sant'Anna.	123.	111.	Francisco, filho de Nicoláo Avaré.	119.	180.	Jardelino Carvalho.
76.	173.	Mario Gomes da Fonseca.	124.	162.	João, filho de Esprecioso Joaquim Silva.	136.	65.	José Primo da Fonseca.
77.	144.	Julio, filho de João Mendes.	125.	52.	Bernardo Azevedo Martins.	150.	14.	Manoel Praxedes.
78.	34.	Antonio, filho de Malvina de Lima Moraes.	126.	37.	Americo, filho de Bento José de Souza.			José Cerra Antunes, capitão por Bento Albuquerque, secretario.
			127.	189.	Manoel, filho de Candida Efa-			

tado a assembleia geral ordinaria que se realizar após a conclusão dessa transacção. Em seguida foi approvedo o balancete apresentado, passando-se logo depois a tratar da eleição da directoria, que funcionará da presente data a cinco de abril de mil novecentos e vinte e tres, a qual, por aclamação, ficou assim constituída: vice-presidente, Henrique Rodrigues Neves; secretario, Manoel Ferreira de Almeida; thesoureiro, Antonio Alves Pires; mesarios, Antonio da Cunha e Silva, Arthur José Vieira e Francisco do Oliveira Rosa. O presidente da associação, de accordo com o que preceituam os estatutos que a regem, é sempre o Pastor da Igreja. Nada mais havendo a tratar ou a dizer, foi pelo Sr. presidente encerrada a sessão, lavrando-se a presente acta, por mim, Cyrillo Menezes dos Santos escripta, na qualidade de primeiro secretario da assembleia, e assignada pelo Pastor e demais irmãos-associados presentes. — (Seguem-se as assignaturas dos irmãos-associados presentes, reconhecidas pelo tabelião Fonseca Hermes).

(3.610)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.733 — Relatório da invenção de uma escarradeira hygienica e automatica para que pede privilegio Francisco Alves Corrêa, residente na cidade de Salvador, Estado da Bahia

Refere-se a invenção a uma escarradeira hygienica e automatica cujo receptor ou prato vóde ser lavado praticamente, devido a uma descarga de agua que se obtem calcando num pedal, sumindo por completo o escarro.

Pela planta vemos o seguinte:

Bacia n. 1 — Receptor de porcellana n. 2 que se colloca na bacia n. 1;

Tubo de esgoto n. 3, que liga ao depósito n. 4 e á bacia n. 1;

Filtro n. 5, que dá entrada para a bomba n. 6, que tem duas entradas e duas saídas, quatro valvulas no corpo da bomba, sendo duas de cada lado;

No corpo da bomba corre um piston n. 8;

Tubos conductores n. 7, que vão ter ligação ao depósito n. 4;

Serpentina n. 9 por onde passa agua para o n. 10, disposto na parte interna superior da bacia n. 1 onde se faz a circulação;

Haste dividida em duas partes, uma externa, pedal n. 11 B, sendo que na extremidade desta se liga uma haste perpendicular n. 11 A, que vai ter ao piston n. 8;

Base n. 12 e torneira n. 13 para a limpeza no depósito n. 4

Reivindico como pontos constitutivos da invenção de uma escarradeira hygienica e automatica:

a) uma escarradeira composta do receptor (n. 2, fig.) que se comunica com uma bacia (fig. 1), que está ligada ao tubo de esgoto (fig. 3), o qual, por sua vez, vai ter ao depósito mais em baixo (fig. 4), onde se encontra uma certa quantidade de agua para a lavagem circular automatica, que se obtem, mediante a oressão de um pedal, todas as vezes que algum escarro no receptor. Este depósito, onde ha uma torneira para esvaziar (fig. 13), está ligado a uma bomba (fig. 6), dentro da qual está um filtro (fig. 5) para a retenção dos escarras, através do qual só passa agua, que desce pela bomba e, pelo piston e respectivo pedal (figs. 8, 11, 11 A e 11 B), é impellido para as serpentinhas (figs 7 e 9), que estão ligadas á bacia

(fig. 10), lavando esta convenientemente e regressando ao mesmo depósito.

b) uma escarradeira em que os escarras ficam sempre mergulhados em liquido antiseptico, evitando assim a contaminação de outras pessoas pelos germens que elles contem.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922.—
Francisco Alves Corrêa.

Nota—Este relatório foi depositado em 28 de janeiro de 1922 e regularizado na data supra. (3.609)

ANNUNCIOS

CAIXA BENEFICENTE DOS OFFICIAES ADUANEIROS DA CAPITAL FEDERAL E ASSOCIAÇÃO DOS OFFICIAES ADUANEIROS DO RIO DE JANEIRO.

De ordem do Sr. presidente, communico aos Srs. associados que, de accordo com as deliberações das assembleias egras extraordinárias de 8 e 15 de maio ultimo, respectivamente, da CAIXA BENEFICENTE DOS OFFICIAES ADUANEIROS DA CAPITAL FEDERAL e da ASSOCIAÇÃO DOS OFFICIAES ADUANEIROS DO RIO DE JANEIRO, fizeram fusão essas duas associações, continuando sob o titulo de ASSOCIAÇÃO DOS OFFICIAES ADUANEIROS DO RIO DE JANEIRO.

Por deliberação, ainda, das mesmas assembleias a administração da extincta «CAIXA BENEFICENTE» assumiu a direcção da «ASSOCIAÇÃO», ficando exonerada a administração desta, que serviu até o do corrente, data em que foi ratificado o termo de fusão.

Secretaria, 12 de junho de 1922.—
Adolpho Martinez dos Reis, 1º secretario.

(3.608)

Companhia Cantareira e Viagem Fluminense

Convoco os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á praça Quinze de Novembro, a fim de deliberarem sobre as contas da administração relativas ao anno findo a 31 de dezembro de 1921 e procederem á eleição da directoria, do conselho fiscal e suplentes.

As acções no portador deverão ser depositadas no referido escriptorio até o dia 26, ficando suspensas as transferencias das nominativas do dia 23 até o da assembleia.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1922.—
O director-presidente, L. Cantanhede de C. Almeida.

(3.624)

A.º Praça

Os abaixo assignados Ulysses Maciel de Oliveira e João Augusto de Figueiredo, socios componentes da firma Ulysses de Oliveira & Comp., estabelecidos á rua de São Pedro n. 113, resolveram na melhor harmonia disrictar a referida sociedade, retirando-se o socio João Augusto de Figueiredo, sem direito de receber coisa alguma de sua parte na sociedade, ficando o socio Ulysses Maciel de Oliveira senhor e possuidor do activo e responsavel pelo passivo, conforme o distracto social de 31 de maio proximo passado archivado na Junta Commercial.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1922.—
Ulysses Maciel de Oliveira.—João Augusto de Figueiredo.

(3.601)

Companhia de Seguros La Real Otorgada

A Companhia de Seguros La Real Otorgada communica aos seus amigos e freg.ºs que, devido á suspensão dos negócios da companhia na America do Sul, e ao cancelamento, a pedido, da carta patente sob n. 181, todas as apolices em vigor, quer maritimas quer terrestres, ficam cancelladas e sem nenhum effeito desde o dia 15 do corrente mez, após cuja data a respectiva devolução do premio dos dias não decorridos em todas as apolices ficará á disposição dos Srs. segurados, á rua da Alfândega n. 47, 1º andar, entre 10 e 12, e 14 e 16 horas.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922.—
Por procuração de Carlos Clausen, K. S. Schwensen.

(3.376)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 15 de junho proximo, na sede social á avenida Rodrigues Alves numero 303/331, ás 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1921, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922.—
Henrique Lago, presidente.

(3.444)

Aviso

C. Nejm, estabelecido á Avenida Passos n. 94, avisa, para todos effeitos e a quem interessar vossa, que, em 18 de maio proximo passado, foram roubados de sua casa commercial 50 (cincoenta) coupons de numeros 14.151 a 14.200, conons esses que dariam direito ao sorteio de uma casa a realizar-se no Centenario pela Companhia Fabrica de Sabões e Santalino (Perfumaria Guitry).

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1922.—
C. Nejm.

(3.377)

Aviso

Eu, Jacomo Sidactilos, declaro que para fins commerciaes passo a assignar-me desta data em diante Jacomo Peffer Sidactilos.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1922.—
Jacomo Peffer, Sidactilos.

Reconheço a firma Jacomo Peffer Sidactilos. Rio, 12 de junho de 1922.—
Estava o signal publico, Pedro E. de Castro.

(3.566)

Declaração

O abaixo assignado, cidadão portuguez, casado, negociante nesta cidade, á avenida Rio Branco n. 133, tendo por vezes assigna o Rodrigo Alves Pinto Lopes, communica a quem possa interessar que resolveu de ora em diante uzar, para todos os effeitos, unicamente o nome acima.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1922, 12/6/1922.—
Rodrigo Alves Pinto.—Rodrigo Alves Pinto Lopes.

Reconheço a firma Rodrigo Alves Pinto Lopes. Rio, 12 de junho de 1922.—
Estava o signal publico, Alvaro Rodrigues Teixeira.

(3.567)

Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 21 DE MAIO DE 1922

Activo		Passivo	
Letras descontadas.....	515:297\$000	Capital frs. 12.500.000, a 588.....	7.350:000\$000
Empréstimos em contas correntes.....	22 243:650\$84	Depósitos em conta corrente com juros.....	5.263:753\$212
Valores caucionados.....	62 193:100\$990	Depósitos em conta corrente sem juros.....	1.522:727\$862
Correspondentes do exterior.....	154.626\$150	Depósitos a prazo fixo.....	1.755:682\$100
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	5 532:525\$939		
Hypothecas.....	27.710:542\$282		
Caixa:		Titulos em caução e em deposito.....	50:000\$000
Em moeda corrente no Banco.....	122:701\$699	Casa matriz.....	48.662:306\$739
No Banco do Brasil.....	179:758\$589	Valores hypothecarios.....	62.061:179\$990
Em outros bancos.....	4.203:791\$161	Diversas contas.....	2.626:653\$956
Diversas contas.....	6.499:011\$065		
Total do activo.....	129.332:064\$959	Total do passivo.....	129.332:064\$959

S. Voulemier, director geral. — **J. Mirilli**, chefe da contabilidade.

(3.604)

Banco dos Funcionarios Publicos

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DO MEZ DE MAIO DE 1922

Receita		Despeza	
Juros nos empréstimos.....	53:933\$700	Honorarios da directoria e conse-	
Porcentagens.....	26:536\$770	lho fiscal.....	3:450\$000
Premios de seguros.....	16\$ 00	Ordenados.....	8:540\$000
Premios de cartas de fiança.....	242\$930	Despezas geraes.....	4:120\$507
Receita eventual.....	893\$800		16 150\$507
	81.619\$200	Alugueis de casas.....	17:619\$528
Acções.....	31:000\$000	Mutuarios.....	552:400\$000
Alugueis de casas.....	10:393\$200	Dividendos.....	1.476\$000
Mutuarios.....	325 543\$472	Juros diversos.....	3:700\$000
Saldos a restituir.....	16 517\$008	Letras a receber.....	600\$000
Letras a pagar.....	100:000\$000	Letras a pagar.....	50:000\$000
Saldo do mez anterior:		Montepio — adiantamento de pensão.....	240\$500
Em caixa.....	120:705\$593	Montepio — despesas de processo.....	450\$000
Em c/c no Banco Mercantil do Rio		Movéis e utensilios.....	76\$000
de Janeiro.....	39:531\$000	Saldos a restituir.....	21:911\$734
	160:242\$593	Instalação.....	7:277\$270
	725.358\$973	Saldo que passa para o mez seguinte:	
		Em caixa.....	53:327\$434
			725:338\$973

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1922. — **Francisco Ferreira da Costa Junior**, presidente. — **A. Mourão dos Santos**, contador.

COMPANHIA PALACIO DA CANDELARIA

RECTIFICAÇÕES DA PUBLICAÇÃO DOS DOCUMENTOS, FEITA EM 10 DE JUNHO DE 1922

Primeiro periodo da acta de constituição definitiva

e Dr. Eduardo Parisot, constituindo a mesa; leia-se e Dr. Eduardo Parisot que ladeam o Sr. presidente, constituindo a mesa.

Transcrição do laudo na acta (4.º item)

aliás incontestaveis, mas entretanto leia-se aliás incontestaveis mas que entretanto

(final)

oitocentos contos de réis; leia-se avaliar em Rs. 15.800:000\$000 (quinze mil o oitocentos contos de réis)

Estatutos (art. 14, § 2º)

e thesoureiro si houver conveniencia; leia-se e thesoureiro, se preencherão, se houver conveniencia.

(art. 22, § 1º)

requisitar da directoria o material do-lhes sua assistencia constante; leia-se Dirigir «in loco» todas as obras dando-lhes sua assistencia constante.

(art. 31, paragrapho unico)

a que se refere a letra b; leia-se a que se refere a letra c.

(art. 36)

Advogados, Dr. Justo Mendes de Moraes, Octavio etc. leia-se Dr. Justo Mendes de Moraes — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922. (assig.) Octavio etc.

(3.545)

SOCIEDADES CIVIS

Associação da Igreja Evangelica Brasileira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 1922

Aos cinco dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e dois, reuniu-se em assembléa geral ordina-

ria, nesta Capital Federal, á rua S. Leopoldo numero trescentos e nove ás cinco horas da tarde, e de accordo com a convocação préviamente feita pela imprensa, a Associação da Igreja Evangelica Brasileira, Expostos pelo Sr. presidente os motivos da reunião, convidou este os irmãos associados Srs. Cyrillo Menezes dos Santos e Agostinho José Pereira Junior, para secretarial-o, constituindo-se, assim, a mesa para presidir os trabalhos desta assembléa. Ao ser apresentado o balancete do anno social cuja gestão ora se finda, declarou o Sr. thesoureiro não ter sido possível fazer figurar nesse balancete o producto da operação autorizada pela assembléa geral extraordinaria realizada em dez de março do corrente, segundo determinara essa mesma assembléa extraordinaria e isso porque a transacção ainda não fôra ultimada. Assim, attendendo ao exposto, deliberou a presente assembléa ratificar em todos os seus termos as resoluções da assembléa geral extraordinaria de dez de março, ficando subentendido que o resultado da operação figurará, do modo então estipulado, no balancete que fôr apresen-

rescindido em todos os seus efeitos, sem que assista a Sociedade Anonyma Empresa da Urca direito a reclamação de especie alguma, passando a propriedade da Prefeitura todos os terrenos edificados e quaesquer outras benfeitorias existentes no local e que constituírem propriedade da mesma sociedade na época da rescisão. Do mesmo modo, o presente contracto fica considerado rescindido, do pleno direito sem que assista a Sociedade Anonyma Empresa da Urca qualquer indemnização nos mesmos termos acima mencionados, si as obras a que se referem a clausula 3ª, não forem iniciadas e, com a indemnização do valor das obras, si não forem concluidas nos prazos estipulados na clausula 8ª ou se não for cumprida a clausula 5ª no prazo nella estabelecido. Considera-se a obra iniciada, quando todos os serviços estiverem montados de modo a não mais poderem ser suspensos, em virtude do valor dos machinismos e materiaes, não inferior a (300) trezentos contos de réis. Para constar, lavrou-se o presente termo de contracto, que depois de lido e achado conforme vai assignado pelo Sr. Dr. Prefeito do Districto Federal, pela Sociedade Anonyma Empresa da Urca, representada pelos seus directores presidente e secretario, pelas testemunhas abaixo e por mim que o escrevi. Para o effeito do pagamento do imposto de expediente foi o presente contracto arbitrado pelo Sr. Dr. Prefeito do Districto Federal, em 800:000\$000.

O Sr. presidente, depois de expor as razões que o obrigaram a promover o presente accordo, submetteu-o a discussão da assembléa, e, nenhum accionista pedindo a palavra, foi o mesmo submettido a votação e unanimemente approvedo.

Pediu então a palavra o accionista Sr. Angelo Ferrari que, em vista da redacção do termo de accordo, propõe que a assembléa autorize os Srs. presidente e secretario da empresa o lhes dê plenos poderes para assignarem com a Prefeitura o referido termo.

O Sr. presidente submette a proposta a discussão e votação, sendo a mesma tambem unanimemente approveda, abstendo-se de votar os Srs. directores indicados.

O Sr. presidente declara que não tendo tomado posse do cargo de director juridico e nem podendo fazel-o por motivos imperiosos e justificados, o Exmo. Sr. Dr. Solidonio Leite, o que muito é de lastimar, torna-se mister tomar uma deliberação.

Pediu então a palavra o accionista Sr. Dr. Oscar Pareto Torres que considerando os relevantes serviços prestados pelo Exmo. Sr. Dr. Solidonio Leite durante a organização da sociedade, propõe que não se lha dê substituto, alterando-se os estatutos, supprimindo-se o cargo de director juridico e para esse fim se exclua o que no artigo quinze e no deceto a esse cargo se refere.

O Sr. presidente submetteu essa proposta a discussão e votação e não havendo quem pedisse a palavra foi a mesma unanimemente approveda.

Não havendo mais quem pedisse a palavra o sem mais assumpto a tratar-se nesta reunião o Sr. presidente suspende a sessão convidando os Srs. ac-

cionistas a esperarem ser lavrada esta acta que eu, Carlos de Vasconcellos, secretario, mandei lavar em duplicata para o destino legal, e li a conferi.

E reaberta a sessão é lida, posta em discussão e, sem observações, approveda, sendo assignada pela mesa e mais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1922. — Oscar de Almeida Gama. — Carlos de Vasconcellos. — Angelo Ferrari. — Por procuração de Domingos Fernandes Pinto, Francisco Xavier da Costa. — Francisco Xavier da Costa. — Por procuração de Octavio Moreira Penna, Edu. Parisot. — Edu. Parisot. — Carlos de Araujo da Cunha. — J. Urrutigaray. — Por procurações de Alvaro de Souza. — J. Urrutigaray. — Carlos Botelho. — O. Pareto Torres. — Por procurações de Carlos Pareto Torres. — O. Pareto Torres. — Antonio Fernandes Pinto. — Procopio Gomes de Oliveira. — Por procurações de Raul Guilherme de Sá e Antonio Solidonio Simões. — Procopio Gomes de Oliveira. — Roberto Cruz.

e nada mais constando a folhas cinco verso do livro numero um de actas da assembléa geraes da sociedade anonyma Empresa da Urca, o que fielmente

fiz dactylographar do proprio original, conferindo e conforme, e que certifico, subscreevo e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e dois. Eu, Carlos de Vasconcellos, secretario, a subscreevo e assigno.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1922. — Carlos de Vasconcellos, secretario.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 12 de junho de 1922, archivou-se nesta repartição, sob o numero 6.007, o seguinte documento referente a Sociedade Anonyma Empresa da Urca, a saber: acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 5 do corrente, que approvedo o novo contracto feito com a Prefeitura Municipal, bem como a alteração dos estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1922. — J. Hygino de Araujo, 1º official. Visto, J. C., 13 de junho de 1922. — Isidoro Campos. (3.623).

Brasilianische Bank Fur Deutschland

BALANCETE DAS OPERAÇÕES DAS FILIAES DO RIO DE JANEIRO, S. PAULO, SANTOS, PORTO ALEGRE E BAHIA EM 31 DE MAIO DE 1922

Activo		
Letras descontadas.....		19.715:396\$493
Letras e effeitos a receber:		
Por conta propria do exterior.....		\$
Por conta propria do interior.....	12.093:224\$242	
Em cobrança do exterior.....	5.822:233\$527	
Em cobrança do interior.....	14.835:847\$671	32.751:305\$440
Empréstimos em contas correntes.....		26.889:895\$095
Valores caucionados.....		12.082:169\$870
Valores depositados.....		51.601:635\$880
Agencias e filiaes no interior.....		10.600:493\$539
Correspondentes do exterior.....		38.590:604\$000
Correspondentes do interior.....		1.603:046\$765
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....		1.943:571\$200
Hypothecas.....		3.494:090\$000
Caixa:		
Em moeda corrente no banco.....	12.370:797\$740	
Em moeda de ouro.....	963\$000	
Em outras especies.....	1:166\$700	
No Banco do Brasil.....	5.199:919\$087	
Em outros bancos.....	3.557:704\$720	20.130:551\$247
Diversas contas.....		2.871:588\$079
Total do activo.....		222.930:262\$607
Passivo		
Capital declarado para as filiaes no Brasil—marcos, 15.000.000.—a s. 14003.		15.000:000\$000
Depositos em conta corrente com juros.....		19.787:742\$172
Depositos em conta corrente sem juros.....		488:123\$060
Depositos a prazo fixo.....		19.311:057\$733
Depositos em conta de cobrança, do exterior.....		5.822:233\$527
Depositos em conta de cobrança, do interior.....		26.929:071\$913
Titulos em caução e em deposito.....		64.283:805\$750
Agencias e filiaes no interior.....		11.411:707\$129
Correspondentes do exterior.....		48.559:611\$413
Correspondentes do interior.....		918:752\$810
Valores hypothecasarios.....		3.494:000\$000
Letras a pagar.....		1.108:331\$588
Diversas contas.....		5.815:825\$612
Total do passivo.....		222.930:262\$607

cados pela comissão dos jogos os quaes formarão os extremos da raia de 1.º; 2.º, ao longo dos lados acima referidos e do lado maior da parte do erro, haverá uma archibancada completa formada por tres degraus com assento em todos, sendo o degrau mais baixo cerca de 0m.80 abaixo aliás, acima da preamar e sendo o encosto correspondente ao mais alto formado pelo parapeito da piscina, o qual terá a altura conveniente; 3.º, prolongado com todos os lados da piscina haverá um trilho de ferro galvanizado, a feição de corrimão cerca de 0m.80 acima da baixa-mar; 4.º, de dez em dez metros, nas paredes da piscina haverá escadas das de ferro verticais, com degraus de cerca de 0m.10, com um metro abaixo da baixa-mar até ao primeiro degrau da archibancada; 5.º, a meio do lado maior da parte do aterro, haverá um pavilhão de dimensões a combinar entre a empresa e a comissão dos jogos, onde haverá os vestiarios e demais installações que serão também posteriormente combinadas; 6.º, a piscina será dragada no seu interior de modo a ficar em toda ella com o minimo de 1m.50 na baixa-mar, excepto em uma parte de 10 metros por 10, a combinar onde a profundidade será de cinco metros; 7.º, no pavilhão da piscina haverá abastecimento de agua, exgotos, installação de luz e telefonho, sendo a descarga dos esgotos feita fora da piscina. Esta piscina e mais obras complementares deverão estar iniciadas dentro de 15 dias concluidas até vinto de agosto do corrente anno. *Tercera* — A Sociedade Anonyma Empresa da Urca obriga-se ainda: a) a conceder gratuitamente á Prefeitura o direito de explorar a pedreira da Urca para obtenção do material necessario a taes serviços ou qualquer outro que tenha de executar para o morro do Castello ou obras do Centenario; b) a construir á sua custa, um cães que começando no extremo do cães a que se refere o final da clausula primeira, vá terminar na proximidade da ponte de atracção da fortaleza de S. João, correndo essa linha de cães a distancia minima de 150m.00 do littoral, fazendo a mesma sociedade o aterro dessa faixa lme conquistará ao mar, tudo do accordo com o projecto que for approvado; c) a construir á sua custa, ao longo desse cães, nos terrenos conquistados uma avenida com 150m.00 de largura, em continuação da avenida de que trata o final da clausula 1.º; d) a construir, á sua custa no extremo da avenida de que trata o final da clausula 1.º, um hotel balneario de primeira ordem; e) a construir, á sua custa no final da avenida de que trata o final da clausula 1.º um portão e um corpo de guarda para a fortaleza de S. João; f) a construir, á sua custa um muro divisorio pelo espigão, divisor de aguas da bacia da Urca, fechando assim os limites com a fortaleza de S. João.

Quarta — O cães de que trata a alinea b da clausula 3.º terá as dimensões determinadas pela Prefeitura e será construido sobre enrocamento. Será de alvenaria, aparelhada na face externa, argamassada com cimento e areia, traco de um para tres. Esta avenida será dotada de meios-fios apicados, sargetas de paralelepipedos, com uma faixa calçada á macadam alcetreado com oito metros de largura. Será dotada de todas as canalizações e accessorios para a

exgottamento de aguas pluvias. Sobre o cães correrá uma linha de parapeito de cantaria, identica a que a Prefeitura construir no cães a que se refere o final da clausula 1.º. *Quinta* — A Sociedade Anonyma Empresa da Urca obriga-se a, no prazo de trinta dias a contar desta data, submeter a approvação da Prefeitura do Distrito Federal um projecto detalhado e especificações das obras a que se referem as clausulas 3.º e 4.º, assim como das ruas que pretende abrir nos terrenos já conquistados ao mar e á montanha e que de futuro forem conquistados em virtude das referidas obras, não passando, porém, além da linha limite dos terrenos do Ministerio da Guerra. *Sexta* — A Sociedade Anonyma Empresa da Urca fará, á sua custa, o calçamento á macadam alcetreado de todas as ruas que abrir nos terrenos conquistados e por conquistar devendo a faixa macadamizada ter, pelo menos, sete metros de largura, com meios-fios apicados e sargetas de paralelepipedos. Também fará á sua custa, a construcção de galerias e accessorios de exgottamento de aguas pluvias. *Setima* — Serão considerados approvados o projecto e especificações a que se refere a clausula 5.º si no prazo de 15 dias a partir de sua apresentação, não houver despacho do Sr. prefeito approvando ou impugnando tal projecto e especificações. *Oitava* — A Sociedade Anonyma Empresa da Urca obriga-se, a contar da data da approvação do projecto: a) iniciar no prazo de tres mezes e a concluir no prazo de quatro annos as obras a que se referem as alineas b e c da clausula 3.º; b) a iniciar no prazo de seis mezes e a concluir no fim de 18 mezes (dezoito) o hotel balneario de que trata a alinea d da mesma clausula 3.º; c) a iniciar no prazo de seis mezes e a concluir no prazo de vinto e quatro mezes (24) as obras constantes das alineas e e f da referida clausula 3.º. *Nona* — Como compensação das cessões gratuitas de que trata a clausula 1.º e das obrigações, que, pelo presente contracto assumiu a Sociedade Anonyma Empresa da Urca, a Prefeitura do Distrito Federal concede á mesma Sociedade Anonyma Empresa da Urca para todos os terrenos conquistados ou por conquistar, em virtude das obras que vai fazer, os seguintes favores: a) isenção do imposto de valorização a que se refere o decreto numero 1.587, de 7 de abril de 1921; b) isenção por dois annos a contar desta data (assignatura do contracto) das taxas de licenças para construcções feitas exclusivamente pela sociedade; c) isenção de contribuição de calçamento a que se refere o decreto n. 2.211, de 11 de agosto de 1920, desde que esses calçamentos sejam feitos pela Sociedade Anonyma Empresa da Urca; d) dominio util dos terrenos já descalvados ou que forem descalvados, já adquiridos ao mar em virtude de todas as obras de que trata este contracto; ficando, porém, declarado que a Prefeitura não responde pela evicção quanto á cessão de qualquer terreno, nem incorrerá em qualquer responsabilidade civil caso terceiros se oppuzerem á construcção das obras pela sociedade, ou reclamarem, com ou sem razão, o dominio sobre os imóveis cedidos pela Prefeitura. *Decima* — As construcções da So-

ciedade Anonyma Empresa da Urca não terão isenção de impostos prediaes, exceptão do hotel balneario que for construido pela mesma sociedade, a contar da conclusão das obras verificadas pela Prefeitura, durante o prazo de sete annos, que terminará em 31 de maio de 1930. *Decima primeira* — A Sociedade Anonyma Empresa da Urca poderá vender, como entender os terrenos, depois de feitos os melhoramentos por partes constantes dos projectos approvados, pagando os adquirentes os impostos relativos á laudemio e transmissão de propriedade. *Decima segunda* — A sociedade Anonyma Empresa da Urca obriga-se a, dentro de um anno contado da assignatura deste contracto a construir uma escola para 200 alumnos de accordo com o projecto approvado pela Prefeitura, na quadra que, pelo Dr. prefeito for indicada na planta approvada, devendo o terreno ter a fachada no minimo de 30 metros e a area que for determinada pela Prefeitura. *Decima terceira* — Todas as obras a que se refere o presente contracto o por cuja execução se obriga a Sociedade Anonyma Empresa da Urca, serão fiscalizadas pela Directoria Geral de Obras e Viação, que immediatamente designará um dos seus engenheiros para fiscal deste contracto. Todas as obras serão executadas inteiramente do accordo com o projecto e especificações approvadas, ou de accordo com as instrucções da fiscalização, nos casos omissos. *Decima quarta* — A Sociedade Anonyma Empresa da Urca, fica passivel de multa de 100\$ a 500\$, a juizo da fiscalização, e do dobro nas reincidencias, pelas infracções de toda e qualquer clausula do presente contracto. Fica também passivel de multas de 100\$ diarios por excesso de prazo quer para iniciar quer para concluir as obras de que é objecto este contracto, nos termos da clausula 8.º. *Decima quinta* — Os avisos, ordens, intimações, imposições de multas e penalidades á Sociedade Anonyma Empresa da Urca, serão feitos e tornados effectivos pela Directoria Geral de Obras e Viação, ou delegado seu, sem mais outra formalidade, e não ser simples communicação escripta á dita Sociedade Anonyma Empresa da Urca, que por si ou seus representantes ou empregados, deverá, por escripto, declarar-se scientes do facto ou acto que occorreu, sob pena de tal communicação ser lida e considerar-se feita por meio do jornal que publica o expediente da Prefeitura. *Decima sexta* — A Sociedade Anonyma Empresa da Urca, indenizará a Prefeitura com a quantia de 12.000\$, em moeda corrente, das despesas por ella feitas no pavilhão de Minas, uma vez que demonstro já ser proprietaria do referido pavilhão. *Decima setima* — Para garantia da fiel observancia e exacto cumprimento das clausulas sob que é feito este contracto, a Sociedade Anonyma Empresa da Urca depositará nos cofres municipais, antes da assignatura deste contracto, a quantia de 10.000\$, como caução, em apolices da divida publica ou municipais ou em dinheiro que não vencerá juros. *Decima oitava* — A caução de que trata a clausula anterior responde por todas as multas impostas á Sociedade Anonyma Empresa da Urca o que não forem pagas ella, pagas 48 horas após sua imposição. Quando a somma total das multas impostas e não pagas attingir o valor da caução ficará este contracto considerado

Activo		Passivo	
Accionistas:		Capital.....	300:000\$000
Entradas a realizar.....	4:680\$000	Fundo de reserva:	
Contracto Ste. Univers. Explosifs.:		Saldo desta conta.....	8:704\$914
Valor do mesmo.....	125:000\$000	Fundo de reserva para eventuaes:	
Terreno e usina:		Saldo desta conta.....	2:574\$183
Valor desta conta.....	75:810\$342	Fundo de reserva para machinismos:	
Mobiliario:		Saldo desta conta.....	5:094\$953
Existente no escriptorio e na fabrica.....	1:130\$000	Credores diversos:	
Animacs:		Saldo desta conta.....	3:415\$300
Valor de quatro muars.....	500\$000	Letras a pagar:	
Materias fabricadas:		Saldo desta conta.....	3:530\$000
Existencia.....	25:359\$300	A. B. Guilhon:	
Materias primas:		Documentos a liquidar.....	9:010\$143
Existencia.....	53:957\$300	Cauções da directoria:	
Consignatarios:		Saldo desta conta.....	40:000\$000
Cheddite mandada em consignação.....	509\$600		
Devedores diversos:			
Saldo desta conta.....	25:132\$440		
Letras a cobrança:			
Saldo desta conta.....	6:368\$900		
A. B. Guilhon:			
Saldo desta conta.....	9:010\$049		
Ações caucionadas:			
Saldo desta conta.....	40:000\$000		
	372:368\$431		372:368\$431

S. E. ou O. — Pela Companhia Nacional de Explosivos de Segurança, João Teixeira Soares, presidente. — J. Vultcke, contador.

Lucros		Perdas	
Despesas geraes de administração:		Juros e descontos:	
Honorarios, ordenados, impostos, alugucos, etc.....	48:602\$490	Saldo desta conta.....	4:12\$323
Despesas geraes da usina:		Materias fabricadas:	
Salarios, caretos e despesas diversas.....	12:098\$200	Lucros s/ vendas.....	4:033\$520
Commissões:		A. B. Guilhon:	
Commissões pagas.....	1:649\$220	Entrada s/documentos a liquidar.....	500\$000
Amortizações:		Differenças de cambio:	
Differença verificada nas contas do exercicio de 1920..	5:000\$000	Saldo desta conta.....	1:568\$720
	67:349\$910	Fundo de reserva para eventuaes:	
		Transferencia por saldo.....	60:803\$644
			67:349\$910

S. E. ou O. — Pela Companhia Nacional de Explosivos de Segurança, João Teixeira Soares, presidente. — J. Vultcke, contador.

O Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Explosivos de Segurança, abaixo assignado, procedeu ao exame no balanço que lhe foi apresentado, tendo encontrado a escripturação em ordem nos respectivos livros, sendo de parecer que sejam approvados o dito balanço e contas.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1922.
— Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro. — Dr. Alberto Sampaio. — Etienne de Montgolfier. (8.611)

SOCIEDADE ANONYMA EMPREZA DA URCA

NOTA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANONYMA EMPREZA DA URCA, REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 1922

As quatorze horas do dia cinco de junho do anno de mil novecentos e vinte

e dois, no primeiro andar do predio numero trinta e oito da rua da Candelaria, nesta cidade do Rio de Janeiro, achando-se reunidos, accionistas em numero legal, conforme se verifica pelo livro de presenca, em virtude do convite feito pelo annuncio publicado no *Diário Official* do primeiro dia do corrente mez e adiante descripto para o fim de approvação do novo contracto a ser assignado com a Prefeitura do Districto Federal e bem assim alteração dos estatutos.

SOCIEDADE ANONYMA EMPREZA DA URCA
De accordo com os estatutos, convocou os Srs. accionistas desta empreza, para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 5 de junho do corrente anno no escriptorio da rua da Candelaria n. 38, sobrado, ás 14 horas, para o fim de approvarem o novo contracto a ser firmado com a Prefeitura Municipal e bem assim alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922.
— O presidente, Oscar de Almeida Gama.

Assumindo a presidencia, de accordo com a alinea a do artigo dezoito dos estatutos, o presidente da empreza Sr. Oscar de Almeida Gama convidou, de accordo com a alinea c do mesmo artigo, para secretariar esta assembleia o Sr. director secretario, Dr. Carlos de Vasconcellos, o qual leu a cópia fiel da minuta approvada do termo do accordo e rescisão do contracto a ser assignado entre a Prefeitura do Districto Federal e a Sociedade Anonyma Empreza da Urca e que vae adiante transcripto.

TERMO DE ACCORDO E RESCISÃO DE CONTRACTO ENTRE A PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL E A SOCIEDADE ANONYMA EMPREZA DA URCA, SUCCESSORA DE DOMINGOS FERNANDES PINTO

«Aos ... dias do mez de do anno de 1922, presentes na Prefeitura do Districto Federal, o Sr. prefeito e as testemunhas abaixo assignadas, compareceu a Sociedade Anonyma Empreza da Urca, representada pelos seus directores Sr., presidente;, secretario, seus legitimos representantes, e na qualidade de successora de Domingos Fernandes Pinto, com poderes espaciaes concedidos em assembleia geral dos accionistas da mesma empreza, não só para alienação dos seus immoveis como para assignar o presente termo de accordo e rescisão do contracto, declarou que, em virtude do despacho dado pelo Sr. prefeito na petição n., do corrente anno, accetava e assignava o presente termo, que se obriga a cumprir por si e seus successores, ficando rescindidos e de nenhum effeito os contractos celebrados entre a Prefeitura do Districto Federal e Domingos Fernandes Pinto, constantes dos termos assignados em 2 de março de 1895 e 26 de julho de 1910 em virtude deste accordo, sem prejuizo de qualquer sentença já proferida em favor da Sociedade ou seu antecessor, desde que tenha direito, tudo conforme as clausulas seguintes: Primeira — A Sociedade Anonyma Empreza da Urca, como successora de Domingos Fernandes Pinto, cede gratuitamente a Prefeitura do Districto Federal o actual passadiço (actual servidão da urca—passagem que forma actual piscina entre a Urca e a praia da Saudade). Todos os barracões, terrenos, casas e demais benfeitorias existentes junto ao morro da Urca, de modo a permitir que a mesma Prefeitura possa executar o projecto de melhoramentos por ella approvado e destinado á comemoração do Centenario da Independencia, comprehendendo esse projecto uma avenida de 15,00 (quinze metros) de largura margeada por um caes aproveitando o actual passadiço (passagem-ponto) e que vá terminar no começo da pequena praia do Romeiro ao norte da pedra da Urca. Segunda — A Sociedade Anonyma Empreza da Urca construirá uma piscina de 104 por 70 metros, conforme planta approvada pela Prefeitura e de accordo com as indicações da Comissão dos Jogos Latino-Americanos, constantes dessa planta e das especificações abaixo: 1ª, em cada um dos lados menores da piscina, em um comprimento de cerca de vinte metros haverá as estacas em numero necessario, fincadas no fundo, onde correm os fluctuantes que ali serão collo-

acôrdo com o que determina o art. 1.^o do capítulo II;

4.^o, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.^o, as propostas que indicarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Art. 4.^o A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada métrica, cabendo a preferência, do direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.^o No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que elle parecer mais conveniente.

Art. 6.^o Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPÍTULO V

Do contracto

Art. 1.^o O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.^o O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o depósito de que trata o art. 1.^o do capítulo III.

Art. 3.^o No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.^o No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.^o O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização

Art. 1.^o A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juízo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.^o, examinar cuidadosamente os desenhos da execução, nos quaes lançará o seu approvo;

2.^o, examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro acôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.^o, rejeitar quaesquer peças que verifiquem não estarem nas condições acima mencionadas;

Art. 2.^o A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada de acôrdo com o estabelecido nos regulamentos.

Art. 3.^o Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão fôlidas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convindo, pelo presente, o proprietario do predio n. 408 da rua Riachuelo a comparecer, dentro do prazo de 15 dias a partir desta data, na sede do 5.^o districto desta repartição, á rua Sant'Anna n. 235, afim de providenciar sobre o cumprimento das fôrmasções que lhe foram expedidas para instalar hydrometro no citado immovel, sob pena de lhe serem applicadas as disposições regulamentares que o caso comporta.

Secção de Expediente, 5 de junho de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Portos e Costas

De ordem do Sr. almirante inspector de Portos e Costas, convida-se o capitão de corveta Dr. Bonifacio da Cunha Figueiredo a comparecer com urgencia a esta Inspectoria, visto ter-se esgotado em 30 do mez passado a licença que lhe foi concedida.

Inspectoria de Portos e Costas, 3 de junho de 1922. — *Amibol Salles*, capitão-tenente, assistente.

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, acham-se abertos nesta Inspectoria os contractos de foguistas extranumerarios, afim de preencher o effectivo da respectiva companhia, de 50 cabos, 250 primeiras classes e 200 segundas classes, devendo os candidatos se habilitar de acôrdo com o decreto n. 9.468, de 23 de março de 1912.

Os demais esclarecimentos serão dados nesta inspectoria, em todos os dias uteis, nas horas do expediente.

Inspectoria de Machinas, 5 de junho de 1922. — *Jodo Teixeira Cardoso*, capitão de mar e guerra, engenheiro machinista, sub-inspector.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. Dr. ministro da Marinha faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias desta data, a inscricção para o concurso a duas vagas de alumnio pensionista do Hospital Central da Marinha.

Os candidatos devem apresentar folha corrida, certidão de idade e de approvação na quarta ou quinta serie medica, caderneta de reservista ou certidão de alistamento e de vaccina.

Rio de Janeiro, em 18 de maio de 1922. Dr. V. *Nogueira da Silva*, capitão tenente medico reformado adjunto.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. Dr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, com o prazo de trinta dias (30) desta data, a inscricção para o concurso a uma vaga de 1.^o tenente medico do Corpo de Saude Naval. Os candidatos devem apresentar os documentos seguintes:

Certidão de idade, provando ser brasileiro e contar 30 (trinta) annos no maximo, diploma de doutor em medicina pelas faculdades da Republica, folha corrida e attestado de vaccina.

Inspectoria de Saude Naval, 5 de junho de 1922. — Dr. *Venicio*, capitão tenente medico.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA NACIONAL DE EXPLOSIVOS DE SEGURANÇA

RELATORIO REFERENTE AO EXERCICIO DE 1921

Srs. accionistas. — De conformidade com o que preceitua o art. 24, dos nossos estatutos, vimos dar-vos conta circunstanciada do movimento dos negocios sociais durante o exercicio que se fechou em 31 de dezembro de 1921. Submettemos igualmente ao vosso exame as contas do exercicio, com os annexos explicativos, afim de que possais deliberar com pleno conhecimento da causa.

Vereis acompanhando esta nossa exposição, o relatorio redigido pelo conselho fiscal.

Nos primeiros mezes do anno que findou, a crise mundial continuou affectando, sempre do modo sensivel, a despeito de nossas esforços o movimento commercial de vossa companhia. Basta lembrar-vos que a usina esteve completamente paralisada até quasi aos ultimos dias do exercicio.

D'ahi resultou-nos um prejuizo de sessenta contos de réis (60:000\$000), que, nos propomos retirar do fundo do reserva para eventuaes o qual ficaria então reduzido a 10:374\$682.

Notareis, entretanto, que a situação da vossa companhia seria indubitavelmente menos brilhante do que já fora outr'ora, se do um lado não tivéssemos realizado a venda de todo o stock, constituido quando a materia prima alcançava preços bem mais altos. Do que os da actualidade e do outro lado não se verificasse o importante movimento de vendas que se vem accentuando, cada vez mais, na Capital, nos Estados vizinhos e poderemos mesmo dizer em todo o territorio brasileiro.

Estamos em negociações para firmar um novo contracto com a Société Uniforsello des Explosivos, nosso poderoso sustentaculo, com cujo apoio poderemos seguramente contar. O novo contracto levará certamente em linha de conta as difficuldades com que lutamos nos dias idos e procurará facilitar-nos a tarefa no futuro.

O activo liquido ou realizavel composto pelo valor da Cheddite, fabricada, das materias primas promptas a serem utilizadas na fabrica, das contas devidoras e dos saques a receber, eleva-se ao total de 116:237\$740.

O passivo exigivel monta a 6:984\$360. Cumpre-nos chamar muito particularmente a vossa attenção para as nossas vendas a partir do agosto, as quaes se elevaram a 65:000\$000, ao passo que nos oito primeiros mezes haviam apenas atingido a 6:000\$000.

Infelizmente, porém, sobre esses setenta e um (71:000\$000) contos de réis, realizamos apenas um lucro diminuto de 4:035\$000, approximadamente, em consequencia da baixa do preço, que vimos do assignar, das materias primas em stock, baixa que necessariamente havia de influir em nossos preços de venda.

Contudo a comparação entre o activo e o passivo de vossa companhia mostra claramente com que confiança devemos aguardar o futuro e principalmente os resultados de um anno que se inicia sob os melhores auspícios, pois que a vossa fabrica novamente voltou á mais próspera actividade.

Eis, Srs. accionistas, o relatorio que temos a honra de submeter á vossa apreciação. — Pela Companhia Nacional de Explosivos de Segurança, *Jodo Teixeira*, presidente.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, iudicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas das madeiras acima pedidas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recuará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver

inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de junho de 1922.—O secretario, *Diocleciano Cundido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TIPO «COCKERILL» E ACCESSÓRIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Terceira correção do edital de 26 de maio de 1922

Concurrença n. 77

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos tipo «Cockerill» e accessorios, conforme desenhos e especificações:

1.587 toneladas ou 200 kilos do trilho de 24 kilos e 800 grammas por metro, maximo da tonelada, 500 francos.

90.360 kilos de talas, maximo da tonelada, 550 francos.

8.584 kilos de parafusos, maximo da tonelada, 1.100 francos.

52.180 kilos de grampos tipo B, maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 kilos de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2.000 francos.

Os francos marcados são bolgas e as toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessorios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco da Brasil, cobrando o banco 1% de comissão.

BASE

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º, estar legalmente constituído em praça commercial brasileira;

2.º, ser representante de fabrica que se occupe de esse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3.º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO I

Das propostas

Art. 1.º As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionação de modo claro e conciso:

1.º o preço por tonelada metrica, indicado, em algarismos e confirmado por

extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2.º o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3.º o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º o compromisso de aceitar o cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessorios legalmente approvadas.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em involucros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a 6% do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista da vespéra do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2.º as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º as propostas que não estiverem de

mandibulas para engates Henricot VB, desenho 007, uma	\$ 7.50
57 mandibulas para engates Tower, n. 3, desenho 335, uma	\$ 6.00
27 mandibulas para engates Sarron n. 2.900, desenho 771, uma	\$ 6.50
8 mandibulas para engates Climax n. 2, desenho 700, uma	\$ 6.00
9 macacos de cremalheira tipo Luff, de 30 toneladas, um..	\$ 130.00
1 macaco de cremalheira tipo Duff, de 35 toneladas, por	\$ 140.00
4 macacos de cremalheira tipo Duff, de 25 toneladas, um..	\$ 125.00
8 pinos moveis para engates anney, um.....	\$ 1.00
8 pinos moveis para engates Henricot VB, um.....	\$ 1.50
Sobresalentes para carros (bitola de 1 ^a 00):	
21 engates Ybbotson, um.....	\$ 80.00
21 parachoques Ybbotson, um..	\$ 37.00
8 grupos de barras para trucks de carros série V, grupo..	\$ 19.00

Os preços marcados são os maxims.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita ao contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e cominado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, p. r. minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maxims estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas ás primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involuços fechados com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involuço deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da

ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade das proponentes será julgada e examinada previamente, antes de aberturas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter mais uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de junho de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS PARA AS DIVISÕES 2^a E 4^a EM 1922

Primeira correção do edital de 2 de junho de 1922.

Concurrença n. 78

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 17 de junho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Segunda divisão

Pecas de madeira de lei:
200 de 0^a, 08x0^a, 07x6^a, 00, uma... 60000
10 de 0^a, 10x0^a, 10x6^a, 00, uma... 14000

Pecas de peroba linheira:
30 de 0^a, 05x0^a, 30x6^a, 00, uma... 26000

Pecas de garapa:
12 de 2^a, 00x0^a, 075x0^a, 025, uma... 3000

Pecas de cedro:

30 de 0^a, 015x0^a, 60x4^a, 00, uma... 12000
30 de 0^a, 025x0^a, 60x4^a, 00, uma... 12000
60 de 0^a, 10x0^a, 40x6^a, 00, uma... 60000
40 de 0^a, 15x0^a, 40x6^a, 00, uma... 60000
24 de 0^a, 35x0^a, 025x5^a, 00, uma... 12000
24 de 0^a, 35x0^a, 015x5^a, 00, uma... 7000
24 de 0^a, 35x0^a, 10x5^a, 00, uma... 40000
24 de 0^a, 35x0^a, 30x5^a, 00, uma... 140000

Pecas de peroba:

30 de 0^a, 11x0^a, 30x6^a, 00, uma... 50000
30 de 0^a, 025x0^a, 30x6^a, 00, uma... 60000
30 de 0^a, 35x0^a, 40x6^a, 00, uma... 240000

Taboas de pinho do Paraná:

48 de 0^a, 35x0^a, 025x5^a, 00, uma... 10000
48 de 0^a, 35x0^a, 012x5^a, 00, uma... 8000

Pecas de vinhatico:

24 de 0^a, 35x0^a, 025x5^a, 00, uma... 12000
24 de 0^a, 35x0^a, 012x5^a, 00, uma... 6000
24 de 0^a, 35x0^a, 03x5^a, 00, uma... 15000

4^a Divisão

Taboas de peroba aparelhadas nas quatro faces, os lados em macho e junta secca:

300 de 5^a, 00x0^a, 22x0^a, 045, uma... 15000
50 de 5^a, 00x0^a, 15x0^a, 02, uma... 4000
50 de 5^a, 00x0^a, 20x0^a, 02, uma... 6000
50 de 5^a, 00x0^a, 15x0^a, 015, uma... 4000
50 de 5^a, 00x0^a, 20x0^a, 015, uma... 4000

Frizos de cedro, aparelhados nas quatro faces, os lados em macho e junta secca:

30 de 5^a, 00x0^a, 10x0^a, 02, uma... 3000
300 de 1^a, 80x0^a, 08x0^a, 02, uma... 1000
20 de 2^a, 20x0^a, 08x0^a, 02, uma... 1000
250 de 3^a, 20x0^a, 11x0^a, 02, uma... 2000
545 de 5^a, 00x0^a, 11x0^a, 02, uma... 3000
500 de 5^a, 00x0^a, 05x0^a, 015, uma... 1700

Frizos de pinho do Paraná, aparelhados nas quatro faces, os lados em macho e fema:

750 de 4^a, 50x0^a, 10x0^a, 02, uma... 3500
650 de 4^a, 88x0^a, 10x0^a, 02, uma... 3000
200 de 4^a, 88x0^a, 08x0^a, 02, uma... 3000

Reguas de pinho do Paraná, aparelhadas nas quatro faces:

231 de 1^a, 30x0^a, 20x0^a, 05, uma... 5000

Frizos de vinhatico aparelhados nas quatro faces, os lados em junta secca:

230 de 5^a, 00x0^a, 11x0^a, 025, uma... 3000

Os preços marcados são os maxims.

Todos as madeiras pedidas deverão ser entregues em perfeito estado.

A entrega será em qualquer estação da estrada que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de junho de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARRUELLAS E JUNTAS DE FREIOS WESTING- HOUSE PARA A 4ª DIVISÃO EM 1922

Concurrencia n. 75

De ordem da directoria, faço publico que a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 29 de maio proximo passado, para o dia 12 do corrente mez, terá logar na Intendencia desta Estrada ás 13 horas do dia 19 do mesmo mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de junho de 1922. — Diocleciano Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS, PARA 4ª DI- VISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 79

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de junho de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recolhidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para carros:	
150 minotes para molas de suspensão, tipo B, um.....	\$ 0.50
75 parafusos central de tracção dos engates Tower, fig. 7, desenho 533, um.....	\$ 6.00
75 tubos de ferro preto de 10", 250 de comprimento, 2 7/8" de diametro externo, 2 1/2" interno e parede de 3/16", kilo.....	\$ 0.18
36 barras para trucks serie VA e NA, desenho 471, uma....	\$ 12.00
36 barras para trucks serie VA e NA, desenho 472, uma.....	\$ 12.00
36 barras para trucks serie VA e NA, desenho 496, uma.....	\$ 4.00
15 barras para trucks de carro de luxo, desenho 539, uma.	\$ 50.00
375 correntes de segurança para vagões de carga serie V, desenho 774, uma.....	\$ 8.50
75 chapas de aço tonadoras para engates Sharron carro de carga, uma.....	\$ 1.50
75 chapas de aço tonadoras para engates Sharron carro de passageiros, uma.....	\$ 1.50
111 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma.....	\$ 9.50
75 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma.....	\$ 9.50
225 engates Tower completos, com todos os accessorios para sua montagem, desenho 533, um.....	\$ 30.00
7 reservatorios de ferro batido cylindrico, de 0",84x0",31, um.....	\$ 24.00
4 reservatorios de ferro batido, cylindrico, de 0",84x0",40 (agua com pressão), um...	\$ 19.00
75 reservatorios de ferro batido, cylindrico, de 2",40x0",57 (systema Pullman), um....	\$ 78.00

75 aventaes de 1",77 para portas lateraes de carros, serie B, um.....	\$ 8.00
7 barras para trucks de carros, serie V, da bitola de 1",00, uma.....	\$ 7.50
12 barras para trucks, desenho 37, uma.....	\$ 7.00
48 braçadeiras para molas de carros serie Q, tipo B, uma	\$ 4.00
15 barras para ligações dos trucks; desenho 254, uma..	\$ 3.00
15 barras inferiores para trucks, desenho 255, uma.....	\$ 5.50
3 barras para trucks NL, desenho 569, uma.....	\$ 7.50
3 barras para trucks NL, desenho 570, uma.....	\$ 7.50
4 barras inferiores para trucks de carros, serie 00 antigo, uma.....	\$ 7.50
75 grupos de molas espiraes para engates Sharron, desenho 880, grupo.....	\$ 6.50
4 barras superiores para trucks de carros, serie 00 antigo, uma.....	\$ 9.50
4 barras para ligações de trucks, serie 00 antigo, uma.....	\$ 7.50
3 barras inferiores para trucks, serie VA e NA, desenho 474, uma.....	\$ 10.00
3 barras superiores para trucks, serie VA e NA, desenho 475, uma.....	\$ 11.50
6 barras para trucks de carros de passageiros, desenho 532, uma.....	\$ 19.00
3 barras para ligações de trucks, serie VA e NA, desenho 4.085, uma.....	\$ 9.00
12 caixas de graxa para carros B. Horizonte, desenho 175, uma.....	\$ 12.00
8 caixas de graxa para carros de passageiros BD, desenho 305, uma.....	\$ 12.00
18 folhas de ziuco de 2",90X X0",80 para vagões, serie V, de accordo com o desenho 690, kilo.....	\$ 0.10
36 mandibulas para engates Henricot VB, uma.....	\$ 7.50
12 mandibulas para engates Janney X, uma.....	\$ 7.00
4 mandibulas para engates Climax, uma.....	\$ 7.00
4 mandibulas para engates Tower, uma.....	\$ 6.00
4 mandibulas para engates Henricot, uma.....	\$ 7.50
2 macacos hydraulicos de 20 toneladas, um.....	\$ 150.00
2 macacos hydraulicos de 10 toneladas, um.....	\$ 100.00
2 macacos hydraulicos de cinco toneladas, um.....	\$ 65.00
75 molas para engates Sharron, uma.....	\$ 10.00
75 molas para engates Tower, uma.....	\$ 10.00
8 molas para engates Climax, uma.....	\$ 9.00
8 molas para engates Henricot, uma.....	\$ 9.00
36 molas para engates Laycock, uma.....	\$ 9.50
12 molas para engates de carros BS. Trajano de Medeiros, uma.....	\$ 9.50
75 mandibulas para engates Janney X n. 5.357, desenho 439, uma.....	\$ 7.00

22	duzias de 12", duzia....	£ 0-19-2
21 1/2	duzias de 14", duzia....	£ 1- 6-5
13	duzias de 16", duzia....	£ 1-17-7
13 1/2	duzias de 18", duzia....	£ 2-12-0
4	duzias de 20", duzia....	£ 3-10-0

Limões quadrados murcos:

6 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 7-7
6 1/2	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-0
7	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-2
10	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2
9 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 1- 1-2
10	duzias de 14", duzia....	£ 1-12-4
9 1/2	duzias de 16", duzia....	£ 2- 1-8
4	duzias de 18", duzia....	£ 2-19-2
4 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-19-2

Limões redondos:

6 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 6-7
1 1/2	duzias de 5", duzia....	£ 0- 8-0
16 1/2	duzias de 6", duzia....	£ 0- 9-4
18 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 6-11-10
23 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-15-2
23 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 0-19-2
27 1/2	duzias de 14", duzia....	£ 1- 6-5
17	duzias de 16", duzia....	£ 1-17-7
17	duzias de 18", duzia....	£ 2-12-0
3 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-10-0

Limões redondos murcos:

4 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 7-7
2	duzias de 5", duzia....	£ 0- 9-0
9	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-0
7 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-2
10 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2
7 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 1- 1-2
11	duzias de 14", duzia....	£ 1-12-4
10	duzias de 16", duzia....	£ 2- 1-8
5 1/2	duzias de 18", duzia....	£ 2-19-2
3 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-19-2

Limas paralelas bastardas para engenho, canto redondo:

2	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-2
6 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-6
6 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2

Condições a que devem satisfazer as limas e limatões:

1) Devem ser fabricadas de aço de cadinho obtido da melhor qualidade de ferro suco, contendo no minimo 1,20 % de carbono e no maximo 0,95 % de phosphoro e enxofre.

2) Devem ser do tipo commercialmente conhecido como «tipo leve» de accordo com os pesos determinados pela Estrada e em opposição ao chamado «tipo extra-leve».

3) Podem ser picadas a machina ou a mão, devendo, porém, as mesmas guardar a distancia e profundidade uniformes em toda a sua extensão.

4) Devem ter a dureza minima de 500, escala «Brinell».

5) Devem ter a forma exacta, sem defeitos nem curvaturas ou torcimento.

6) Limas replicadas ou de segunda qualidade não serão aceitas.

7) Todas as limas deverão trazer estampados: o nome dos fabricantes, as iniciaes E. F. C. B. e as palavras «aço fundido garantido».

8) Todas as limas deverão, depois de picadas, ter os dentes cuidadosamente aguçados por um facto de areia, cada duzia ou meia duzia, deverá ser embrulhada em papel engordurado e depois acondicionada, em caixa de papelão.

9) O comprimento de uma lima será a distancia entre a sua ponta até a cintura do cabo.

10) As dimensões acima referem-se á parte cortante das limas.

11) Será permitida a tolerancia de 3 %, para mais ou para menos, nos pesos liquidados estabelecidos para as limas.

Dimensões e pesos de Limas e Limatões

Typo .	Redondo	Quadrado	Comprimento	Peso da duzia
				Grammas
Limas chatas.....			4"	113
Limas chatas.....			6"	225
Limas chatas.....			8"	332
Limas chatas.....			10"	439
Limas chatas.....			12"	546
Limas chatas.....			14"	653
Limas chatas.....			15"	760
Limas chatas.....			16"	867
Limas chatas.....			18"	974
Limas paralelas.....			4"	255
Limas paralelas.....			6"	307
Limas paralelas.....			8"	358
Limas paralelas.....			10"	409
Limas paralelas.....			12"	460
Limas paralelas.....			14"	511
Limas paralelas.....			16"	562
Limas meia canna.....			4"	225
Limas meia canna.....			5"	255
Limas meia canna.....			6"	285
Limas meia canna.....			8"	332
Limas meia canna.....			10"	379
Limas meia canna.....			12"	426
Limas meia canna.....			14"	473
Limas meia canna.....			16"	520
Limas triangular.....			3"	113
Limas triangular.....			4"	225
Limas triangular.....			5"	332
Limas triangular.....			6"	439
Limas triangular.....			8"	546
Limas triangular.....			10"	653
Limas triangular.....			12"	760
Limas triangular.....			14"	867
Limas triangular.....			15"	974
Limas triangular.....			16"	1081
Limatões quadrados.....	1/8"	4"	113	
Limatões quadrados.....	3/16"	5"	225	
Limatões quadrados.....	1/4"	6"	332	
Limatões quadrados.....	5/16"	8"	439	
Limatões quadrados.....	3/8"	10"	546	
Limatões quadrados.....	1/2"	12"	653	
Limatões quadrados.....	5/8"	14"	760	
Limatões quadrados.....	3/4"	16"	867	
Limatões quadrados.....	7/8"	18"	974	
Limatões quadrados.....	1"	20"	1081	
Limas para serras de traçar.....	1/8"	4"	113	
Limas para serras de traçar.....	3/16"	5"	225	
Limas para serras de traçar.....	1/4"	6"	332	
Limas para serras de traçar.....	5/16"	8"	439	
Limas para serras de traçar.....	3/8"	10"	546	
Limas para serras de traçar.....	1/2"	12"	653	
Limas para serras de traçar.....	5/8"	14"	760	
Limas para serras de traçar.....	3/4"	16"	867	
Limas para serras de traçar.....	7/8"	18"	974	
Limas para serras de traçar.....	1"	20"	1081	
Limas para serras de traçar.....		4"	332	
Limas para serras de traçar.....		5"	379	
Limas para serras de traçar.....		6"	426	
Limas para serras de traçar.....		8"	511	
Limas para serras de traçar.....		10"	596	
Limas para serras de traçar.....		12"	681	
Limas para serras de traçar.....		14"	766	
Limas para serras de traçar.....		16"	851	
Limas para serras de traçar.....		18"	936	
Limas para serras de traçar.....		20"	1021	
Limas para serras de traçar.....		4"	113	
Limas para serras de traçar.....		6"	225	
Limas para serras de traçar.....		8"	332	
Limas para serras de traçar.....		10"	439	
Limas para serras de traçar.....		12"	546	
Limas para serras de traçar.....		14"	653	
Limas para serras de traçar.....		16"	760	
Limas para serras de traçar.....		18"	867	
Limas para serras de traçar.....		20"	974	
Limas para serras de traçar.....		4"	113	
Limas para serras de traçar.....		6"	225	
Limas para serras de traçar.....		8"	332	
Limas para serras de traçar.....		10"	439	
Limas para serras de traçar.....		12"	546	
Limas para serras de traçar.....		14"	653	
Limas para serras de traçar.....		16"	760	
Limas para serras de traçar.....		18"	867	
Limas para serras de traçar.....		20"	974	
Limas para serras de traçar.....		4"	113	
Limas para serras de traçar.....		6"	225	
Limas para serras de traçar.....		8"	332	
Limas para serras de traçar.....		10"	439	
Limas para serras de traçar.....		12"	546	
Limas para serras de traçar.....		14"	653	
Limas para serras de traçar.....		16"	760	
Limas para serras de traçar.....		18"	867	
Limas para serras de traçar.....		20"	974	
Limas para serras de traçar.....		4"	113	
Limas para serras de traçar.....		6"	225	
Limas para serras de traçar.....		8"	332	
Limas para serras de traçar.....		10"	439	
Limas para serras de traçar.....		12"	546	
Limas para serras de traçar.....		14"	653	
Limas para serras de traçar.....		16"	760	
Limas para serras de traçar.....		18"	867	
Limas para serras de traçar.....		20"	974	
Limas para serras de traçar.....		4"	113	
Limas para serras de traçar.....		6"	225	
Limas para serras de traçar.....		8"	332	
Limas para serras de traçar.....		10"	439	
Limas para serras de traçar.....		12"	546	
Limas para serras de traçar.....		14"	653	
Limas para serras de traçar.....		16"	760	
Limas para serras de traçar.....		18"	867	
Limas para serras de traçar.....		20"	974	
Limas para serras de traçar.....		4"	113	
Limas para serras de traçar.....		6"	225	
Limas para serras de traçar.....		8"	332	
Limas para serras de traçar.....		10"	439	
Limas para serras de traçar.....		12"	546	
Limas para serras de traçar.....		14"	653	
Limas para serras de traçar.....		16"	760	
Limas para serras de traçar.....		18"	867	
Limas para serras de traçar.....		20"	974	
Limas para serras de traçar.....		4"	113	
Limas para serras de traçar.....		6"	225	
Limas para serras de traçar.....		8"	332	
Limas para serras de traçar.....		10"	439	
Limas para serras de traçar.....		12"	546	
Limas para serras de traçar.....		14"	653	
Limas para serras de traçar.....		16"	760	
Limas para serras de traçar.....		18"	867	
Limas para serras de traçar.....		20"	974	
Limas para serras de traçar.....		4"	113	
Limas para serras de traçar.....		6"	225	
Limas para serras de traçar.....		8"	332	
Limas para serras de traçar.....		10"	439	
Limas para serras de traçar.....		12"	546	
Limas para serras de traçar.....		14"	653	
Limas para serras de traçar.....		16"	760	
Limas para serras de traçar.....		18"	867	
Limas para serras de traçar.....		20"	974	
Limas para serras de traçar.....		4"	113	
Limas para serras de traçar.....		6"	225	
Limas para serras de traçar.....		8"	332	
Limas para serras de traçar.....		10"	439	
Limas para serras de traçar.....		12"	546	
Limas para serras de traçar.....		14"	653	
Limas para serras de traçar.....		16"	760	
Limas para serras de traçar.....		18"	867	
Limas para serras de traçar.....		20"	974	
Limas para serras de traçar.....		4"	113	
Limas para serras de traçar.....		6"	225	
Limas para serras de traçar.....		8"	332	
Limas para serras de traçar.....		10"	439	
Limas para serras de traçar.....		12"	546	
Limas para serras de traçar.....		14"	653	
Limas para serras de traçar.....		16"	760	
Limas para serras de traçar.....		18"	867	
Limas para serras de traçar.....		20"	974	
Limas para serras de traçar.....		4"	113	
Limas para serras de traçar.....		6"	225	
Limas para serras de traçar.....		8"	332	
Limas para serras de traçar.....		10"	439	
Limas para serras de traçar.....		12"	546	
Limas para serras de traçar.....		14"	653	
Limas para serras de traçar.....		16"	760	
Limas para serras de traçar.....		18"	867	
Limas para serras de traçar.....		20"	974	
Limas para serras de traçar.....		4"	113	
Limas para serras de traçar.....		6"	225	
Limas para serras de traçar.....		8"	332	
Limas para serras de traçar.....		10"	439	
Limas para serras de traçar.....		12"	546	
Limas para serras de traçar.....		14"	653	
Limas para serras de traçar.....		16"	760	
Limas para serras de traçar.....		18"	867	
Limas para serras de traçar.....		20"	974	
Limas para serras de traçar.....		4"	113	
Limas para serras de traçar.....		6"	225	
Limas para serras de traçar.....		8"	332	
Limas para serras de traçar.....		10"	439	
Limas para serras de traçar.....		12"	546	
Limas para serras de traçar.....		14"	653	
Limas para serras de traçar.....		16"	760	
Limas para serras de traçar.....		18"	867	
Limas para serras de traçar.....		20"	974	
Limas para serras de traçar.....		4"	113	
Limas para serras de traçar.....		6"	225	
Limas para serras de traçar.....		8"	332	
Limas para serras de traçar.....		10"	439	
Limas para serras de traçar.....		12"	546	
Limas para serras de traçar.....		14"	653	
Limas para serras de traçar.....		16"	760	
Limas para serras de traçar.....		18"	867	
Limas para serras de traçar.....		20"	974	
Limas para serras de traçar.....		4"	113	
Limas para serras de traçar.....		6"	225	
Limas para serras de traçar.....		8"	332	
Limas para serras de traçar.....		10"	439	
Limas para serras de traçar.....		12"	546	
Limas para serras de traçar.....		14"	653	
Limas para serras de traçar.....		16"	760	
Limas para serras de traçar.....		18"	867	
Limas para serras de traçar.....		20"	974	
Limas para serras de traçar.....		4"	113	
Limas para serras de traçar.....		6"	225	
Limas para serras de traçar.....		8"	332	
Limas para serras de traçar.....		10"	439	
Limas para serras de traçar.....		12"	546	
Limas para serras de traçar.....		14"	653	
Limas para serras de traçar.....		16"	760	
Limas para serras de traçar.....		18"	867	
Limas para serras de traçar.....		20"	974	
Limas para serras de traçar.....		4"	113	
Limas para serras de traçar.....		6"	225	
Limas para serras de traçar.....		8"	332	
Limas para serras de traçar.....		10"	439	
Limas para serras de traçar.....		12"	546	
Limas para serras de traçar.....		14"	653	
Limas para serras de traçar.....		16"	760	
Limas para serras de traçar.....		18"	867	
Limas para serras de traçar.....		20"	974	
Limas para serras de traçar.....		4"	113	
Limas para serras de traçar.....		6"	225	
Limas para serras de traçar.....		8"	332	
Limas para serras de traçar.....		10"	439	
Limas para serras de traçar.....		12"	546	
Limas para serras de traçar.....		14"	653	
Limas para serras de traçar.....		16"	760	
Limas para serras de traçar.....		18"	867	
Limas para serras de traçar.....		20"	974	
Limas para serras de traçar.....		4"	113	
Limas para serras de traçar.....		6"	225	
Limas para serras de traçar.....		8"	332	
Limas para serras de traçar.....		10"	439	
Limas para serras de traçar.....		12"	546	
Limas para serras de traçar.....		14"	653	
Limas para serras de traçar.....		16"	760	
Limas para serras de traçar.....		18"	867	
Limas para serras de traçar.....		20"	974	
Limas para serras de traçar.....		4"	113	
Limas para serras de traçar.....		6"	225	
Limas para serras de traçar.....		8"	332	
Limas para serras de traçar.....		10"	439	
Limas para serras de traçar.....		12"	546	
Limas para serras de traçar.....		14"	653	
Limas para serras de traçar.....		16"	760	
Limas para serras de traçar.....		18"	867	
Limas para serras de traçar.....		20"	974	
Limas para serras de traçar.....		4"	113	
Limas para serras de traçar.....		6"	225	
Limas para serras de traçar.....		8"	332	
Limas para serras de traçar.....		10"	439	
Limas para serras de traçar.....		12"	546	
Limas para serras de traçar.....		14"	653	
Limas para serras de traçar.....		16"	760	
Limas para serras de traçar.....		18"	867	
Limas para serras de traçar.....		20"	974	
Limas para serras de traçar.....		4"	113	
Limas para serras de traçar.....		6"	225	
Limas para serras de traçar.....		8"	332	
Limas para serras de traçar.....		10"	439	
Limas para serras de traçar.....		12"	546	
Limas para serras de traçar.....		14"	653	
Limas para serras de traçar.....		16"	760	
Limas para serras de traçar.....		18"	867	
Limas para serras de traçar.....		20"	974	
Limas para serras de traçar.....		4"	113	
Limas para serras de traçar.....		6"	225	
Limas para serras de traçar.....		8"	332	
Limas para serras de traçar.....		10"	439	
Limas para serras de traçar.....		12"	546	
Limas para serras de traçar.....		14"	653	
Limas para serras de traçar.....		16"	760	
Limas para serras de traçar.....		18"	867	
Limas para serras de traçar.....		20"	974	
Limas para serras de traçar.....		4"	113	
Limas para serras de traçar.....		6"	225	
Limas para serras de traçar.....		8"	332	
Limas para serras de traçar.....		10"	439	
Limas para serras de traçar.....		12"	546	
Limas para serras de traçar.....		14"	653	
Limas para serras de traçar.....		16"	760	
Limas para serras de traçar.....		18"	867	
Limas para serras de traçar.....		20"	974	
Limas para serras de traçar.....		4"	113	
Limas para serras de traçar.....		6"	225	
Limas para serras de traçar.....		8"	332	
Limas para serras de traçar.....		10"	439	
Limas para serras de traçar.....		12"	546	
Limas para serras de traçar.....		14"	653	
Limas para serras de traçar.....		16"	760	
Limas para serras de traçar.....		18"	867	
Limas para serras de traçar.....		20"	974	
Limas para serras de traçar.....		4"	113	
Limas para serras de traçar.....		6"	225	
Limas para serras de traçar.....		8"	332	
Limas para serras de traçar.....		10"	439	
Limas para serras de traçar.....		12"	546	
Limas para serras de traçar.....		14"	653	
Limas para serras de traçar.....		16"	760	
Limas para serras de traçar.....		18"	867	
Limas para serras de traçar.....		20"	974	
Limas para serras de traçar.....		4"	113	
Limas para serras de traçar.....		6"	225	
Limas para serras de traçar.....		8"	332	
Limas para serras de traçar.....		10"	439	
Limas para serras de traçar.....		12"	546	
Limas para serras de traçar.....		14"	653	
Limas para serras de traçar.....		16"	760	
Limas para serras de traçar.....		18"	867	
Limas para serras de traçar.....		20"	974	
Limas para serras de traçar.....		4"	113	
Limas para serras de traçar.....		6"	225	
Limas para serras de traçar.....		8"	332	
Limas para serras de traçar.....		10"	439	
Limas para serras de traçar.....		12"	546	
Limas para serras de traçar.....		14"		

3.375 folhas de ferro zincado de 8 pés o 8 centímetros, n. 18, ou 1 m/m.270 de espessura largura 0m.56, uma \$ 1.90

Os preços marcados são os máximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cais do Porto, direitos alíquotários por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contrato, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contrato, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contrato, nas condições já acima estabelecidas, se não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, nas condições acima estabelecidas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os grupos determinados pelo preço marcado médio. Assim, o fornecimento de cada um grupo só poderá consistir a um unico proponente, não sendo, por isso, tomadas em consideração as propostas que, com relação a cada grupo, não se referirem a totalidade.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3.000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de 90 dias, contados da data da entrega do envoltório que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectiva depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desomate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de maio de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LIMAS PARA A QUARTA DIVISÃO EM 1922

Concurrença n. 80

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de julho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Limas facas bastardas:
5 1/2 duzias de 4", duzia... £ 0-7-1
10 duzias de 6", duzia... £ 0-11-0
12 1/2 duzias de 8", duzia... £ 0-16-0
9 duzias de 10", duzia... £ 1-5-6
3 1/2 duzias de 12", duzia... £ 1-14-4
1 duzia de 14", por..... £ 2-8-0

Limas facas murças:
4 1/2 duzias de 4", duzia... £ 0-7-9
9 1/2 duzias de 6", duzia... £ 0-12-0
13 duzias de 8", duzia... £ 0-18-0
12 1/2 duzias de 10", duzia... £ 1-7-2
4 1/2 duzias de 12", duzia... £ 1-17-7
2 1/2 duzias de 14", duzia... £ 2-15-7

Limas chatas bastardas:
5 1/2 duzias de 4", duzia... £ 0-5-7
13 1/2 duzias de 6", duzia... £ 0-7-2
13 1/2 duzias de 8", duzia... £ 0-9-4
13 duzias de 10", duzia... £ 0-12-9
21 1/2 duzias de 12", duzia... £ 0-17-1

26 duzias de 14", duzia... £ 1-4-0
24 duzias de 16", duzia... £ 1-14-4
12 1/2 duzias de 18", duzia... £ 2-8-0

Limas chatas murças:

2 1/2 duzias de 4", duzia... £ 0-7-9
12 1/2 duzias de 6", duzia... £ 0-10-0
14 1/2 duzias de 8", duzia... £ 0-13-1
16 1/2 duzias de 10", duzia... £ 0-17-1
17 duzias de 12", duzia... £ 1-1-2
13 1/2 duzias de 14", duzia... £ 1-8-9
10 duzias de 16", duzia... £ 2-1-7
6 duzias de 18", duzia... £ 2-19-2
1/2 duzia de 20", duzia... £ 3-19-0

Limas 1/2 canna bastardas:

6 1/2 duzias de 4", duzia... £ 0-7-9
35 duzias de 6", duzia... £ 0-11-0
36 1/2 duzias de 8", duzia... £ 0-15-0
37 1/2 duzias de 10", duzia... £ 0-19-0
43 1/2 duzias de 12", duzia... £ 1-3-0
52 1/2 duzias de 14", duzia... £ 1-11-9
28 1/2 duzias de 16", duzia... £ 2-4-0
8 duzias de 18", duzia... £ 3-0-0

Limas 1/2 canna murças:

2 duzias de 4", duzia... £ 0-9-2
19 duzias de 6", duzia... £ 0-12-4
19 duzias de 8", duzia... £ 0-16-2
19 1/2 duzias de 10", duzia... £ 1-0-4
24 duzias de 12", duzia... £ 1-5-2
31 1/2 duzias de 14", duzia... £ 1-13-7
20 1/2 duzias de 16", duzia... £ 2-10-4
3 duzias de 18", duzia... £ 3-7-2
1 duzia de 20", duzia... £ 4-10-4

Limas paralelas bastardas:

6 1/2 duzias de 4", duzia... £ 0-7-9
2 duzias de 5", duzia... £ 0-9-0
16 1/2 duzias de 6", duzia... £ 0-11-0
19 duzias de 8", duzia... £ 0-15-0
20 1/2 duzias de 10", duzia... £ 0-19-0
29 1/2 duzias de 12", duzia... £ 1-3-0
43 duzias de 14", duzia... £ 1-12-0
37 duzias de 16", duzia... £ 2-4-0
7 1/2 duzias de 18", duzia... £ 3-0-0

Limas paralelas murças:

7 1/2 duzias de 4", duzia... £ 0-9-2
14 duzias de 6", duzia... £ 0-12-4
12 1/2 duzias de 8", duzia... £ 0-16-2
15 duzias de 10", duzia... £ 1-0-5
16 1/2 duzias de 12", duzia... £ 1-5-2
20 1/2 duzias de 14", duzia... £ 1-13-7
18 1/2 duzias de 16", duzia... £ 2-10-5
1 1/2 duzias de 18", duzia... £ 3-7-2

Limas triangulares bastardas:

1 duzia de 4", por..... £ 0-6-8
19 1/2 duzias de 6", duzia... £ 0-10-0
26 duzias de 8", duzia... £ 0-14-5
23 duzias de 10", duzia... £ 1-0-10
31 1/2 duzias de 12", duzia... £ 1-9-7
25 duzias de 14", duzia... £ 2-0-0
15 duzias de 16", duzia... £ 2-10-0
3 1/2 duzias de 18", duzia... £ 3-4-0

Limas triangulares murças:

23 duzias de 4", duzia... £ 0-7-9
21 1/2 duzias de 6", duzia... £ 0-12-0
20 duzias de 8", duzia... £ 0-18-0
16 1/2 duzias de 10", duzia... £ 1-9-7
2 duzias de 12", duzia... £ 2-0-0
1 1/2 duzias de 14", duzia... £ 2-8-0
1 duzia de 16", por..... £ 2-18-0
1 duzia de 18", por..... £ 3-12-0
5 1/2 duzias de 3", duzia... £ 0-7-0
4 duzias de 5", duzia... £ 0-12-5

Limas quadrados bastardas:

6 duzias de 4", duzia... £ 0-6-7
1 duzia de 5", por..... £ 0-8-0
16 duzias de 6", duzia... £ 0-9-4
15 duzias de 8", duzia... £ 0-11-10
17 1/2 duzias de 10", duzia... £ 0-15-2

refere a cláusula primeira; 3^a, haver pago, como negociante especialista no gênero de que faz objecto a concorrência, os impostos federais e municipais do ultimo semestre vencido.

4^a

Os envoltórios, contendo os documentos de idoneidade, de quitação e depósito, serão abertos no mesmo dia, logo depois de recebidos.

Dentro de tres dias, depois da abertura desses envoltórios, serão por editaes declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e no terceiro dia útil, após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes que se apresentarem, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa ocasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envoltórios contendo as propostas, fechados, se não foram recebidos.

Si renhuma duvida houver sobre a idoneidade dos promitentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos poderão recorrer para o Sr. ministro até a véspera da abertura das propostas, e, si obtiverem decisão favorável, serão também admitidos á concorrência, e nas mesmas condições acima indicadas.

5^a

Os documentos de idoneidade e de quitação de impostos serão entregues aos concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando o câção do Thesouro Nacional depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

6^a

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra do *Diário Official*.

7^a

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as cláusulas do edital. O preço que o proponente pedir e o prazo para a execução da obra deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, não sendo tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que conttenham o offerecimento de uma redução, sobre a proposta mais barata.

8^a

A preferencia para a execução da obra caberá ao concorrente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença entre a sua proposta e qualquer outra. O preço versará sobre a obra completa, inteira e acabada.

No caso de absoluta igualdade de preço, entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a execução da obra, e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

9^a

O proponente preferido perderá a caução de que trata a cláusula 1^a se deixar de assignar o contrato dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação, no *Diário Official*, do edital de chamada, lido por esta directoria.

10^a

A obra deverá ficar concluída dentro do prazo estabelecido na proposta, prazo que não pôde exceder de outubro do corrente anno, ficando o contractante sujeito á multa de 50\$ por dia de excesso do prazo fixado.

11^a

A revisão das provas caberá á directoria do serviço, ficando o contractante obrigado a fornecer de uma a tres provas, a juizo da directoria.

12^a

O pagamento será effectuado em uma só prestação, logo que seja entregue toda a edição.

13^a

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

14^a

Não será aceita qualquer proposta que exceda á importancia de 30:000\$000.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 8 de junho de 1922. — *Arthur Torres Filho*, director.

Posto Zootecnico Federal de Pinheiro

Em cumprimento ao art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados os artigos abaixo mencionados, ás firmas que abaixo seguem, mediante pagamento no Thesouro Nacional:

E. Carneiro Leão & Comp. — Rua do Ouvidor n. 77 — Rio

5 cabos para alfange..... 7\$000

Dias Garcia & Comp. — Rua Visconde de Inhauma n. 71 — Rio

20 enxadões a..... 8\$400

25 foices médias a..... 5\$300

Barras de ferro redondo de 1/2",

kilo a..... 1\$270

Idem, 0.031 x 0.009, kilo a..... 1\$270

Idem, 0.019 x 0.019, kilo a..... 1\$270

Duzias de serra para ferro pequenas a..... 8\$500

Firmino Fontes & Irmãos — Rua da Carioca n. 9 — Rio

Carreteis de fio francez n. 33 C,

700 grammas a..... 129\$500

Cordas de linho, kilo..... 2\$900

Chaminé de ferro forjado completo 12\$900

Arame de ferro galvanizada fino, a 2\$800

Directoria do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922 — O director, *Manoel Paulino Cavalcanti*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital, ficam intimados a comparecer, dentro do prazo de 30 dias, na 3^a secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, afim de recolherem em partes iguaes a responsabilidade de 99\$, valor dos sellos de deposito encontrados em falta na carga do ex-thesoureiro da Agencia Postal de Poços de Caldas, que lhes foi imposta pela portaria n. 3.010-C/1, de 10 de dezembro de 1921, do Sr. director geral, os funcionarios apresentados, Dr. Francisco José de Almeida Brant, administrador dos Correios de Minas Geraes, João Bressane de Azevedo e Eulálio da Veiga Ferreira Lopes, respectivamente, sub-administrador e contador de Campanha, ao tempo em que se deu o facto.

Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, 12 de junho de 1922. — O sub director, *Engenheiro Augusto Wandek*.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(Estado de S. Paulo)

Pelo presente edital, de ordem do Tribunal de Contas, é intimada a ex-agente do Correio de Cajutú, deste Estado, *Therese Xavier Feneira da Silva*, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 12:440\$740, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de janeiro a 13 de setembro de 1918, sob pena de revelle.

Primeira secção da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, 23 de maio de 1922. — O administrador, *Antonio Falt Martins*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAUZZINHA TRANÇADA E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 4^a E 5^a, EM 1922.

Segunda correção do edital de 19 de maio de 1922

Concorrência n. 74

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de junho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Fr.

4^a Divisão

1.176 metros lineares de pauzzinha trançada de 20 metro linear.. 110,00

81 metros lineares de pauzzinha trançada de 0m,75, metro linear.. 60,00

Folhas de ferro zincado, rugadas:

2.000 kilos de 3m,00 x 0m,94, para vagões série VM, desenho 1.

700 kilos de 2m,90 x 0m,87, para vagões série VB, desenho 1.

2.000 kilos de 2m,95 x 0m,94, para vagões série O, desenho 1.

2.000 kilos de 2m,90 x 0m,80 para vagões série V, desenho 1.

Preço médio de kilo, 50,10.

Painéis de papelão com boavista lavrada:

75 de 2m,00 x 0m,65 x 0m,006, um..... 155,00

150 de 1m,65 x 0m,63 x 0m,006, um..... 128,00

75 de 1m,88 x 0m,63 x 0m,006, um..... 146,00

75 de 1m,88 x 1m,40 x 0m,006, um..... 362,00

150 de 1m,45 x 1m,15 x 0m,006, um..... 244,00

75 de 1m,60 x 1m,45 x 0m,006, um..... 266,00

75 de 2m,05 x 1m,45 x 0m,006, um..... 342,00

36 de 1m,45 x 1m,40 x 0m,006, um..... 235,00

75 de 1m,45 x 0m,70 x 0m,006, um..... 124,00

9 painéis de papelão curvos de 1m,95 x 0m,55, um..... 100,00

Os francos marcados são francos

5^a divisão

2.250 folhas de ferro zincado de 7 pés e 8 gommos, n. 18, ou 1 m/m.276

le espessura largura 1m,60, uma..... 51,76

minima que seja a diferença, sendo recusadas as ofertas cujos preços forem inferiores a um conto de réis (R\$. 1.000.000).

6. As ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escritas por extenso e em algarismos.

7. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma porcentagem sobre a maior proposta.

8. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente oferecer maior vantagem aos respectivos preços. Essas novas ofertas serão feitas em documentos selados, como additamento às propostas primitivas, e serão recebidas e abertas observadas todas as formalidades estabelecidas no presente edital, no decimo quinto dia útil a contar da data da publicação das propostas.

Em caso de novo empate decidirá a sorte.

9. O referido alambique, bem como os seus pertences, será entregue na sede do alludido Centro, correio por conta exclusiva do vencedor: as despesas correspondentes ao deslocamento e remoção dos alludidos bens, desde o local em que os mesmos se encontrarem.

10. Os proponentes preferidos serão convidados, no edital, a receber guia nesta Directoria, ou na administração do referido Centro, conforme o lugar em que residam, para se dirigir ao Thesouro Nacional ou a outra repartição arrecadadora, a importância respectiva, sendo os alludidos bens somente entregues á vista do competente recibo.

11. O proponente accedido que não effectuar o pagamento de todo o prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite já mencionado, perderá direito á referencia.

12. A Directoria do Serviço de Povoamento fica reservado o direito de annullar a presente concorrência si assim julgar conveniente.

Directoria do Serviço de Povoamento, 30 de maio de 1922. — *Dulphé Pinheiro Machado*, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DE BELLO HORIZONTE (MINAS)

De ordem do Sr. Dr. director do Posto Experimental de Veterinaria de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, esta secretaria faz sciende que, com o prazo de sessenta (60) dias a contar desta data, em todos os dias uteis, das 11 ás 14 horas, estarão abertas nesta secretaria as inscrições dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo dos cargos de ajudantes clinico e anatomo-histo-pathologista deste posto experimental de veterinaria desta capital, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921. — *Lincoln de Almeida*, escrevente. Visto. — *Al. Lisboa*, director do posto.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cum-

primento ao disposto no art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105:

Para o Posto Experimental de Veterinaria

1 resma de papel liso para relatório.....	38\$000
1 resma de papel para officio, e reformo o modelo.....	42\$000
2 resmas de papel para copia de machina, a 28\$.....	56\$000
2 resmas de papel almasso com 33 linhas, a 38\$.....	76\$000
4 caixas de papel de carta, pautados como o modelo, caixa com 50 folhas e 50 envelopes, a 18\$.....	72\$000
4 caixas de papel de carta não pautado para machina, caixa com 50 folhas e 50 envelopes, a 14\$500.....	58\$000
3 caixas de papel carbono, a 18\$00.....	54\$000
100 blocos de papel para minutas, timbrados, conforme o modelo, a 1\$500.....	150\$000
1 dúzia de canetas.....	8\$000
1 dúzia de lapís de duas cores, (Americanos).....	10\$000
3 caixas de penhas, Mallat, Telephone e Leonard n. 516.....	28\$000
1 litro de tinta violeta Stephen.....	10\$000
1 dúzia de borrachas para tinta e lapís.....	18\$000
6 vidros de gomma arabica Sardinha, a 3\$500.....	21\$000
2 bacos para malta borrão, a 5\$500.....	11\$000
3 caixas de grampos Gem n. 1, 2 e 3, para prender papeis.....	8\$000
2 reguas, a 8\$500.....	17\$000
1 metro decimetro.....	15\$000
6 pinces para gomma arabica, a 1\$000.....	6\$000
3 rasoadoras, a 9\$500.....	28\$000
3 apontadores de lapís a 3\$.....	9\$000
1 metro de tiras de malta borrão para berço.....	5\$000
1 fita para machina Underwood.....	7\$500
1 fita para machina Remington.....	7\$500
	755\$500

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922. — *Fernando Werneck*, chefe da Secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. n. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. F. F. Braga & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 48

1 campinha n. 3, franceza.....	18\$000
--------------------------------	---------

Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9

20 kilos de potassa refinada, a 1\$	20\$000
3 maços de pregos finos, a 4\$800.....	14\$400
	34\$400

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922. — *Fernando Werneck*, chefe de secção do expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral, vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. n. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. F. F. Braga & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 48

4 kilos de fio isolado para campinhas, a 18\$700.....	72\$000
4 pacotes de grampos n. 15, a 3\$	12\$000
5 botões de madeira para campinhas, a 1\$500.....	7\$500
3 botões de madeira para campinhas (brancos), a 2\$.....	6\$000
	97\$500

Srs. Alberto d'Almeida & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 99 a 101

Para a Secção de Zootechnia:

300 kilos de arame galvanizado n. 14, a 1\$350.....	405\$000
---	----------

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922. — *Fernando Werneck*, chefe de secção de expediente.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCORRÊNCIA PARA A EDIÇÃO DE CINCO MIL EXEMPLARES DE UMA OBRA SOBRE ECONOMIA RURAL BRASILEIRA

Faço publico que no dia 28 de junho corrente, ás 14 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para a edição de uma obra sobre economia rural brasileira, de accordo com as seguintes condições:

1ª

Os proponentes deverão previamente, para garantia da assinatura e execução do contracto, depositar no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou apólices da divida publica federal, a quantia de 50\$, mediante guia expedida por esta directoria e entregue aos interessados que para esse fim comparecerem na renariação até á vespera do dia da concorrência.

2ª

A obra a editar consta de 1.080 paginas escritas a machina, inclusive 43 tabellas avulsas que fazem parte do livro. A edição será de cinco mil exemplares, em brochura, formato 18 x 27 centimetros, texto a uma cor em papel assetinado de tinta kilos e capa de cartão a uma cor. Formato da composição 210 x 127 millimetros, mais ou menos, typo corpo 10, entrelinhado.

Os originaes ficam á disposiçao dos proponentes que quizerem folhear os nesta directoria para formularem as suas propostas, e todos os esclarecimentos e indicações com relação á obra a imprimir, que possam interessar aos concorrentes, lhes serão dados na secretaria desta directoria, nos dias uteis, das 12 ás 16 horas.

3ª

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, uma das quaes estampilhada, e ambas datadas e assignadas, fechadas em envoltorio lacrado, com indicação por fóra da firma proponente e do lugar onde é estabelecido.

Em outro envoltorio deve o proponente fechar os documentos que provem: 1ª, a sua idoneidade; 2ª, ter caucionado no Thesouro Nacional a importância de 500\$, a qual se

Esses veículos só entrarão na rua do Lavradio, pela rua Visconde do Rio Branco, quando tenham de carregar ou descarregar mercadorias, no trecho compreendido entre esta rua e a do Senado.

Rua dos Invalidos — Passará a dar mão, da rua do Riachuelo para a Praça da Republica.

Rua S. José — Dará mão do seu cruzamento com a de Rodrigo Silva, para a Praça 15 de Novembro, e, desse cruzamento, para Avenida, para os veículos que demandarem o estacionamento existente nesse trecho.

Fica prohibido, nessa rua, o estacionamento de automoveis de praça vazios.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal, em 21 de maio de 1922. — *Carlos de Faria Souto*, 1º delegado auxiliar, (

Policia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que obtiveram segunda via de carteira eleitoral, os cidadãos seguintes:

José Basson de Miranda Ozorio, protocollo n. 48.255.

Manoel Esteves, protocollo n. 53.395.

Manoel Moreira de Araujo, protocollo n. 45.362.

Manoel Vaz Teixeira Junior, protocollo n. 35.835.

Julio Carvalho Peixoto, protocollo n. 57.878.

Manoel Ribeiro Vasques, protocollo numero 66.981.

Antonio Geraldo Marcondes, protocollo n. 2.763.

Francisco Luiz Pereira, protocollo numero 5.158.

Domingos Torquato, protocollo n. 43.873.

Luiz João Dias, protocollo n. 20.978.

Bertholdo Tertuliano de Souza, protocollo n. 10.970.

Ovidio Pimenta, protocollo n. 68.379.

Guilherme Laurentino da Silva, protocollo n. 58.926.

Manoel Pereira de Souza, protocollo numero 459.

Benedicto Facca, protocollo n. 62.629.

José Francisco de Paula Senna, protocollo n. 39.569.

Antonio Gomes de Oliveira, protocollo n. 5.244.

Armando Moreira da Silva Villaga, protocollo n. 9.832.

Frederico Augusto da Silva, protocollo n. 4.733.

José de Souza, protocollo n. 48.999.

Eugenio Alves Fernandes, protocollo numero 29.368.

Narciso de Medeiros Corrêa Junior, protocollo n. 46.249.

Sergio Barbosa do Nascimento, protocollo n. 12.065.

José Stefanini, protocollo n. 58.129.

José de Castro Menezes Carvalho, protocollo n. 46.966.

Eduardo Ramos da Silva, protocollo numero 47.287.

Antonio de Oliveira Brito, protocollo numero 20.835.

Honorio Bernardino da Silva, protocollo n. 42.356.

Luiz Arruda, protocollo n. 17.680.

José Martinho Prado, protocollo n. 19.293.

João Elias de Souza, protocollo n. 20.404.

Fabio Rodrigues de Oliveira, protocollo n. 57.614.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1922. — O director, *Edgard Simões Correa*. (

Secretaria da Policia do Districto Federal

De ordem do Exmo. Sr. desembagador Chefe de Policia, é convidado a vir reassumir o seu cargo, o commissario de 2ª classe do 28º districto policial, Fausto Pedreira Machado, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de ser exonerado.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1922. — O secretario geral, *Damazo de Proença Gomes*.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulades

Por esta Directoria Geral se faz publico que durante a ausencia do Consul da França nesta capital Sr. Lucien Gabriel Emerat ficará na gerencia do respectivo Consulado o Sr. F. Bartho.

Rio de Janeiro, Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares do Ministerio das Relações Exteriores em 12 de junho de 1922. — O Director Geral, *Raul A. de Campos*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Observatorio Nacional

CONCURRENCIA PARA IMPRESSÃO DE 1.000 EXEMPLARES DO BOLETIM MAGNETICO COM MAPAS DETALHADOS.

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 24 de junho do corrente anno, ás 3 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para impressão de 1.000 exemplares do Boletim Magnetico do Observatorio Nacional, com mapas detalhados, em papel assetinado BB de 30 kilos.

I

Os pretendentes deverão comparecer a esta secretaria até o dia 23 de junho do corrente, ás 15 horas, afim de receberem guia para o delivery brevio, no Thesouro Nacional, da quantia de 500\$, em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envelopes lacrados, com o nome e indicação precisa do lugar em que seia estabelecido o proponente. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, quitação de imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concurrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

V

As propostas não poderão conter senão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente oferecer e o prazo deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 20.000\$ (vinte centos de réis).

VI

A preferencia caberá ao proponente que offerecer preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de igualdade de preço entre as propostas, será preferida a que offerecer menor prazo para a entrega do trabalho completo, e no caso do novo empate a sorte decidirá.

VII

O proponente acceto obrigar-se-á a cumprir fielmente as especificações fornecidas pela secretaria, bem como os modelos que serão offerecidos pela mesma.

VIII

O proponente obrigar-se-á a fazer a entrega do trabalho dentro do prazo de tres mezes a contar da data da assignatura do contracto.

IX

O pagamento será feito no Thesouro Nacional depois de feita a entrega do trabalho. Caso não fique terminado dentro do prazo estabelecido pagará a multa de vinte mil réis de excesso. Se o excesso for a mais de dez dias, será a multa elevada a cinquenta mil réis por dia.

X

A concorrência poderá ser annullada sem que, por isso os concurrentes tenham direito a qualquer indemnisação.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 7 de junho de 1922. — *Laurindo Macedo*, secretario.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE UM ALAMBIQUE

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, comtida no aviso n. 188, de 30 março de 1922, que receberá esta directoria propostas para compra de um alambique e seus pertences, existentes no Centro Agrícola David Caldas, no municipio da União, Estado do Piauí, mediante as seguintes condições:

1ª. As propostas deverão ser apresentadas em envolveros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emenda, rasuras, borrões ou entrelinhas.

2ª. Nos envolveros serão declarados: o nome do proponente, sua residência e o objectivo da proposta.

3ª. Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria, até o dia 30 de junho proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

4ª. As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

5ª. A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por

333. Tympanos de attrito commum, um	1	98000	356. Formato 64X44, cento	10	48800
334. Tympanos de corda, um	1	228200	357. Formato 70X48, cento	10	08400
335. Tinta para escrever, preta nacional—100 grammas, litro	1.247	8450	Adicionar mais um de chapa	1	78500
336. Tinta para escrever, preta estrangeira—100 grammas, litro	73	8800	358. Telegrammas, formato 32X22, cento	500	38200
337. Tinta para escrever, carmin nacional—100 grammas, litro	25	8600	359. Nomenclatura para folhas de pagamento, folha, uma	250	8200
338. Tinta para escrever, carmin estrangeira—100 grammas, litro	13	8900	360. Nomenclatura para grupos de concurrencia, folha, uma	50	18000
339. Tinta para carimbo de borracha, nacional, vidro	13	8800	361. Inviduacoes dactyloscopica, uma	1.000	8120
340. Tinta para carimbo de borracha, estrangeira, vidro	10	18600	362. Titulos declaratorios ou naturalizaçao, um	250	8120
341. Tinta para carimbo de metal, vidro	10	28800	363. Titulos eleitoraes de 50 folhas, um	2.650	38200
342. Tinta para aquarella ou oleo, em tubo pequeno, tubo	150	18300	364. Carteiras eleitoraes, folha, uma	1.000	18200
343. Tinta para aquarella ou oleo, em tubo grande, tubo	150	58700	365. Carteiras de identidade, uma	1.000	58000
344. Tinta para copia, litro	5	88000	366. Taloes de 100 folhas, formato 24X11, um	50	28200
345. Tinta Nankin, vidro	5	48500	367. Taloes de 100 folhas, formato 24X17, um	50	28100
346. Tinta para impressao, preta, nacional, kilo	2	78500	368. Taloes de 100 folhas, formato 33X22, um	50	38200
347. Tinta para impressao, preta, estrangeira, kilo	2	178500	369. Taloes de 100 folhas, formato 47X35, um	50	49700
348. Tinta para impressao em cores, estrangeira, kilo	2	278500	Adicionar quando mais de uma chapa, cento	—	18500
Trabalhos graphicos:			Adicionar quando maior numero de folhas (100 ou fracção), cento	—	18800
349. Formato 9X11, cento	10	18100	Adicionar quando for 1/2 casaca no talao, cento	—	28600
350. Formato 17X11 1/2, cento	10	18900	76. Para podidos externos, em tres vias, em 100 folhas, cento	100	103500
351. Formato 24X17, cento	10	28280	371. Verniz a retoucher ou tableaux, vidro de 100 grammas, vidro	48	48600
352. Formato 33X22, cento	10	28700			
353. Formato 35X24, cento	10	28800			
354. Formato 44X32, cento	10	38300			
355. Formato 48X35, cento	10	48500			

Directoria da Contabilidade, em 3 de junho de 1922.
Pereira Junior, director-geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital citados os proprietarios ou responsáveis pelos predios ns 42 e 44 da rua Francisco Meyer e terrenos sem numero da rua Sant'Anna, em frente aos ns. 139 e 171 e sem numero da rua Minas, em frente aos ns. 97 e 99, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecerem na 5ª delegacia de saude, á rua Dr. Dias da Cruz n. 201 E. do Meyer, afim de, respectivamente, tomarem conhecimento dos termos de intimação ns. 17.117, 17.116, 11.836 e 17.161, expedido para os predios e terrenos acima citados, findo o qual prazo serão dados por intimados.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 9 de junho de 1922. — Joaquim Vidal, secretario.

Assistencia a Alienados do Distrito Federal

CONCURSO PARA ASSISTENTE NO SERVIÇO CLINICO

Por determinação do Dr. director geral da Assistencia a Alienados do Distrito Federal, acha-se aberta a inscripção para o concurso para quatro logares de assistente do serviço clinico da mencionada assistencia.

Serão admitidos os medicos formados pelas faculdades ou escolas de medicina legalizadas da Republica que se achem no gozo de seus direitos civis e politicos, com idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticas e uma escripta, versando sobre clinica psiquiatrica e de doencas nervosas.

A inscripção deve ser feita no prazo de quatro meses, a contar da primeira publicação no *Diário Official*, na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 14 horas, de accordo com as instrucções fornecidas nessa repartiçao.

Rio de Janeiro, Hospital Nacional, 21 de fevereiro de 1922. — Dr. João Mello Mattos, chefe da secretaria.

Corpo de Bombeiros

EDITAL PARA CONCURRENCIA DE GÊNEROS, CARNE FRESCA, VERDURAS, PÃO E CAFÉ MOIDO.

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico, que ás 13 horas, do dia 23 do corrente, serão recebidas, na Casa do Ordem deste corpo, propostas para o fornecimento de generos, carne fresca, verduras, pão e café moído, durante o 2º semestre do corrente anno.

Na Directoria da Assistencia do Material, serão prestadas as necessarias informaçoes e feita a distribuição dos respectivos impressos, das 9 horas ás 15, nos dias uteis.

Directoria da Assistencia do Material, 12 de junho de 1922. — Antonio Fernandes, tenente-coronel, director.

Policia do Distrito Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE MEDICO-LEGISTA DO SERVIÇO MEDICO LEGAL

De ordem do Sr. desembargador chefe de Policia e de conformidade com o art. 15, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.446, de 30 de março de 1907, acha-se aberta nesta secretaria, a contar desta data, pelo prazo de 15 dias, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de medico-legista do Serviço Medico Legal, devendo os respectivos candidatos exhibir, junto aos requerimentos, o diploma de medico ou documento que o supra, folha corrida e attestado de vaccina; dando-se preferencia aos que apresentarem carteira de reservista.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922. — O secretario geral, Damaso de Prôença Gomes.

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

O Dr. Carlos de Faria Spoto, 1º delegado auxiliar da Policia do Distrito Federal, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 34 do decreto federal n. 6.440 de março de 1907, e para a boa ordem do

serviço, manda que a partir de 20 de junho proximo, sejam observadas as instrucções relativas ao transito e estacionamento de vehiculos nas ruas Rodrigo Silva, Chile, Lavradio, Invalidos e S. José:

Rua Rodrigo Silva—No trecho comprehendido entre as ruas S. José e Republica do Perú, nenhum vehiculo, de qualquer natureza, poderá estacionar junto ao meio fio de seus passeios, mais que o tempo estritamente necessario para receber ou deixar passageiros, carregar ou descarregar mercadorias.

No trecho comprehendido entre as ruas Republica do Perú e Sete de Setembro, entretanto, onde não ha trafego de bondes, será permitido o estacionamento de automoveis particulares, em numero de oito (quatro de cada lado) a espera de passageiros, alinhados junto ao meio fio, e de tal modo distanciados, que não difficultem ou prejudiquem a sua travessia, por pedestres.

Os automoveis particulares que excederem desse numero, observada a ordem de chegada, procurarão estacionar nas ruas de S. Gonçalo, Heitor de Mello e Visconde de Porto Alegre, si, em outros estacionamentos proximos, não houver, para elles, lotação.

Fica prohibida, nessa rua, a entrada de automoveis de praça sem passageiros, salvo quando chamados dos estacionamentos proximos, com previo conhecimento dos encarregados da fiscalizaçao.

Rua Chile — Nesta rua só será permitido o estacionamento de automoveis particulares em numero de cinco, junto ao meio fio do passeio do lado par. Os que excederem desse numero, observada a ordem de chegada, procurarão os estacionamentos existentes nas immediações.

Nenhum vehiculo poderá estacionar no lado impar, mais que o tempo estritamente necessario para receber ou deixar passageiros, carregar ou descarregar mercadorias.

Rua Lavradio — Dará mão da rua Visconde do Rio Branco para a rua do Rio Chueto, menos para vehiculos de carga, os quaes, para alcançar essa rua, tomarão pelas ruas do Espirito Santo e do Senado.

221. Livro 100 folhas, encadernado em couro, formato 57 x 40, um.....	2	38\$000	275. Papel de linho liso, para machina, cinco kilos, resma.....	10	16\$000
225. Livro 100 folhas, encadernado em couro, riscado, 57 x 40, um.....	1	43\$000	276. Papel de linho liso para machina, em meias folhas, resma.....	20	7\$000
226. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 57 x 40, um.....	2	46\$000	277. Papel sem pauta para informações, quatro kilos, resma.....	10	16\$000
227. Livro 100 folhas, para collar retalhos de jornaes, 32 x 24, um.....	1	9\$000	278. Papel sem pauta para informações, seis kilos, resma.....	10	20\$000
228. Livro 400 folhas, encadernado em couro, impresso, para Protocollo da Contabilidade, formato 36x36, um.....	1	127\$000	279. Papel sem pauta para minutas, em meias folhas, resma.....	10	12\$000
229. Livro 150 folhas, encadernado em couro, impresso, para protocolo da Contabilidade, formato 42x28, dois.....	2	82\$000	280. Papel com pauta para informações, quatro kilos, resma.....	20	19\$000
230. Mata-borrão fino, folha.....	1.600	\$160	281. Papel com pauta para informações, seis kilos, resma.....	20	22\$000
231. Mata-borrão médio, folha.....	9.195	\$220	282. Papel sem pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma.....	70	16\$000
232. Mata-borrão grosso, folha.....	1.780	\$300	283. Papel com pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma.....	10	21\$000
233. Mata-borrão em tiras para buvard, uma.....	44.950	\$039	284. Papel sem pauta para avisos e officios, seis kilos, resma.....	10	25\$000
234. Molhadores de vidro cylindrico, um.....	2	4\$000	285. Papel com pauta para avisos e officios, seis kilos, resma.....	10	20\$000
235. Molas de ferro para prender papéis, pequenas, uma.....	1	\$750	286. Papel ferro-prussiatico, metro.....	50	2\$300
236. Molas de ferro para prender papéis grandes, uma.....	2	1\$300	287. Papel millimetrado (peça de 10 metros), peça.....	3	1\$500
237. Machinas para furar papéis, uma.....	1	5\$750	288. Papel canson «Montgolfier», metro.....	100	8\$000
238. Marroquim, cores diversas, folhas.....	13	38\$000	289. Papel canson «Ingress», folha.....	750	\$320
239. Oles para machina de escrever, vidro pequeno, um.....	10	1\$100	290. Papel canson granulado, para aqua-rola, folha.....	50	5\$800
240. Oles para machina de escrever, vidro grande, um.....	38	2\$100	291. Papel vegetal para desenho (peça de 10 metros), peça.....	3	1\$8000
241. Pasta de oleado para mesa, pequena, uma.....	1	5\$000	292. Papel carbonico, folha.....	983	\$100
242. Pasta de oleado para mesa, média, uma.....	70	7\$000	293. Papel marmore para cobrir, folha.....	1.000	\$200
243. Pasta de oleado para mesa, grande, uma.....	1	9\$000	294. Papel marmore para guarda, folha.....	1.000	\$300
244. Pasta de couro para mesa, pequena, uma.....	1	40\$000	295. Papel couro em cores, folha.....	625	\$450
245. Pasta de couro para mesa, grande, uma.....	1	50\$000	296. Papel de cor, folha.....	800	\$200
246. Pasta com mata-borrão, para mesa, pequena, uma.....	1	7\$000	297. Papel de seda, em cores, resma.....	2	35\$000
247. Pasta com mata-borrão, para mesa, média, uma.....	1	9\$000	298. Papel pergaminhado, kilo.....	300	1\$850
248. Pasta com mata-borrão, para mesa, grande, uma.....	1	12\$000	299. Papel parafinado, resma.....	1	24\$000
249. Pasta de papelão com cadarço, para archivo, 35 x 24, uma.....	10	2\$500	300. Papel esponja, folha.....	400	\$200
250. Pasta de madeira com mola, 35x24, uma.....	5	5\$300	301. Papel tela, metro.....	20	6\$450
251. Pasta de couro para transportar papéis, com fechadura commum, uma.....	1	30\$000	302. Papel pente, folha.....	25	1\$200
252. Pasta de camurça para transportar papéis, com dois fechos, uma.....	1	39\$000	303. Papel de impressão marca A, assetinado, kilo.....	14	3\$000
253. Pasta de marroquim para transportar paneis (com dois fechos), uma.....	1	50\$000	304. Papel aspero, formato A, kilo.....	20	2\$500
254. Pasta Perry, para archivar papéis, 37,5 x 29, uma.....	2	11\$600	305. Papel alinhado formato B, kilo.....	20	5\$000
255. Pasta Perry, para archivar papéis, 35 x 22, uma.....	2	8\$000	306. Papel llollanda, pautado, n. 5, resma.....	1	57\$000
256. Pincois finos para desenhos, um.....	5	1\$800	307. Papel de carta, commum, impresso, caixa.....	106	4\$000
257. Pincois para pintura a oleo, um.....	5	1\$570	308. Papel de carta, superior, impresso, caixa.....	20	6\$500
258. Pincois para colla ou gomme, um.....	5	\$350	309. Papel de carta, superior, timbrado em relevo, folha.....	200	\$100
259. Punaises em aço ou ferro, caixa.....	53	2\$300	310. Papel azul ou branco para capas, resma.....	1	19\$200
260. Punaises em metal, caixa.....	10	10\$800	311. Papel para embrulhos, fino, folha.....	23.250	\$060
261. Porta-barbante de ferro, um.....	1	4\$300	312. Papel para embrulhos, grosso, folha.....	70.750	\$100
262. Peso de ferro para papéis, um.....	11	2\$700	313. Papelão em folha, nacional, kilo.....	115	3\$000
263. Peso de crystal para papéis, um.....	33	6\$800	314. Panno chagrin, metro.....	10	5\$000
264. Pennas, typo Mallat, 10 e 12, caixa.....	51.140	3\$000	315. Panno Victoria, metro.....	65	4\$500
265. Pennas, Leonards, douradas, caixa.....	10	6\$000	316. Percaline, metro.....	8	6\$000
266. Pennas de aluminium, caixa.....	55	4\$500	317. Raspadeira typo lança, cabo de madeira, uma.....	43	2\$200
267. Pennas de diversos fabricantes, caixa.....	200	6\$000	318. Raspadeira typo canivete, cabo de madeira, uma.....	110	3\$200
268. Papel almasso, quatro kilos, resma.....	535	11\$200	Adicionar quando cabo de osso, uma.....		1\$450
269. Papel almasso, cinco kilos, resma.....	80	14\$800	319. Reguas de madeira, cada 10 centímetros, 40 centímetros.....	220	\$450
270. Papel almasso, seis kilos, resma.....	82	17\$200	320. Reguas de borracha, cada 10 centímetros, 10 centímetros.....	665	\$600
271. Papel almasso de linho, quatro kilos, resma.....	10	12\$000	Em madeira millimetradas, cada 10 centímetros, 10 centímetros.....		\$500
272. Papel almasso de linho, cinco kilos, resma.....	10	15\$000	321. Sandaraque, vidro, um.....	16	1\$200
273. Papel almasso de linho, seis kilos, resma.....	10	20\$000	322. Tela para pintura a oleo, fina, em rolo, metro quadrado, metro.....	25	18\$000
274. Papel de linho liso para machina, quatro kilos, resma.....	20	13\$000	323. Tela para pintura a oleo, grossa, em rolo, metro quadrado, metro.....	25	12\$800
			324. Tela para cópia de plantas, em rolos de um metro de largura, metro.....	10	6\$500
			325. Tesouras de aço para papéis, por pollegadas, pollegada.....	120	1\$000
			326. Tinteiros de vidro simples, um.....	110	2\$800
			327. Tinteiros de vidro para dous usos, um.....	68	\$8000
			328. Tinteiros de ferro, simples, um.....	3	\$8000
			329. Tinteiro de ferro duplo, um.....	28	16\$000
			330. Tinteiro em madeira, simples, um.....	2	12\$800
			331. Tinteiro em madeira, duplo, um.....	2	16\$000
			332. Tinteiros para carteiros, um.....	12	\$800

136. Grampos para papel, «Self» grandes, caixa	25	1\$100	181. Livro 100 fls., enc. em panno im-	1	23\$600
137. Lapis preto Faber, qualquer numero, um	2.726	3\$150	182. Livro 100 fls., enc. em panno for-	2	20\$100
138. Lapis bicolor Faber, um	1.518	\$700	183. Livro 100 fls., enc. em panno risca-	1	27\$250
139. Lapis de uma só cor Faber, um	82	\$600	184. Livro 100 fls., enc. em panno im-	2	34\$600
140. Lapis pretos especiais para desenho, um	80	\$300	185. Livro 100 fls., enc. em papelão for-	1	1\$300
141. Lapis para lousa, forrados de madei-	280	\$100	186. Livro 100 fls., enc. em papelão ris-	2	4\$000
142. Lapis grossos, bicolor, Faber, um	48	1\$500	187. Livro 100 fls., enc. em papelão im-	1	6\$000
143. Lacre nacional em bastões, um	353	\$300	188. Livro 100 fls., enc. em papelão	2	1\$000
144. Lacre nacional em bastões grossos, um	5	\$400	189. Livro 100 fls., enc. em papelão	1	2\$000
— Adicionar quando de procedencia es-	—	\$300	190. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	1\$000
145. Limpa-pennas de louça, um	6	2\$500	191. Livro 100 fls., enc., em papelão,	1	1\$500
146. Limpa-pennas de vidro, um	6	2\$600	192. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	5\$200
147. Lousa simples pequena, uma	24	\$900	193. Livro 100 fls., enc., em papelão,	1	6\$200
148. Lousa simples média, uma	12	4\$300	194. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	2\$300
149. Lousa simples grande, uma	1	1\$500	195. Livro 100 fls., enc., em papelão	1	5\$700
150. Livro 200 fls. para requerimento elei-	15	42\$000	196. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	10\$100
151. Livro 200 fls. para termos eleito-	32	27\$300	197. Livro 100 fls., enc., em papelão	1	2\$600
152. Livro 200 fls. para lançamento de no-	12	27\$300	198. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	6\$100
153. Livro 200 fls. para Junta de Recur-	10	27\$300	199. Livro 100 fls., enc., em papelão	1	11\$200
154. Livro 100 fls., com indice, enc. em	26	30\$300	200. Livro 100 fls., enc., em papelão,	2	3\$800
155. Livro 100 fls., enc. em panno, for-	1	1\$600	201. Livro 100 fls., enc., em papelão	1	7\$700
156. Livro 100 fls., enc. em panno risca-	2	3\$600	202. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	12\$000
157. Livro 100 fls., enc. em panno im-	1	5\$800	203. Livro 100 fls., enc., em papelão	1	1\$800
158. Livro 100 fls., enc. em panno, for-	2	2\$100	204. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	6\$800
159. Livro 100 fls., enc. em panno risca-	1	4\$800	205. Livro 100 fls., enc., em papelão	1	13\$200
160. Livro 100 fls., enc. em panno im-	2	6\$100	206. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	8\$500
161. Livro 100 fls., enc. em panno, for-	1	3\$000	207. Livro 100 fls., enc., em papelão	1	10\$000
162. Livro 100 fls., enc. em panno risca-	2	5\$800	208. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	16\$000
163. Livro 100 fls., enc. em panno im-	1	9\$600	209. Livro 100 fls., enc., em papelão	1	9\$400
164. Livro 100 fls., enc. em panno, for-	2	3\$100	210. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	12\$000
165. Livro 100 fls., enc. em panno risca-	1	6\$200	211. Livro 100 fls., enc., em papelão	1	18\$800
166. Livro 100 fls., enc. em panno im-	2	11\$600	212. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	12\$000
167. Livro 100 fls., enc. em panno for-	1	3\$600	213. Livro 100 fls., enc., em papelão	1	17\$400
168. Livro 100 fls., enc. em panno risca-	2	7\$600	214. Livro 100 fls., enc., em papelão	2	24\$800
169. Livro 100 fls., enc. em panno im-	1	12\$000	215. Livro 100 fls., enc. em couro, for-	2	18\$000
170. Livro 100 fls., enc. em panno for-	2	4\$800	216. Livro 100 fls., enc. em couro, ris-	2	24\$000
171. Livro 100 fls., enc. em panno risca-	1	9\$500	217. Livro 100 fls., enc. em couro, im-	1	30\$000
172. Livro 100 fls., enc. em panno im-	2	12\$500	218. Livro 100 fls., enc. em couro, for-	2	24\$000
173. Livro 100 fls., enc. em panno for-	1	8\$800	219. Livro 100 fls., enc. em couro, ris-	1	36\$000
174. Livro 100 fls., enc. em panno risca-	2	12\$100	220. Livro 100 fls., enc. em couro, im-	2	38\$100
175. Livro 100 fls., enc. em panno im-	1	16\$100	221. Livros 100 folhas, encadernado em	1	31\$000
176. Livro 100 fls., enc. em panno for-	2	10\$800	222. Livro 100 folhas, encadernado em	2	36\$800
177. Livro 100 fls., enc. em panno risca-	1	14\$100	223. Livro 100 folhas, encadernado em	1	45\$000
178. Livro 100 fls., enc. em panno im-	2	20\$000			
179. Livro 100 fls., enc. em panno for-	1	13\$600			
180. Livro 100 fls., enc. em panno ris-	2	20\$000			

27. Colchete de metal OK n. 1. caixa...	11	28500	78. Esponja de borracha, pequena, uma...	2	18200
28. Colchete de metal OK n. 2. caixa...	11	28800	79. Esponja de borracha, média, uma...	2	28700
29. Canetas finas sortidas, uma...	372	8350	80. Esponja de borracha, grande, uma...	2	38200
30. Canetas médias, sortidas, uma...	668	8300	81. Esponjeira de vidro, uma...	11	49900
31. Canetas ordinárias, sortidas, uma...	10,218	8250	82. Etiquetas sortidas para pharmacia, cento	1	18500
32. Canetas de borracha, sortidas, dúzia...	1	120000	83. Etiquetas em couro para autos, cento	1	18600
33. Cestas comuns de vime para correspondencia, uma	12	38100	84. Etiquetas comuns para collar, cento	5	18100
34. Cestas especiaes de vime para correspondencia, uma	12	48800	85. Etiquetas comuns para livros, cento	1	18500
35. Cestas comuns de vime para papeis inúteis, uma	60	48200	86. Elasticos em caixa sortidos, pequenos, caixa	11	28200
36. Cestas especiaes de vime para papeis inúteis, uma	27	78000	87. Elasticos em caixa sortidos, grandes, caixa	11	48900
37. Carimbos de borracha, ovaes de 50 a 60 letras, um	3	78000	88. Elasticos de diversas larguras, dúzia	2	28600
38. Carimbos de borracha, ovaes de 61 a 71 letras, um	1	88000	89. Espatulas em osso, pequenas, uma...	3	18600
39. Carimbos de borracha, ovaes de 72 a 82 letras, um	1	98000	90. Espatulas em osso, grandes, uma...	2	28200
40. Carimbos de borracha, quadrados de 50 a 60 letras, um	8	78000	91. Espatulas de borracha pequenas, uma	3	28200
41. Carimbos de borracha, quadrados de 61 a 71 letras, um	1	88000	92. Espatulas de borracha grandes, uma	2	28600
42. Carimbos de borracha, quadrados de 72 a 82 letras, um	1	98000	93. Esquadros de madeira, pequenos, um	1	8400
43. Carimbos de borracha, quadrados para processo de folhas, um	1	158000	94. Esquadros de madeira, médios, um	1	8500
44. Carimbos de borracha, de datar (machina), um	6	328000	95. Esquadros de madeira, grandes, um	5	8700
45. Cartão memorandum, impresso 15x10, cento	10	28000	96. Esquadros de borracha, pequenos, um	1	18600
46. Cartão memorandum, impresso 20x12, cento	10	28700	97. Esquadros de borracha, médios, um...	1	38200
47. Cartão memorandum, impresso 22x16, cento	10	38200	98. Esquadros de borracha grandes, um...	2	48200
48. Cartão memorandum, impresso 25x17, cento	10	38500	— Adicionar quando forem graduados, um	—	18700
49. Cartão em branco pintado 12x8, cento	10	18200	99. Escalas de madeira, de dobrar, de 1 metro, uma	1	18300
50. Cartão de visita para o gabinete, cento	3	158000	100. Escalas de madeira, de dobrar, de 2 metros, uma	1	28600
51. Cartolina formato AA, folha	1.500	8700	101. Escovas para limpeza de machinas, uma	8	18000
52. Cartolina em folha branca 52x56, 50 kilos, folha	850	8600	102. Espheras de vidro para limpar pennas, 100 grammas	6	8900
53. Cartolina em folha branca 72x56, 70 kilos, folha	100	8700	103. Espeto de ferro para prender papeis, um	2	18500
54. Cartolina em cores 72x56, folha	200	8800	104. Enveloppes para officios 19x12, cento	100	28800
55. Canivete commum de 2 laminas, pequeno, um	1	78200	105. Enveloppes para officios 23x15, cento	100	38900
56. Canivete commum, de 2 laminas, médio, um	1	98000	106. Enveloppes para officios 21x11 1/2, cento	100	48300
57. Canivete commum, de 2 laminas, grande, um	1	118200	107. Enveloppes para officios, 24x12, cento	100	58100
— Adicionar por folha maior, cada folha	—	18800	108. Enveloppes para officios 25x13, cento	100	68300
58. Capas para processo ou autuação, em papel commum, uma	27.550	8080	109. Enveloppes para officios 40x16, cento	100	108900
59. Capas para processo ou autuação, em papel forrado c. tela, uma	100	18700	110. Enveloppes para officios 40x29, cento	10	198500
60. Capas para processo ou autuação, em cartão, uma	100	18100	111. Enveloppes para cartões 10x6, cento	14	28600
— Adicionar quando limbradas, uma	—	8120	112. Enveloppes para cartões 11 1/2 x 7 1/2, cento	14	48000
61. Capoteada de seda, para	1	158000	113. Enveloppes para cartas 12x9 1/2, cento	90	38300
62. Carneira branca, pelle	10	258000	114. Enveloppes para telegrammas, etc., 13x10, cento	1	38100
63. Compasso para giz, um	3	108000	115. Enveloppes para telegrammas 14 1/2 x 11 1/2, cento	1	58000
64. Depósito de vidro para gomma, pequeno, um	1	18500	116. Enveloppes para telegrammas 15 1/2 x 12, cento	1	58300
65. Depósito de vidro para gomma, médio, um	1	38000	117. Enveloppes para telegrammas 16x13, cento	1	58900
66. Depósito de vidro para gomma, grande, um	1	48000	118. Enveloppes saccos n. 1, um	100	8500
67. Descanço de ferro para canetas, um	14	18200	119. Enveloppes saccos n. 2, um	100	8400
68. Descanço de vidro para canetas, um	5	28500	120. Enveloppes saccos n. 3, um	100	8300
69. Descanço ou supporte para carimbos, pequeno, um	1	38200	— Adicionar quando estampados, timbrados, etc., cento	—	18700
70. Descanço ou supporte para carimbos, médio, um	1	48000	121. Fio de linho para coser autos, novello	263	28200
71. Descanço ou supporte para carimbos, grande, um	1	88000	122. Fitas para machina de escrever, em uma e 6 cor, uma	477	48400
72. Duplo ou triplo decimetro, por 10 centimetros, um	6	18300	123. Fitas para machina de escrever, bicolor, uma	80	48800
73. Decretos para supplentes, resma	1	458000	124. Furador para autos, agulhas, um	5	28800
74. Decretos numerados, resma	1	458000	125. Furador para pastas, de arquivo, um	5	28800
75. Esponja marinha, pequena, uma	17	18000	126. Gomma arabica nacional, vidro grande, um	3.878	28100
76. Esponja marinha, médio, uma	17	18500	127. Gomma arabica nacional, vidro médio, um	100	18300
77. Esponja marinha, grande, uma	17	28000	128. Gomma arabica nacional, vidro pequeno, um	100	18100
			129. Gomma solida nacional, vidro grande, um	25	38200
			130. Gomma solida nacional, vidro pequeno, um	25	28600
			— Adicionar quando de procedencia estrangeira, um	—	18950
			131. Giz branco em páos, dúzia	41	8300
			132. Giz de cores em páos, dúzia	25	8600
			133. Grampos «Heibkiss», caixa	5	68000
			134. Grampos para papel, «Self» pequenos, caixa	25	8700
			135. Grampos para papel, «Self» médios, caixa	468	18000

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 17 de junho corrente, propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do anno corrente de 1922, as repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo 19 — Objectos de expediente.

Condições

1.º — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.º — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina em papel de 0.33x0.22, sendo a primeira selada, convenientemente datada e assignada, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos o por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, ou que estejam acima dos estabelecidos como maximums da base constantes deste edital.

3.º — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 16 de junho corrente, em original, seu contrato social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, o bem assim o conhecimento do deposito a quo se refere a condição seguinte.

4.º — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 15 de junho, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5.º — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.º — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria do Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.º — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 17 de junho, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois do inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.º — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.º — Fica entendido quo o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.º — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 16 de junho corrente. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.º — O contractante accito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 18 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12.º Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13.º O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concurren-

te cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.º Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria do Estado os artigos de que necessitem para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.º Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores quo as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a mandar os preços contractados.

16.º Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei a necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.º Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto do embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.º As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que conttenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19.º Em caso de absoluta igualdade, será dada preferéncia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

20.º As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

21.º Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem do receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completa-las logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.º Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Os artigos para os quaes é chamada a presente concorrência publica são os seguintes:

GRUPO 19

OBJECTOS DE EXPEDIENTE

Numero da ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1.	Apagadores de gaz, um.	5	68000
2.	Almofada para carimbo 20x10, uma	8	28100
3.	Almofada para carimbo 15x8, uma.	1	18790
4.	Almofada para carimbo 10x6, uma.	5	18000
5.	Barbante pardo, novello.	4.026	8800
6.	Barbante de cores, novello.	231	8800
7.	Barbante de algodão, rolo.	1	78200
8.	Borracha para desenho, pequenas, uma	15	8900
9.	Borracha para desenho, médias, uma	15	18600
10.	Borracha para desenho, grandes, uma	15	28000
11.	Borracha para dous usos, pequenas, uma	500	8500
12.	Borracha para dous usos, grandes, uma	500	18300
13.	Borracha para machina, commus, uma	275	8400
14.	Borracha para machina, com escova, uma	10	8000
15.	Block-notes de linho, 100 fls., pautados, de 21x13, em branco, um	20	8900
16.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 21x13, impresso, um.	20	18400
17.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25x11, em branco, um	30	8900
18.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25x11, impresso, um.	20	18400
19.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32x12, em branco, um	345	18000
20.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32x12, impresso, um.	20	18100
21.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, impresso em relevo, um.	15	48000
22.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, para cartas, um.	75	28000
23.	Block-notes de linho para telegrammas, um	3	82000
24.	Buvaris de madeira, pequenos, um.	20	18500
25.	Buvaris de madeira, médios, um.	20	18800
26.	Buvaris de madeira, grandes.	37	28200

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 7º DISTRICTO (GLORIA)

Edital de convocação de sorteados

O major Galdino Jacintho Fernandes, presidente da Junta de Alistamento Militar do 7º Districto (Gloria):

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no mez de setembro do anno proximo passado, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, que deverão se apresentar, na sede da Junta de Alistamento, á rua Pedro Americo n. 1, de 10 a 25 de outubro do corrente anno, afim de receberem os certificados de apresentação e serem encaminhados á sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento, no Quartel General, onde serão submettidos a inspecção de saude. Assim tambem, deverão se apresentar nesta junta, no mesmo periodo, de 10 a 25 de outubro, os sorteados da classe de 1900, abaixo transcriptos, que foram em inspecção de saude julgados incapazes temporariamente, afim de serem submettidos a nova inspecção; ficando os que não atenderem a este edital sujeitos ás penas estabelecidas nos Regulamentos Militares e Código Penal do Exército.

Capital Federal, 12 de junho de 1922. — Galdino Jacintho Fernandes, major, presidente.

Classe de 1901

- | | |
|------|--|
| 10. | 1. Anizio Francisco Ferreira. |
| 4. | 2. Alberto de Lucas. |
| 6. | 3. Antonio da Silva Ferraz. |
| 99. | 4. Salvador Martins Campos. |
| 76. | 5. Mario Lopes de Souza. |
| 112. | 6. Aniceto da Costa. |
| 27. | 7. Bereditio José Gonçalves. |
| 69. | 8. José Edwin Murray. |
| 5. | 9. Antonio Caruzo. |
| 120. | 10. Luiz do Nascimento Ramalho. |
| 89. | 11. Newton Fernandes de Andrade França. |
| 97. | 12. Rodrigo da Silva Januario. |
| 107. | 13. Waldemar Santos Amorim. |
| 38. | 14. Ernesto Pinto Cavalcante de Albuquerque. |
| 93. | 15. Olympio Gomes. |
| 29. | 16. Balthazar Santos. |
| 15. | 17. Albino José Oliveira Mendes. |
| 80. | 18. Moacyr Mendonça. |
| 51. | 19. Joaquim José dos Santos. |
| 72. | 20. Luiz Fernandes. |
| 11. | 21. Aristides Gomes de Oliveira. |
| 81. | 22. Manoel Tavares de Souza Junior. |
| 66. | 23. Joaquim Callado Mello. |
| 43. | 24. Francisco Vaz da Silva. |
| 61. | 25. José Luiz de Queiroz Burlamaqui Moura. |
| 65. | 26. Jovelino Silva. |
| 78. | 27. Mario Mascarenhas. |
| 117. | 28. João Oswaldo Muzembacher. |
| 46. | 29. Alvaro Costa. |
| 26. | 30. Antonio Cid Loureiro Junior. |
| 73. | 31. Leopardo Coelho da Silva. |
| 60. | 32. João Feliciano. |
| 75. | 33. Mario Vaz Costa Macedo. |
| 67. | 34. José Francisco Guerra. |
| 41. | 35. Francisco de Castro. |
| 122. | 36. Natalicio Nascimento de Carvalho. |
| 77. | 37. Manoel Luiz Ribeiro. |
| 94. | 38. Plinio Brasil Filho. |
| 54. | 39. Manoel dos Santos Leitão. |
| 18. | 40. Antonio Durães Filho. |
| 45. | 41. Francisco dos Santos Rodrigues. |
| 48. | 42. Italo Fioravante. |
| 115. | 43. Fabio de Souza. |
| 7. | 44. Amancio Moraes. |

- | | |
|------|---|
| 116. | 45. Helvecio Lemos do Azevedo. |
| 23. | 46. Diamantino Perne. |
| 47. | 47. Humberto Vianua. |
| 119. | 48. Luiz de Andrade. |
| 86. | 49. Manoel Cal Adan. |
| 82. | 50. Mario José Pinto. |
| 62. | 51. João Rodrigues. |
| 1. | 52. Adolpho Calandrinii Alves de Souza. |
| 85. | 53. Mario Oliveira Rodrigues. |
| 85. | 54. Roberto Dias Braga. |
| 87. | 55. Nelson Tinoco Pacheco. |
| 109. | 56. Antonio Ribeiro. |
| 70. | 57. Luiz de Almeida Cunha. |
| 52. | 58. João Mathias Barreto. |
| 12. | 59. Antonio de Andrade Junior. |
| 83. | 60. Manoel Theodoro de Macedo Soares. |
| 110. | 61. Antonio Pereira. |
| 96. | 62. Raphael J. Gomes. |
| 8. | 63. Altonso Pinto Leite Magalhães. |
| 25. | 64. Armando Logullo. |
| 49. | 65. José Rodrigues Ferreira Barcellos. |
| 28. | 66. Bento Rodrigues. |
| 98. | 67. Rodolpho Hermida Villar. |
| 32. | 68. Caetano Santos Simões. |
| 121. | 69. Mario Vieira da Fonseca. |
| 118. | 70. Lourival do Nascimento. |
| 105. | 71. Victor de Paula Fonseca. |
| 2. | 72. Altília Ribeiro Fonseca. |

Classe de 1900

- | | |
|------|--|
| 138. | 574. Albano Santos de Oliveira (2ª chamada). |
| 216. | 479. Dirceu de Holanda Campos (2ª chamada). |
| 235. | 77. Edmundo d'Aguiar (1ª chamada). |
| 301. | 181. Godofredo Corrêa Lima (1ª chamada). |
| 304. | 115. Gabriel Soares (1ª chamada). |
| 330. | 433. Ilydio Guimarães (2ª chamada). |
| 478. | 442. João Santos Davim (2ª chamada). |
| 481. | 405. José Ribeiro da Fonseca (2ª chamada). |
| 495. | 12. Lucio dos Reis (2ª chamada). |
| 595. | 165. Nelson Pinto Monteiro (1ª chamada). |
| 643. | 475. Paulo Luiz Lambert (2ª chamada). |
| 685. | 327. Rubem Malaguti (2ª chamada). |

Rectificação de um alistado

E' Manoel Moreira, filho de Martinha Ribeiro e do falecido Carlos Moreira, o alistado n. 478, da classe de 1902, e não Manoel Moreira Neves, filho de Antonio Moreira Neves, que por equívoco foi publicado no *Diário Official* dos dias 16, 17 e 18 de maio findo.

Em 12 de junho de 1922. — Galdino Jacintho Fernandes, major presidente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO.

De ordem do Sr. ministro faço publico que nos termos do decreto n. 4.626, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de maquetes de uma estatua do general Pinheiro Machado a ser erigida em uma das praças desta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1ª — O prazo para apresentação das maquettes será de cento e vinte dias

(120) a contar da data da publicação deste edital de concorrência;

2ª — Serão aceitos os projectos de artistas nacionais e estrangeiros domiciliados no Brasil;

3ª — Os concorrentes terão a mais ampla liberdade na concepção de monumento, desde que o projecto traduza e concretize condignamente a homenagem á personalidade do general Pinheiro Machado;

4ª — Os projectos constarão:

a) de uma maquette em gesso, representando o conjunto do monumento e os seus detalhes, na escala de 1/10 (um por dez);

b) um detalhe de escultura tambem em gesso, modelado em tamanho definitivo, detalhe esse escolhido pelo concorrente entre os motivos do seu projecto e que será de preferencia uma cabeça expressiva;

c) uma descrição clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiais que deverão ser empregados;

d) um orçamento detalhado, de forma á commissão julgadora poder avaliar se o projecto poderá ser executado dentro do credito votado de trezentos contos de réis (300:000\$000);

5ª — E' dada aos concorrentes plena liberdade quanto ao material a empregar;

6ª — Esgotado o prazo de concorrência, reunir-se-ha a commissão julgadora, nomeada pelo Governo, e procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados mandando em seguida fazer a exposição dos mesmos;

7ª — Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente, podendo este enviar até dois projectos com pseudonymos diferentes; de tudo se passará um recibo ao concorrente;

8ª — Só depois do julgamento é que será aberta a sobre-carta contendo o nome do concorrente classificado em 1º lugar, sendo os restantes envelopes e projectos postos á disposição de seus autores durante trinta (30) dias, findos os quaes a commissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extraviio dos mesmos;

9ª — Ao autor ou autores do projecto classificado em 1º lugar será conferido o premio de dez contos de réis (10:000\$), ficando o mesmo projecto de propriedade do Governo, que delle se servirá para base da concorrência para a construção do monumento de conformidade com o paragrapho 2º do art. 3º do decreto citado.

10ª — O concorrente que por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicação tornar conhecido seu pseudonymo será desclassificado;

11ª — Não serão tomados em consideração os projectos que não obedecerem rigorosamente ás cláusulas do presente edital;

12ª — As maquettes deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão expostas (ex-ri do artigo 8º) em uma de suas salas;

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência em igual espaço de tempo.

Directoria da Contabilidade, em 11 de março de 1922. — Pereira Junior, director geral.